ISSN 1677-7042

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO
República Federativa do Brasil - Imprensa Nacional
Em circulação desde 1º de outubro de 1862

SEÇÃO 1

Ano CLV Nº 9
Brasília - DF, sexta-feira, 12 de janeiro de 2018

Sumário

PÁGINA
Atos do Poder Legislativo 1
Atos do Poder Executivo 2
Presidência da República 2
Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento 3
Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações 4
Ministério da Cultura 6
Ministério da Educação 12
Ministério da Fazenda 17
Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços 31
Ministério da Integração Nacional 35
Ministério da Justiça e Segurança Pública 35
Ministério da Saúde 37
Ministério das Cidades 46
Ministério das Relações Exteriores 46
Ministério de Minas e Energia 46
Ministério do Desenvolvimento Social 54
Ministério do Meio Ambiente 54
Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão 54
Ministério do Trabalho 55
Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil 57
Ministério Público da União 58
Poder Judiciário 59
Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais 60

Atos do Poder Legislativo

LEI Nº 13.614, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Esta Lei cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) e acrescenta dispositivo à Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), para dispor sobre regime de metas de redução de índice de mortos no trânsito por grupos de habitantes e de índice de mortos no trânsito por grupos de veículos.

Art. 2º Fica criado o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans) a ser elaborado em conjunto pelos órgãos de saúde, de trânsito, de transporte e de justiça.

Art. 3º O Pnatrans deverá conter:

I - os mecanismos de participação da sociedade em geral na consecução das metas estabelecidas;

II - a garantia da ampla divulgação das ações e procedimentos de fiscalização, das metas e dos prazos definidos, em balanços anuais, permitindo consultas públicas por meio da rede mundial de computadores;

III - a previsão da realização de campanhas permanentes e públicas de informação, esclarecimento, educação e conscientização visando a atingir os objetivos do Pnatrans.

Art. 4º A partir da implantação do Pnatrans, serão reconhecidos e distinguidos os gestores públicos e privados na redução das mortes e lesões no trânsito.

Art. 5º A Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997 (Código de Trânsito Brasileiro), passa a vigorar acrescida do seguinte art. 326-A:

"Art. 326-A. A atuação dos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito, no que se refere à política de segurança no trânsito, deverá voltar-se prioritariamente para o cumprimento de metas anuais de redução de índice de mortos por grupo de veículos e de índice de mortos por grupo de habitantes, ambos apurados por Estado e por ano, detalhando-se os dados levantados e as ações realizadas por vias federais, estaduais e municipais.

§ 1º O objetivo geral do estabelecimento de metas é, ao final do prazo de dez anos, reduzir à metade, no mínimo, o índice nacional de mortos por grupo de veículos e o índice nacional de mortos por grupo de habitantes, relativamente aos índices apurados no ano da entrada em vigor da lei que cria o Plano Nacional de Redução de Mortes e Lesões no Trânsito (Pnatrans).

§ 2º As metas expressam a diferença a menor, em base percentual, entre os índices mais recentes, oficialmente apurados, e os índices que se pretende alcançar.

§ 3º A decisão que fixar as metas anuais estabelecerá as respectivas margens de tolerância.

§ 4º As metas serão fixadas pelo Contran para cada um dos Estados da Federação e para o Distrito Federal, mediante propostas fundamentadas dos Cetran, do Contrandife e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal, no âmbito das respectivas circunscrições.

§ 5º Antes de submeterem as propostas ao Contran, os Cetran, o Contrandife e o Departamento de Polícia Rodoviária Federal realizarão consulta ou audiência pública para manifestação da sociedade sobre as metas a serem propostas.

§ 6º As propostas dos Cetran, do Contrandife e do Departamento de Polícia Rodoviária Federal serão encaminhadas ao Contran até o dia 1º de agosto de cada ano, acompanhadas de relatório analítico a respeito do cumprimento das metas fixadas para o ano anterior e de exposição de ações, projetos ou programas, com os respectivos orçamentos, por meio dos quais se pretende cumprir as metas propostas para o ano seguinte.

§ 7º As metas fixadas serão divulgadas em setembro, durante a Semana Nacional de Trânsito, assim como o desempenho, absoluto e relativo, de cada Estado e do Distrito Federal no cumprimento das metas vigentes no ano anterior, detalhados os dados levantados e as ações realizadas por vias federais, estaduais e municipais, devendo tais informações permanecer à disposição do público na rede mundial de computadores, em sítio eletrônico do órgão máximo executivo de trânsito da União.

§ 8º O Contran, ouvidos o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito, definirá as fórmulas para apuração dos índices de que trata este artigo, assim como a metodologia para a coleta e o tratamento dos dados estatísticos necessários para a composição dos termos das fórmulas.

§ 9º Os dados estatísticos coletados em cada Estado e no Distrito Federal serão tratados e consolidados pelo respectivo órgão ou entidade executivos de trânsito, que os repassará ao órgão máximo executivo de trânsito da União até o dia 1º de março, por meio do sistema de registro nacional de acidentes e estatísticas de trânsito.

§ 10. Os dados estatísticos sujeitos à consolidação pelo órgão ou entidade executivos de trânsito do Estado ou do Distrito Federal compreendem os coletados naquela circunscrição:

I - pela Polícia Rodoviária Federal e pelo órgão executivo rodoviário da União?

II - pela Polícia Militar e pelo órgão ou entidade executivos rodoviários do Estado ou do Distrito Federal;

III - pelos órgãos ou entidades executivos rodoviários e pelos órgãos ou entidades executivos de trânsito dos Municípios.

§ 11. O cálculo dos índices, para cada Estado e para o Distrito Federal, será feito pelo órgão máximo executivo de trânsito da União, ouvidos o Departamento de Polícia Rodoviária Federal e demais órgãos do Sistema Nacional de Trânsito.

§ 12. Os índices serão divulgados oficialmente até o dia 31 de março de cada ano.

§ 13. Com base em índices parciais, apurados no decorrer do ano, o Contran, os Cetran e o Contrandife poderão recomendar aos integrantes do Sistema Nacional de Trânsito alterações nas ações, projetos e programas em desenvolvimento ou previstos, com o fim de atingir as metas fixadas para cada um dos Estados e para o Distrito Federal.

§ 14. A partir da análise de desempenho a que se refere o § 7º deste artigo, o Contran elaborará e divulgará, também durante a Semana Nacional de Trânsito:

I - duas classificações ordenadas dos Estados e do Distrito Federal, uma referente ao ano analisado e outra que considere a evolução do desempenho dos Estados e do Distrito Federal desde o início das análises?

II - relatório a respeito do cumprimento do objetivo geral do estabelecimento de metas previsto no § 1º deste artigo."

Art. 6º Esta Lei entra em vigor após decorridos sessenta dias de sua publicação oficial.

Brasília, 11 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga
Gustavo do Vale Rocha

LEI Nº 13.615, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Declara o estadista José Bonifácio de Andrada e Silva Patrono da Independência do Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA

Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º O estadista José Bonifácio de Andrada e Silva é declarado Patrono da Independência do Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Sérgio Henrique Sá Leitão Filho
Gustavo do Vale Rocha

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200001

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

LEI Nº 13.616, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Denomina Ponte Lupicínio Rodrigues a ponte sobre o rio Gravataí, construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º A ponte sobre o rio Gravataí, construída na rodovia BR-448, no Município de Porto Alegre, Estado do Rio Grande do Sul, passa a ser denominada Ponte Lupicínio Rodrigues.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Mauricio Quintella
Gustavo do Vale Rocha

LEI Nº 13.617, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA
Faço saber que o Congresso Nacional decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Institui no calendário oficial brasileiro o dia 26 de junho como a Data do Reconhecimento do Município de Santa Teresa, no Estado do Espírito Santo, como Pioneiro da Imigração Italiana no Brasil.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Gustavo do Vale Rocha

PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
CASA CIVIL
IMPRENSA NACIONAL

MICHEL MIGUEL ELIAS TEMER LULIA
Presidente da República

ELISEU LEMOS PADILHA
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil

PEDRO ANTONIO BERTONE ATAÍDE
Diretor-Geral da Imprensa Nacional

DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO

SEÇÃO 1
Publicação de atos normativos

SEÇÃO 2
Publicação de atos relativos a pessoal da Administração Pública Federal

SEÇÃO 3
Publicação de contratos, editais, avisos e ineditoriais

ALEXANDRE MIRANDA MACHADO
Coordenador-Geral de Publicação e Divulgação

HELDER KLEIST OLIVEIRA
Coordenador de Editoração e Divulgação Eletrônica dos Jornais Oficiais

A Imprensa Nacional não possui representantes autorizados para a comercialização de assinaturas impressas e eletrônicas

http://www.in.gov.br ouvidoria@in.gov.br
SIG, Quadra 6, Lote 800, CEP 70610-460, Brasília - DF
CNPJ: 04196645/0001-00
Fone: (61) 3441-9450

Atos do Poder Executivo

MEDIDA PROVISÓRIA Nº 818, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, que institui o Estatuto da Metrópole, e a Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, que institui as diretrizes da Política Nacional de Mobilidade Urbana.

O PRESIDENTE DA REPÚBLICA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 62 da Constituição, adota a seguinte Medida Provisória, com força de lei:

Art. 1º A Lei nº 13.089, de 12 de janeiro de 2015, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 12. .....
.....

§ 2º .....

I - a promoção de audiências públicas com a participação de representantes da sociedade civil e da população;
.....

§ 3º As audiências públicas a que se referem o inciso I do § 2º serão precedidas de ampla divulgação em todos os Municípios integrantes da unidade territorial urbana.

§ 4º A realização de audiências públicas ocorrerá segundo os critérios estabelecidos pela instância colegiada deliberativa a que se refere o inciso II do **caput** do art. 8º, respeitadas as disposições desta Lei e das leis complementares que instituírem as unidades territoriais." (NR)

"Art. 21. .....

I - .....

a) garantir o cumprimento do disposto no **caput** do art. 10 no prazo de cinco anos, contado da data da instituição da região metropolitana ou da aglomeração urbana; e

b) a elaboração, no âmbito da estrutura de governança interfederativa, e a aprovação pela instância colegiada deliberativa, até 31 de dezembro de 2021, do plano de desenvolvimento urbano integrado das regiões metropolitanas ou das aglomerações urbanas; e
....." (NR)

Art. 2º A Lei nº 12.587, de 3 de janeiro de 2012, passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 24. .....
.....

§ 3º O Plano de Mobilidade Urbana será compatibilizado com o plano diretor municipal, existente ou em elaboração, no prazo máximo de sete anos, contado da data de entrada em vigor desta Lei.

§ 4º Os Municípios que não tenham elaborado o Plano de Mobilidade Urbana até a data de entrada em vigor desta Lei terão o prazo máximo de sete anos, contado da data de sua entrada em vigor, para elaborá-lo.

§ 6º Os Municípios que descumprirem o prazo previsto no § 4º ficarão impedidos de receber recursos federais destinados à mobilidade urbana até que seja elaborado o plano a que refere o **caput**." (NR)

Art. 3º Esta Medida Provisória entra em vigor na data de sua publicação.

Brasília, 11 de janeiro de 2018; 197º da Independência e 130º da República.

MICHEL TEMER
Alexandre Baldy de Sant'Anna Braga

RETIFICAÇÃO

DECRETO Nº 9.262, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Extingue cargos efetivos vagos e que vierem a vagar dos quadros de pessoal da administração pública federal, e veda abertura de concurso público e provimento de vagas adicionais para os cargos que especifica.

(Publicado no Diário Oficial da União de 10 de janeiro de 2018, Seção 1, páginas 5 a 20)

No art. 3º, **onde se lê**:

"Secretaria de Gestão do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão"

Leia-se:

"Secretaria de Gestão de Pessoas do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão"

Presidência da República

DESPACHOS DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

MENSAGEM

Nº 37, de 11 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.614, de 11 de janeiro de 2018.

Nº 38, de 11 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.615, de 11 de janeiro de 2018.

Nº 39, de 11 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.616, de 11 de janeiro de 2018.

Nº 40, de 11 de janeiro de 2018. Restituição ao Congresso Nacional de autógrafos do projeto de lei que, sancionado, se transforma na Lei nº 13.617, de 11 de janeiro de 2018.

Nº 41, de 11 de janeiro de 2018. Encaminhamento ao Congresso Nacional do texto da Medida Provisória nº 818, de 11 de janeiro de 2018.

CASA CIVIL

INSTITUTO NACIONAL DE COLONIZAÇÃO E REFORMA AGRÁRIA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL EM MINAS GERAIS

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 12, de 24 de março de 2011, que cria o Projeto de Assentamento Batalha, Código Sipra MG 0454000, localizado no município de Paracatu/MG, publicada no DOU nº 60, de 28/03/2011, Seção 1, página 183, **onde se lê** 85 (oitenta e cinco unidades agrícolas familiares), **leia-se** criação de 70 (setenta unidades agrícolas familiares).

INSTITUTO NACIONAL DE TECNOLOGIA DA INFORMAÇÃO

DESPACHOS

Entidades: AC CERTISIGN
Processo nº: 99990.001332/2017-10
DEFIRO o pedido de alteração da DPC da AC CERTISIGN, 1° Nível, para a versão 6.7.

Entidades: AC CERTISIGN SPB
Processo nº: 99990.001338/2017-97
DEFIRO o pedido de alteração da DPC e da PC A1 da AC CERTISIGN SPB, 2º Nível, para as versões 6.5 e 5.3.

Entidades: AC CERTISIGN MÚLTIPLA
Processo nº: 99990.000144/2017-74
DEFIRO o pedido de alteração da DPC da AC CERTISIGN MÚLTIPLA, 2º Nível, para a versão 6.5 e das PC A1, PC A2, PC A3, PC A4, PC S1, PC S2, PC S3 e PC S4 da mesma AC para as versões 5.3.

Entidades: AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNIGN
Processo nº: 99990.000015/2016-03
DEFIRO o pedido de alteração da DPC, PC A1 e PC A3 da AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNIGN, 2° Nível, vinculada à AC CERTISIGN, para as versões 1.1.

Entidades: AC JUS
Processo nº: 99990.000417/2017-81
DEFIRO o pedido de alteração da DPC da AC JUS, 1º Nível, para a versão 5.1.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

DESPACHOS

Entidade: AR CERTIVALE
Processo nº: 00100.000014/2018-32
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR CERTIVALE vinculada à AC SAFEWEB CD.

Entidade: AR 2A
Processo nº: 99990.001391/2017-98
DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR 2A, vinculada à AC SAFEWEB CD.
INDEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR 2A, vinculada as AC CNDL RFB.

Entidade: AR Edson Seguros e Certificação Digital
Processo nº: 99990.001408/2017-15

DEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR EDSON SEGUROS e CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN MÚLTIPLA SSL e AC CERTISIGN MÚLTIPLA CODESIGNING.

INDEFIRO o pedido de credenciamento simplificado da AR EDSON SEGUROS e CERTIFICAÇÃO DIGITAL, vinculada às AC CERTISIGN RFB, AC CERTISIGN JUS, AC CERTISIGN JUS SSL e AC CERTISIGN JUS CODESIGNING.

GASTÃO JOSÉ DE OLIVEIRA RAMOS
Diretor-Presidente

Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento

GABINETE DO MINISTRO

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.852, de 20 de setembro de 2016, o que prescrevem o inciso VIII do art. 6º, o inciso XII do art. 12, e os arts. 479, 480, 485, do Decreto nº. 9.013, de 29 de março de 2017, e o que consta no Processo nº 21000.025155/2017-85, resolve:

Art. 1° As exportações de produtos e subprodutos de origem animal estão sujeitas aos procedimentos de controle oficial, podendo ser fiscalizados e reinspecionados pelas unidades do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional nos portos, aeroportos, postos de fronteira e aduanas especiais, nos termos desta Instrução Normativa.

§1° O procedimento de controle oficial de que trata o caput compreende a verificação eletrônica das declarações de exportação perante o Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento - MAPA;

§ 2° O procedimento de fiscalização de que trata o caput compreende a análise documental das declarações de exportação, podendo abranger a verificação dos elementos de identidade de contentores e de lacres, ainda que por meios digitais;

§ 3° O procedimento de reinspeção de que trata o caput compreende a avaliação física dos produtos e subprodutos de origem animal abrangendo:

I - a verificação das condições de integridade das embalagens, dos envoltórios e dos recipientes;

II - a rotulagem, as marcas oficiais de inspeção e as datas de fabricação e de validade;

III - a avaliação das características sensoriais, quando couber;

IV - a coleta de amostras para análises físicas, microbiológicas, físico-químicas, de biologia molecular e histológicas, quando couber;

V - o documento sanitário de trânsito, quando couber;

VI - as condições de manutenção e de higiene do veículo transportador e o funcionamento do equipamento de geração de frio, quando couber; e

VII - o número e a integridade do lacre do SIF de origem, quando couber.

Art. 2º Os exportadores de produtos e subprodutos de origem animal deverão obrigatoriamente declarar todas as operações de exportação perante o MAPA, para fins de controle oficial das operações de trânsito internacional.

Art. 3º Todas as operações de exportação serão registradas no Sistema de Informações Gerenciais do Trânsito Internacional de Produtos e Insumos Agropecuários - SIGVIG, por meio da Declaração Agropecuária de Trânsito - DAT.

§ 1° As DAT's consistirão de informações declaratórias e eletrônicas relativas à Certificação Sanitária, à Nota Fiscal eletrônica – Nfe e aos dados disponíveis no Portal Único de Comércio Exterior.

§ 2° Uma DAT poderá ser vinculada a quantas unidades de carga, certificados sanitários e notas fiscais sejam necessárias, a critério do exportador, desde que componham um único conhecimento de carga.

§ 3º O SIGVIG e as especificações técnicas da plataforma eletrônica estarão disponíveis na página do MAPA, na rede mundial de computadores, no endereço www.agricultura. gov.br.

Art. 4º Os procedimentos de controle oficial e de fiscalização se darão com base em ferramentas e critérios definidos pela Secretaria de Defesa Agropecuária - SDA/MAPA.

Parágrafo único. Serão dispensadas dos procedimentos de fiscalização e de reinspeção pelo MAPA aquelas operações de exportação consideradas conformes ao término dos procedimentos de controle oficial, sendo a exportação autorizada automaticamente.

Art. 5º A operação cuja exportação não seja autorizada automaticamente estará sujeita aos procedimentos de fiscalização que serão determinados levando-se em consideração:

I - as exigências das autoridades sanitárias dos países importadores e de outros órgãos da administração pública federal;

II - quando demandada pela autoridade sanitária dos países importadores;

III - quando houver violação ou indício de violação de contentores;

IV - quando houver indício de ilícitos, falsificações, fraudes ou adulterações;

V - quando solicitada formalmente pelo exportador; e

VI - quando demandada por órgão de fiscalização em atividade nos pontos de despacho ou de egresso do território nacional.

Art. 6° A operação cuja exportação não seja autorizada automaticamente e que for objeto dos procedimentos de fiscalização de que trata o caput do artigo anterior poderá, cumulativamente, estar sujeita a reinspeção.

Parágrafo único. Quando da reinspeção de produtos e subprodutos, deverá ser apresentado o Certificado Sanitário original.

Art. 7° A reinspeção será realizada nas seguintes situações:

I - quando demandada pela autoridade sanitária nacional competente;

II - quando demandada pela autoridade sanitária dos países importadores;

III - quando houver violação ou indício de violação de contentores;

IV - quando houver indício de ilícitos, falsificações, fraudes ou adulterações;

V - quando solicitada formalmente pelo exportador; e

VI - quando demandada por órgão de fiscalização em atividade nos pontos de despacho ou de egresso do território nacional.

Art. 8º Em caso de indícios, suspeitas ou dúvidas quanto à identidade, qualidade, conformidade, higiene, sanidade, origem, procedência, destino, uso proposto, bem como nos casos de outras não conformidades documentais ou físicas passíveis de correção, adequação ou análises complementares, deverá o importador, exportador ou seu representante legalmente constituído ser comunicado mediante emissão de Notificação Fiscal Agropecuária - NFA.

Art. 9º Nos casos em que não seja possível o acesso ao SIGVIG, em virtude de problemas de ordem técnica do Sistema, o Chefe da Unidade Vigiagro poderá autorizar a adoção de medida de contingência, utilizando-se de procedimentos ou parte destes por meio de documentação impressa.

Art. 10 Os casos omissos deverão ser formalmente comunicados à Coordenação-Geral do Sistema de Vigilância Agropecuária Internacional para avaliação da SDA/MAPA.

Art. 11 Esta Instrução Normativa entra em vigor em 30 (trinta) dias da data da sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no Decreto nº 8.701, de 31 de março de 2016, e que consta no Processo nº 21000.025155/2017-85, resolve:

Art. 1º Fica revogada a Portaria nº 158, de 24 de agosto de 2016.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor em 30 (trinta) dias da data da sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

PORTARIA Nº 14, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, tendo em vista o disposto no § 1º do art. 5º do Decreto-Lei nº 79, de 19 de dezembro de 1966, alterado pela Lei nº 11.775, de 17 de setembro de 2008, e o que consta do Processo SEI n° 02000.207533/2017- 01 resolve:

Art. 1º Publicar os preços mínimos para os produtos extrativos da safra 2018, relacionados no Anexo I desta Portaria, fixados pelo Conselho Monetário Nacional por meio do Voto 90/2017 - CMN, de 30 de novembro de 2017.

Art. 2º Os preços mínimos de que trata esta Portaria são estabelecidos em favor dos produtores.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

ANEXO I

Preços Mínimos - Produtos Extrativos - Safra 2018

Produtos	Regiões e estados amparados	Preços Mínimos (R$/kg)			Período de Vigência
		2017	2018	%	
Açaí (fruto)	Nordeste e Norte	1,29	1,60	24,03%	Jan/2018 a Dez/2018
Andiroba (amêndoa)	Nordeste e Norte	1,43	1,60	11,89%	
Babaçu (amêndoa)	Nordeste, Norte e MT	2,87	3,04	5,92%	
Barú (amêndoa)	Centro-Oeste, MG, SP e TO	13,22	15,64	18,31%	
Borracha natural (Cernambi)	Norte (exceto TO) e norte do MT	5,42	5,42	0,00%	
Buriti (fruto)	Norte	-	1,16	-	
Cacau (amêndoa)	AM e AP	6,22	7,24	16,40%	
Carnaúba - Cera (bruta gorda)	Nordeste	13,66	13,41	-1,83%	
- Pó Cerífero (tipo B)		8,30	8,57	3,25%	
Castanha-do-Brasil com casca	Norte e MT	1,27	0,89	-29,92%	
Juçara (fruto)	Sudeste e Sul	2,08	2,57	23,56%	
Macaúba (fruto)	Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste	0,55	0,62	12,73%	
Mangaba (fruto)	Nordeste	2,29	2,56	11,79%	
	Centro-Oeste e Sudeste	1,63	1,63	0,00%	
Mururumuru (fruto)	Norte	-	0,47	-	
Pequi (fruto)	Centro-Oeste, Nordeste, Norte e Sudeste	0,56	0,67	19,64%	
Piaçava (fibra)	Norte e BA	1,91	2,47	29,32%	
Pinhão (fruto)	Sul, MG e SP	2,64	3,16	19,70%	
Umbu (fruto)	Nordeste e MG	0,62	0,62	0,00%	

PORTARIA Nº 24, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA AGRICULTURA, PECUÁRIA E ABASTECIMENTO, EM EXERCÍCIO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso II, da Constituição, e o que consta no Processo SEI nº 21000.034912/2017-10, resolve:

Art. 1º Tornar pública a aprovação do Plano Diretor de Tecnologia da Informação e Comunicação - PDTIC, para o período de 2017 a 2020, realizada em Reunião na data de 10 de novembro de 2017, pelo Comitê Executivo de Tecnologia da Informação e Comunicação, instituído pela Portaria nº 1.354, de 14 de junho de 2017.

Art. 2º O PDTIC 2017-2020, poderá ser revisto, sempre que necessário, para assegurar seu alinhamento às prioridades e estratégias institucionais, à disponibilidade financeira e orçamentária e às mudanças na legislação pertinente.

Art. 3º A íntegra do PDTIC 2017 - 2020 está publicada no Portal do MAPA, no endereço eletrônico http://www.agricultura.gov.br/acesso-a-informacao/acoes-e-programas/plano-diretorde-tecnologia-da-informacao-e-comunicacoes-pdtic.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

EUMAR ROBERTO NOVACKI

SECRETARIA EXECUTIVA

SUPERINTENDÊNCIA FEDERAL NO ESTADO DO PARANÁ

PORTARIA Nº 85, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE FEDERAL DA AGRICULTURA NO ESTADO DO PARANÁ SUSBTITUTO, no uso das atribuições previstas no Artigo 44 do Regimento Interno das SFA, aprovado através da Portaria Ministerial nº 428, de 09 de junho de 2010, publicada no DOU de 14 de junho de 2010, Portaria SE/MAPA nº 1559, de 14 de julho de 2017, publicada no DOU nº 136, de 18 de julho de 2017, e para fins de aplicação do disposto no Decreto-Lei nº 818, de 05 de setembro de 1969 e Instrução Normativa nº 22 de 20 de junho de 2013, resolve:

HABILITAR o Médico Veterinário JULIANO SIQUEIRA E SILVA, CRMV-PR Nº5985, para fornecer GUIA DE TRÂNSITO ANIMAL das seguintes espécies (processo 21034.016789/2017-50):

1-EQUINOS, ASININOS, MUARES E PEIXES no Estado do Paraná;

2-BOVINOS, BUBALINOS, OVINOS E CAPRINOS exclusivamente para a saída de eventos agropecuários no Estado do Paraná, destinados aos municípios do Estado do Paraná.

DENIS NESTOR DA SILVA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200003

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4.034/SEI, DE 28 DE SETEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, conforme o disposto no art. 6º, Parágrafo Único, da Lei no 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, e tendo em vista o que consta dos Processos Administrativos nº 53900.017059/2015-44 e nº 53830.000228/1998, resolve:

Art. 1º Renovar pelo prazo de dez anos, a partir de 22 de junho de 2015, a autorização outorgada à ASSOCIAÇÃO DE APOIO AO CIDADÃO CARENTE - A.A.C.C., para executar, sem direito de exclusividade, o Serviço de Radiodifusão Comunitária na localidade de Pindamonhangaba / SP.

Parágrafo único. A autorização reger-se-á pela Lei nº 9.612, de 19 de fevereiro de 1998, leis subsequentes, seus regulamentos e normas complementares.

Art. 2º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 6.507/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, IV, da Constituição da República de 1988, a Lei Federal n.º 13.341/2016, art. 6º, III, o Decreto n.º 5.371/2005, art. 38, e tendo em vista o que consta do Processo nº 01250.006413/2017-75, invocando as razões da Nota Técnica nº 21566/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.119/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU e Nota n.º 510/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante no MCTIC, resolve:

Art. 1º Transferir à TV Esplanada do Paraná Ltda., concessionária do serviço de radiodifusão de sons e imagens no município de Ponta Grossa, estado do Paraná, a autorização para executar o serviço de retransmissão de televisão, em caráter secundário, visando à retransmissão de seus próprios sinais, mediante utilização do canal 10 (dez), no município de São Mateus do Sul, estado do Paraná, autorização essa outorgada inicialmente à Prefeitura Municipal de São Mateus do Sul, nos termos da Portaria no 1684, de 18 de julho de 1980, publicada no Diário Oficial da União de 22 de agosto de 1980.

Parágrafo único. A execução do serviço, cuja transferência está sendo autorizada por esta Portaria, reger-se-á pelo Decreto no 5.371, de 17 de fevereiro de 2005.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.397/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972 e o disposto no art. 113, § 1§, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo n.º 53000.057872/2010-96, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 27.901/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 01440/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 28 de fevereiro de 2011, a permissão outorgada à Rádio FM 102 Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Cariacica, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria n.º 195, de 12 de outubro de 1989, publicada no Diário Oficial da União de 16 de outubro de 1989, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 35, de 1991, publicado no Diário Oficial da União de 28 de fevereiro de 1991.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

PORTARIA Nº 7.450/SEI, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição Federal, em conformidade com o disposto no art. 5º da Lei n.º 5.785, de 23 de junho de 1972 e o disposto no art. 113, § 1§, do Decreto n.º 52.795, de 31 de outubro de 1963, em combinação com o art. 27, III, da Lei n.º 13.502, de 1 de novembro de 2017, e tendo em vista o que consta do Processo Administrativo nº 53000.043713/2013-57, invocando as razões presentes na Nota Técnica nº 26.970/2017/SEI-MCTIC, chancelada pelo Parecer Jurídico n.º 1.468/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica atuante neste MCTIC, resolve:

Art. 1º Renovar, de acordo com o art. 33, § 3º, da Lei no 4.117, de 27 de agosto de 1962, por dez anos, a partir de 23 de outubro de 2013, a permissão outorgada à Rádio Cidadã Ltda., para executar, sem direito de exclusividade, o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, no município de Linhares, estado do Espírito Santo, serviço esse outorgado meio da Portaria nº 434, de 2001, publicada na Diário Oficial da União de 15 de agosto de 2001, aprovada pelo Decreto Legislativo n.º 473, de 2003, publicado no Diário Oficial da União de 7 de agosto de 2003.

Art. 2º A execução do serviço de radiodifusão, cuja permissão é renovada por esta Portaria reger-se-á pelo Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos.

Art. 3º Este ato somente produzirá efeitos legais após deliberação do Congresso Nacional, nos termos do § 3º do art. 223 da Constituição Federal.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 333/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no PARECER nº 00282/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.012775/2012-36, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pelo INSTITUTO FEDERAL DE EDUCAÇÃO, CIÊNCIA E TECNOLOGIA - IFAL, participante do Aviso de Habilitação nº 1/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Penedo, estado de Alagoas, por meio do canal 244E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 493/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto na COTA nº 00855/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.043075/2012-93, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO PARA ASSISTÊNCIA SOCIAL E DESENVOLVIMENTO DE ACOPIARA, participante do Aviso de Habilitação nº 4/2012, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Acopiara, estado do Ceará, por meio do canal 286E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 494/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no PARECER nº 01480/2016/CONJURMCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.067643/2011-61, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, no município de Cambé/PR, por meio do canal 219E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.056/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no PARECER nº 369/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.056568/2011-11, de sorte a não conhecer o recurso interposto pela Fundação Odilon Rezende Andrade, participante do Aviso de Habilitação nº 13/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, tecnologia digital, com fins exclusivamente educativos, no município de Varginha/MG, por meio do canal 48E, tendo em vista a intempestividade da solicitação.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.057/SEI, DE 14 DE NOVEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve:

Acolher o disposto no PARECER nº 310/2016/SEI-MC, constante do processo 53000.064679/2011-92, de sorte a denegar provimento ao recurso interposto pela FUNDAÇÃO REGIONAL DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, participante do Aviso de Habilitação nº 16/2011, do Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, com fins exclusivamente educativos, no município de Caraguatatuba, estado de São Paulo, por meio do canal 48E, tendo em vista a ausência de circunstâncias suscetíveis de rever a decisão.

GILBERTO KASSAB

DESPACHO Nº 1.808/SEI/2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, resolve acolher o disposto na NOTA TÉCNICA nº 10156/2015/SEI-MC e no PARECER nº 717/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, constante do processo 53000.009957/2012-20, de sorte a declarar frustrado o processo de seleção para outorga do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos, na localidade de Saquarema/RJ, por meio do canal 297E, constante do Aviso de Habilitação nº 18, de 16 de dezembro de 2011, bem como encaminhar os processos das entidades inabilitadas ao Setor de Arquivo, de acordo com o resultado final constante do Anexo deste, nos termos da legislação vigente e, das normas estabelecidas pela Portaria nº 420, de 14 de setembro de 2011.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

PROPONENTE	TIPO	PROCESSO	RECURSO	PROPOSTA	CLASSIFICAÇÃO/ RESULTADO
FUNDAÇÃO CULTURAL NORTE PARANAENSE	II	53000.009649/2012-02	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO
FUNDAÇÃO DE ARMAÇÃO DOS BÚZIOS	II	53000.009098/2012-79	Não apresentado.	INABILITADA	INDEFERIMENTO

Legenda: I - Pessoa Jurídica de Direito Público Interno; II - Pessoa Jurídica de Natureza Privada.

DESPACHO Nº 1.813/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O MINISTRO DE ESTADO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições, observado o disposto no art. 53 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, resolve REVOGAR PARCIALMENTE o Aviso de Habilitação nº 4, de 12/07/2012, publicado no Diário Oficial da União em 13/07/2012 - destinado às outorgas do Serviço de Radiodifusão Sonora em Frequência Modulada, com fins exclusivamente educativos -, na forma do Anexo, com base no princípio discricionário da Administração Pública, em virtude da constatação de óbices temporais e circunstanciais para o prosseguimento dos autos da localidade de Caucaia/CE, sintetizados no Parecer nº 188/2017/CONJUR-MCTIC/CGU/AGU, de 28/07/2017, constante do Processo nº 53000.046321/2012-69, e pela defesa do Interesse Público.

GILBERTO KASSAB

ANEXO

AVISO	UF	MUNICÍPIO RETIRADO	PROCESSO PRINCIPAL	CANAL
04/2012, publicado no DOU de 13/07/2012	CE	Caucaia	53000.046321/2012-69	297E

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200004

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DE PERNAMBUCO, PARAÍBA E ALAGOAS

ATO Nº 159, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência à COMPANHIA BRASILEIRA DE TRENS URBANOS, CNPJ: 42.357.483/0010-17, para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

ATO Nº 176, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Outorga autorização de uso de radiofrequência à SUPERINTENDENCIA MUNICIPAL DE TRANSPORTES E TRANSITOS-SMTT, CNPJ: 02.533.645/0001-15, para exploração do Serviço Limitado Privado.

RICARDO HENRIQUE FERREIRA CAVALCANTI
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO AMAZONAS, ACRE, RONDÔNIA E RORAIMA

ATOS DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Nº 168 - Processo nº 53578.002111/2017-39. Outorga autorização para uso de radiofrequências à ZEN SEGURANÇA PATRIMONIAL - EIRELI - ME, CNPJ nº 28.637.620/0001-55, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

Nº 171 - Processo nº 53578.000816/2017-11. Outorga autorização para uso de radiofrequências à RONIN VIGILANCIA PRIVADA EIRELI - ME, CNPJ: 20.537.526/0002-01, associada à autorização para exploração do Serviço Limitado Privado.

ANTONIO LUIZ ALENCAR PANTOJA
Gerente
Substituto

GERÊNCIA REGIONAL NOS ESTADOS DO PARÁ, MARANHÃO E AMAPÁ

ATO Nº 14.968, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Processo nº 53569.003004/2017-37.

Expede autorização à TAPAJOS VIGILANCIA E SEGURANCA PRIVADA LTDA - ME, CNPJ nº 28902654000120, para explorar o Serviço Limitado Privado, por prazo indeterminado, sem caráter de exclusividade, em âmbito nacional e internacional e tendo como área de prestação de serviço todo o território nacional.

CARNOT LUIZ BRAUN GUIMARÃES
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO

ATO Nº 117, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Processo nº 53500.055947/2017-30.

Declara extinta, por renúncia, a partir de 03/05/2017 a autorização outorgada à INFORMATICA MORAES LTDA ME, CNPJ/MF nº 04.311.006/0001-30, por intermédio do Ato n° 10277, de 18/12/2014, publicado no DOU de 12/01/2015, para explorar o Serviço de Comunicação Multimídia, por prazo indeterminado, em todo o território nacional.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

ATOS DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Nº 150 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 17/01/2018 a 17/01/2018.

Nº 151 - Autoriza GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S/A, CNPJ nº 27.865.757/0001-02, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de Volta Redonda/RJ, no período de 17/01/2018 a 17/01/2018.

Nº 152 - Autoriza CLARO S.A., CNPJ nº 40.432.544/0001-47, a realizar operação temporária de equipamentos de radiocomunicação, na cidade de São Paulo/SP, no período de 08/01/2018 a 08/02/2018.

VITOR ELISIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES
Superintendente

DESPACHO Nº 1/2018/SEI/ORCN/SOR

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGA E RECURSOS À PRESTAÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TELECOMUNICAÇÕES, no uso de suas atribuições legais e regulamentares, em especial a disposta no art. 59, do Regimento Interno da Anatel, aprovado pela Resolução nº 612, de 29 de abril de 2013, examinando os autos do Processo em epígrafe, e o Informe nº 7/2018/SEI/ORCN/SOR, decide:

Prorrogar o prazo das Consultas Públicas Nº: 36/2017 (Processo SEI 53500.079076/2017-40), 37/2017 (Processo SEI 53500.078967/2017-89), 38/2017 (Processo SEI 53500.079059/2017-11), 39/2017 (Processo SEI 53500.078760/2017-12), 40/2017 (Processo SEI 53500.078479/2017-71) e 41/2017 (Processo SEI 53500.081239/2017-54), que tratam das propostas de requisitos técnicos para a certificação de Acumuladores de Energia com aplicações em sistemas e equipamentos para telecomunicações, pelo prazo de 11 (onze) dias contados do dia 12/01/2018.

VITOR ELÍSIO GOES DE OLIVEIRA MENEZES

SECRETARIA DE RADIODIFUSÃO

DESPACHOS DE 4 DE DEZEMBRO DE 2017

A SECRETÁRIA DE RADIODIFUSÃO, no uso das atribuições que lhe confere, resolve:

Dar publicidade aos recursos das entidades abaixo relacionadas:

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Reconsideração/Recurso	Despacho nº
53504.005391/2012	ALPHA FM LTDA	FM	Osasco	SP	Conhece e nega	855
53520.000949/2013	ASSOCIAÇÃO DE COMUNICAÇÃO E CULTURA RIO DO OESTE	RADCOM	Rio do Oeste	SC	Conhece e nega	875
53000.062683/2013	ASSOCIAÇÃO COMUNITÁRIA RÁDIO FM ALIANÇA	RADCOM	Paranaguá	PR	Conhece e nega	870

VANDA JUGURTHA BONNA NOGUEIRA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO

PORTARIAS DE 18 DE DEZEMBRO DE 2017

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere o Anexo III, artigo 77, § 2º, X do Regimento Interno da Secretaria de Radiodifusão, aprovado pela Portaria MCTIC nº 1.729, de 31 de março de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas as penalidades de multa e/ou advertência.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53000.043105/2013	Associação de Radiodifusão Comunitária de Acajutiba	RADCOM	Acajutiba	BA	Multa e Advertência	456,93	Art. 40, incisos XXIX e XII, do Decreto n° 2.615/1998	Portaria DECEF n° 7212, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53000.029888/2013	Associação Comunitária e Cultural Alto do Xingu	RADCOM	São Félix do Xingu	PA	Multa	456,93	Art. 40, inciso XXIX do Decreto n° 2.615/1998	Portaria DECEF n° 6931, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53900.048978/2015	Fundação Cesumar	TVE	Maringá	PR	Multa	2.504,64	Parágrafo único do art. 13 do Decreto-Lei nº 236/67	Portaria DECEF n° 7339, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.068018/2015	Conselho Comunitário de Desenvolvimento Social Educacional e Econômico de Mauá - CODESEM	RADCOM	Mauá da Serra	PR	Multa	2.805,19	Art. 11 da Lei nº 9.612/98	Portaria DECEF n° 7294, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53900.067332/2015	Associação Comunitária de Radiodif. de Bom Principio do Piauí	RADCOM	Bom Princípio do Piauí	PI	Multa	935,06	Art. 11 da Lei nº 9.612/98	Portaria DECEF n° 7043, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 294/2015
53504.000221/2013	Sociedade Cultural Cívica Brasileira	RADCOM	São Paulo	SP	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto n° 2.615/1998	Portaria DECEF n° 7214, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.016446/2013	Fundação Cultural Universidade de Franca	FME	Franca	SP	Multa	1.884,84	Art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 26/1996	Portaria DECEF n° 7226, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.006946/2014	Rádio Metropolitana Santista Ltda	OM	Santos	SP	Advertência	-	Art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 26/1996	Portaria DECEF n° 6991, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013
53504.007005/2014	TV Ômega Ltda	RTV	Santos	SP	Multa	1.370,79	Art. 27 c/c 31 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF n° 5772, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200005

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

53504.005519/2014	Associação Cultural Comunitária Módulo	RADCOM	Buri	SP	Multa	1.599,26	Art. 21.1 da Portaria n° 462/2011, e art. 28, item 12, alínea "h" do Decreto n° 52.795/1963	Portaria DECEF n° 4774, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.007072/2014	Rádio e Televisão Record S.A	RTV	Santos	SP	Multa	2.284,66	Art. 27 c/c 31 do Decreto nº 5.371/2005	Portaria DECEF n° 5788, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53560.006449/2014	Instituto de Radiodifusão Comunitária de Pacujá	RADCOM	Pacujá	CE	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto n° 2.615/1998	Portaria DECEF n° 7004, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53560.006396/2014	Rádio Jornal Centro Sul Ltda	OM	Iguatu	CE	Advertência	-	Art. 5º, parágrafo único da Portaria nº 26/1996	Portaria DECEF n° 6862, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013
53563.000335/2014	Associação de Radiodifusão Goianinha FM	RADCOM	Goianinha	RN	Multa e Advertência	913,86	Art. 40 XIX do Decreto n° 2.615/98 e Item 21.1 da Norma nº 01/2011	Portaria DECEF n° 6932, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53569.002837/2013	Associação Beneficente Cultural e Comunitária Viva Mosqueiro	RADCOM	Belém	PA	Multa	571,16	Art. 40, inciso XXII do Decreto n° 2.615/1998	Portaria DECEF n° 6925, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO EDUCATIVA, COMUNITÁRIA E DE FISCALIZAÇÃO, no uso da competência que lhe foi delegada por meio da Portaria MCTIC nº 2881, publicada no D.O.U. de 05 de junho de 2017, e tendo em vista o que consta nos processos abaixo, resolve:

Art. 1º Aplicar às Entidades abaixo relacionadas a penalidade de suspensão, que por este ato fica convertida em multa.

Art. 2º Estas Portarias entram em vigor na data de suas publicações.

N° do Processo	Entidade	Serviço	Município	UF	Sanção	Valor (R$)	Enquadramento Legal	Portaria	Embasamento da Portaria de Multa
53504.001570/2014	Rádio Jovem Som de Presidente Venceslau Ltda	FM	Presidente Venceslau	SP	Multa	5.821,30	Art. 71, caput, da Lei n° 4.117/1962	Portaria DECEF n° 6922, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011
53504.007347/2014	Rádio Santos Ltda - EPP	FM	Santos	SP	Multa	7.484,53	Art. 71, caput, da Lei n° 4.117/1962	Portaria DECEF n° 6956, de 18/12/2017	Portaria MC n° 112/2013 Portaria MC n° 562/2011

SAMIR AMANDO GRANJA NOBRE MAIA

DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL

PORTARIA Nº 1.817/SEI, DE 7 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.018277/2017-66, resolve:

Art. 1º Consignar à M.M.K COMUNICAÇÕES LTDA., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de CAMPO LARGO/PR, o canal 24 (vinte e quatro), correspondente à faixa de frequência de 530 a 536 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

INEZ JOFFILY FRANÇA

PORTARIA Nº 1.828/SEI, DE 21 DE ABRIL DE 2017

A DIRETORA DO DEPARTAMENTO DE RADIODIFUSÃO COMERCIAL, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhe confere o Art. 2º, da Portaria nº 1.862, de 6 de abril de 2017, e observado o disposto no art. 7º do Decreto nº 5.820, de 29 de junho de 2006, bem como o que consta no Processo nº 01250.018281/2017-24, resolve:

Art. 1º Consignar à FUNDAÇÃO BOAS NOVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter secundário, na localidade de Curitiba/PR, o canal 16 (dezesseis), correspondente à faixa de frequência de 482 a 488 MHz, para transmissão digital do mesmo serviço e na mesma localidade, no âmbito do Sistema Brasileiro de Televisão Digital Terrestre.

Art. 2º A presente consignação reger-se-á pelas disposições do Código Brasileiro de Telecomunicações, leis subsequentes e seus regulamentos, bem como pelo Decreto nº 5.820, de 2006.

Art. 3º A execução do Serviço deverá se iniciar na data do desligamento do sinal analógico na referida localidade, conforme cronograma definido pelo Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações, ressalvada a hipótese da entidade comprovar por estudo de viabilidade, apresentado juntamente com o projeto técnico de instalação da estação neste Ministério, que não interferirá em outra entidade outorgada, com utilização do mesmo canal.

Parágrafo único. Caso fique comprovada a viabilidade referida no caput, a autorização de uso de radiofrequência deverá ser emitida pela Anatel em data anterior ao desligamento do sinal analógico.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 28/SEI, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Acolho a Nota Técnica n.º 140/2018/SEI-MCTIC, oriunda da Coordenação-Geral de Pós-Outorga, invocando seus fundamentos como razão desta decisão, a fim de indeferir o pedido de adaptação de outorga do serviço de radiodifusão sonora em onda média regional para o serviço de radiodifusão sonora em frequência modulada, na localidade de Bom Retiro do Sul, no estado do Rio Grande do Sul, formulado pela Sistema Plug de Comunicações Ltda.

INEZ JOFFILY FRANÇA
Diretora

COORDENAÇÃO-GERAL DE OUTORGAS

DESPACHO Nº 1.962/SEI, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53000.054520/2011-60, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos da PREFEITURA MUNICIPAL DE ALTINÓPOLIS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, em caráter primário, no município de ALTINÓPOLIS, estado de SÃO PAULO, utilizando o canal digital nº 26 (vinte e seis), nos termos da Nota Técnica nº 27155/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 1.978/SEI, DE 12 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.059984/2016-23, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação e a utilização dos equipamentos, da FUNDAÇÃO EVANGÉLICA BOAS NOVAS, autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de CURITIBA, estado do Paraná, utilizando o canal 52 (cinquenta e dois), nos termos da Nota Técnica nº 27326/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

DESPACHO Nº 2.073/SEI, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

A COORDENADORA-GERAL DE OUTORGAS, no uso de suas atribuições, tendo em vista o disposto no Anexo III, art. 77, § 3º, inciso II, da Portaria nº 1.729, de 31 de março de 2017, publicado no Diário Oficial da União em 04 de abril de 2017, e considerando o que consta no processo n.º 53900.062147/2016-81, resolve:

Aprovar o local de instalação da estação digital e a utilização dos equipamentos, da GLOBO COMUNICAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S.A., autorizatária do Serviço de Retransmissão de Televisão, ancilar ao Serviço de Radiodifusão de Sons e Imagens, em caráter secundário, no município de MACAPARANA, estado de PERNAMBUCO, utilizando o canal digital nº 12 (doze), nos termos da Nota Técnica nº 28777/2017/SEI-MCTIC.

ROSANGELA PETRI DUARTE

Ministério da Cultura

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA

PORTARIA Nº 64-E, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-PRESIDENTE DA AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I, VII e IX do art. 6º; VIII, IX e X do art. 7º da MP 2.228-1/2001; os incisos I, III, IV e XII do art. 13 do Anexo I do Decreto nº 8.283, de 3 de julho de 2014; bem como no cumprimento da Resolução nº123, de 12/12/2017 do Comitê Gestor do Fundo Setorial do Audiovisual - CGFSA e da Deliberação da Diretoria Colegiada nº 12, de 09 de janeiro de 2018, resolve:

Art. 1º Instituir a Ação de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2018, no montante de R$ 800.000,00 (oitocentos mil reais).

Art. 2º O regulamento da Ação de Apoio, destinado aos profissionais brasileiros do setor audiovisual que desejem solicitar apoio financeiro para participar de mercados e rodadas de negócio internacionais, está disponível no Anexo I desta Portaria.

Art. 3º A lista dos eventos contemplados por esta Ação está relacionada no Anexo II desta Portaria.

Art. 4º São partes integrantes desta Portaria: o Anexo I Regulamento, o Anexo II Relação de Eventos Apoiados, o Anexo III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e o Anexo IV Declaração de Não-Impedimento.

Art. 5º Caberá à Assessoria Internacional (AIN) da ANCINE a gestão e a execução do Programa, conforme regras estabelecidas pelo Regulamento disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 6º A concessão do apoio financeiro somente será efetuada mediante concordância e assinatura pelo beneficiário do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e da Declaração de Não-Impedimento, nos termos do Regulamento disposto no Anexo I desta Portaria.

Art. 7º Caso o beneficiário não apresente a comprovação do cumprimento do objeto do apoio financeiro conforme as regras estabelecidas pelo Regulamento desta Ação de Apoio, disposto no Anexo I desta Portaria, ficará inadimplente com a ANCINE, o que impedirá a concessão de novo benefício até a sua regularização e implicará a adoção das sanções previstas no Regulamento e no Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CHRISTIAN DE CASTRO

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200006

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I - REGULAMENTO

FSA LINHA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO
REGULAMENTO DA AÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS
1. DA FINALIDADE DA AÇÃO

1.1. Como parte do Programa de Apoio ao Desenvolvimento do Audiovisual Brasileiro - PRODAV, foi instituída pela Resolução do Comitê Gestor do Fundo do Setorial do Audiovisual (CGFSA) nº123, de 12/12/2017, a Ação de Apoio à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais no âmbito da Linha de Apoio à Internacionalização.

1.2. Esta ação tem como finalidade promover a presença de profissionais brasileiros do audiovisual, em representação de empresas produtoras brasileiras, nos principais eventos internacionais do mercado audiovisual, criando mais oportunidades para encontros, trocas e negociações com as empresas de outros países presentes nesses eventos.

NORMAIS GERAIS PARA CONCESSÃO DO APOIO
2. QUEM PODE SOLICITAR APOIO

2.1. As solicitações de apoio devem ser feitas por empresa produtora brasileira independente, cujo cadastro esteja devidamente regularizado e adimplente junto à ANCINE.

2.1.1. No ato da inscrição, a empresa deverá indicar o nome do representante (pessoa física) que participará no evento.

2.1.2. O representante indicado deverá necessariamente possuir vínculo societário ou trabalhista com a empresa produtora que fez sua indicação, a ser comprovado no ato da inscrição.

2.1.3. O representante indicado não poderá ser servidor público federal, estadual, distrital ou municipal, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, nem empregado de empresas públicas ou sociedades de economia mista federais, estaduais, municipais ou do Distrito Federal.

2.1.4. Nos casos em que a empresa produtora possua projetos selecionados pelo evento para o qual solicita apoio, o representante indicado poderá ser, excepcionalmente, o diretor, o roteirista ou o produtor do projeto selecionado, ainda que este não possua vínculo societário ou trabalhista com a empresa produtora.

2.2. Para solicitação de apoio para participação em eventos voltados para cinema ou televisão, a empresa solicitante deve possuir, no mínimo, um dos requisitos abaixo:

2.2.1 01 (um) Certificado de Produto Brasileiro (CPB) de obra audiovisual constituinte de espaço qualificado de qualquer tipo (longa, média, curta ou obra televisiva, seriada ou não), emitido em seu nome, no prazo de até 18 (dezoito) meses antes da data de início do evento, ou;

2.2.2. 01 (um) projeto de obra audiovisual aprovado na ANCINE com prazo de captação vigente no momento da solicitação do apoio ou;

2.2.3. 01 (um) projeto de obra audiovisual em contratação ou já contratado em qualquer linha de apoio à produção do FSA nos últimos 24 (vinte e quatro) meses.

2.3. Em caráter excepcional, em substituição a qualquer dos requisitos do item 2.2, poderá ser considerada a comprovação de projeto de obra que tenha sido premiado, no decorrer dos últimos 5 (cinco) anos, por:

2.3.1. Edital ou programa de financiamento da Secretaria do Audiovisual (SAV) do Ministério da Cultura (MINC) e das secretarias de cultura das esferas estadual ou municipal;

2.3.2. Programa Ibermedia ou fundos de apoio ao desenvolvimento de projetos ligados a festivais internacionais;

2.3.3. Nos casos previstos neste item, a inscrição deve vir acompanhada de documento que comprove a premiação, o qual deve, necessariamente mencionar o nome da empresa produtora inscrita para o apoio.

2.4. Para solicitação de apoio para participação em eventos voltados para jogos eletrônicos, é indispensável que a empresa solicitante possua no mínimo:

2.4.1. 01 (um) relatório comercial de jogo eletrônico emitido por loja ou plataforma, nos últimos 36 (trinta e seis) meses, em nome da empresa ou;

2.4.2. 01 (um) projeto em contratação ou já contratado, nos últimos 24 (vinte e quatro) meses, na linha do FSA de apoio à produção de jogos eletrônicos.

2.5. Cada empresa produtora brasileira independente só poderá solicitar apoio para 01 (um) representante por evento constante da Relação de Eventos Apoiados (vide Anexo II da presente Portaria).

2.6. Uma mesma empresa só poderá receber apoio para, no máximo, 03 (três) eventos por ano.

2.7. Uma mesma empresa não poderá ser contemplada por 03 (três) anos seguidos para participação no mesmo evento.

3. PROCESSO DE SOLICITAÇÃO DE APOIO

3.1. As solicitações de apoio deverão ser realizadas no prazo máximo de 45 (quarenta e cinco) dias corridos antes do início de cada evento, por meio de inscrição no Sistema de Apoio Internacional (SAI), disponível no sítio eletrônico da ANCINE.

3.2. Em caráter excepcional, e a critério da Assessoria Internacional da ANCINE, caso a totalidade das vagas disponíveis para um evento não tenha sido preenchida no prazo previsto no item 3.1 acima, o prazo para solicitações de apoio poderá ser reaberto por até mais 05 (cinco) dias corridos.

3.2.1. Nesta hipótese, apenas as vagas restantes serão disponibilizadas para as inscrições que ocorram após a reabertura do prazo.

3.3. Para completar sua inscrição, as empresas produtoras deverão preencher o formulário online constante no Sistema de Apoio Internacional (SAI), disponível no sítio eletrônico da ANCINE, e anexar, obrigatoriamente, os seguintes documentos:

3.3.1 Números de Certificado de Produto Brasileiro (CPB) ou de registros no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC), acompanhados dos títulos das obras equivalentes a cada um deles, referentes aos itens 2.2 e 2.4 deste Regulamento.

3.3.2 Caso o representante indicado pela empresa produtora não seja um dos seus sócios, deve ser obrigatoriamente anexada à inscrição um Termo de Compromisso, conforme modelo a ser disponibilizado pela ANCINE, por meio do qual o representante indicado pela empresa se compromete a cumprir com as regras aplicáveis à utilização do apoio, nos termos deste Regulamento.

3.4. Além dos documentos obrigatórios listados acima, a empresa produtora deve anexar à sua inscrição, também, cópias dos demais documentos comprobatórios referentes aos critérios de pontuação constantes do item 4 deste Regulamento.

3.5. São exceções ao prazo estabelecido no item 3.1:

3.5.1 Para os eventos European Film Market/Festival de Berlim e Kidscreen, serão aceitas inscrições no sistema até 15 (quinze) dias corridos antes do início dos eventos;

3.5.2 No caso das seleções oficiais dos eventos Marché du Film/Festival de Cannes, Festival de Locarno, Festival de Toronto, Internacional Documentary Filmfestival Amsterdam - IDFA e Ventana Sur, as empresas produtoras que tenham obras ou projetos de obras selecionados para essa programação em prazo inferior ao mencionado no item 3.1 poderão realizar inscrições até o prazo máximo de 3 (três) dias úteis após o anúncio da seleção oficinal pela organização do evento.

3.5.3 Na hipótese do item 3.5.2 acima, a empresa produtora cuja obra ou projeto tenha sido selecionado deve requerer a sua inscrição por meio do email programa.mercados@ancine.gov.br, acompanhada do comprovante da referida seleção.

3.5.4. Caso ocorra a situação prevista no item 3.5.2 acima, findo o prazo nele previsto, poderão ser abertas até 03 (três) vagas adicionais de apoio para esses eventos, em caráter complementar ao quantitativo previsto na relação de eventos apoiados por esta Ação.

4. CRITÉRIOS DE SELEÇÃO PARA A CONCESSÃO DE APOIO

4.1. Nos casos em que houver um número de solicitações de apoio que cumpram com os requisitos básicos de admissibilidade (listados no item 2 deste Regulamento) maior do que o total máximo de apoios a serem concedidos pela ANCINE por evento, será feito um processo de seleção, a partir de um sistema objetivo de pontuação.

4.2. As solicitações de apoio para participação em eventos de segmentos de cinema e televisão serão pontuadas segundo os critérios a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
4.2.1. Participação, na mesma edição do evento para o qual se solicita apoio, de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa produtora em uma seção oficial seletiva do evento, ou seja, uma seção dentro deste evento que tenha processos de aplicação e seleção específicos, com vagas limitadas.	10 pontos por obra ou projeto selecionado
4.2.2. Comprovação de seleção de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa produtora em linhas de fomento à produção, distribuição ou núcleos criativos do FSA, esteja a referida obra ainda em realização ou já finalizada, desde que, no segundo caso, seu CPB não tenha sido emitido há mais de dezoito meses.	07 pontos por seleção
4.2.3. Comprovação de associação da empresa produtora em um ou mais programas setoriais de exportação do setor audiovisual brasileiro, quais sejam: "Cinema do Brasil" ou "Brazilian Content" ou "Film Brazil".	05 pontos por associação
4.2.4. Certificado de Produto Brasileiro (CPB) de obra recente, emitido nos últimos 18 (dezoito) meses, em nome da empresa produtora; ou comprovante de seleção de projeto de obra da empresa produtora em linhas de desenvolvimento do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA)	03 pontos por CPB ou seleção pelo FSA
4.2.5. Comprovação de seleção de projeto da empresa produtora pela última edição do programa *Films From Rio*, organizado pelo SICAV em parceria com Sebrae, Firjan, Secretaria de Cultura do Estado do Rio de Janeiro (SEC-RJ) e Riofilme.	03 pontos por seleção
4.2.6. Registros no Sistema de Apoio às Leis de Incentivo à Cultura (SALIC) de projeto de obra da empresa produtora aprovado com prazo de captação vigente ou comprovante de seleção de projeto de obra da empresa produtora em chamada pública de qualquer linha de apoio à produção do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA).	01 ponto por projeto de obra

4.3. As solicitações de apoio para participação em eventos do segmento de games serão pontuadas segundo os critérios a seguir:

CRITÉRIO	PONTUAÇÃO
4.3.1. Comprovação de seleção de obra (ou projeto de obra) realizada pela empresa na linha de fomento à produção de jogos eletrônicos do FSA, esteja a referida obra ainda em realização ou já finalizada, desde que, no segundo caso, seu relatório comercial não tenha sido emitido há mais de 36 (trinta e seis) meses.	7 pontos por seleção
4.3.2. Comprovação de associação da empresa ao projeto setorial de exportação brasileiro do setor de jogos eletrônicos "*Brazilian Game Developers*".	5 pontos
4.3.3. Relatório comercial de jogo eletrônico emitido por loja ou plataforma há menos de 36 (trinta e seis) meses, em nome da empresa produtora.	1 ponto por relatório

4.4. No cálculo para a pontuação de uma solicitação, uma mesma obra ou projeto de obra poderá ser pontuado apenas uma vez, conforme a categoria que lhe confira mais pontos. Exemplo: uma obra que tenha sido selecionada pelo FSA para produção, e que tenha CPB e SALIC, receberá somente os 07 (sete) pontos da seleção no FSA.

4.4.1 Excetua-se do disposto no item 4.4 acima a obra ou projeto de obra que tenha sido selecionado para uma seção oficial do evento para o qual o apoio é solicitado; neste caso, os 10 (dez) pontos pela seleção se somarão à maior pontuação a que ela tenha direito conforme os demais itens.

4.5. Em caso de empate no total de pontos entre um ou mais solicitantes, os critérios de desempate serão os seguintes, nessa ordem:

4.5.1. Empresa produtora que tenha mais obras selecionadas no evento, segundo o item 4.2.1;

4.5.2. Empresa produtora que tiver recebido menos apoios desta Ação nos últimos 12 (doze) meses;

4.5.3. Empresa produtora que tenha maior número de CPBs emitidos nos últimos dezoito meses, segundo item 4.2.4, ou, quando for o caso, relatórios comerciais de jogos eletrônicos, emitidos nos últimos 36 (trinta e seis) meses, segundo item 4.3.3;

4.6. Quando os critérios acima não resolverem a diferença, o apoio será concedido por ordem cronológica de solicitação.

4.7. A listagem completa, com a pontuação de todas as solicitações e os apoios concedidos por evento, será divulgada até 07 (sete) dias úteis após o final do prazo máximo de inscrição por evento.

4.8. Quando houver mais solicitações de apoio do que vagas para um determinado evento, as empresas produtoras que não tenham atingido pontuação suficiente para estar entre os selecionados serão listadas em ordem de pontos recebidos, na condição de suplentes, para o caso de desistência de algum selecionado.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200007

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

4.8.1 O apoio ao suplente só poderá ser efetivado quando a desistência for informada até 20 (vinte) dias corridos antes do começo do evento.

4.9. Caso a empresa produtora selecionada queira alterar o nome do representante indicado para participação no evento, ela deverá comunicar a mudança à ANCINE até 10 (dez) dias corridos antes do início do evento.

4.9.1 O representante substituto deverá cumprir com todas as condições explicitadas nos itens 2.1 deste Regulamento.

4.9.2 Neste caso, será contabilizada a participação da empresa produtora no evento para fins do previsto nos itens 2.6 e 2.7 deste Regulamento.

4.10. Caso ocorra desistência após a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no D.O.U., a empresa produtora deverá fazer o ressarcimento integral ao Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) do valor concedido a título de apoio financeiro.

NORMAS PARA EFETIVA UTILIZAÇÃO E COMPROVAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO OBJETO

5. NORMAS PARA CONCESSÃO E UTILIZAÇÃO DO APOIO

5.1. A concessão do apoio financeiro destinar-se-á a contribuir para a efetiva participação do representante da empresa produtora brasileira independente devidamente registrada na ANCINE em evento constante na lista encontrada no Anexo II da Portaria nº 64, de 09/01/2018. O montante do apoio só será liberado após a publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no Diário Oficial da União.

5.2. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, bem como sua respectiva comprovação de cumprimento do objeto, deverão ser registrados no sistema SALIC.

5.3. Para a formalização do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão e a efetivação do depósito do apoio financeiro na conta corrente da empresa produtora, esta terá que apresentar situação regular quanto à Certidão Conjunta Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, ao Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público Federal (CADIN), à Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas, à Certidão do Cadastro Nacional de Condenações Cíveis por Ato de Improbidade Administrativa e Inelegibilidade, à Certidão de Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas e ao Certificado de Regularidade do FGTS.

5.4. O valor do apoio financeiro concedido dependerá do local de realização do evento, conforme estabelecido a seguir:

Destino	Valor do Apoio (R$)
América do Sul	2.300,00
América do Norte e Central	4.025,00
Europa (exceto Rússia e Estônia)	4.600,00
Ásia, África, Rússia e Estônia	5.750,00

5.5. O valor do apoio financeiro foi estimado considerando, entre outras variáveis, os custos de passagens aéreas em classe econômica para o país do evento, tendo o Brasil como origem e destino finais.

5.5.1 Em caráter excepcional, e uma vez devidamente justificada a necessidade do representante indicado pela empresa produtora, o apoio poderá ser concedido para viagem com itinerário distinto deste. Para isso, a empresa produtora precisará apresentar à equipe da Assessoria Internacional da ANCINE a comprovação de que o custo do itinerário a ser feito apresenta similaridade ao custo de uma viagem partindo do Brasil para o local do evento.

5.6. Os gastos provenientes desse apoio serão realizados com itens que, de acordo com a finalidade do programa, possibilitem a efetiva participação do representante da empresa produtora contemplada no evento, tais como: aquisição do bilhete aéreo de ida e volta, em classe econômica, ao evento (assim como demais meios de transporte necessários no trajeto), credenciamento, hospedagem e/ou alimentação durante os dias do evento, e outros gastos afins.

5.6.1 A concessão efetiva do apoio financeiro só estará garantida após a publicação do extrato do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão no D.O.U. Sendo assim, fica a critério da empresa produtora a decisão de realizar quaisquer gastos para sua participação no evento antes desse marco.

5.7. Após a assinatura do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão pela empresa produtora e a publicação de seu extrato no D.O.U., a ANCINE procederá ao depósito do apoio, em parcela única, em conta-corrente em nome da empresa produtora contemplada, em qualquer agência bancária do Brasil.

5.8. As despesas decorrentes do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão serão programadas em dotação orçamentária do Fundo Setorial do Audiovisual, na rubrica "8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos".

6. NORMAS PARA O CUMPRIMENTO DO OBJETO DO APOIO

6.1. A empresa produtora contemplada deverá comprovar o cumprimento do objeto do apoio recebido no prazo de até 30 (trinta) dias contados do encerramento do evento para o qual recebeu apoio.

6.1.1. Em caráter excepcional, e apenas nos casos em que houver sido devidamente justificada e concedida autorização pela Assessoria Internacional da ANCINE, poderá ser concedida extensão no prazo para entrega dos documentos, por no máximo até mais 30 (trinta) dias.

6.2. A comprovação do cumprimento do objeto deverá ser realizada apresentando a documentação seguinte:

a) bilhetes aéreos originais de embarque (ida e volta), em classe econômica, e demais bilhetes em outros meios de transporte, cobrindo todo o trecho percorrido, no nome do representante indicado pela empresa produtora, em datas compatíveis com a sua efetiva participação no evento;

b) comprovante da participação do representante indicado pela empresa produtora no evento (certificado de participação, crachá ou outro documento oficial equivalente que comprove a efetiva participação no evento);

c) relatório detalhado das atividades realizadas pelo representante indicado pela empresa produtora durante a viagem, conforme modelo disponibilizado pela ANCINE.

6.3. A documentação original de comprovação do cumprimento do objeto deverá ser encaminhada para o seguinte endereço:

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE
Assessoria Internacional
Av. Graça Aranha, nº35, 3º andar, Centro
CEP: 20030-002
Rio de Janeiro/RJ

6.4. A partir do final do prazo de 30 (trinta) dias para comprovação do cumprimento do objeto de um apoio, quando não houver acontecido a entrega dos documentos, tanto a empresa produtora (pessoa jurídica) quanto o representante (pessoa física) ficarão inadimplentes no SALIC, até que seja sanada a pendência.

6.5. O cancelamento da realização de qualquer um dos eventos apoiados por esta Ação implicará o ressarcimento integral ao Fundo Setorial do Audiovisual (FSA) do valor concedido a título de apoio financeiro, com a devida rescisão do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão.

6.6. Caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Regulamento, a empresa produtora ficará sujeita à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC, e à multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).

6.7. A critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades, no todo ou em parte, quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

6.8. O Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão vigerá por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

6.9. Caberá à ANCINE providenciar a publicação do Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

7. DISPOSIÇÕES FINAIS

7.1. A concessão dos apoios previstos neste Regulamento está condicionada à existência de disponibilidade orçamentária e financeira.

7.2. Caberá à Assessoria Internacional da ANCINE a gestão dos processos de concessão dos apoios previstos neste Regulamento.

7.3. Os casos omissos e excepcionais serão resolvidos pela Diretoria Colegiada da ANCINE.

7.4. Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Regulamento que não possam ser resolvidas pela mediação administrativa, fica eleita a Justiça Federal de Seção Judiciária do Rio de Janeiro, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

7.5. Informações e orientações poderão ser obtidas junto à Coordenação de Programas Internacionais de Cooperação e Intercâmbio da Assessoria Internacional da ANCINE, por meio do número telefônico (55 21) 3037.6023, bem como pelo endereço de correio eletrônico programa.mercados@ancine.gov.br.

ANEXO II - RELAÇÃO DOS EVENTOS APOIADOS

FSA LINHA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO
RELAÇÃO DOS EVENTOS APOIADOS (com quantidade máxima de apoios a serem concedidos)

JANEIRO
n/a
FEVEREIRO
European Film Market / Festival de Berlim (Berlim, Alemanha) - 15 apoios
Kidscreen (Nova York, EUA) - 10 apoios
MARÇO
Guadalajara Film Market/Festival de Guadalajara (México) - 05 apoios
South by Southwest (Austin, EUA) - 15 apoios Game Connection America e GDC Game Developers Conference (São Francisco, EUA) - 05 apoios
ABRIL
MIPTV (Cannes, França) 05 apoios
MAIO
Marché du Film/Festival de Cannes (Cannes, França) - 20 apoios
JUNHO
International Animation Film Market/Festival de Annecy (França) - 30 apoios
Sunny Side of the Doc (LaRochelle, França) - 10 apoios
MeetMarket/Sheffield Doc Fest (Reino Unido) - 03 apoios

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200008

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Moscow Business Square/Festival de Moscou (Rússia) - 03 apoios
JULHO
BAM Bogotá Audiovisual Market (Bogotá, Colômbia) - 05 apoios
Durban Filmart/Festival Internacional de Durban (África do Sul) - 03 apoios
China Joy, China Digital Entertainment Expo and Conference (Xangai, China) - 05 apoios
AGOSTO
Festival de Cinema de Locarno (Suíça) - 05 apoios
Gamescom (Colônia, Alemanha) - 05 apoios
SETEMBRO
Festival Internacional de Cinema de Toronto (Canadá) - 05 apoios
The Industry Club/ Festival de San Sebastian (Espanha) - 05 apoios
External Development Summit - XDS (Vancouver, Canadá) - 05 apoios
OUTUBRO
Asian Film Market/ Festival de Busan (Busan, Coréia do Sul) - 03 apoios
MIPCOM (Cannes, França) - 20 apoios
Cinekid for Professionals (Amsterdã, Holanda) - 05 apoios
MIA Mercato Internazionale DellAudiovisivo/Festival de Roma (Roma, Itália) - 03 apoios
DISCOP (Joanesburgo, África do Sul) - 03 apoios
NOVEMBRO
AFM/American Film Market (Santa Mônica, EUA) - 05 apoios
DOCS For Sale, IDFA FORUM/IDFA (Amsterdã, Holanda) - 05 apoios
Game Connection Europe (Paris, França) - 05 apoios
DEZEMBRO
Ventana Sur (Buenos Aires, Argentina) - 30 apoios
Asia TV Forum (Marina Bay, Cingapura) - 03 apoios

ANCINE	Ação à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2018 - FSA Linha de Apoio à Internacionalização do Audiovisual Brasileiro
	ANEXO III - Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão nº XX/2018

DADOS DA PRODUTORA			
Razão Social:			
CNPJ:			N. de Registro na ANCINE:
Evento:			Data de início e de encerramento do Evento:
DADOS BANCÁRIOS DA EMPRESA PRODUTORA			
BANCO	AGÊNCIA	CONTA-CORRENTE	
DADOS DO REPRESENTANTE DO PRODUTORA			
Nome completo:			
RG/ Órgão Expedidor:			CPF:
Endereço de residência:			Cidade:

UF	CEP	DDD	TELEFONE	E-MAIL

DETALHAMENTO DA AÇÃO A SER EXECUTADA

ITEM	UNIDADE	DESCRIÇÃO	NAT. DA DESPESA	VALOR (EM R$ 1,00)
1	1	APOIO FINANCEIRO PARA A PARTICIPAÇÃO DE PRODUTOR EM EVENTO DE MERCADO INTERNACIONAL		
TOTAL				

CRONOGRAMA DE DESEMBOLSO (EM R$ 1,00)

Nº DA PARCELA	AÇÃO	NÚMERO NOTA DE EMPENHO	VALOR (EM r$1,00)	PERÍODO DE EXECUÇÃO
1	8106 - Apoio a Projetos Audiovisuais Específicos			2018
TOTAL				

RELAÇÃO ENTRE AS PARTES (Descrição e prestação de contas das atividades)

A empresa produtora (Nome da produtora), acima qualificada, celebra o presente Termo de Concessão de Apoio Financeiro por Adesão com a AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE, autarquia federal de natureza especial, instituída pela Medida Provisória nº2228-1, de 06 de setembro de 2001, com Escritório Central na Cidade do Rio de Janeiro/RJ, na Avenida Graça Aranha, 35 - Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 04.884.574/0001-20, tendo em vista o que consta no Processo nº 01416.029308/2017-74, referente à Ação à Participação Brasileira em Eventos de Mercado e Rodadas de Negócios Internacionais 2018, no âmbito da Linha de Apoio à Internacionalização do Fundo Setorial do Audiovisual, conforme disposto na Resolução do Comitê Gestor do FSA nº123-e, de 12/12/2017 e na Deliberação de Diretoria Colegiada nº12, de 09/01/2018, com observância da Medida Provisória nº 2.228-1, de 6 de setembro de 2001 e alterações posteriores, da Portaria nº 64, de 09 de janeiro de 2018, e, no que couber, da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e legislações posteriores e nas cláusulas e condições seguintes:

1. OBJETO: Concessão de apoio financeiro destinado à efetiva participação de representante de empresa produtora brasileira independente registrada na ANCINE em evento de mercado ou rodada de negócios internacional.

2. OBRIGAÇÕES DA ANCINE:

a) prestar as informações e os esclarecimentos que venham a ser solicitados pelo representante da produtora, proporcionando as facilidades necessárias para a execução deste Termo;

b) fiscalizar o cumprimento das obrigações assumidas pelo representante da produtora;

c) efetuar o depósito e liberação do apoio nas condições previstas;

d) acompanhar e fiscalizar a execução deste Termo, através de representante designado pela autoridade competente;

e) apreciar a prestação de contas do representante da produtora.

3. OBRIGAÇÕES DO REPRESENTANTE DA PRODUTORA:

a) aplicar os recursos repassados pela ANCINE, utilizando-os para os fins previstos no objeto deste Termo;

b) comprovar o cumprimento do objeto do apoio financeiro no prazo de até 30 (trinta) dias do encerramento do evento apresentando a documentação seguinte: I) comprovantes originais de embarque (ida e volta); II) comprovante da participação no evento; III) relatório detalhado das atividades realizadas durante a viagem;

4. VIGÊNCIA DO TERMO: O presente Termo vigerá por 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua assinatura, com validade após a publicação do seu extrato no Diário Oficial da União.

5. SANÇÕES ADMINISTRATIVAS:

a) caso não sejam cumpridas fielmente as condições previstas neste Termo, o representante ficará sujeito à devolução dos recursos disponibilizados, que serão atualizados pela SELIC e de multa de 1% (um por cento) ao mês até o limite de 20% (vinte por cento).

b) a critério da ANCINE poderão ser suspensas as penalidades no todo ou em parte quando o descumprimento for devidamente justificado pelo representante e aceito pela Agência.

6. DISPOSIÇÕES GERAIS

a) este Termo e a respectiva prestação de contas serão devidamente registrados no sistema SALIC.

b) caberá à ANCINE providenciar a publicação deste Termo, por extrato, no Diário Oficial da União, até o 5º (quinto) dia do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data.

c) fica eleita a Justiça Federal da Seção Judiciária do Rio de Janeiro para dirimir quaisquer dúvidas oriundas da execução deste Termo, com renúncia expressa de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

_____

LOCAL E DATA

_____

REPRESENTANTE DA PRODUTORA

ANEXO IV - DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DO REPRESENTANTE INDICADO

FSA LINHA DE APOIO À INTERNACIONALIZAÇÃO DO AUDIOVISUAL BRASILEIRO

DECLARAÇÃO DE NÃO IMPEDIMENTO DO REPRESENTANTE INDICADO

Para fins de minha participação na AÇÃO DE APOIO À PARTICIPAÇÃO BRASILEIRA EM EVENTOS DE MERCADO E RODADAS DE NEGÓCIOS INTERNACIONAIS 2018, no âmbito da Linha de Apoio à Internacionalização do Fundo Setorial do Audiovisual (FSA), eu, _____, RG nº _____, CPF nº _____, declaro não ser servidor(a) público(a) federal, estadual, distrital ou municipal, do quadro efetivo ou comissionado, da administração direta ou indireta, incluindo autarquias e fundações, nem empregado de empresa públicas ou sociedade de economia mista federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal, nos termos das vedações da Lei nº _____, de ___ de _____ de 201_.

PORTARIA Nº 65-E, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Torna público o resultado do sorteio realizado para definição da ordem de credenciamento dos profissionais habilitados no Edital de Credenciamento de Pareceristas para Chamadas Públicas FSA nº 01/2017.

O Diretor-Presidente, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e VIII do Art. 17 do Regimento Interno da Agência Nacional do Cinema ANCINE, e atendendo ao disposto no item 5.1.1 do Edital de Credenciamento de Pareceristas para Chamadas Públicas FSA nº 01/2017,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 01580.000173/2014-11, resolve:

Art. 1º. Tornar público o resultado do sorteio eletrônico realizado conforme disposto no item 5.1.1 do Edital de Credenciamento de Pareceristas para Chamadas Públicas FSA nº 01/2017, que definiu a ordem de credenciamento dos profissionais habilitados no referido edital.

ORDEM DE CREDENCIAMENTO - EDITAL DE CREDENCIAMENTO DE PARECERISTAS PARA CHAMADAS PÚBLICAS FSA Nº 01/2017

Ordem	Inscrição	CPF	Nome
1	34	***.357.887-**	Diogo Magalhães Pereira dos Santos
2	76	***.319.798-**	Alexandre da Silva Carvalho
3	255	***.653.874-**	Milena Silvino Evangelista
4	12	***.385.460-**	Luciana Rodrigues Silva
5	161	***.185.576-**	Adyr Assumpção
6	184	***.349.118-**	Rossana Elisa Foglia
7	192	***.358.461-**	Rodrigo Cássio Oliveira
8	32	***.330.917-**	Anna Carolina Faria Lário
9	18	***.439.728-**	Monica Christine Hubert Zafita
10	79	***.109.697-**	Mauro Baptista Vedia
11	9	***.363.376-**	Cristiano Abud Barbosa
12	104	***.432.435-**	Rita Gorette Neri Randam
13	237	***.056.997-**	Ana Carolina Padua Mendes Dias
14	260	***.345.077-**	MOEMA MULLER NUNES DA CUNHA
15	87	***.621.858-**	Claudio Minoru Yosida
16	247	***.349.788-**	Paulo Sacramento
17	272	***.960.118-**	Martha Vicente de Azevedo Nowill
18	174	***.707.050-**	DANIELA GOUVEIA MENEGOTTO
19	179	***.471.237-**	Angelo Arenásio Defanti Barbosa
20	77	***.135.138-**	Hidalgo Romero
21	72	***.007.457-**	Tânia Aparecida de Souza Vicente
22	67	***.793.618-**	Michael Wahrmann
23	83	***.156.857-**	Michael Greif
24	134	***.012.307-**	Marcos Amarante de Almeida Magalhães
25	241	***.242.467-**	Claudia Maria Queiroz de Jesus
26	108	***.651.057-**	Ana Rosa Tendler
27	274	***.481.488-**	Luiz Ferraz
28	196	***.437.717-**	Cristiana Giustino
29	56	***.062.785-**	Viviane Ferreira da Cruz
30	69	***.051.530-**	Jessica do Vale Luz
31	257	***.578.948-**	Max Eluard Fernandes
32	189	***.716.226-**	Sérgio Borges Martins Filho
33	35	***.610.067-**	Lis De Carvalho Kogan
34	17	***.608.989-**	Éverson José Faganello
35	178	***.133.136-**	Luiz Fernando Guedes Toste Verissimo
36	264	***.523.897-**	Leandro Matos
37	275	***.506.818-**	Thiago Mendonça
38	94	***.327.457-**	Ana Alice Santana de Morais Melo
39	45	***.751.357-**	Monica Portella
40	223	***.964.278-**	Cristiane Iglesias Arenas
41	117	***.505.408-**	Claudete de Oliveira Pontes
42	142	***.434.008-**	Janaína de Ávila Anau
43	50	***.985.017-**	MURIEL ALVES XAVIER ROCHA
44	36	***.322.468-**	Arnaldo Clementino de Morais Galvão Neto
45	135	***.922.327-**	Isabel Martinez Artavia
46	122	***.946.538-**	Deborah Osborn Gomes Nogueira
47	70	***.251.698-**	Natalia Christofoletti Barrenha
48	225	***.242.378-**	Gustavo Soranz Gonçalves
49	116	***.535.867-**	Thereza Jessouroun
50	55	***.046.447-**	Leticia Dornelles
51	233	***.108.059-**	Paulo Roberto Munhoz
52	68	***.255.669-**	Carole Moser
53	40	***.795.667-**	Andréa Cals
54	123	***.092.158-**	Jaime Lerner
55	154	***.297.871-**	Pedro da Costa Novars
56	105	***.513.676-**	Sanzio Dolabela Canfora
57	152	***.708.097-**	Felippe Schultz Mussel
58	88	***.063.537-**	Flávia de Freitas Guimarães
59	64	***.046.550-**	Paola Wink Tedesco
60	226	***.387.322-**	Carlos Eduardo de GusmÃ£o Bessa
61	232	***.092.237-**	Leonardo dos Guimarães Bittencourt
62	263	***.916.087-**	ANA KEISERMAN DE ABREU
63	244	***.062.800-**	Simone Luz Ferreira Constante
64	199	***.705.101-**	FABIO AUGUSTO MEIRA DE SOUSA
65	238	***.769.949-**	AUGUSTINHO PASKO
66	52	***.076.588-**	Thais Fujinaga
67	125	***.512.560-**	Flavio Garcia da Rocha
68	28	***.548.467-**	Joema de Oliveira Martins Flarys
69	115	***.945.526-**	Pedro Maciel Guimaraes Junior
70	143	***.631.197-**	Gustavo Souto Scofano
71	167	***.008.734-**	Fábio de Barros Leal
72	168	***.755.307-**	Fabio Regaleira Motta de Paiva
73	198	***.362.610-**	Ramiro Paiva de Azevedo
74	268	***.007.869-**	Berenice isabel Mendes Bezerra
75	120	***.882.804-**	Patricia Alves Dias
76	155	***.733.288-**	Iara Helena Magalhães
77	96	***.974.887-**	Sabrina de Lima e Silva Garcia
78	80	***.039.397-**	Marcelo Pedrazzi Scudieri
79	243	***.207.338-**	Lívia Perez de Paula
80	160	***.099.837-**	LIA BAHIA CESÁRIO
81	150	***.051.387-**	Clara Deák Leone
82	252	***.759.216-**	Patrícia Mourão de Andrade
83	262	***.377.307-**	Antonio Carlos da Fontoura
84	60	***.607.798-**	Ana Paula da Silva e Sousa
85	39	***.759.367-**	Paulo Sergio Almeida da Silva
86	258	***.072.468-**	Orlando César Margarido
87	126	***.543.639-**	Francisco Lima Guarnieri
88	270	***.268.821-**	Mauro Giuntini Viana
89	186	***.798.807-**	Leonardo Copello Pirovano
90	190	***.222.628-**	Ana Daniela de Souza Gillone
91	141	***.059.647-**	Vicente Ferraz
92	91	***.736.964-**	Rachel Daisy Clarke Ellis
93	183	***.773.217-**	Leonardo Levis
94	92	***.656.988-**	Henrique de Godoy Del Picchia Zanoni
95	173	***.619.718-**	André Augusto Francioli da Conceição
96	261	***.049.587-**	Pedro Butcher

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200010

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

97	217	***.325.061-**	Alisson Lopes Machado
98	193	***.305.367-**	Juliana Wanderley Reis
99	107	***.917.258-**	Nikolas Vilarouca Maciel
100	57	***.131.474-**	Riccardo Migliore
101	169	***.826.078-**	Gabriela Partiti Mariano
102	229	***.764.937-**	Frederico da Cruz Machado
103	213	***.716.238-**	Lucia Helena de Camargo
104	276	***.230.618-**	Andre Montenegro
105	75	***.815.658-**	Julio de Matos Lima
106	210	***.490.097-**	Ana Cecilia de Britto Freire Pacheco
107	85	***.378.055-**	Pablo Orrico
108	78	***.930.218-**	Heitor Augusto
109	151	***.949.526-**	Heverton Souza Lima
110	30	***.129.238-**	Luiz Alberto Mendes Pereira
111	146	***.144.728-**	Zita Cintra Gordinho Barros de Carvalhosa
112	47	***.444.988-**	Rogério Zagallo Camargo
113	119	***.241.077-**	Gustavo Corga Acioli Lopes
114	144	***.937.506-**	Daniel de Queiroz Soares
115	245	***.963.987-**	Felipe Lopes de Faria
116	197	***.048.338-**	Hadija Chalupe da Silva
117	114	***.409.477-**	Mariza Helena de Figueiredo
118	221	***.681.097-**	Cesar Roberto Cavalcanti Coelho
119	41	***.664.230-**	Letícia de Cássia Costa de Oliveira
120	26	***.387.408-**	Alessandro Rodrigues de Mello
121	228	***.531.807-**	Carolina Teixeira Ribeiro
122	271	***.488.469-**	Carlos Eduardo Mendes Paredes
123	84	***.228.137-**	Barbara Reis Teixeira
124	148	***.278.588-**	Marcela Lordy Costa
125	253	***.790.774-**	Carolina Barbosa Oliveira Vergolino
126	25	***.276.707-**	JOELZITO ALMEIDA DE ARAÚJO
127	153	***.946.106-**	Cristiane Pederiva
128	259	***.997.168-**	Daniel Tadeu Obeid
129	118	***.513.168-**	Guilherme Roberto Motta de Souza
130	59	***.501.428-**	Sonia Maria Achatkin
131	162	***.009.157-**	Maria Clara Terra Escobar
132	81	***.428.528-**	Jose Roberto Neffa Sadek
133	265	***.780.848-**	Carlos Braun de Oliveira Sampaio
134	51	***.212.018-**	Melanie Dimantas
135	38	***.646.387-**	Barbara de Brito Antunes Lito de Almeida
136	65	***.439.510-**	Davi Agrello Pretto
137	171	***.343.338-**	Renato Coelho Pannacci
138	22	***.145.977-**	Júlia Santos Vanini
139	136	***.424.076-**	Carolina Castro Andrade Gontijo
140	97	***.627.904-**	Marcelo Pedroso Holanda de Jesus
141	200	***.106.048-**	Iana Cossoy Paro
142	157	***.586.627-**	FERNANDO CESAR DA SILVA ARAUJO
143	112	***.275.348-**	Carla Regina Gallo Santos
144	218	***.699.318-**	Sabrina Nudeliman Wagon
145	181	***.921.148-**	Paulo Celso Lui
146	139	***.326.467-**	Mariana Carpenter Genescá
147	82	***.776.267-**	Erica de Freitas Carvalho
148	23	***.136.859-**	Virginia Ganter Moraes
149	269	***.076.307-**	Mônica Frota Leão Feitosa
150	113	***.214.418-**	Claudio Rogerio Quintas dos Santos
151	49	***.668.667-**	Simone Marçal
152	149	***.623.267-**	Rodrigo Sarti Werthein
153	185	***.450.598-**	Francini Nicolau Barbosa de Gusmão
154	175	***.564.656-**	Marília Rocha
155	140	***.805.148-**	Ana Ligia de Carlos
156	101	***.516.837-**	Marcelo Rangel Lima
157	133	***.690.887-**	Ailton Franco Junior
158	127	***.377.148-**	Rune Tavares
159	27	***.587.888-**	Clarissa Forjaz Knoll
160	267	***.119.347-**	SIMONE MELAMED
161	138	***.239.788-**	Bosco Lopes Rebello da Fonseca Brasil
162	172	***.003.604-**	Ulisses de Freitas Xavier
163	234	***.098.087-**	Claudia Grinsztein Dottori
164	110	***.105.707-**	Joana Guedes Nin Ferreira
165	37	***.833.478-**	Evandra de Jesus Laurenti
166	16	***.359.846-**	Eric Belhassen
167	215	***.195.398-**	Juliana de Araujo Rojas
168	249	***.298.491-**	Joel Pizzini Filho
169	250	***.453.670-**	Clarissa de Gonçalves
170	137	***.567.156-**	Rinaldo Santos Teixeira
171	13	***.228.407-**	Luiz Ernesto Mendes Bretz
172	224	***.604.947-**	Juliana Milheiro Cruz
173	170	***.620.117-**	Roberval Duarte de Araújo
174	103	***.008.727-**	Carolina Marques Henriques Ficheira
175	129	***.310.768-**	Roberto Edgar Gervitz
176	203	***.148.780-**	Claudia Haase Dreyer
177	156	***.958.887-**	Julia de Almeida Maciel Levy Tavares
178	180	***.172.918-**	Leonardo Mecchi
179	158	***.660.103-**	Salomão Santana Lima
180	242	***.148.791-**	José Duarte Seixo Barahona Fernandes
181	71	***.779.410-**	Leandro Rocha Saraiva
182	131	***.837.028-**	Raul Lemos Arthuso
183	90	***.746.294-**	Gabriel Mascaro Seabra de Melo

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

CHRISTIAN DE CASTRO

RETIFICAÇÃO

No Despacho do Diretor-Presidente nº 31-E de 18/04/2017, publicada no DOU nº. 76 de 20/04/2017, Seção 1, página 16, em relação ao projeto " 13-0019 - AOS OLHOS DE ERNESTO", para considerar o seguinte:

Onde se lê:
Proponente: REFINARIA PRODUÇÕES LTDA.
Cidade/UF: Rio de Janeiro / RJ
Leia-se:
Proponente: CASA DE CINEMA DE PORTO ALEGRE LTDA.
Cidade/UF: Porto Alegre / RS

SECRETARIA DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Aprovar o(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do artigo 18 e no artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18 , § 1º)
180041 - O Despertar de Uma Diva
Roberta Alonso Marques
CNPJ/CPF: 776.223.591-49
Processo: 01400000264201851
Cidade: Brasília - DF;
Valor Aprovado: R$ 192.951,50
Prazo de Captação: 12/01/2018 à 31/12/2018

Resumo do Projeto: O projeto "O Despertar de Uma Diva" irá montar e apresentar em diferentes cidades brasileiras um espetáculo de dança cujo o elenco é composto apenas por mulheres com mais de 50 anos. O espetáculo irá abordar a temática da mulher brasileira e suas histórias.

ANEXO II

ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 26)
179664 - Resgate da Memória da Construção - Sociedade Escolar de Barra do Ribeirão Grande
Fundação Cultural de Jaraguá do Sul
CNPJ/CPF: 83.785.014/0001-95
Processo: 01400035752201706
Cidade: Jaraguá do Sul - SC;
Valor Aprovado: R$ 1.565.000,00
Prazo de Captação: 12/01/2018 à 31/12/2018
Resumo do Projeto: Promover o resgate dos saberes e fazeres na área da arquitetura da região de Santa Catarina colonizada por imigrantes europeus e descendentes nas primeiras cinco décadas do Século XX, culminando na reedificação daSociedade Escolar de Barra do Rio Grandeque tornar-se-a um equipamento cultural que servirá de espaço de memória e educação patrimonial servindo de referência para toda a comunidade.

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE FOMENTO E INCENTIVO À CULTURA - SUBSTITUTO, no uso das atribuições legais, que lhe confere a Portaria nº 541, de 27 de julho de 2016 e o art. 4º da Portaria nº 120, de 30 de março de 2010, resolve:

Art. 1º - Prorrogar o prazo de captação de recursos do(s) projeto(s) cultural(is), relacionado(s) no(s) anexo(s) desta Portaria, para o(s) qual(is) o(s) proponente(s) fica(m) autorizado(s) a captar recursos, mediante doações ou patrocínios, na forma prevista no § 1º do Artigo 18 e no Artigo 26 da Lei n.º 8.313, de 23 de dezembro de 1991, alterada pela Lei nº 9.874, de 23 de novembro de 1999.

Art. 2º - Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ODECIR LUIZ PRATA DA COSTA

ANEXO I

ÁREA: 1 ARTES CÊNICAS (Artigo 18, § 1º)
17 8580 - MACBETH - Genealogia de um Golpe
PROPOSTA A6 PRODUCOES CULTURAIS LTDA ME
CNPJ/CPF: 15.275.998/0001-04
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8824 - Ecos do Oriente: residência artística, espetáculo teatral e apresentações
Mateus Farinon Ferrari de Souza ME
CNPJ/CPF: 14.054.904/0001-04
PR - Curitiba
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8488 - O Pequeno Príncipe
CLAUDIO ARNEI MACHADO FOGACA - ME
CNPJ/CPF: 10.242.172/0001-25
RS - Igrejinha
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7740 - 2ª Edição A ESCOLA VAI AO TEATRO
G. H. SILVA - ME
CNPJ/CPF: 16.992.921/0001-18
TO - Araguaína
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7892 - O Auto de Natal - A Missão do Filho de Deus
Associação Teatro Luz & Cena
CNPJ/CPF: 03.216.079/0001-80
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 8239 - Desfile de Natal - Os Presentes de Natal!
Associação Teatro Luz & Cena
CNPJ/CPF: 03.216.079/0001-80
RS - Novo Hamburgo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 1344 - São João do Luciano Cavalcante
Núcleo de Produções Culturais - NUPROC
CNPJ/CPF: 04.776.109/0001-76
CE - Fortaleza
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 7870 - Escola de Teatro Lyrius
LILIAN FERREIRA LOPES
CNPJ/CPF: 270.120.748-76
SP - Pompéia
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200011

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

17 9407 - Cheiro de Ameixas
TRANSA ARTE E CONTEÚDO
CNPJ/CPF: 16.985.187/0001-60
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9599 - SUL EM DANÇA - 16º EDIÇÃO
Margit Kolling
CNPJ/CPF: 440.821.420-53
RS - São Leopoldo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 4591 - Oficinas Criativas: Arte e Sustentabilidade
ALPHA PRODUCOES CULTURAIS LTDA EPP
CNPJ/CPF: 10.361.232/0001-29
SP - Campinas
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9234 - Paixão de Cristo
Paulo Adriane dos Santos ME
CNPJ/CPF: 04.910.744/0001-02
RS - Gravataí
Período de captação: 01/01/2018 a 31/05/2018
17 2375 - 8ª Edição Seleção Brasil em Cena
Associação Cena Brasil Internacional
CNPJ/CPF: 17.670.348/0001-99
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 11032 - Projeto Parque de Histórias
Raquel de Souza Vieira
CNPJ/CPF: 055.448.576-10
MG - Coronel Fabriciano
Período de captação: 01/11/2017 a 31/12/2017
15 3159 - Círculo Arte Social
VELLLONI PRODUCOES ARTISTICAS LTDA. - ME
CNPJ/CPF: 03.162.410/0001-27
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/08/2018
15 1798 - Teatro em Formação (Título Provisório)
COOPERATIVA DOS PRODUTORES CULTURAIS DO ESTADO DE
SAO PAULO - COOPCESP
CNPJ/CPF: 18.659.166/0001-80
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 30/06/2018
17 9315 - Juventude em Cena
Violeta Vaz Penna 03257906633
CNPJ/CPF: 18.646.710/0001-59
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 18, § 1º)
16 3290 - Festival Instrumental Sons & Vozes do Rock
Danilo Paiva Lúcio
CNPJ/CPF: 047.030.414-64
PE - Jaboatão dos Guararapes
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 3279 - MÚSICA PARA TODOS - III EDIÇÃO
DIOGO K. SEVERO PRODUÇÕES
CNPJ/CPF: 09.291.614/0001-44
RS - Porto Alegre
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 4073 - TURNÊ DA ORQUESTRA E CORAL FLAUTA MÁGICA
Instituto Cultural Flauta Mágica
CNPJ/CPF: 05.242.220/0001-45
MT - Cuiabá
Período de captação: 01/01/2018 a 30/09/2018
17 7939 - AMIMU
Associação Amigos da Música
CNPJ/CPF: 07.023.116/0001-95
SC - Caçador
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 11100 - Shira Shadacha - Uma Nova Canção II
TEMPLO ISRAELITA BRASILEIRO OHEL YAACOV
CNPJ/CPF: 62.816.590/0001-82
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 4 ARTES VISUAIS (Artigo 18, § 1º)
17 9626 - "Reforço do Futuro"
Adriana Gomez Pinto Fernandes Alves
CNPJ/CPF: 858.911.857-68
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8412 - CaosArte: Territórios Urbanos
Multitude Arte e Comunicação LTDA - ME
CNPJ/CPF: 18.238.016/0001-00
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8485 - "Exposição Ita Vita"
GISELLE MAGALI MORAES BOHNEN
CNPJ/CPF: 348.673.148-38
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8093 - The Magic of Handwriting
Livraria Correa do Lago Limitada
CNPJ/CPF: 58.527.581/0001-02
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 5 PATRIMÔNIO CULTURAL (Artigo 18, § 1º)
17 7842 - Plano Anual de Atividades Museu Hering 2018
Fundação Hermann Hering
CNPJ/CPF: 82.639.147/0001-90
SC - Blumenau
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 3646 - Roda de Memória
Graviola Promoções e Eventos
CNPJ/CPF: 11.327.823/0001-42
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)
17 8597 - Proposta Cultural - A Escolha entre o Bem e o Mal
ANDREIA MARCELINO DE FREITAS
CNPJ/CPF: 084.400.547-93
RJ - Belford Roxo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 9240 - Ponte Hercílio Luz - uma ligação de amor
Joel Pacheco
CNPJ/CPF: 342.540.489-04
SC - Florianópolis
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
15 9435 - casinha de livros segunda edição
CEC Brasil Cultura Esporte e Cidadania LTDA - ME
CNPJ/CPF: 12.353.620/0001-93
SP - São Paulo
Período de captação: 16/01/2018 a 31/12/2018
16 3998 - Armeilla: um mestre esquecido da paisagem carioca
CAPIVARA EDITORA LTDA
CNPJ/CPF: 04.803.073/0001-72
RJ - Rio de Janeiro
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8031 - O VALOR CULTURAL DO MAR
ESSENTIAL IDEA EDITORA LTDA - EPP
CNPJ/CPF: 09.566.899/0001-89
SP - São Paulo
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
ANEXO II
ÁREA: 3 MÚSICA (Artigo 26)
16 0815 - Festival de Inverno de Nova Lima
Bruno Augusto Dib e Silva
CNPJ/CPF: 047.218.626-44
MG - Belo Horizonte
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
17 8255 - Formigueiro no Parque
LAISA CELENE MIRANDA BASTOS 06398975685
CNPJ/CPF: 22.311.618/0001-05
MG - Montes Claros
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018
16 3745 - Amor Maior
RAFAEL APARECIDO BRITO DO PRADO
CNPJ/CPF: 444.371.328-07
SP - Cotia
Período de captação: 01/01/2018 a 31/12/2018

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 1 de 03/01/2017, publicada no D.O.U. em 03/01/2017, Seção 1, referente ao Projeto Revitalização do Parque do Queimado - Pronac: 15 10719

Onde se lê: Prazo de captação: 01/01/2017 a 24/12/2017

Leia-se: Prazo de captação: 01/01/2017 a 31/12/2017

Na portaria nº 792 de 28/12/2017, publicada no D.O.U. de 29/12/2017, Seção 1, referente ao Projeto Oficina Nômade - Pronac: 17 9513

Onde se lê: ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 26)

Leia se: ÁREA: 6 HUMANIDADES (Artigo 18, § 1º)

Ministério da Educação

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DA EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições, tendo em vista o art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995; o art. 4º da Lei nº 10.870, de 19 de maio de 2004; o Decreto nº 9.235, de 15 de dezembro de 2017, a Portaria Normativa nº 23, de 21 de dezembro de 2017, e considerando o NOTA nº 00032/2018/CONJUR-MEC/CGU/AGU, exarada nos autos do Processo nº 00732.003162/2017-91, com referência ao processo e-MEC nº 201359607, em atenção ao Memorando nº 00712/2017/PROT/PSU-JVE/PGU/AGU, da Procuradoria-Seccional da União em Joinville/SC, que solicitou o cumprimento da decisão judicial, resolve:

Art. 1º Fica homologado o Parecer nº 18/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, referente ao processo e-MEC nº 201359607;

Art. 2º Fica recredenciada a Faculdade Guilherme Guimbala (FGG), com sede na Rua São José, nº 490, bairro Anita Garibaldi, município de Joinville, estado de Santa Catarina, mantida pela Associação Catarinense de Ensino (ACE), com sede no mesmo município e estado.

Art. 3º O recredenciamento de que trata o art. 2º é válido pelo prazo de 3 (três) anos, conforme previsto na Portaria Normativa nº 1, de 3 de janeiro de 2017, como a exigência avaliativa prevista no artigo 10, § 7º, do Decreto nº 5.773/2006, com a redação dada pelo Decreto nº 6.303/2007.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de janeiro de 2018

Processo nº: 23130.000881/2017-35
Interessada: Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ
Assunto: Relatório Final da Comissão de Processo Administrativo Disciplinar - CPAD

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01924/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, da Consultoria Jurídica junto ao Ministério da Educação - CONJUR-MEC, cujos fundamentos e recomendações adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, determino a remessa dos autos ao Presidente da Fundação Joaquim Nabuco - FUNDAJ para o julgamento que lhe compete.

Processo nº: 71000.027167/2011-27
Interessada: Creche Recanto Feliz da Paróquia Nosso Senhor dos Passos
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01815/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e NEGO-LHE provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria nº 332, de 22 de julho de 2016, Item 12 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 25 de julho de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 23123.003131/2010-38
Interessada: ASSOCIAÇÃO SEMENTE DO AMANHÃ
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01828/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, conheço do recurso interposto pela entidade e nego-lhe provimento, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 183, de 12 de maio de 2016, Item 6 do Anexo, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União de 16 de maio de 2016, que indeferiu o pedido de renovação de CEBAS.

Processo nº: 71000.000467/2010-88
Interessado: CENTRO SOCIAL NOSSA SENHORA APARECIDA DE TEODORO SAMPAIO
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS
Processo nº 71000.000467/2010-88
Interessado: Centro Social Nossa Senhora Aparecida de Teodoro Sampaio
Assunto: Certificação de Entidades Beneficentes de Assistência Social - CEBAS

DECISÃO: Vistos os autos do Processo em referência, e com fulcro no Parecer nº 01960/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2017, cujos fundamentos adoto, nos termos do art. 50, § 1º, da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, não conheço do recurso interposto pela entidade, mantendo na íntegra a decisão constante da Portaria SERES nº 948, de 4 de dezembro de 2015, da Secretaria de Regulação e Supervisão da Educação Superior - SERES, publicada no Diário Oficial da União - DOU em 8 de dezembro de 2015, que indeferiu o pedido de concessão de CEBAS.

MENDONÇA FILHO

DESPACHOS DO MINISTRO
Em 11 de janeiro de 2018.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CEB nº 4/2017, do Conselho Nacional de Educação, que pactuou a elaboração e aprovação da Resolução que institui as Diretrizes Operacionais para os procedimentos administrativos de registro de dados cadastrais de pessoa natural, referentes aos estudantes e profissionais de educação que atuam em instituições públicas e privadas de ensino em todo o território nacional, consoante Projeto de Resolução anexo a ele, nos termos recomendados pelo Parecer nº 01886/2017/CONJUR-MEC/CGU/AGU, conforme consta do Processo nº 23001.000152/2015-92.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 382/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, que conheceu do recurso para, no mérito, dar-lhe provimento, reformando a decisão expressa no Despacho MEC/SESU/DESUP/CGSUP nº 44/2011, da Secretaria de Educação Superior - SESu, publicado no Diário Oficial da União de 25 de abril de 2011, de redução adicional de quarenta vagas do curso de graduação em Direito, bacharelado, do Centro de Ensino Superior de Jataí - CESUT, com sede na rua Santos Dumont, nº 1.200, bairro Setor Oeste, no município de Jataí, no estado de Goiás, mantida pela Fundação Educacional de Jataí, com sede no mesmo município e estado, conforme consta do Processo nº 23000.025963/2007-04.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 475/2017, da Câmara de Educação Superior do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200012

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

realizados por Meirilene Gomes Pereira Araújo, portadora do RG nº 12.433.848/MG e CPF nº 014.772.796-01, no curso de graduação em Pedagogia, licenciatura, ministrado pelo Centro Universitário Internacional - Uninter, com sede na Rua do Rosário, nº 147, Centro, no município de Curitiba, estado do Paraná, mantido pelo Uninter Educacional S.A., sediado no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de licenciatura em Pedagogia, conforme consta do Processo nº 23001.000572/2017-31.

Nos termos do art. 2º da Lei nº 9.131, de 24 de novembro de 1995, o Ministro de Estado da Educação HOMOLOGA o Parecer CNE/CES nº 497/2017, da Câmara de Educação Superior, do Conselho Nacional de Educação, favorável à convalidação dos estudos realizados por Lorena de Souza Pereira, portadora da cédula de identidade nº 8095130 SSP MG, CPF nº 061.186.806-71, no curso de Direito, bacharelado, ministrado pelo Centro Universitário Newton Paiva, sediado no município de Belo Horizonte, no estado de Minas Gerais, mantida pelo Instituto Cultural Newton Paiva Ferreira Ltda., com sede no mesmo município e estado, conferindo validade ao seu diploma de bacharelado em Direito, conforme consta do Processo nº 23001.000744/2017-76.

MENDONÇA FILHO

RETIFICAÇÃO

A Retificação, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, página 37, referente à Portaria MEC nº 421, de 9 de maio de 2014, passa a vigorar conforme segue, permanecendo inalteradas as demais disposições:

Onde se lê:

"Art. 1° Fica convocada a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI, a realizar-se em março de 2016, sob a coordenação do MEC, que terá como tema "O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos Povos Indígenas".

Leia-se:

"Fica convocada a II Conferência Nacional de Educação Escolar Indígena - II CONEEI, a realizar-se em março de 2018, sob a coordenação do MEC, que terá como tema "O Sistema Nacional de Educação e a Educação Escolar Indígena: regime de colaboração, participação e autonomia dos Povos Indígenas".

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO ACRE

RESOLUÇÃO Nº 47, DE 16 DE SETEMBRO DE 2013

O Presidente do Conselho Universitário da Universidade Federal do Acre, no uso de das atribuições legais que lhe conferem o art. 42 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data, resolve:

Art. 1º Aprovar as alterações no Estatuto da Universidade Federal do Acre, na forma do anexo único da presente Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir a presente data, revogando-se as disposições em contrário.

Registre-se, Publique-se, Cumpra-se.

MINORU MARTINS KINPARA

ANEXO ÚNICO

Art. 1º O Estatuto da Universidade Federal do Acre, passando a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 6º A Universidade Federal do Acre terá como órgãos executivos a Reitoria, as Pró-Reitorias e os Centros, e como órgãos consultivos, normativos e deliberativos o Conselho Universitário - CONSU, Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão - CEPEX, Conselho de Administração - CONSAD, as Assembleias de Centros, os Colegiados de Cursos, Conselhos Curadores, Técnico-Científico e Gestores.

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º Os Conselhos Curadores, Técnico-Científicos e Gestores são órgãos máximos de gestão e deliberação dos órgãos integradores e das unidades especiais, respectivamente."

"Art. 16 (...)

§ 1º A área que contar com a fração inferior às 300 horas constantes no caput deste artigo terá direito a um representante.

§ 2º (...)

§ 3º (...)

§ 4º (...)

§ 5º (...)"

"Art. 20 (...)

§ 3º (...)

g) Multidisciplinar - CMULTI- Campus de Cruzeiro do Sul

h) Educação e Letras - CEL - Campus de Cruzeiro de Sul

§ 4º - Centro Multidisciplinar é o órgão acadêmico-administrativo que congrega um conjunto de diversas áreas do conhecimento, independente de afinidades, e que não tenham inicialmente as condições estabelecidas neste artigo para serem implementados pelas áreas afins definidas no artigo anterior.

§ 5º, 6º e 7º revogado."

"Art. 21 (...)

Parágrafo único Os Colegiados de Cursos serão instâncias autônomas de gestão e deliberação de cada Curso, mantendo competências distintas e relações harmônicas com as Assembleias de Centros."

"Art. 22 A diretoria de cada centro será composta por um Diretor e um Vice-Diretor

§ 1º O Diretor e o Vice-Diretor serão escolhidos por processo eletivo na comunidade universitária que compõe o centro, respeitada a legislação em vigor, para exercer um mandato de 04 (quatro) anos, podendo haver 01 (uma) única recondução ao cargo.

§ 2º No caso de impedimento ou ausência do Diretor de Centro, compete ao Vice-Diretor substituí-lo.

§ 3º No caso de impedimento ou ausência simultâneos do Diretor e do Vice-Diretor a direção do Centro será exercida por um professor indicado pela Assembleia de Centro, observado o perfil exigido na legislação vigente.

§ 4º No caso de vacância do cargo de Diretor, a diretoria será exercida pelo Vice-Diretor que, além das atribuições normais, convocará a Assembleia de Centro para, no prazo máximo de 60 dias, realizar eleições para Diretor, em conformidade com a legislação vigente.

§ 5º No caso de vacância do cargo de Vice-Diretor, o Diretor convocará a Assembleia de Centro para, no prazo máximo de 60 dias, realizar eleições para Vice-Diretor, em conformidade com a legislação vigente.

§ 6º No caso de vacância simultânea dos cargos de Diretor e Vice-Diretor de Centro, a direção será exercida por um docente indicado pela Assembleia de Centro e nomeado pelo Reitor que, além das atribuições normais, convocará a Assembleia de Centro para, no prazo máximo de 60 dias, realizar eleições para Diretor e Vice-Diretor, em conformidade com a legislação vigente."

"Art. 23 As Coordenações de Cursos, vinculadas aos Centros e subordinadas aos Colegiados de Cursos, são unidades de gestão didático-científica e técnico-administrativa de cada curso para o desenvolvimento das atividades curriculares constantes dos projetos pedagógicos."

"Art. 24 Os Órgãos Suplementares são unidades de apoio da administração com funções de operação, manutenção e prestação de serviços à Universidade, e serão criados por Resolução do Conselho Universitário, passando a compor a Estrutura Administrativa desta IFES.

§1º (...)

§ 2º O detalhamento das atribuições e das funções dos Órgãos Suplementares serão definidos no Regimento Geral."

"Art. 25 Os Órgãos Integradores são unidades, articuladas com os Centros, de apoio às ações de ensino, pesquisa e extensão, decorrentes de projetos voltados para os estudos de interesses intersetoriais e serão criados por Resolução do Conselho Universitário, passando a compor a Estrutura Administrativa desta IFES.

§ 1º A diretoria dos Órgãos Integradores, exercida por um servidor do quadro permanente e nomeado pelo Reitor, será subordinada a um Conselho Curador ou Técnico-Científico organizado de maneira colegiada por um Diretor, um representante de cada Centro que desenvolva atividades de ensino, pesquisa ou extensão junto ao órgão, um representante de cada uma de suas unidades organizacionais e os curadores das coleções, conforme a especificidade do Órgão.

§ 2º Os Órgãos Integradores terão regimentos próprios aprovados pelos seus conselhos curadores ou técnico-científicos, em conformidade com este Estatuto e Regimento Geral desta IFES e homologados pelo CONSU."

"Art. 47 O corpo docente será constituído pelos integrantes das carreiras do magistério superior e do magistério da educação básica, técnica e tecnológica pelos professores visitantes, temporários e pelos professores substitutos, em consonância com a legislação vigente."

"Art. 49 (...)

I - (...)

II - Curricular: é a inscrição nas disciplinas que o aluno pretende cursar em cada período letivo, devendo ser realizada após a matrícula institucional e renovada a cada semestre letivo.

III - (...)"

MINORU MARTINS KINPARA
Presidente

RESOLUÇÃO Nº 50, DE 19 DE SETEMBRO DE 2013

A Presidente, em exercício, do Conselho Universitário, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 42 do Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, e de acordo com decisão tomada em reunião plenária realizada nesta data, resolve:

Art. 1° Aprovar as alterações realizadas no Regimento Geral da Universidade Federal do Acre, na forma do anexo único da presente Resolução

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor a partir da presente data, revogando-se as disposições em contrário.

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA

ANEXO ÚNICO

1º O Regimento Geral da Universidade Federal do Acre passa a vigorar com as seguintes alterações:

"Art. 3º (...):

I. (...)

II.(...)

III.(...)

IV.(...)

V.(...)

VI.Conselhos Curadores e Técnico-Científicos

VII.Conselhos Gestores e Conselho Escolar."

"Art. 5º (...):

I.aprovar o Estatuto da Universidade, suas alterações, reformas e anexos;

II.aprovar o Regimento Geral da Universidade, suas alterações e reformas;

III.aprovar o regimento interno dos órgãos deliberativos e executivos da administração superior;

IV.(...)

V.(...)

VI.(...)

VII.(...)

VIII.criar ou extinguir Centros, Órgãos Suplementares, Integradores e Unidades Especiais, observada a manifestação dos setores interessados;

IX....

XX. aprovar a desativação temporária e a extinção de curso de graduação e pós-graduação;

XXI. apreciar e julgar os recursos administrativos contra as decisões do CEPEX e do CONSAD.

XXII. apreciar e deliberar sobre os atos ad referendum do Reitor;

XXIII. emitir pareceres e fixar normas em assuntos de sua competência e deliberar sobre questões omissas nos ordenamentos jurídicos e no Regimento Geral da Universidade.

"Art. 6º (...)

§ 1º (...)

§ 2º (...)

§ 3º O Presidente do Conselho não terá contada sua presença para efeito de obtenção de quorum e votará apenas em caso de empate."

"Art. 8º (...)

I.(...)

II.(...)

III.(...)

IV.dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

V.resolver as questões de ordem e decidir sobre encaminhamentos;

VI....

X.revogado

XI.(...)

XII.nomear os conselheiros indicados pelas unidades e representações para composição dos conselhos."

"Art. 10 (...)

Parágrafo único - transferido para disposições comuns aos conselhos."

"Inclusão de dois artigos e parágrafos com o seguinte teor:

Art. Poderão ser constituídas Comissões especiais no âmbito dos conselhos para o desempenho de tarefas específicas, tais como, emitir pareceres, propor normatizações, realizar estudos ou outras atribuições delegadas pelo conselho.

Parágrafo único. Os membros das Comissões Especiais que vierem a ser constituídas serão escolhidos pelo plenário do conselho na sessão que deliberar pela sua constituição."

Art. Cada Comissão elegerá seu presidente, a quem competirá distribuir entre os demais membros os processos e outras matérias dependentes de estudo.

§ Cada conselheiro deverá obrigatoriamente integrar uma das Câmaras do Conselho Universitário (CONSU), do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão (CEPEX) ou do Conselho de Administração (CONSAD), a que pertencer.

§ As Câmaras e os Conselhos serão ser compostos de forma equitativa.

§ Quando manifestada vontade contrária do conselheiro, o Presidente não poderá designá-lo simultaneamente para mais de uma comissão."

"Art. 12 (...)

a)(...)

b)Câmara de Pesquisa e Pós-graduação;

c)Câmara de Extensão e Cultura;

d)Câmara de Assuntos Estudantis.

§ 1º As câmaras serão presididas pelo Pró-Reitor da pasta e em primeira sessão plenária será eleito o secretário responsável pelo registro das deliberações.

§ 2º A realização da sessão das Câmaras para apreciação de processos ou outras matérias será condicionada à existência de quórum mínimo de 50% + 1."

"Art. 13 A Presidência do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão será exercida pelo Reitor, na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo Vice-Reitor, e na falta deste, por um dos Pró-Reitores, indicado com base na legislação vigente."

"Art. 14 (...)

a)...

e) dirigir as discussões, concedendo a palavra aos conselheiros presentes, coordenando os debates e neles intervindo para esclarecimentos;

f) resolver as questões de ordem e decidir sobre questões de encaminhamentos;

g) ...

h) revogado"

"Inclusão de artigo com incisos disciplinando as competências do Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão"

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200013

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

"Art. 17 revogado"

"Art. 19 (...)

a)eleger o seu Presidente e secretário, dentre seus membros.

b)..."

"Art. 22 O Conselho de Administração, órgão superior deliberativo e normativo em matéria administrativa, será integrado por membros do Conselho Universitário."

"Art. 23 (...)

a) Câmara de Planejamento;

b) Câmara de Gestão Pessoas;

c) Câmara de Administração."

"Inclusão de dois parágrafos com o seguinte teor:

§ As câmaras serão presididas pelo Pró-Reitor da pasta e em primeira sessão plenária será eleito o secretário responsável pelo registro das deliberações.

§ A realização da sessão das Câmaras para apreciação de processos ou outras matérias será condicionada à existência de quórum mínimo de 50% + 1."

"Art. 24 (...)

a)...

o) decidir sobre recursos administrativos em processos de sua competência.

"Art. 25 - A Presidência do Conselho de Administração será exercida pelo (a) Reitor (a), na ausência ou impedimento do Presidente do Conselho, a presidência será exercida pelo (a) Vice-Reitor (a), e na falta deste, por um dos Pró-Reitores, indicado com base na legislação vigente."

"Art. 26 (...)

a)...

f) resolver as questões de ordem e questões de encaminhamentos;

g) ...

i) revogado"

"Art. 29 (revogado)"

"Art. 31 (...)

a)eleger o (a) Presidente e secretário;

b)..."

"Inclusão de três artigos e incisos disciplinando o funcionamento do Colégio Eleitoral Especial com o seguinte teor:

Art. O Colégio Eleitoral Especial, órgão máximo normativo e deliberativo responsável pelo processo eleitoral para o preenchimento dos cargos de Reitor, Vice-Reitor, Diretor de Centro e Coordenador de Curso. É formado pelos membros que compõem o Conselho Universitário e o Conselho Diretor da Fundação Universidade Federal do Acre.

Art. O Colégio Eleitoral Especial será convocado e presidido pelo Reitor e deliberará, inicialmente, com a presença mínima de 3/5 (três quintos) de seus membros em efetivo exercício na função de conselheiro do CONSU ou do Conselho Diretor e após 20 minutos, com o quórum de 50% + 1.

Art. Compete ao Colégio Eleitoral Especial:

I.Normatizar os pleitos eleitorais em estrito cumprimento às normas vigentes.

II.Deliberar sobre recursos relativos à execução do processo eleitoral

III.Fiscalizar o cumprimento das normas estabelecidas para o processo eleitoral

IV.Deliberar, em grau de recurso, sobre a nulidade de voto e sobre aplicação de sanções a candidatos

V.Organizar a lista tríplice, no caso de escolha de Reitor e Vice-Reitor, observando a ordem decrescente dos percentuais de votação dos candidatos, obtidos em consulta prévia à comunidade universitária.

VI.Homologar o resultado final do processo eleitoral para a escolha de Diretor de Centro e Coordenador de Curso"

"Art. 37 O Plenário do Conselho reunir-se-á, ordinariamente, uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que convocado por seu Presidente ou a requerimento por dois terços dos seus membros."

"Art. 41 Os Conselhos Superiores deliberarão em plenário, em primeira chamada com o quórum mínimo de 3/5 dos membros. Decorridos 20 minutos, em segunda chamada, com o quórum de 50% + 1, da maioria absoluta, do total de seus membros."

"Art. 44 (...)

§ 1º ...

§ 5º é de responsabilidade do conselheiro titular avisar o seu suplente da necessidade de seu comparecimento na reunião do Conselho, em virtude de sua impossibilidade, informando-lhe sobre o dia, horário, local e pauta."

"Art. 49 (..)

§ 1º O pedido de vista interrompe imediatamente a discussão até nova reunião e somente poderá ser solicitado antes de iniciar o regime de votação.

§ 2º (...)

§ 3º O regime de urgência possibilitará a concessão de vista, obrigando que a matéria seja objeto de deliberação no prazo máximo de 10 (dez) dias, em reunião extraordinária.

§ 4º O regime de urgência se refere a processos de caráter decisórios com prazos exíguos para cumprimento ou que trate de matérias recursais, que implique a urgência da decisão, sob pena da mesma ser ineficaz ou perder o objeto em razão do decurso do tempo, ou ainda em processos que necessitem ser concluídos para viabilizar a finalização do ato administrativo, tais como homologação de concursos públicos ou processos seletivos, dentre outros a serem definidos em reunião."

"Inclusão dos seguintes artigos e parágrafos:

Art. Os debates de qualquer matéria submetida à deliberação do Conselho se iniciam pela leitura de parecer ou da apresentação escrita ou oral do assunto.

§ 1º Para todos os efeitos considera-se:

I - questão de ordem é a interpelação à mesa, que precede às demais questões, com vistas a manter a plena observância das normas deste Regimento, do Estatuto, das disposições legais, mantendo o foco da discussão em relação ao mérito apresentado ou ao restabelecimento da ordem dos trabalhos e de como eles devem ser conduzidos.

II - questão de esclarecimento - precede às de encaminhamentos, uma vez que não se pode votar algo sem que os conselheiros estejam esclarecidos satisfatoriamente, tem por finalidade esclarecer algum ponto relevante na discussão para a apreciação da matéria.

III - questão de encaminhamento - relativa à apresentação de propostas referentes à questão em debate, bem como de propor encaminhamentos de como conduzir os trabalhos, a discussão e a votação.

§ 2º Quando as questões de encaminhamento forem relativa às propostas a serem apreciadas, o Presidente as organizará para que sejam postas em votação. Entretanto quando se referirem à propostas de condução dos trabalhos, da discussão ou da votação, a questão será resolvida pela mesa, que a acatará ou não.

§ 3º Os pareceres dos relatores e revisores poderão ser apresentados mesmo na ausência dos mesmos na reunião do conselho, devendo o voto consignado no parecer ser computado na votação.

§ 4º Os pareceres devem ser conclusivos de forma que demonstrem o resultado do que está sendo submetido ao conselho, posicionando-se a favor ou contra o pedido, quando tratar-se de recursos administrativos.

§ 5º Os pareceres devem indicar claramente pelo deferimento ou indeferimento dos pedidos recursais ou até mesmo pelo deferimento parcial, indicando a solução mais apropriada que entender para o caso.

§ 6º Os pareceres podem ser alterados e ou complementados, na hora da sessão, pelo relator, quando após as discussões mudar seu entendimento.

Art. Após a apresentação da matéria, será aberta a discussão, por meio de inscrições, junto à mesa, que concederá a palavra aos presentes por ordem das inscrições, respeitando o tempo de fala definido no início da apresentação.

§ 1º A interrupção do orador mediante apartes só será permitida com sua prévia concordância e o tempo gasto pelo apartante é computado no prazo concedido ao orador.

§ 2º Não será permitido aparte quando o orador não consentir ou quando estiver formulando questão de ordem.

Art. Em qualquer momento da sessão poderá o conselheiro pedir a palavra a fim de levantar questão de ordem, devendo ser formulada em termos claros e precisos, sendo resolvida pela presidência, precedendo a continuidade das discussões.

§ 1º Não é permitido renovar questão de ordem, embora em termos diversos, quando já resolvida anteriormente.

§ 2º Encerrada a discussão de uma matéria, será ela posta em regime de votação, devendo a mesa esclarecer o que será votado, as propostas divergentes quando houver e se certificando de que todos compreenderam o que estará sendo posto em votação.

§ 3º Anunciada a votação da matéria, não será concedida a palavra a nenhum conselheiro, salvo para levantar questão de ordem ou para solicitar esclarecimentos à mesa acerca da votação.

§ 4º Após realizada a votação serão consignados a aprovação ou não da matéria e as abstenções.

§ 5º Encerrado o julgamento de processos recursais, o mérito somente poderá ser posto em votação novamente, por meio de interposição de recurso administrativo à instância superior, por qualquer dos interessados no processo, que possuem legitimidade processual.

§ 6º Em hipótese nenhuma um processo julgado, obedecida às normas processuais, poderá ser posto em votação novamente na mesma sessão ou em outra, cancelando votação já realizada, sob argumentos de que os conselheiros votaram errado.

Art. À pedido prévio de qualquer conselheiro presente, o Presidente da sessão procederá a verificação de quórum antes da votação da matéria. Em hipótese nenhuma será feita a verificação mencionada, se o mesmo for formulado durante ou imediatamente após a votação do ponto em apreciação.

Parágrafo único. Detectada a ausência de quorum, o presidente poderá suspender a sessão por até 20 minutos, para ao reiniciar, em havendo quorum proceder à votação e em não havendo quórum encerrar a sessão e consignar falta aos ausentes."

"Art. 52 A Assembleia de Centro é o órgão de gestão e deliberação dos Centros."

"Art. 55 (...)

§ 1º (...)

§ 2º Na ausência ou impedimento do Diretor e do Vice, a Assembléia será presidida pelo docente mais antigo na carreira, obedecendo à legislação em vigor.

§ 3º O Presidente da Assembléia de Centro não terá contada sua presença para efeito de obtenção de quorum e votará apenas em caso de empate."

"Art. 56 (..)

I.

XII - deliberar sobre formação de bancas, áreas e programas de concurso público para seleção de pessoal docente e funcionar como primeira instância de recursos às decisões de bancas e resultados de certames seletivos;

XIII - "

"Art. 59 ()

§ 1º ()

§ 2º A área que contar com a fração inferior às 300 horas constantes no caput deste artigo, terá direito a um representante.

§ 3º ()

§ 4º O mandato dos membros dos colegiados de cursos será de um ano, podendo haver recondução."

"Art. 61 ()

II.

VIII.homologar a matrícula dos alunos e decidir sobre trancamento, cancelamento, substituição de disciplinas e quebra de pré-requisitos."

"Art. 62 (...)

Inclusão de três parágrafos com o teor descrito a seguir:

§ Na ausência do Coordenador do Curso, a coordenadoria será conduzida pelo Vice-Coordenador e na ausência simultânea do coordenador e vice-coordenador a Coordenação do curso será exercida por um docente indicado pelo colegiado de curso e que possua o perfil exigido para o cargo.

§ Nos casos de vacância dos cargos de coordenador e vice-coordenador de curso, aplicam-se as mesmas disposições estabelecidas para a vacância dos cargos de Diretor e Vice-Diretor dos Centros

§ O Presidente do Colegiado de Curso não terá contada sua presença para efeito de obtenção de quórum e votará apenas em caso de empate."

"Art. 63 ()

§ 1º revogado

§ 2º Nos casos de cursos novos, quando não existirem docentes da área, poderá ser Coordenador o docente graduado em área afim."

Inclusão de três artigos disciplinando os Conselhos Curadores, Técnico-Científicos, Gestores e Escolar , com o seguinte teor:

Art. O Conselho Curador ou o Conselho Técnico-Científico (CTC), em conformidade com suas finalidades específicas, será o órgão máximo de gestão e deliberação de cada Órgão Integrador.

Art. O Conselho Escolar ou o Conselho Gestor, em conformidade com suas finalidades específicas, será o órgão máximo de gestão e deliberação das Unidades Especiais.

Art. Os mencionados Conselhos serão constituídos e terão suas competências normatizadas em regimento interno de cada órgão ou unidade, a ser aprovado pelos seus conselhos e homologado pelo Conselho Universitário."

"Art. 67 (...)

§ 1º...

§ 3º Ocorrendo a vacância simultânea dos cargos de Reitor e Vice-Reitor, o Conselho Universitário nomeará em Reitor pro tempore, para além de suas atribuições normais, num prazo máximo de 60 (sessenta) dias, convocar eleições de acordo com a legislação vigente"

"Art. 68(...)

a)...

p) Dar provimento de cargo de direção ou funções gratificadas;

q) Demandar o Plano de Desenvolvimento Institucional e relatório de gestão."

"Art. 69 (...)

II.a)...

e)Representação em Brasília

l) Serviço de Informação ao cidadão (SIC)

III.a)...

h) Comissão Permanente de Avaliação de Documentos (CPAD)"

"Art. 90 Compete à Representação em Brasília prestar apoio e colaboração ao Reitor, apresentar demandas e acompanhar, sempre que necessário, ações da Universidade Federal do Acre, junto ao Ministério da Educação e demais órgãos sediados em Brasília."

"Art. 91 (...)

I.Administrar o Campus Universitário

II....

Parágrafo único. Nos demais campi da Universidade caberá às suas sub-prefeituras as competências estabelecidas neste artigo para a prefeitura de campus da sede."

"art. 93 (...)

a)...

c) Coordenadoria de Fiscalização de Obras: fiscaliza a construção de novas edificações, reformas de grande e médio porte, ampliações de infra-estrutura; faz registros no Diário de Obras, medições com relatórios fotográficos, atesta as notas fiscais, determina as técnicas construtivas."

"Art. 103 A Ouvidoria tem o papel de atuar como agente fortalecedor"

"Art. 104 Compete à Ouvidoria conhecer melhor o seu público"

Inclusão de seção referente ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC) com o teor a seguir:

Compete ao Serviço de Informações ao Cidadão (SIC):

a)protocolar e gerenciar pedidos de informações encaminhados à UFAC seja de forma presencial, via e-mail, telefone ou pelo E-SIC pro meio do link do Sistema de Acesso à Informação;

b)orientar os usuários quanto à tramitação de processos;

c)atender e orientar o público quanto ao Acesso à Informação. (Art. 9, Lei 12.527)."

"Art. 105 As Pró-Reitorias são órgãos executivos auxiliares da Reitoria na coordenação e acompanhamento das atividades de ensino, pesquisa, extensão, planejamento, administração, assuntos estudantis e desenvolvimento e gestão de pessoas."

"Art. 108 (...)

...

VIII. representar em qualquer evento ou solenidade o reitor, quando designado;

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200014

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

IX. propor criação de novos cursos, a partir de diagnósticos e análises."

"Art. 110 (...)

a) ()

b) ()

c) Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica;

d) Diretoria de Apoio à Interiorização e Programas Especiais."

"Art. 111()

I.

XIII.atualizar permanentemente as Normas Internas, produzir manuais de orientação pedagógica;

XIV.propor a discussão de temas objetivando a melhoria do ensino;

XV. discutir novas formas de entrada na UFAC, estratégias para diminuir a evasão e a repetência."

"Art. 112 À Diretoria de Apoio á interiorização e Programas Especiais compete:

I....

IV.Coordenar, articular e supervisionar os programas de apoio à formação de professores da educação básica;

V.Coordenar programas de formação continuada dos professores da UFAC."

"Art. 113 À Diretoria de Apoio à Formação Acadêmica.."

I....

XV. coordenar e supervisionar os programas de mobilidade acadêmica e intercâmbio internacional;

XVI.coordenar e supervisionar os programas de iniciação à docência, educação tutorial e iniciação profissional"

"Art. 116 (...)

a)...

b)...

c)Revogado

d) Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária."

"Art. 117 À Diretoria de Ações de Extensão compete apoiar, incentivar e dinamizar ações de extensão expressas na forma de programas, projetos, cursos de extensão, eventos, prestações de serviço, elaboração e difusão de publicações e outros produtos acadêmicos, mobilizando a comunidade universitária para uma atuação junto a comunidade externa, estabelecendo uma efetiva troca de saberes com a sociedade.

Parágrafo Único - Estas ações serão levadas a termo através das seguintes coordenadorias:

a) coordenadoria de registro e certificação,

b) coordenadoria de educação continuada,

c) coordenadoria de monitoramento e avaliação."

"Art. 118 À Diretoria de Arte, Cultura e Integração Comunitária compete:

I.apoiar e incentivar as ações acadêmicas voltadas para arte, cultura, esporte e lazer;

II.coordenar a elaboração e a gestão da política de arte e cultura da UFAC;

III.zelar pela preservação do patrimônio artístico-cultural da UFAC;

IV.contribuir na ampliação, difusão e trocas de saberes por meio das políticas de extensão da Universidade;

V.promover a difusão e integração dos grupos permanentes de produção artístico-cultural da UFAC;

VI.Organizar e dirigir as ações voltadas para a comunidade, coordenando o uso e funcionamento de espaços próprios da universidade, tais como Anfiteatros, Teatros e outros espaços que venham a ser construídos ou reformados;

VII.Atender às demandas da comunidade para atividades artísticas, culturais e de lazer, verificando a possibilidade de atendimento das mesmas e visando o máximo benefício das atividades acadêmicas da UFAC."

"Art. 119 As ações serão realizadas através das seguintes Coordenadorias:

I.Coordenadoria de Arte e Cultura - que tem como objetivo o apoio às atividades artísticas e culturais da DACIC;

II.Coordenadoria de Esporte, Lazer e Qualidade de Vida - com o objetivo de apoiar as atividades de esporte e lazer da DACIC;

III.Coordenadoria de Ação Comunitária - com o objetivo de estabelecer o diálogo com a comunidade, seja interna ou externa, visando o atendimento das demandas que venham a beneficiar as atividades acadêmicas desta IFES."

"Art. 128 ()

I.

II.coordenar a elaboração e acompanhar a execução do PDI;

III.()

IV.supervisionar as atividades da administração geral, administração orçamentária, financeira, de custos, e de infraestrutura da Universidade;

V.()

VI.apresentar à reitoria informações sobre o desempenho da Universidade;

VII.(...)

VIII.Revogado

IX.apresentar informações institucionais aos órgãos internos e externos e unidades da administração;

X.()

XI.coordenar e acompanhar o planejamento e gestão estratégica."

"Art. 129 ()

I.

VII. coordenar e acompanhar o planejamento da universidade;

VIII.coordenar a elaboração do relatório anual de gestão."

"Art. 130(...)

a)...

e) revogado"

"Art. 131 (...)

I....

IX.assessorar o Pró-Reitor em suas atividades no âmbito de sua competência."

"Art. 133 (...)

I....

VII. orientar a elaboração de Planos de Trabalho dos convênios e termos de cooperação firmados com os órgãos externos;

IX. assessorar o Pró-Reitor em suas atividades no âmbito de sua competência;

X.orientar e acompanhar a elaboração e apresentação de projetos e de relatórios."

"Art. 137 (...)

a)...

f) transferido para Arquivo Central."

"Art. 138 (...)

I...

II.registrar e atualizar os dados e informações sobre contratos e convênios, inclusive aditivos e alterações em sistemas cadastrais e bancos de dados instituídos pela legislação federal."

"Inclusão de seção referente à Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis (PROAES), com o seguinte teor:

Art. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis é o órgão responsável pelo planejamento e execução da política de assistência estudantil da Universidade Federal do Acre. Tem como finalidade promover ações afirmativas de acesso e inclusão social que buscam garantir a igualdade de oportunidades aos estudantes.

Art. São atribuições do Pró-Reitor de Assuntos Estudantis, dentre outras funções:

I. cumprir e fazer cumprir a legislação vigente.

II. planejar, coordenar, supervisionar, acompanhar e controlar todas as atividades inerentes à assistência estudantil

I.programar e fomentar a política institucional de Assistência Estudantil

II.elaborar e submeter à aprovação do (a) Reitor (a), o plano anual de ações de assistência estudantil

V. apresentar ao Reitor (a), nos prazos previstos no Estatuto, os planos orçamentários e a prestação de contas da PROAES

VI. cumprir e fazer cumprir as deliberações dos Conselhos Superiores e de suas respectivas câmaras, no que lhe couber;

VII. acompanhar, monitorar e avaliar as ações administrativas planejadas;

VIII. desempenhar outras atividades correlatas e afins à sua;

Art. A Pró-Reitoria de Assuntos Estudantis contará com as seguintes Unidades de Apoio:

a)Secretaria;

b)Núcleo de Apoio à Inclusão

c) Diretoria de Desenvolvimento Estudantil;

d) Diretoria de Apoio Estudantil;

Art. À Diretoria de Desenvolvimento Estudantil compete:

● Implementar a Política de Desenvolvimento Estudantil, por meio de ações, projetos e programas que visem um acompanhamento integrado e de qualidade aos estudantes da UFAC, contribuindo para o ingresso, permanência e reparação étnicos raciais;

● Implementar políticas e práticas de democratização relativas ao ingresso, permanência e pós-permanência estudantil no ensino superior, de forma dialógica e articulada com os vários segmentos contemplados por estas políticas;

● Sensibilizar e mobilizar a comunidade universitária da UFAC para a reflexão e o debate sobre o tema ações afirmativas na universidade, bem como ampliar parcerias, agregando diferentes setores e unidades da UFAC, visando a criação de políticas e ações afirmativas para a consolidação de uma Universidade socialmente referenciada;

Art. À Diretoria de Apoio Estudantil compete:

● Elaborar e implementar uma política de Apoio Estudantil na UFAC que possibilite a igualdade de oportunidades em relação ao exercício das atividades acadêmicas;

● Institucionalizar e implementar programas que promovam a permanência dos estudantes, prioritariamente daqueles em situação de vulnerabilidade socioeconômica, contribuindo para a redução dos índices de retenção e evasão

● Avaliar periodicamente as ações implementadas para os estudantes em situação de vulnerabilidade socioeconômica na universidade;

● Promover, planejar e implementar atividades de apoio psicossocial para os estudantes da UFAC;

● Gerenciar a infraestrutura física e de pessoal das residências e restaurantes universitários de todos os campi da UFAC;

● Elaborar políticas de acompanhamentos e resolução de demandas das residências e dos restaurantes universitários."

"Art. 153 (...)

a)...

b)...

c)Coordenadoria de Programação Acadêmica;

d)Coordenadoria de Diplomas e Certificados"

"Art. 154 É a unidade suplementar responsável pelo planejamento, coordenação, organização, execução e avaliação de processos seletivos de ingresso na UFAC."

"Art. 155 (...)

a)...

b)...

c)planejar as ações, fazendo propostas de custo ou apresentando à Reitoria a planilha orçamentária; Elaborar planilha; Elaborar editais e encaminhá-los para análise e aprovação da Procuradoria Jurídica"

"Art. 156 (...)

a)---

j) apresentar ao Reitor e Pró-Reitorias Acadêmicas o relatório circunstanciado da experiência, incluindo análise crítica dos resultados colhidos e anotando sugestões para o aperfeiçoamento do Processo Seletivo nos anos subsequentes."

"Art. 161 Para desenvolver suas funções, a Biblioteca Central contará com as seguintes unidades de apoio, coordenadas, preferencialmente, por profissionais Bibliotecários credenciados.

a) Secretaria;

b) Coordenadoria de Atendimento ao Usuário;

c) Coordenadoria de Seleção, Aquisição e Restauro;

d) Coordenadoria de Processamento Técnico e Automação;

e) Coordenadoria de Periódicos"

"Art. 162 O Arquivo Central é o órgão suplementar, subordinado diretamente à Reitoria, ao qual tem por finalidade implementar e coordenar o Sistema de Arquivos na UFAC, cabendo-lhe:

● Desenvolver e estabelecer a política de gestão de documentos e informações arquivísticas;

● Constituir e preservar o patrimônio documental e informacional;

● Coordenar as atividades de protocolo, arquivos setoriais, documentos eletrônicos, conservação de documentos, preservação de informações e arquivo permanente;

● Integrar e padronizar as atividades arquivísticas nas diferentes fases do ciclo vital dos documentos;

● Promover a difusão e o acesso às informações custodiadas;

● Elaborar diretrizes, normas e métodos de trabalho relativos às atividades do órgão;

● Promover o aperfeiçoamento e a qualificação de servidores da UFAC envolvidos em todas as atividades arquivísticas;

● Preservar a memória Institucional;

● Estabelecer o conceito de Arquivo Universitário, que consiste nos documentos e informações referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária."

"Art. 163 São atribuições do Diretor do Arquivo Central, dentre outras funções:

a)Administrar e tomar decisões que procurem assegurar a realização das atribuições e objetivos do Arquivo geral;

b)Coordenar e supervisionar a gestão de documentos e informações arquivísticas referentes às atividades de ensino, pesquisa, extensão e gestão universitária;

c)Solicitar e propor ao setor competente atividades de capacitação para servidores lotados no Arquivo Central;

d)Representar o Arquivo Central em eventos ligados à Arquivologia, à Ciência da Informação e assuntos afins e/ou indicar representantes;

e)Aprovar planos e/ou projetos afetos à área de Arquivo e Gestão de Informação Arquivística como aqueles que se referem á arquitetura, instalações, equipamentos e soluções tecnológicas;

f)Superintender as atividades administrativas do Arquivo Central."

"Art. 164 Para desenvolver suas funções, o Arquivo CENTRAL contará com as seguintes unidades de apoio:

a)Secretaria;

b)Coordenadoria de protocolo geral;

c)Coordenadoria de Apoio técnico aos Arquivos Setoriais;

d)Coordenadoria de Documentos Eletrônicos e Tecnologia;

e)Coordenadoria de Conservação de Documentos;

f)Coordenadoria de Arquivo Permanente."

"Art. 166 As atribuições e as políticas de publicação, divulgação e comercialização serão definidas mediante Regimento próprio, aprovado pelo seu conselho editorial, em conformidade com o Estatuto e o Regimento Interno desta IFES e homologado pelo CONSU."

"Art. 181 Para desenvolver suas funções, o Museu Universitário terá a seguinte estrutura organizacional e administrativa:

a)Coordenadoria de Restauração e Reserva Técnica;

b)Coordenadoria de Documentação e Patrimônio;

c)Coordenadoria Museológica;

d)Biblioteca Especializada."

"Inclusão de seção referente aos Campi Universitários, com o seguinte teor:

Art. Os Campi universitários são administrados pela Prefeitura de Campus na sede e pelas respectivas Sub-Prefeituras dos campi do interior.

Art. Os campi universitários funcionarão em horário a ser disciplinado em normas internas, observadas as atividades desenvolvidas em cada um dos campi.

Parágrafo único. Em qualquer caso o horário a ser estabelecido deverá estar compreendido no período das 6 horas às 23 horas.

Art. O acesso e a permanência nos campi universitários não serão permitidos fora do horário de funcionamento estabelecido, salvo quando devidamente autorizados pelas respectivas prefeitura ou sub-prefeituras dos campi.

§1º Após o horário de fechamento dos campi universitários, haverá um prazo de 1 hora a mais de tolerância, para que todos se retirem das dependências da universidade.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200015

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

§2º Na hipótese de permanência de pessoas nas dependências da universidade fora do horário permitido, a vigilância deverá encaminhar para a saída das mesmas voluntariamente ou com auxílio policial se for necessário.

Art. Não é permitida a fixação de residência de qualquer pessoa nos campi universitários, sob qualquer argumento, nem de forma provisória, salvo nas residências estudantis, criadas para esses fins.

Art. São vedados o consumo e a venda de bebidas alcoólicas e cigarro nos campi universitários, salvo nas festas e eventos culturais, devidamente autorizados pelas prefeituras e subprefeituras de campi, em conformidade com o estabelecido nas normas internas para autorização.

Art. As normas que regulamentarão o acesso, uso e a permanência nos campi serão estabelecidas pelo Consad."

"Art. 188 Os recursos previstos nas alíneas do artigo anterior serão interpostos dentro do prazo corrido e improrrogável de 10 dias, a partir da ciência oficial do interessado nos processos administrativos ou da publicação do ato administrativo, não tendo efeito suspensivo."

§ 1º O recurso será interposto perante a autoridade ou órgão recorrido, que em até 7 (sete) dias úteis poderá reconsiderar a decisão. Em não havendo reconsideração, deverá encaminhá-lo à instância superior no mesmo prazo estabelecido.

Inclusão de dois parágrafos com o teor a seguir: § As possibilidades de reconsideração são restritas às autoridades administrativas que proferiram a decisão recorrida, aos Colegiados de Curso, as Assembleias de Centro, Comissões e Bancas Examinadoras, não cabendo aos Conselhos Superiores.

§ Quando houver reconsideração pela autoridade recorrida, encerra-se o processo devendo ser dada ciência da decisão ao interessado no mesmo prazo de 07 dias contados da interposição do recurso.

§ 4º Poderão ser atribuídos prazos diferenciados para interposição de recursos em determinadas matérias, que necessitem de maior agilidade para conclusão dos procedimentos, devendo, para tanto, constar expressamente nas normas que regulamentam o assunto ou em Editais."

"Inclusão dos artigos a seguir:

Art. Os recursos administrativos deverão ser escritos e interpostos nos mesmos autos do processo principal.

Art. Poderá haver representação às instâncias hierarquicamente superiores para argüir anulação de procedimentos adotados para a tomada de decisão por instâncias inferiores, que não cumpriram os regramentos procedimentais que legitimam a decisão proferida. Nesses casos, o ato anulado, não passível de convalidação, deixa de produzir seus efeitos e a situação do recurso retorna ao estado anterior ao ato anulado.

Parágrafo único. Tal anulação não impede que o processo tenha o mérito novamente apreciado, com a devida observância às normas procedimentais, por órgão superior, através de recurso ou pelo mesmo órgão que retoma a ordem procedimental dos trabalhos para apreciação, a depender da situação."

"Art. 192 (...)

§ 1º(...)

§ 2º (...)

§ 3º A modalidade semi-presencial caracteriza-se como quaisquer atividades didáticas, módulos ou unidades de ensino-aprendizagem centrados na auto-aprendizagem e com a mediação de recursos didáticos organizados em diferentes suportes de informação que utilizem tecnologias de comunicação."

"Art. 199 (...)

I....

III. Curso Superior de Tecnologia: curso superior que objetiva garantir aos cidadãos a aquisição de competências para a inserção em setores profissionais nos quais haja utilização de tecnologias e conduzirão à obtenção de diploma de tecnólogo.

"Art. 219 O projeto pedagógico curricular de um curso é o planejamento estrutural e funcional..."

Incisos I ao XVII - revogados

Inclusão dos seguintes incisos:

I.Apresentação

II.Perfil do Curso

III.Justificativa do Funcionamento do Curso

IV.Dados de Identificação do Curso

V.Perfil do Egresso

VI.Competências e Habilidades a serem desenvolvidas

VII.Estrutura Curricular do Curso

VIII.Equivalência de Disciplinas (quando for o caso)

IX.Disciplinas Obrigatórias com Ementas e Referências

X.Disciplinas Optativas com Ementas e Referências

XI.Atividades Complementares de Graduação (bacharelados)

XII.Atividades Acadêmico-Científico-Culturais (licenciaturas)

XIIIEstágio Curricular Supervisionado Obrigatório e Não Obrigatório

XIV.Trabalho de Conclusão de Curso

XV.Sistema de Avaliação do Processo de Ensino e Aprendizagem

XVI.Autoavaliação do Curso

XVIICorpo Docente

XVIII.Metodologia adotada para execução da proposta

XIX.Núcleo Docente Estruturante

XX.Infraestrutura necessária para funcionamento do Curso

XXI.Legislação Básica

XXII.Apêndice"

"Art. 222 Poderão ser ofertadas disciplinas em período letivo especial, após o segundo período letivo regular."

"Art. 223 O período letivo especial terá duração de até 45(quarenta e cinco) dias, para assegurar..."

"Art. 224 (...)

I....

II....

III.Disponibilidade docente para ministrar a disciplina"

"Art. 250 O aluno que não fizer a matricula curricular por 2 (dois) semestres consecutivos será desligado do Curso e perderá sua matricula institucional"

"Art. 158 (...)

a)as remanescentes que não forem preenchidas no processo seletivo;

b)..."

"Art. 263 Será admitida a transferência para cursos da UFAC aos alunos vinculados a cursos idênticos ou afins, de estabelecimentos de ensino superior nacionais ou estrangeiras, em duas modalidades: transferência voluntária e transferência ex-ofício, mediante guia de transferência ou documento equivalente."

"Art. 278 Nos cursos de graduação, a verificação do rendimento escolar é feita por disciplina, na perspectiva de todo o curso, abrangendo sempre os aspectos de assiduidade e eficiência nos estudos, ambos eliminatórios por si mesmos.

Parágrafo único. Entende-se por eficiência, o grau de aproveitamento do aluno nos estudos desenvolvidos em cada disciplina, refletido e mensurado nas avaliações."

"Art. 285 As avaliações escritas progressivas (N1 E N2), depois de corrigidas, serão devolvidas ao aluno pelo professor em sala de aula, com a respectiva divulgação do rendimento escolar.

§ 1º A divulgação das notas de qualquer atividade de avaliação deverá ser feita antes da aplicação do instrumento de avaliação subseqüente, sob pena da referida avaliação ser anulada."

"Art. 293 O exame final não será devolvido ao aluno, devendo ser colocado à disposição do mesmo, sempre que solicitar formalmente, para análise e revisão, mas deverá perrmanecer arquivado na secretaria do curso."

"Art. 296 revogado."

"Art. 298 Nos cursos de Pós-Graduação a avaliação de rendimento observará os dispositivos constantes do RG dos cursos de pós-graduação stricto sensu e nos RG específicos de cada curso ou programa."

"Art. 303(...)

§ 3º - revogado."

" Inclusão de artigo e parágrafo com o seguinte teor: Nos cursos de Pós-Graduação a avaliação de rendimento observará os dispositivos constantes do RG dos cursos de pós-graduação stricto sensu e nos RG específicos de cada curso ou programa.

Parágrafo único. O CEPEX nomatizará normas específicas sobre o extraordinário aproveitamento de estudos"

"Art. 309 - revogado."

"Art. 313 O Coordenador do Curso deverá encaminhar o processo de solicitação de regime de exercícios domiciliares ao serviço médico da Universidade, para apreciação e avaliação do tempo provável de afastamento."

"Art. 334 (...)

I....

II.Não renovar matrícula curricular em nenhuma disciplina durante 02 (dois) semestres consecutivos ou intercalados;

III.(...)

IV.Revogado.

Inclusão de parágrafo com o seguinte teor: Incorrerá também em pena de jubilamento o aluno que cumulativamente incorrer nos limites permitidos estabelecidos nos incisos II e III do presente artigo"

"Art. 367 Para o desenvolvimento da pesquisa serão adotados os seguintes procedimentos:

a)(...)

b) Revogado

c)...

d)...

e)intercâmbio com outras instituições estimulando os contatos entre professores e o desenvolvimento de projetos comuns;

f)incentivo financeiro para publicação e divulgação dos resultados das pesquisas realizadas em suas unidades;

g) revogado."

Inclusão de artigo na seção "Dos Diplomas e Certificado", conforme segue: Caberá a universidade registrar os diplomas expedidos por Instituições não universitárias nos termos da legislação vigente.

"Art. 394 A Comissão Permanente de Pessoal Docente - CPPD, eleita pelos seus pares e vinculada à Reitoria, será responsável pela execução da política de pessoal docente estabelecida pelo CONSU

§ 1º À CPPD caberá prestar assessoramento ao dirigente máximo da instituição de ensino, para formulação...

I - dimensionamento da alocação de vagas docentes nas unidades acadêmicas;

II - contratação e admissão de professores efetivos e substitutos;

III - alteração do regime de trabalho docente;

IV - avaliação do desempenho para fins de progressão e promoção funcional;

V - solicitação de afastamento de docentes para aperfeiçoamento, especialização, mestrado, doutorado ou pós-doutorado; e

VI - liberação de professores para programas de cooperação com outras instituições universitárias ou não.

§ 2º Demais atribuições e forma de funcionamento da CPPD serão objeto de regulamentação pelo colegiado superior ou dirigente máximo das instituições de ensino, conforme o caso."

"Art. 447 Ao aluno acusado de comportamento passível de sanção disciplinar será sempre assegurado o direito ao contraditório e a ampla defesa."

Inclusão dos seguintes artigos e parágrafos na seção "Do Regime Disciplinar Discente:

Art. O Reitor poderá determinar, excepcionalmente, a suspensão preventiva de discente, pelo prazo máximo de 30 dias, nos casos em que ocorrerem infrações disciplinares graves, puníveis com suspensão superior a 30 dias, quando existirem processos administrativos de apuração das infrações cometidas com fortes indícios de autoria.

§ 1º A medida estabelecida no parágrafo anterior somente será possível quando estiverem preenchidos os critérios estabelecidos no citado parágrafo, cumulativamente com quaisquer dos critérios abaixo elencados:

I - Infrações cometidas com violência ou com ameaça de qualquer tipo de arma.

II - Infrações que importem em grande desconforto, perigo, medo, revolta ou comoção junto aos demais membros da comunidade acadêmica.

III- Infrações que pela natureza importem em reações de revanche ou retaliações por parte de membros da comunidade acadêmica contra o suposto autor da infração disciplinar, que caracterize perigo iminente.

§ 3º A suspensão preventiva somente poderá ser prorrogada por mais 15 dias, quando não concluído o processo de apuração, em razão de motivos de força maior e ainda perdurarem os motivos ensejadores da medida.

§ 4º Quando concluído o processo, estando comprovada a autoria da infração, o discente terá descontado da sanção aplicada no inquérito administrativo disciplinar os dias em que esteve suspenso preventivamente.

§ 5º Na hipótese de não comprovação da autoria da infração disciplinar pelo discente suspenso preventivamente, o mesmo terá direito a reposição de aulas, trabalhos e avaliações, ofertados por meio de um programa a ser definido pelo Colegiado do Curso, para compensar os dias suspensos preventivamente, além de ser publicado oficialmente que o mesmo foi inocentado do inquérito disciplinar, a fim de dar publicidade a toda a comunidade acadêmica, resgatando e preservando a imagem do mesmo e garantindo-lhe a segurança.

"Art. 448 (...)

§ 1º (...)

§ 2º Após ter iniciado inquérito disciplinar, o NURCA deverá ser informado sobre a existência de procedimento administrativo em face do discente acusado, bem como, quando finalizado o processo apuratório, deverá ser notificado do resultado."

MARGARIDA DE AQUINO CUNHA
Presidente
Em exercício

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DA GRANDE DOURADOS

DESPACHOS DE 11 DE JANEIRO DE 2018

PROCESSO/HU Nº 23005.000473/2015-57. Interessada: Empresa Energia Engenharia Serviços e Manutenção Ltda. - EPP

1. Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, o PARECER n.º 00011/2018/GAB/PFUFGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, negar-lhe provimento. 2. Publique-se na forma da lei. 3. Intime-se a interessada por meio postal, com AR, na forma do art. 26, § 3º da Lei n.º 9.784/99. Após, devolvam-se os autos ao HU para as providências subsequentes, inclusive cobrança administrativa da multa. 4. Registrem-se as penalidades nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento, caso não o tenham sido. 5. Às providências.

PROCESSO/HU Nº 23005.000184/2016-39. Interessada: Empresa Distribuidora de Medicamentos Pró-Saúde Ltda. - ME

1. Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, o PARECER n.º 00013/2018/GAB/PFUFGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, dar-lhe provimento parcial para excluir a pena de impedimento do direito de licitar e contratar com a União, seus órgãos e entidades, mantendo-se apenas a pena de multa. 2. Publique-se na forma da lei. 3. Intime-se a interessada por meio postal, com AR, na forma do art. 26, § 3º da Lei n.º 9.784/99. Após, devolvam-se os autos ao HU para as providências subsequentes, inclusive cobrança administrativa da multa. 4. Registrem-se as penalidades nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento, caso não o tenham sido. 5. Às providências.

PROCESSO/HU Nº 23005.002590/2015-55. Interessada: Empresa Pedro Brum V. Oliveira e Cia Ltda. - EPP

1. Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, o PARECER n.º 00010/2018/GAB/PFUFGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO conhecer o recurso interposto pela empresa e, no mérito, reformar a rescisão unilateral do contrato que havia sido decretada e converter as penas de impedimento e multa em pena de advertência, ficando a empresa expressamente advertida para, doravante: a) deixar de permitir que seus empregados, no período de férias, sejam alocados em outros estabelecimentos da empresa; e b) efetuar o pagamento a seus empregados por outro meio que não o depósito ou transferência bancária. 2. Publique-se no DOU. 3. Intime-se a interessada por meio postal, com AR, na forma do art. 26, § 3º

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200016

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

da Lei n.º 9.784/99. Após, devolvam-se os autos ao HU para as providências subsequentes. 4. Registre-se a penalidade nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento, caso não o tenham sido. 5. Às providências.

PROCESSO/HU Nº 23005.000157/2017-47. Interessada: Empresa Luciano do Carmo Figueiredo - ME

1. Adoto, na forma do art. 50, § 1º, da Lei n.º 9.784/99, o PARECER n.º 00012/2018/GAB/PFUFGD/PGF/AGU, e, de consequência DECIDO conhecer o pedido de reconsideração apresentado pela empresa e, no mérito, negar-lhe deferimento. 2. Publique-se na forma da lei. 3. Intime-se a interessada por meio postal, com AR, na forma do art. 26, § 3º da Lei n.º 9.784/99. Após, devolvam-se os autos ao HU para as providências subsequentes, inclusive cobrança administrativa da multa. 4. Registrem-se as penalidades nos cadastros administrados pela Controladoria Geral da União e pelo Ministério do Planejamento, caso não o tenham sido. 5. Às providências.

LIANE MARIA CALARGE
Reitora

FUNDAÇÃO UNIVERSIDADE FEDERAL DO PIAUÍ

CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR DO CENTRO DE CIÊNCIAS DA EDUCAÇÃO "PROF. MARIANO DA SILVA NETO"- CCE, no uso de suas atribuições legais e, considerando o Edital Nº 10/2017/CCE, de 14/11/2017, publicado no DOU Nº 219, de 16/11/2017; os Processos Nº 23111.026640/2017-44 e Nº 23111.026639/2017-10; e as Leis nº.s 8.745/93; 9.849/99 e 10.667/2003, publicadas em 10/12/93; 27/10/99 e 15/05/2003, respectivamente. Resolve:

Homologar o resultado final do Processo Seletivo para contratação de Professor Substituto, correspondente à Classe Auxiliar, Nível I, em Regime de Tempo Integral - TI - 40 (quarenta) horas semanais, com lotação na Coordenação do Curso de Música (CCM), do Centro de Ciências da Educação "Prof. Mariano da Silva Neto" - CCE/UFPI, da forma como segue:

1.Percussão - Habilitando e classificando para contratação a candidata LORENA BRABO PACHECO (1ª colocada).

2.Violão - Habilitando e classificando para contratação o candidato CAUÃ BORGES CANILHA (1º colocado).

Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação

LUÍS CARLOS SALES

FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO

RESOLUÇÃO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Resolução CD/FNDE nº 11, de 6 de setembro de 2017, que estabelece critérios e normas para os entes federados que dispõem de saldo na conta específica do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano e desejam participar de edição especial do Programa para entrada de estudantes em 2017, e a Resolução CD/FNDE nº 13, de 21 de setembro de 2017, que estabelece critérios e normas para os entes federados que dispõem de saldo na conta específica do Projovem Campo - Saberes da Terra e desejam participar de edição especial do Programa para entrada de estudantes em 2017.

O PRESIDENTE DO CONSELHO DELIBERATIVO DO FUNDO NACIONAL DE DESENVOLVIMENTO DA EDUCAÇÃO, no uso da atribuição que lhe confere o art. 14 do Anexo I do Decreto nº 9.007, de 20 de março de 2017, e os arts. 3º e 6º do Anexo da Resolução CD/FNDE nº 31, de 30 de setembro de 2003, do Conselho Deliberativo do Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação - CD/FNDE, e

Considerando que os entes executores do Programa Nacional de Inclusão de Jovens - Projovem Urbano e do Projovem Campo - Saberes da Terra têm a obrigação de manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da Secretaria de Educação Continuada, Alfabetização, Diversidade e Inclusão do Ministério da Educação - SECADI-MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público, resolve, ad referendum:

Art. 1º Fica alterado o inciso XIV do art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 11, de 6 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XIV - manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da SECADI-MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público pelo prazo de dez anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU, disponível no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, referente ao exercício em que o saldo foi transferido para a conta da edição especial." (NR)

Art. 2º Fica alterado o parágrafo único do art. 19 da Resolução CD/FNDE nº 11, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19

Parágrafo único. Os EEx devem manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da SECADI-MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público pelo prazo de dez anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no endereço eletrônico www.fnde.gov.br." (NR)

Art. 3º Fica alterado o inciso XIV do art. 6º da Resolução CD/FNDE nº 13, de 21 de setembro de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 6º

XIV - manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da SECADI-MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público pelo prazo de dez anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU, disponível no endereço eletrônico www.fnde.gov.br, referente ao exercício em que o saldo foi transferido para a conta da edição especial." (NR)

Art. 4º Fica alterado o parágrafo único do art. 19 da Resolução CD/FNDE nº 13, de 2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 19

Parágrafo único. Os EEx devem manter todos os documentos comprobatórios das despesas arquivados e à disposição da SECADI-MEC, do FNDE, dos órgãos de controle interno e externo e do Ministério Público pelo prazo de dez anos, contados a partir da data da aprovação da prestação de contas anual do FNDE pelo TCU referente ao exercício do repasse dos recursos, disponível no portal www.fnde.gov.br." (NR)

Art. 5º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MENDONÇA FILHO

SECRETARIA DE EDUCAÇÃO SUPERIOR

PORTARIA CONJUNTA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES SUBSTITUTO no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação Casemiro Montenegro Filho - FCMF, CNPJ nº 64.037.492/0001-72, para atuar como fundação de apoio ao Instituto de Fomento e Coordenação Industrial - IFI, processo nº 23000.044185/2017-16.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa E Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

PORTARIA CONJUNTA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE EDUCAÇÃO SUPERIOR DO MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO e o SECRETÁRIO DE POLÍTICAS E PROGRAMAS DE PESQUISA E DESENVOLVIMENTO DO MINISTÉRIO DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso de suas atribuições e considerando as disposições da Lei nº 8.958, de 20 de dezembro de 1994, do Decreto nº 7.423, de 31 de dezembro de 2010, e da Portaria Interministerial nº 191, de 13 de março de 2012, com base nas recomendações do Grupo de Apoio Técnico MEC/MCTIC apresentadas na reunião ordinária de 05 de dezembro de 2017, resolvem:

Art. 1º. Fica autorizada, pelo período de 01 (um) ano, a Fundação de Apoio à Pesquisa e à Extensão - FAPEX, CNPJ nº 14.645.162/0001-91, para atuar como fundação de apoio à Universidade Federal do Oeste da Bahia - UFOB, processo nº 23000.042284/2017-63.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURO LUIZ RABELO
Secretário de Educação Superior do Ministério da Educação

SÁVIO TÚLIO OSELIERI RAEDER
Secretário de Políticas e Programas de Pesquisa E Desenvolvimento do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações
Substituto

Ministério da Fazenda

BANCO DO BRASIL S/A

CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 20 DE MARÇO DE 2017

Em vinte de março de dois mil e dezessete, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Eduardo Refinetti Guardia, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. Ausente, por motivo de força maior, Juliana Publio Donato de Oliveira. Também estiveram presentes os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico; Carlos Alberto Araujo Netto, Diretor de Estratégia e Organização; Antonio Carlos Correia, Egidio Otmar Ames e Elvio Lima Gaspar, membros do Comitê de Auditoria. (...) O Conselho de Administração decidiu: 1.aprovar: a) eleição do Sr. Antonio Gustavo Matos do Vale, a seguir qualificado, indicado pelo Presidente conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alínea "b" do Estatuto Social, para completar o mandato 2016/2019 no cargo de Vice-Presidente de Tecnologia, tendo em vista a renúncia do Sr. Geraldo Afonso Dezena da Silva a partir de 1º.03.2017, esclarecido que o eleito atende às exigências legais e estatutárias: Antonio Gustavo Matos do Vale, brasileiro, casado, contador, inscrito no CPF/MF sob o nº 156.370.266-53, portador da Carteira de Identidade nº M-134816, expedida em 13.10.1971 pela Secretaria de Segurança Pública de Minas Gerais. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); a atualização da Política Específica de Negociação com Valores Mobiliários de Emissão do BB com adequação do público-alvo de autorregulados e ajustes redacionais, conforme Nota URI-2017/003, de 06.02.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 01.03.2017 - Pt Secex 2017/818;(...) d) a instituição do Comitê de Riscos e de Capital para assessoramento ao Conselho de Administração e a alteração do Regimento do Comitê de Auditoria, conforme Nota Direo-2017/061, de 20/01/2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 07.02.2017 - Pt Secex 2017/654; e) a alteração do nome e da composição, bem como a ampliação do escopo de atuação do Comitê de Remuneração, que passará a ser denominado Comitê de Remuneração e Elegibilidade; a alteração do Regimento Interno do Comitê de Remuneração; o encerramento da Comissão Transitória de Elegibilidade; a Política Específica de Indicação e Sucessão e sua divulgação; conforme Nota Direo-2017/181, de 24.02.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 07.03.2017 - Pt Secex 2017/1114; (...) 1) declarar-se ciente: (...) b) do relatório semestral de negociações com ações do BB e da BB Seguridade - aderência das negociações dos estatutários do BB com seus respectivos Planos de Negociação (ICVM 358/02) no segundo semestre de 2016, conforme Nota URI-2017/007, de 06.02.2017, apresentada ao Conselho Diretor em 01.03.2017 - Pt Secex 2017/820; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Eduardo Refinetti Guardia, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 266 A 270. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 14/06/2017 sob o número 20170454312 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 10 DE MAIO DE 2017

Em dez de maio de dois mil e dezessete, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Rogério Caffarelli e, por videoconferência, Beny Parnes, membros eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de 27.04.2017, exceto o Sr. Odair Lucietto, que apresentou na mesma data da Assembleia, Termo de Desistência de Posse.Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Gerente Executiva Jurídica; Sr. Carlos Alberto Araujo Netto, Diretor de Estratégia e Organização; Antonio Carlos Correia, Egidio Otmar Ames e Elvio Lima Gaspar, membros do Comitê de Auditoria. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) escolha dos conselheiros Fabrício da Soller e Julio Cesar Costa Pinto para exercerem as funções de Presidente e Vice-Presidente do Conselho de Administração, respectivamente; (...) b)

a)a eleição do Srs. Julio Cesar Costa Pinto e Luiz Serafim Spinola Santos, a seguir qualificados, para o mandato 2017/2019, como membros do Comitê de Remuneração e Elegibilidade, em razão da renúncia do Sr. Eduardo Refinetti Guardia em 09.05.2017 e da criação de nova vaga no Comitê, conforme alteração do Estatuto Social aprovada pela Assembleia Geral Ordinária em 27.04.2017, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias: Julio Cesar Costa Pinto, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 579.940.641-91, portador da Carteira de Identidade nº 1395052, expedida em 31.05.1990 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Esplanada dos Ministérios,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200017

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

bloco P, 4º andar - Brasília (DF); Luiz Serafim Spinola Santos, brasileiro, casado, engenheiro civil, inscrito no CPF/MF sob o nº 093.068.627-68, portador da Carteira de Identidade nº 2.081.890, expedida em 20.12.1971 pela Secretaria de Segurança Pública do Rio de Janeiro. Endereço: Rua Tabapuã, 1123, conjunto 158 - São Paulo (SP). (...)Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu,

(José Avelar Matias Lopes), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 279 A 281. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 14/11/2017 sob o número 20170654303 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 29 DE MAIO DE 2017

Em vinte e nove de maio de dois mil e dezessete, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos, Paulo Rogério Caffarelli e, por videoconferência, Beny Parnes. Também estiveram presentes os Srs. Antonio Pedro da Silva Machado, Diretor Jurídico; Hugo Pena Brandão, Gerente Executivo da Diretoria Estratégia e Organização; Antônio Carlos Correia, Egidio Otmar Ames e Elvio Lima Gaspar, membros do Comitê de Auditoria. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) REGIMENTO INTERNO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO - a revisão do Regimento Interno do Conselho de Administração, conforme Nota Direo-2017/291, de 18.04.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 16.05.2017 - Pt Secex 2017/1926, determinando que o §2º do art. 21 do Regimento Interno do Conselho de Administração tenha a seguinte redação: "§2º Na eventualidade de algum membro do Colegiado desejar consignar voto sobre assunto incluído na pauta, poderá remetê-lo à Secretaria Executiva com, no mínimo, um dia útil de antecedência da data prevista para a respectiva reunião, a fim de que seja distribuído aos demais participantes, sem prejuízo de que o voto seja proferido até o momento da reunião."; b) CARTA ANUAL DE POLÍTICAS PÚBLICAS E GOVERNANÇA CORPORATIVA - a Carta Anual de Políticas Públicas e Governança Corporativa, em atendimento à exigência da Lei 13.303/16 e Decreto 8945/16 que apresenta informações sobre atividades desenvolvidas pelo Banco do Brasil, sua estrutura de controle, fatores de risco, dados econômicos-financeiros, comentários dos administradores sobre o desempenho, políticas e práticas de governança corporativa e descrição da composição e remuneração da administração, conforme Nota conjunta URI/Direo, de 25.04.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 23.05.2017 - Pt Secex 2017/1998; (...)Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu,

(José Avelar Matias Lopes), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 285 A 289. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 14/11/2017 sob o número 20170654338 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 6 DE JUNHO DE 2017

Em seis de junho de dois mil e dezessete, às treze horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou: INCORPORAÇÃO DA ELEKTRO PELA NEOENERGIA - (i) a formalização dos instrumentos contratuais necessários à realização da associação, caracterizada pela incorporação da Elektro pela Neoenergia, em participação resultante do BB-BI na Combinada equivalente a 9,34%, e (ii) orientar a Diretoria do BB-BI a aprovar e realizar todos os atos societários e contratuais necessários para implementação da Associação, conforme Nota Dimec-2017/366, de 26.05.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 31.05.2017, com voto contrário do Conselheiro representante dos funcionários, Fabiano Felix do Nascimento, e abstenção do Conselheiro Beny Parnes - Pt Secex 2017/2311.Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (José Avelar Matias Lopes), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA LIVRO 28 PÁGINA 290. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 14/11/2017 sob o número 20170654320 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO ORDINÁRIA REALIZADA EM 21 DE JUNHO DE 2017

Em vinte e um de junho de dois mil e dezessete, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião ordinária do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. Também estiveram presentes a Sra. Lucinéia Possar, Gerente Executiva Jurídica; Carlos Alberto Araujo Netto, Diretor de Estratégia e Organização; Antonio Carlos Correia, Egidio Otmar Ames e Elvio Lima Gaspar, membros do Comitê de Auditoria. (...) Dando continuidade, o Conselho de Administração decidiu: 1. aprovar: a) ALTERAÇÕES NO REGULAMENTO DO NOVO MERCADO - a autorização para que o Banco do Brasil, representado pelo Vice-Presidente de Gestão Financeira e Relações com Investidores, vote na Audiência Restrita do Novo Mercado (i) favoravelmente ao Regulamento-Base no Novo Mercado proposto pela B3; (ii) favoravelmente ao acréscimo no Regulamento-Base do Novo Mercado das Regras Específicas 1, 2 e 3; e (iii) contrariamente à Regra Específica 4; conforme Nota Direo 2017/339, de 29.05.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 06.06.2017 - Pt Secex 2017/2288; (...) c) POLÍTICA DE REMUNERAÇÃO AOS ACIONISTAS - a criação da Política Específica de Remuneração aos Acionistas e sua publicação no sítio de Relações com Investidores do BB, conforme Nota conjunta Difin/Coger-2017/272, de 03.05.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 06.06.2017 - Pt Secex 2017/2308; d) POLÍTICA DE RISCO DE MODELO - a criação da Política Específica do Risco de Modelo, conforme Nota Diris 2017/044, de 25.04.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 06.06.2017 - Pt Secex 2017/1896, estabelecendo que seja observado o Parecer Coaud 2017/35, de 07.06.2017, quanto à periodicidade de revisão anual, ou, extraordinariamente, a qualquer tempo, em aderência ao disposto no art. 48, inciso II-a, da Resolução CMN 4.557; (...) Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (José Avelar Matias Lopes), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 291 A 296. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 14/11/2017 sob o número 20170654311 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 30 DE DEZEMBRO DE 2017

Em trinta de dezembro de dois mil e dezesseis, às dez horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF), sob a presidência do Sr. Eduardo Refinetti Guardia, realizou-se reunião extraordinária, não presencial, do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8), com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Juliana Publio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou a eleição das pessoas a seguir qualificadas, indicadas pelo Presidente, conforme dispõe o artigo 30, inciso I, alíneas "b" e "c", do Estatuto Social, para completarem o mandado 2016/2019 como membros da Diretoria Executiva, esclarecido que os eleitos atendem às exigências legais e estatutárias, com registro de voto contrário da Conselheira Juliana Publio Donato de Oliveira: Vice-Presidente de Gestão Financeira e de Relações com Investidores - Alberto Monteiro de Queiroz Netto, brasileiro, casado, administrador de empresas, inscrito no CPF/MF sob o nº 843.603.807-04, portador da Carteira de Identidade nº 07578580-8, expedida em 28.05.1999 pelo Instituto de Identificação Felix Pacheco do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Governo José Eduardo Pereira Filho, brasileiro, casado, advogado, inscrito no CPF/MF sob o nº 207.916.073-72, portador da Carteira de Identidade nº 160.434, expedida em 05.10.2016 pela Secretaria de Segurança Pública do Piauí. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Negócios de Varejo Marcelo Augusto Dutra Labuto, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 563.238.081-53, portador da Carteira de Identidade nº 1.345.836, expedida em 1º.03.2013 pela Secretaria de Segurança Pública do Distrito Federal. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Controles Internos e Gestão de Riscos Márcio Hamilton Ferreira, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 457.923.641-68, portador da Carteira Nacional de Habilitação nº 089497762, expedida em 13.02.2008 pelo Departamento de Trânsito do Estado do Rio de Janeiro. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); Vice-Presidente de Distribuição de Varejo e Gestão de Pessoas Walter Malieni Junior, brasileiro, casado, bancário, inscrito no CPF/MF sob o nº 117.718.468-01, portador da Carteira de Identidade nº 19.146.033-3, expedida em 22.03.2007 pela Secretaria de Segurança Pública do Estado de São Paulo, remanejado da Vice-Presidência de Controles Internos e Gestão de Riscos. Endereço: Setor de Autarquias Norte, quadra 5, lote B, torre sul, 15º andar, Asa Norte, Brasília (DF); A eleição ora aprovada decorre de renúncias apresentadas em 30.12.2016 pelos Senhores Paulo Roberto Lopes Ricci, com efeito a partir de 04.01.2017, José Mauricio Pereira Coelho, Julio Cezar Alves de Oliveira e Raul Francisco Moreira, com efeito a partir de 09.01.2017.Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, José Avelar Matias Lopes, Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos Conselheiros. Ass.) Eduardo Refinetti Guardia, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabrício da Soller, Juliana Publio Donato de Oliveira, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 255 E 256. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 17/02/2017 sob o número 20170121852 - Erika P. dos S. Pavelkonski - Secretária-Geral.

EXTRATO DA ATA DA REUNIÃO EXTRAORDINÁRIA REALIZADA EM 23 DE AGOSTO DE 2017

Em vinte e três de agosto de dois mil e dezessete, às quinze horas, no Setor de Autarquias Norte, Quadra 5, Lote B, Torre Sul, 15º andar, Asa Norte - Brasília (DF), sob presidência do Sr. Fabrício da Soller, realizou-se reunião extraordinária não presencial do Conselho de Administração do Banco do Brasil S.A. (CNPJ: 00.000.000/0001-91; NIRE: 5330000063-8) com a participação dos Conselheiros Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. O Conselho de Administração aprovou: (...) b) NEOENERGIA - (i) a alienação no âmbito do IPO da Neoenergia da totalidade das ações detidas pelo BB-BI; (ii) todos os atos societários e a formalização dos instrumentos contratuais necessários à realização do IPO e da alienação das ações do BB-BI; (iii) a orientação para a Diretoria do BB-BI aprovar e realizar todos os atos societários e contratuais necessários para a implementação dos itens acima; conforme Nota Dimec-2017/528, de 15.08.2017, aprovada pelo Conselho Diretor em 22.08.2017 - Pt Secex 2017/3658.Nada mais havendo a tratar, o Sr. Presidente deu por encerrada a reunião, da qual eu, (José Avelar Matias Lopes), Secretário, mandei lavrar esta ata que, lida e achada conforme, vai assinada pelos conselheiros. Ass.) Fabrício da Soller, Beny Parnes, Daniel Sigelmann, Fabiano Felix do Nascimento, Julio Cesar Costa Pinto, Luiz Serafim Spinola Santos e Paulo Rogério Caffarelli. ESTE DOCUMENTO É PARTE TRANSCRITA DO LIVRO 28 PÁGINAS 308 A 309. A Junta Comercial do Distrito Federal certificou o registro em 08/11/2017 sob o número 20170942120 - Saulo Izidorio Vieira - Secretário-Geral.

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL

VICE-PRESIDÊNCIA FUNDOS DE GOVERNO E LOTERIAS

CIRCULAR N° 794, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

CAIXA ECONÔMICA FEDERAL Vice-Presidência de Fundo de Governo e Loterias Diretoria Executiva Fundos de Governo Superintendência Nacional de Fundo de Garantia Gerência Nacional Passivo do FGTS Circular CAIXA nº 794, de 29 de dezembro de 2017 A Caixa Econômica Federal - CAIXA, na qualidade de Agente Operador do Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS e tendo em vista o disposto no artigo 7º, inciso II da Lei 8.036/90, de 11/05/90, regulamentada pelo Decreto n º 99.684/90, de 08/11/90, dá conhecimento da publicação da nova versão do Manual da Moradia Própria MMP, que regula o uso dos recursos da conta vinculada do FGTS em moradia própria e encontra-se disponível no endereço eletrônico: www.caixa.gov.br/download/fgts/moradia. 1 A nova versão do MMP apresenta alterações nos procedimentos operacionais relacionados ao uso do FGTS na Moradia Própria, em cumprimento à Resolução do Conselho Curador do FGTS nº 879, de 12/12/2017. 2 Fica revogado o Manual do FGTS - Utilização na Moradia Própria MMP, vigência 26/10/2017. 3 Esta Circular entra em vigor na data de sua publicação.

DEUSDINA DOS REIS PEREIRA
Vice-Presidente

COMISSÃO DE VALORES MOBILIÁRIOS

EXTRATO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO PROCESSO ADMINISTRATIVO SANCIONADOR CVM Nº RJ2013/6294

Acusados: Ernani Catalani Filho
Nilton Garcia de Araújo
Roberto Villa Real Junior
Rowin Gustav Von Reininghaus

Ementa: Irregularidades na aquisição de ações de emissão de outras companhias (Union Trade S.A. e Imbituba Empreendimentos e Participações S.A.) por meio de operação de aumento de capital - Ausência de justificativas pormenorizadas dos aspectos econômicos que determinaram a escolha do critério adotado pela companhia para determinar o preço de emissão das novas ações no aumento de capital - Irregularidades praticadas pelo DRI da companhia na divulgação e na atualização de informações periódicas obrigatórias. Multas, Advertências e Absolvições.

Decisão: Vistos, relatados e discutidos os autos, o Colegiado da Comissão de Valores Mobiliários, com base na prova dos autos e na legislação aplicável, por unanimidade de votos, com fulcro no art. 11, II, da Lei nº 6.385/76, decidiu:

Aplicar aos senhores Nilton Araújo, Rowin Gustav Von Reininghaus, Roberto Junior e Ernani Filho, na qualidade de membros do Conselho de Administração da Companhia Docas de Imbituba:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200018

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

A penalidade de multa pecuniária individual de R$ 500.000,00, pela não elaboração de avaliação do patrimônio da IEP a preços de mercado, nos termos do art. 256, II, "b", da Lei nº 6.404/76, infringindo, dessa forma, o disposto no parágrafo 1º desse mesmo artigo; e

A penalidade de advertência, por não terem esclarecido o critério adotado para determinar o preço de emissão das novas ações no aumento de capital da AGE; infringindo, dessa forma, o disposto no §7º do art. 170 da Lei nº 6.404/76.

Aplicar ao acusado Nilton Araújo, na qualidade de Diretor de Relações com Investidores da Companhia Docas de Imbituba:

2.1.A penalidade de multa pecuniária de R$20.000,00, por não ter divulgado as informações previstas nos Anexos 14 e 19 da Instrução CVM nº 481/2009 até a data de publicação do primeiro anúncio de convocação da AGE, em infração ao parágrafo único do art. 6º da Instrução CVM nº 481/2009, bem como do art. 6º, inciso I, combinado com os artigos 14 e 19 da mesma Instrução;

2.2.A penalidade de multa pecuniária de R$35.000,00, por não ter atualizado o Formulário de Referência no prazo de sete dias úteis da alteração do capital social da Companhia deliberado na AGE, em infração ao disposto no inciso II do §3º do art. 24 da Instrução CVM nº 480/2009;

2.3.A penalidade de multa pecuniária de R$20.000,00, por não ter encaminhado à CVM o edital de convocação da AGE no mesmo dia de sua publicação, em infração ao disposto no inciso I do art. 30 da Instrução CVM nº 480/2009; e

2.4.A penalidade de multa pecuniária de R$20.000,00 por não ter encaminhado à CVM a ata da Reunião do Conselho de Administração em que foi deliberada a realização da AGE no prazo de sete dias úteis contados da sua realização, em infração ao disposto no inciso V do art. 30 da Instrução CVM nº 480/2009.

3.No que diz respeito ao tratamento das sobras de capital aprovado na AGE da companhia, ABSOLVER Nilton Araújo, Rowin Gustav Von Reininghaus, Roberto Junior e Ernani Filho da imputação de infração ao §7º do art. 171 da Lei nº 6.404/76.

Os acusados punidos terão um prazo de 30 dias, a contar do recebimento da comunicação da CVM, para interpor recurso, com efeito suspensivo, ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, nos termos dos artigos 37 e 38 da Deliberação CVM nº 538, de 05 de março de 2008, prazo esse, ao qual, de acordo com a orientação fixada pelo Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional, poderá ser aplicado o disposto no art. 191 do Código de Processo Civil, que concede prazo em dobro para recorrer quando os litisconsórcios tiverem diferentes procuradores.

Com a entrada em vigor do Decreto nº 8.652, de 2016, as decisões absolutórias transitam em julgado na primeira instância, sem a interposição de recurso de ofício ao Conselho de Recursos do Sistema Financeiro Nacional.

Proferiu defesa oral o advogado Luiz Fernando Simões de Souza, representando Ernani Catalani Filho, Nilton Garcia de Araújo, Roberto Villa Real Junior e Rowin Gustav Von Reininghaus.

Presente a Procuradora-federal Luciana Dayer, representante da Procuradoria Federal Especializada da CVM.

Participaram da Sessão de Julgamento os Diretores Gustavo Borba, Gustavo Gonzalez, Henrique Balduino Machado Moreira e Pablo Renteria, Relator e Presidente da Sessão.

Rio de Janeiro, 14 de novembro de 2017.
PABLO RENTERIA
Relator e Presidente da Sessão de Julgamento

COORDENAÇÃO DE CONTROLE DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES

PAUTA DE JULGAMENTO

PAUTA DE JULGAMENTOS, ABERTOS AO PÚBLICO, DE PROCESSOS ADMINISTRATIVOS SANCIONADORES - CVM.

I - Marcação de Sessão de Julgamento: nos termos do disposto nos artigos 27 a 36 e artigo 40, todos da Deliberação CVM nº 538, de 05.03.2008, comunicamos que será realizada a seguinte Sessão de Julgamento de Processo Administrativo Sancionador na data, horário e local abaixo mencionados.

Ficam desde já convocados os acusados e os seus representantes, ou advogados, devidamente constituídos nos autos, para, querendo, comparecer à Sessão de Julgamento do Processo Administrativo Sancionador e oferecer sustentação oral de sua defesa.

Eventuais alterações na presente pauta serão objeto de publicação no Diário Oficial da União.

PAS CVM nº 07/2012 - Quality CCTVM S.A. e Outros
SEI nº 19957.002272/2017-20
Data: 06.03.2018 - terça-feira
Horário: 15h00min
Relator: Diretor Gustavo Borba
Local: Rua Sete de Setembro, nº 111 - 34º andar - Centro - Rio de Janeiro - RJ.

Objeto do processo: apurar eventuais irregularidades por parte de administradores, gestores e intermediários, em negócios realizados em nome de fundos exclusivos da Prece Previdência Complementar com valores mobiliários e títulos públicos federais, entre dezembro de 2003 e dezembro de 2006.

Acusado	Advogada
Luis Octavio Azeredo Lopes Índio da Costa	Maria Lucia Cantidiano OAB/RJ nº 33.754

Rio de Janeiro, 11 de janeiro de 2018.
MARIO FREDERICO MOREIRA FIGUEIREDO DE CARVALHO
Chefe
Em exercício

CONSELHO NACIONAL DE POLÍTICA FAZENDÁRIA

SECRETARIA EXECUTIVA

ATO DECLARATÓRIO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Ratifica os Convênios ICMS aprovados na 294ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22.12.2017.

O Secretário Executivo do Conselho Nacional de Política Fazendária - CONFAZ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo inciso X, do art. 5°, e pelo parágrafo único do art. 37 do Regimento desse Conselho, declara ratificados os Convênios ICMS a seguir identificados, celebrados na 294ª Reunião Extraordinária do CONFAZ, realizada no dia 22 de dezembro de 2017:

Convênio ICMS 228/17 - Dispõe sobre a revogação do Convênio ICMS 76/94, que dispõe sobre a substituição tributária nas operações com produtos farmacêuticos;

Convênio ICMS 230/17 - Altera o Convênio ICMS 101/97, que concede isenção do ICMS nas operações com equipamentos e componentes para o aproveitamento das energias solar e eólica que especifica;

Convênio ICMS 231/17 - Autoriza o Estado do Paraná a convalidar os procedimentos adotados pelos contribuintes relativamente às operações submetidas ao regime da substituição tributária com produtos farmacêuticos;

Convênio ICMS 232/17 - Altera o Convênio ICMS 100/17, que autoriza a concessão de redução de base de cálculo na prestação de serviço de transporte intermunicipal de passageiro;

Convênio ICMS 233/17 - Dispõe sobre a adesão do Estado do Paraíba às disposições do Convênio ICMS 54/07, que autoriza as unidades da Federação que menciona a conceder isenção do ICMS no fornecimento de energia elétrica para consumidores da Subclasse Residencial Baixa Renda, nos termos das Leis nº 10.438, de 26 de abril de 2002, e nº 12.212, de 20 de janeiro de 2010.

BRUNO PESSANHA NEGRIS

CONSELHO NACIONAL DE SEGUROS PRIVADOS

RESOLUÇÃO Nº 360, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017
(Publicada no DOU de 4/1/2018)

ANEXO I (*)

CAPITAL DE RISCO DE SUBSCRIÇÃO - RISCO DE EMISSÃO/PRECIFICAÇÃO DAS OPERAÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 39 DESTA RESOLUÇÃO

Art. 1º O montante de capital referente ao risco de subscrição de emissão/precificação, relacionado às operações definidas no artigo 39 desta Resolução, será calculado, com base nos fatores de risco constantes das tabelas deste anexo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.emi.danos = \sqrt{\sum_{i=1}^{17}\sum_{j=1}^{17}\left(f_i^{prem}.premio_i^m\right)\left(f_j^{prem}.premio_j^m\right)\rho_{i,j}^{prem}}$$

Tabela 1 - Fatores Reduzidos de Risco
Risco de Emissão/Precificação da Classe de Negócio "i"

Classe de Negócio	Fator (f_i^{prem})
1	0,17
2	0,30
3	0,27
4	0,15
5	0,15
6	0,15
7	0,15
8	0,18
9	0,37
10	0,21
11	0,15
12	0,15
13	0,23
14	0,19
15	0,15
16	0,15
17	0,15

Tabela 2 - Fatores Padrão de Risco
Risco de Emissão/Precificação da Classe de Negócio "i"

Classe de Negócio	Fator (f_i^{prem})
1	0,18
2	0,31
3	0,30
4	0,17
5	0,17
6	0,17
7	0,17
8	0,20
9	0,42
10	0,26
11	0,17
12	0,17
13	0,24
14	0,20
15	0,17
16	0,17
17	0,17

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos deste anexo, os conceitos abaixo:

I - classes de negócio: classes definidas na tabela 3 do anexo III;

II – f_i^{prem}: fator relativo ao risco de emissão/precificação da classe de negócio "i";

III - R.emi.danos: montante de capital referente ao risco de subscrição de emissão/precificação das operações definidas no artigo 39 desta Resolução;

IV – $premio_i^m$: montante de prêmio retido dos últimos 12 meses anteriores ao mês de cálculo "m" da classe de negócio "i", devendo-se considerar para efeito do cálculo do prêmio apenas aqueles referentes a riscos já emitidos;

V - prêmio retido: calculado de acordo com a seguinte fórmula: prêmio emitido + prêmio de cosseguro aceito - prêmio de cosseguro cedido - prêmios cancelados - prêmios restituídos - prêmios cedidos em resseguro + prêmios aceitos em retrocessão; e

VI – $\rho_{i,j}^{prem}$: fator de correlação entre as classes de negócio "i" e "j", relativo ao risco de emissão/precificação, conforme tabela 1 do anexo III.

ANEXO II (*)

CAPITAL DE RISCO DE SUBSCRIÇÃO - RISCO DE PROVISÃO DE SINISTRO DAS OPERAÇÕES DEFINIDAS NO ARTIGO 39 DESTA RESOLUÇÃO

Art. 1º O montante de capital referente ao risco de subscrição de provisão de sinistro, relacionado às operações definidas no artigo 39 desta Resolução, será calculado, com base nos fatores de risco constantes das tabelas deste anexo, aplicando a seguinte fórmula:

$$R.prov.danos = \sqrt{\sum_{k=1}^{17}\sum_{l=1}^{17}\left(f_k^{prov}.sinistro_k^m\right)\left(f_l^{prov}.sinistro_l^m\right)\rho_{k,l}^{prov}}$$

Tabela 1 - Fatores Reduzidos de Risco
Risco de Provisão de Sinistro da Classe de Negócio "k"

Classe de Negócio	Fator (f_k^{prov})
1	0,18
2	0,33
3	0,38
4	0,38
5	0,19
6	0,19
7	0,19
8	0,11
9	0,53
10	0,60
11	0,19
12	0,19
13	0,11
14	0,11
15	0,19
16	0,19
17	0,19

Tabela 2 - Fatores Padrão de Risco
Risco de Provisão de Sinistro da Classe de Negócio "k"

Classe de Negócio	Fator (f_k^{prov})
1	0,23
2	0,41
3	0,44
4	0,44
5	0,23
6	0,23
7	0,23
8	0,14
9	0,63
10	0,69
11	0,23
12	0,23
13	0,14
14	0,14
15	0,23
16	0,23
17	0,23

Parágrafo único. Consideram-se, para efeitos deste anexo, os conceitos abaixo:

I - classes de negócio: classes definidas na tabela 3 do anexo III;

II – f_k^{prov}: fator relativo ao risco de provisão de sinistro da classe de negócio "k";

III - R.prov.danos: montante de capital referente ao risco de subscrição de provisão de sinistro das operações definidas no artigo 39 desta Resolução;

IV – $sinistro_k^m$: montante de sinistro retido dos últimos 12 meses anteriores ao mês de cálculo "m" da classe de negócio "k";

V - sinistro retido: total de sinistros ocorridos, líquidos de resseguro; e

VI – $\rho_{k,l}^{prov}$: fator de correlação entre as classes de negócio "k" e "l", relativo ao risco de provisão de sinistro, conforme tabela 2 do anexo III.

ANEXO III (*)

CAPITAL DE RISCO DE SUBSCRIÇÃO - MATRIZES DE CORRELAÇÃO RELATIVAS AO RISCO DE EMISSÃO/PRECIFICAÇÃO E RISCO DE PROVISÃO DE SINISTRO E DEFINIÇÃO DAS CLASSES DE NEGÓCIO

Art. 1º A matriz de correlação relativa ao risco de emissão/precificação, a ser considerada na fórmula contida no anexo I, compreendendo as correlações entre os pares de classes de negócio, é apresentada na tabela 1 deste anexo:

Tabela 1

Matriz de Correlação – Risco de Emissão/Precificação ($\rho_{i,j}^{prem}$)

i\j	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
1	1.00	0.50	0.45	0.06	-0.12	0.48	0.24	0.35	0.46	0.44	0.18	-0.03	-0.01	0.33	0.04	0.18	0.24
2	0.50	1.00	0.31	0.24	0.04	0.32	-0.04	0.05	0.11	0.39	0.18	0.33	-0.07	0.05	-0.29	0.31	0.06
3	0.45	0.31	1.00	-0.33	-0.06	0.27	0.12	0.14	0.31	0.44	0.22	-0.03	0.07	-0.01	0.00	0.17	0.01
4	0.06	0.24	-0.33	1.00	0.24	0.03	0.19	0.09	0.07	0.01	-0.05	0.16	0.09	0.21	-0.15	-0.15	-0.03
5	-0.12	0.04	-0.06	0.24	1.00	0.03	-0.20	-0.09	-0.05	-0.18	0.23	0.17	-0.05	0.08	0.06	0.37	0.02
6	0.48	0.32	0.27	0.03	0.03	1.00	0.10	0.05	0.32	0.43	0.32	-0.09	-0.19	0.02	-0.09	-0.19	0.09
7	0.24	-0.04	0.12	0.19	-0.20	0.10	1.00	0.17	0.22	0.23	-0.04	0.10	0.16	0.02	-0.20	-0.28	-0.09
8	0.35	0.05	0.14	0.09	-0.09	0.05	0.17	1.00	0.39	0.26	0.19	-0.22	0.21	0.32	0.11	0.22	0.15
9	0.46	0.11	0.31	0.07	-0.05	0.32	0.22	0.39	1.00	0.13	0.14	0.00	0.24	0.25	0.22	-0.05	0.14
10	0.44	0.39	0.44	0.01	-0.18	0.43	0.23	0.26	0.13	1.00	0.11	0.01	0.08	0.20	-0.28	0.04	0.08
11	0.18	0.18	0.22	-0.05	0.23	0.32	-0.04	0.19	0.14	0.11	1.00	0.19	0.03	-0.36	-0.32	0.12	0.16
12	-0.03	0.33	-0.03	0.16	0.17	-0.09	0.10	-0.22	0.00	0.01	0.19	1.00	0.30	-0.44	-0.65	-0.21	0.03
13	-0.01	-0.07	0.07	0.09	-0.05	-0.19	0.16	0.21	0.24	0.08	0.03	0.30	1.00	-0.10	-0.11	-0.12	-0.17
14	0.33	0.05	-0.01	0.21	0.08	0.02	0.02	0.32	0.25	0.20	-0.36	-0.44	-0.10	1.00	0.45	0.30	0.13
15	0.04	-0.29	0.00	-0.15	0.06	-0.09	-0.20	0.11	0.22	-0.28	-0.32	-0.65	-0.11	0.45	1.00	0.24	0.22
16	0.18	0.31	0.17	-0.15	0.37	-0.19	-0.28	0.22	-0.05	0.04	0.12	-0.21	-0.12	0.30	0.24	1.00	0.10
17	0.24	0.06	0.01	-0.03	0.02	0.09	-0.09	0.15	0.14	0.08	0.16	0.03	-0.17	0.13	0.22	0.10	1.00

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200020

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º A matriz de correlação relativa ao risco de provisão de sinistro, a ser considerada na fórmula contida no anexo II, compreendendo as correlações entre os pares de classes de negócio, é apresentada na tabela 2 deste anexo:

Tabela 2

Matriz de Correlação – Risco de Provisão de Sinistro ($\rho^{prem}_{k,l}$)

k \ l	1	2	3	4	5	6	7	8	9	10	11	12	13	14	15	16	17
1	1,00	0,35	0,47	0,31	0,30	-0,09	0,54	0,84	0,21	0,30	0,21	0,89	0,32	0,56	-0,21	0,49	0,42
2	0,35	1,00	0,52	0,62	-0,53	0,59	0,33	0,58	0,33	0,41	0,20	0,62	0,27	-0,12	0,50	0,53	0,52
3	0,47	0,52	1,00	0,32	-0,34	0,40	0,13	0,41	0,37	0,39	0,61	0,18	0,49	0,37	-0,26	0,60	0,34
4	0,31	0,62	0,32	1,00	0,80	0,73	0,78	0,11	0,64	0,83	-0,05	-0,05	0,17	-0,01	-0,29	0,52	-0,05
5	0,30	-0,53	-0,34	0,80	1,00	0,30	0,60	-0,61	0,36	0,53	-0,69	-0,99	-0,36	0,80	-0,45	-0,18	1,00
6	-0,09	0,59	0,40	0,73	0,30	1,00	0,45	-0,12	0,55	0,68	0,02	-0,26	0,20	0,00	-0,35	0,53	0,17
7	0,54	0,33	0,13	0,78	0,60	0,45	1,00	0,24	0,50	0,76	-0,08	0,19	0,00	0,11	-0,60	0,62	-0,02
8	0,84	0,58	0,41	0,11	-0,61	-0,12	0,24	1,00	0,06	0,04	0,56	0,76	0,18	0,39	-0,58	0,37	0,15
9	0,21	0,33	0,37	0,64	0,36	0,55	0,50	0,06	1,00	0,90	-0,08	0,28	0,38	0,03	-0,45	0,54	0,07
10	0,30	0,41	0,39	0,83	0,53	0,68	0,76	0,04	0,90	1,00	-0,19	0,25	0,41	0,09	-0,56	0,65	0,53
11	0,21	0,20	0,61	-0,05	-0,69	0,02	-0,08	0,56	-0,08	-0,19	1,00	-0,26	0,24	0,50	-0,44	-0,01	-0,21
12	0,89	0,62	0,18	-0,05	-0,99	-0,26	0,19	0,76	0,28	0,25	-0,26	1,00	0,24	0,39	-0,89	0,65	0,35
13	0,32	0,27	0,49	0,17	-0,36	0,20	0,00	0,18	0,38	0,41	0,24	0,24	1,00	0,92	0,04	0,70	0,73
14	0,56	-0,12	0,37	-0,01	0,80	0,00	0,11	0,39	0,03	0,09	0,50	0,39	0,92	1,00	-0,08	0,67	0,57
15	-0,21	0,50	-0,26	-0,29	-0,45	-0,35	-0,60	-0,58	-0,45	-0,56	-0,44	-0,89	0,04	-0,08	1,00	-0,32	-0,32
16	0,49	0,53	0,60	0,52	-0,18	0,53	0,62	0,37	0,54	0,65	-0,01	0,65	0,70	0,67	-0,32	1,00	0,86
17	0,42	0,52	0,34	-0,05	1,00	0,17	-0,02	0,15	0,07	0,53	-0,21	0,35	0,73	0,57	-0,32	0,86	1,00

Art. 3º As classes de negócio são determinadas conforme a tabela 3 disposta a seguir:

Tabela 3

Classes de Negócio

Classe de Negócio (k)	Nome da Classe de Negócio	Código do Ramo	Nome do Ramo
1	Residencial	0114	Compreensivo Residencial
2	Condominial	0116	Compreensivo Condomínio
3	Empresarial	0118	Compreensivo Empresarial
4	Patrimonial Demais	0111	Incêndio Tradicional *(run-off)*
		0112	Assistência - Bens em Geral
		0115	Roubo
		0141	Lucros Cessantes
		0167	Riscos de Engenharia
		0171	Riscos Diversos
		0173	Global de Bancos
		0196	Riscos Nomeados e Operacionais
		0542	Assistência e Outras Coberturas - Auto
		0711	Riscos Diversos - Financeiros
		0743	Stop Loss
5	Riscos Especiais	0234	Riscos de Petróleo *(run-off)*
		0272	Riscos Nucleares *(run-off)*
		0274	Satélites *(run-off)*
		1734	Riscos de Petróleo
		1872	Riscos Nucleares
		1574	Satélites
6	Responsabilidades	0351	R.C Geral
		0310	R.C. de Administradores e Diretores - D&O
		0313	R.C. Riscos Ambientais
		0378	R. C. Profissional
7	Cascos	0433	Marítimos *(run-off)*
		0435	Aeronáuticos *(run-off)*
		0437	Responsabilidade Civil Hangar *(run-off)*

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200021

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		1417	Seguro Compreensivo para Operadores Portuários
		1433	Marítimos (Casco)
		1535	Aeronáuticos (Casco)
		1537	Responsabilidade Civil Hangar
		1597	Responsabilidade do Explorador ou Transportador Aéreo - RETA

Classe de Negócio (k)	Nome da Classe de Negócio	Código do Ramo	Nome do Ramo
8	Automóvel	0520	Acidentes Pessoais de Passageiros - APP
		0523	Resp. C. T. Rodoviário Interestadual e Internacional (run-off)
		0524	Garantia Estendida / Extensão de Garantia - Auto
		0525	Carta Verde
		0526	Seguro Popular de Automóvel Usado
		0531	Automóvel - Casco
		0544	RC T. Viagem Intern. - Pes. Trans. ou não (run-off)
		0553	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - RCFV
		0623	Resp. C. T. Rodoviário Interestadual e Internacional - RC ÔNIBUS
		0628	Responsabilidade Civil Facultativa Veículos - RCFV Ônibus
		0644	R. C. Transp. Em Viagem Internacional pessoas transportadas ou não - Carta Azul
		1428	Responsabilidade Civil Facultativa para Embarcações - RCF
		1528	Responsabilidade Civil Facultativa para Aeronaves - RCF
9	Transporte Nacional	0621	Transporte Nacional
		0654	Resp. Civil do Transportador Rodoviário Carga - RCTR-C
		0655	Resp. Civil do Transportador Desvio de Carga - RCF-DC
10	Transportes Demais	0622	Transporte Internacional
		0627	Resp. Civil do Transportador Intermodal (run-off)
		0632	Resp. Civil do Transportador de Carga em Viagem Internacional - RCTR-VI-C
		0638	Resp. Civil do Transportador Ferroviário Carga - RCTF-C
		0652	Resp. Civil do Transportador Aéreo Carga - RCTA-C
		0656	Resp. Civil do Transportador Aquaviário Carga - RCA-C
		0658	Resp. Civil do Operador do Transporte Multimodal - RCOTM-C
11	Riscos Financeiros	0739	Garantia Financeira (run-off)
		0740	Garantia de Obrigações Privadas (run-off)
		0745	Garantia de Obrigações Públicas (run-off)
		0746	Fiança Locatícia
		0747	Garantia de Concessões Públicas (run-off)
		0750	Garantia Judicial (run-off)
		0775	Garantia Segurado - Setor Público
		0776	Garantia Segurado - Setor Privado
12	Crédito	0748	Crédito Interno
		0749	Crédito à Exportação
		0819	Crédito à Exportação Risco Comercial (run-off)
		0859	Crédito à Exportação Risco Político (run-off)
		0860	Crédito Doméstico Risco Comercial (run-off)
		0870	Crédito Doméstico Risco Pessoa Física (run-off)
13	Vida em Grupo	0929	Auxílio Funeral
		0993	Vida

Classe de Negócio (k)	Nome da Classe de Negócio	Código do Ramo	Nome do Ramo
14	Pessoas Demais	0936	Perda do Certificado de Habilitação de Vôo - PCHV
		0969	Viagem
		0977	Prestamista (exceto Habitacional e Rural)
		0980	Educacional
		0981	Acidentes Pessoais Individual *(run-off)*
		0982	Acidentes Pessoais
		0984	Doenças Graves ou Doença Terminal
		0987	Desemprego/Perda de Renda
		0990	Eventos Aleatórios
		1336	Perda do Certificado de Habilitação de Vôo - PCHV
		1369	Viagem
		1377	Prestamista (exceto Habitacional e Rural)
		1380	Educacional
		1381	Acidentes Pessoais
		1384	Doenças Graves ou Doença Terminal
		1387	Desemprego/Perda de Renda
		1390	Eventos Aleatórios
15	Habitacional	1068	Seguro Habitacional Fora do S. F. H. *(run-off)*
		1061	Seguro Habitacional em Apólices de Mercado - Prestamista
		1065	Seguro Habitacional em Apólices de Mercado - Demais Coberturas
16	Rural/ Animais	1101	Seguro Agrícola sem cobertura do FESR
		1102	Seguro Agrícola com cobertura do FESR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200022

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

		1103	Seguro Pecuário sem cobertura do FESR
		1104	Seguro Pecuário com cobertura do FESR
		1105	Seguro Aquícola sem cobertura do FESR
		1106	Seguro Aquícola com cobertura do FESR
		1107	Seguro Florestas sem cobertura do FESR
		1108	Seguro Florestas com cobertura do FESR
		1109	Seguro da Cédula do Produto Rural
		1130	Seguro Benfeitorias e Produtos Agropecuários
		1162	Penhor Rural
		1163	Penhor Rural - Instituições Financeiras Públicas *(run-off)*
		1164	Seguros Animais
17	Outros	0195	Garantia Estendida / Extensão de Garantia - Bens em Geral
		1198	Seguro de Vida do Produtor Rural
		1279	Seguros no Exterior *(run-off)*
		1285	Saúde - Ressegurador Local *(run-off)*
		1299	Sucursais no Exterior *(run-off)*
		2079	Seguros no Exterior
		1985	Saúde - Ressegurador Local
		2199	Sucursais no Exterior
		-	Demais ramos não listados e não excluídos pela Norma

ANEXO XIV (*)

CAPITAL DE RISCO BASEADO NO RISCO DE CRÉDITO - PARCELA 1

Art. 1º A parcela 1 do capital de risco de crédito refere-se ao risco de crédito das exposições, identificadas neste anexo, em operações de transferência de risco que tenham como contrapartes seguradoras, resseguradores, EAPC e sociedades de capitalização.

Art. 2º A parcela 1 do capital de risco de crédito será calculada utilizando-se a fórmula:

$$CR_{cred1} = \sqrt{\sum_{i=1}^{r}\sum_{j=1}^{r}(f_i \times exp_i) \times (f_j \times exp_j) \times \rho_{ij}}$$

Parágrafo único. Considerar-se-ão, para efeitos deste anexo, os conceitos abaixo:

I - CR_{cred1} : capital de risco de crédito referente à parcela 1;

II - f_i: fator de risco correspondente à contraparte "i";

III - exp_i: valor da exposição ao risco de crédito da contraparte "i";

IV - ρ_{ij}: coeficiente de correlação entre as exposições às contrapartes "i" e "j", sendo $\rho_{ij} = 0.75$ para todo $i \neq j$, e $\rho_{ij} = 1$ para $i = j$;

V- contraparte "i" ou "j": cada ressegurador e o conjunto de seguradoras, de sociedades de capitalização e de EAPC devedores dos créditos objeto da análise de risco; e

VI - "r": número total de contrapartes, na forma definida no inciso V deste parágrafo.

Art. 3º O fator de risco será obtido em função do tipo e do grau de risco da contraparte, conforme quadros dispostos a seguir:

	Tipo 1	Tipo 2	Tipo 3
Grau 1	1,93%	2,53%	3,04%
Grau 2	-	4,56%	5,48%
Grau 3	-	11,36%	13,63%

Quadro 1: Fatores de risco correspondentes à contraparte "i" ou "j"

	Standard & Poor's Co.	*Moody's Investor Services*	*Fitch Ratings*	*AM Best*
Grau 1	AAA AA+ AA AA-	Aaa Aa1 Aa2 Aa3	AAA AA+ AA AA-	A++ A+
Grau 2	A+ A A-	A1 A2 A3	A+ A A-	A A-
Grau 3	BBB+ BBB BBB-	Baa1 Baa2 Baa3	BBB+ BBB BBB-	B++ B+

Quadro 2: Graus de risco da contraparte "i" ou "j" em função da classificação de risco emitida por agência classificadora de risco

Tipos de contraparte	
Tipo 1	seguradoras, EAPC, sociedades de capitalização e resseguradores locais.
Tipo 2	resseguradores admitidos.
Tipo 3	resseguradores eventuais.

Quadro 3: Definição dos tipos de contraparte

§ 1º As supervisionadas deverão utilizar um fator de risco para cada contraparte, na forma definida no inciso V do parágrafo único do artigo 2º deste anexo.

§ 2º As supervisionadas serão enquadradas, para efeito de cálculo do CR_{cred1}, como Grau 1 de risco.

§ 3º Caso um ressegurador possua mais de uma classificação de risco emitida pelas agências classificadoras de risco e, em função disso, apresente mais de um grau de risco, na forma do Quadro 2 deste artigo, para efeito de cálculo do CR_{cred1}, será utilizado o grau de risco mais elevado.

§ 4º A supervisionada que, respeitada a legislação vigente, possua exposições ao risco de crédito tendo como contrapartes resseguradores não autorizados pela Susep como locais, admitidos e eventuais, deverá considerar, para cálculo do CR_{cred1}, o conjunto destes resseguradores como uma única contraparte e aplicar o fator de risco correspondente ao Grau 3 e Tipo 3 de risco.

Art. 4º O valor da exposição ao risco de crédito tendo como contraparte ressegurador para seguradoras e resseguradores locais, será o somatório dos seguintes valores, respeitado o sinal de cada parcela:

I. (+) créditos referentes aos prêmios a receber de parcelas vencidas.

II. (+) créditos referentes aos sinistros/benefícios a recuperar.

III. (+) outros créditos a recuperar.

IV. (+) prêmios de resseguro e retrocessão diferidos.

V. (-) redução ao valor recuperável relacionada aos créditos com ressegurador.

VI. (-) débitos, com o ressegurador, referentes aos valores registrados como prêmios de resseguro e retrocessão diferidos e ainda não pagos.

Parágrafo único. O valor da exposição deverá ser calculado em relação à cada contraparte separadamente.

Art. 5º O valor da exposição ao risco de crédito, tendo como contrapartes seguradoras e EAPC, para as seguradoras, será o somatório dos seguintes valores, respeitado o sinal de cada parcela:

I. (+) créditos referentes aos prêmios a receber de parcelas vencidas de cosseguro aceito.

II. (+) créditos referentes aos sinistros a recuperar de seguradoras.

III. (+) outros créditos a recuperar de seguradoras.

IV. (+) créditos a receber referentes à operação de transferência de carteira de seguros.

V. (+) créditos a receber referentes à operação de transferência de carteira de previdência complementar.

VI. (-) redução ao valor recuperável relacionada aos créditos com seguradora ou EAPC.

Parágrafo único. As seguradoras que ainda registrem créditos a receber referentes aos contratos de repasse de risco também deverão considerar esses valores como exposição ao risco de crédito, líquidos da respectiva redução ao valor recuperável.

Art.6º O valor da exposição ao risco de crédito, tendo como contrapartes seguradoras, para os resseguradores locais, será o somatório dos seguintes valores, respeitado o sinal de cada parcela:

I. (+) créditos referentes aos prêmios a receber de parcelas vencidas.

II. (+) créditos referentes aos sinistros a recuperar.

III. (+) outros créditos a recuperar.

IV. (+) prêmios de retrocessão diferidos.

V. (-) redução ao valor recuperável relacionada aos créditos com seguradora.

VI. (-) débitos referentes aos valores registrados como prêmios de retrocessão diferidos e ainda não pagos.

Art. 7º O valor da exposição ao risco de crédito para as EAPCs será igual ao valor dos créditos a receber referentes às transferências de carteira de previdência complementar, líquido da respectiva redução ao valor recuperável.

Parágrafo único. As EAPCs que ainda registrem créditos a receber referentes aos contratos de repasse de risco, também deverão considerar esses valores como exposição ao risco de crédito, líquidos da respectiva redução ao valor recuperável.

Art. 8º O valor da exposição ao risco de crédito para as sociedades de capitalização será igual ao valor dos créditos a receber referentes às transferências de carteira de capitalização, líquido da respectiva redução ao valor recuperável.

Art. 9º (Revogado)

Art. 10. Os valores das exposições ao risco de crédito, de que tratam os artigos 4º, 5º, 6º, 7º e 8º, serão calculados segundo critérios estabelecidos no manual do formulário de informações periódicas da Susep, observado o plano de contas das supervisionadas.

ANEXO XV (*)

CAPITAL BASEADO NO DE RISCO DE CRÉDITO - PARCELA 2

Art. 1º A parcela 2 do capital de risco de crédito refere-se ao risco de crédito das exposições em operações em que as contrapartes não sejam seguradoras, resseguradores, EAPC e sociedades de capitalização, identificadas neste anexo.

Art. 2º A parcela 2 do capital de risco de crédito será calculada utilizando-se a seguinte fórmula:

$$CR_{cred2} = \mathrm{F} \times \sum FPR_i \times exp_i$$

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200023

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Parágrafo único. Considerar-se-ão, para efeitos deste anexo, os conceitos abaixo:

I - CR_{cred2}: capital de risco de crédito referente à parcela 2;

II - FPR_i: fator de ponderação de risco referente à exposição "i";

III - exp_i: valor da exposição ao risco de crédito dos valores, aplicações, créditos, títulos ou direitos "i" registrados pela supervisionada; e

IV - F: fator multiplicador, cujo valor deverá ser igual a:

a) 11% (onze por cento), até 31 de dezembro de 2017;

b) 8,625% (oito inteiros e seiscentos e vinte e cinco milésimos por cento), de 1º de janeiro de 2018 a 31 de dezembro de 2018; e

c) 8% (oito por cento), a partir de 1º de janeiro de 2019."

Art. 3º Os valores das exposições ao risco de crédito serão calculados segundo critérios estabelecidos no manual do formulário de informações periódicas da Susep, observado o plano de contas das supervisionadas.

Art. 4º Deverá ser aplicado fator de ponderação de risco de 20% (vinte por cento) às seguintes exposições:

I - depósitos bancários;

II - valores em trânsito;

III - investimentos classificados como equivalentes de caixa, excluídos aqueles cujo fator de ponderação de risco é inferior a 20% (vinte por cento);

IV - depósitos judiciais e fiscais;

V - aplicações em títulos privados de renda fixa emitidos por instituições financeiras, com prazo de vencimento em até três meses; e

VI - valores aplicados em Depósitos a Prazo com Garantia Especial do Fundo Garantidor de Créditos (DPGE) garantidos pelo Fundo Garantidor de Créditos (FGC) ou com prazo de vencimento em até três meses.

Art. 5º Deverá ser aplicado fator de ponderação de risco de 50% (cinquenta por cento) às seguintes exposições:

I - aplicações em títulos privados de renda fixa emitidos por instituições financeiras, com prazo de vencimento superior a três meses; e

II - valores aplicados em DPGE não garantidos pelo FGC e com prazo de vencimento superior a três meses; e

III - aplicações em derivativos decorrentes de operações que não sejam liquidadas em sistemas de liquidação de câmaras de compensação e de liquidação autorizadas pelo Banco Central do Brasil, interpondo-se à câmara como contraparte central, nos termos da legislação vigente.

Art. 6º Deverá ser aplicado fator de ponderação de risco de 75% (setenta e cinco por cento) às seguintes exposições:

I - prêmios a receber de parcelas vencidas referentes a prêmios de seguro direto;

II - contribuições a receber de parcelas vencidas referentes a operações de previdência complementar;

III - créditos a receber de assistência financeira a participantes de planos em regime financeiro de repartição;

IV - valor dos custos de aquisição diferidos diretamente relacionados à PPNG referentes a comissões pagas aos corretores, agenciadores e estipulantes multiplicado pelo fator redutor de exposição (FRE); e

V - valor não deduzido do patrimônio líquido contábil, para fins de cálculo do PLA, referente aos custos de aquisição diferidos não diretamente relacionados à PPNG, conforme disposto no art. 64-A.

Art. 7º Deverá ser aplicado fator de ponderação de risco de 100% (cem por cento) às seguintes exposições:

I - aplicações em títulos públicos de renda fixa não federais;

II - aplicações em títulos privados de renda fixa que não sejam emitidos por instituições financeiras;

III - aplicações em títulos de renda variável não classificados como ações, derivativos e ouro;

IV - aplicações não enquadradas como títulos de renda fixa, títulos de renda variável ou quotas de fundos de investimento;

V - valores a receber referentes a créditos de operações com previdência complementar, com exceção dos valores correspondentes às contribuições a receber de parcelas vencidas e às contribuições de riscos vigentes não recebidas;

VI - créditos com operações de capitalização, de natureza diferente da exposição definida no artigo 8º do anexo XIV desta Resolução;

VII - outros créditos operacionais;

VIII - títulos e créditos a receber, com exceção de assistência financeira a participantes, créditos tributários e previdenciários e depósitos judiciais e fiscais; e

IX - cheques e ordens a receber.

Art. 8º Deverá ser aplicado fator de ponderação de risco de 100% (cem por cento) para as aplicações em quotas de fundo de investimento.

§ 1º É facultada a aplicação de fator de ponderação de risco equivalente à média dos FPR's aplicáveis às operações integrantes da carteira dos fundos, como se fossem realizadas pelas instituições aplicadoras, ponderados pela participação relativa de cada operação no valor total da carteira.

§ 2º A supervisionada que tiver interesse em utilizar a faculdade de que trata o parágrafo 1º deste artigo deverá apresentar à Susep, mensalmente, o resultado do cálculo referido naquele parágrafo.

§ 3º No cálculo do fator de ponderação de risco de que trata parágrafo 1o deste artigo serão consideradas as operações integrantes da carteira dos fundos no último dia útil do mês de cálculo.

§ 4º Nas datas-base de março, junho, setembro e dezembro, ou na data-base em que a supervisionada começar ou voltar a adotar a faculdade prevista no § 1º deste artigo, os cálculos mensais do fator de ponderação de risco deverão ser auditados por auditoria contábil independente, devendo o relatório de auditoria resultante ficar à disposição da Susep.

§ 5º (Revogado pela Resolução CNSP nº 343/2016).

§ 6º As exposições referentes às aplicações em quotas de fundo serão deduzidas, para efeito de cálculo do CR_{cred2}, dos valores das provisões matemáticas de benefícios a conceder dos planos PGBL e VGBL.

Art. 9º Deverá ser aplicado fator de ponderação de risco de 100% (cem por cento) para a exposição relativa a créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, que será apurada da seguinte forma:

CT_m, se $CT_m \leq 0.15 \times CMR_{m-1}$; ou

$(CT_m - 0.15 \times CMR_{m-1}) \times (1 - K) + 0.15 \times CMR_{m-1}$, caso contrário.

Onde:

CT_m: total de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias apurado no mês de referência;

CMR_{m-1}: Capital Mínimo Requerido apurado no mês imediatamente anterior ao de referência; e

K: percentual definido conforme art. 64-A.

Art. 9º-A Deverá ser aplicado fator de ponderação de risco de 300% (trezentos por cento) para exposições relativas aos demais créditos tributários e previdenciários, excetuando-se aqueles decorrentes de diferenças temporárias, de prejuízo fiscal de imposto de renda e de bases negativas de contribuição social.

Art.10. Deverá ser aplicado fator de ponderação de risco de 0% (zero por cento) para as exposições para as quais não haja FPR específico estabelecido nos artigos 4º a 9º deste anexo.

Art. 11. Para efeito de apuração do CR_{cred2}, os valores das exposições, previstas nos artigos 4º a 9º deste anexo, deverão ser diminuídos das respectivas reduções ao valor recuperável, conforme o caso.

Art. 12. Para efeito de apuração do CR_{cred2}, não serão consideradas as exposições relativas às deduções contábeis realizadas no patrimônio líquido contábil, para fins de cálculo do PLA.

Art. 13. Os valores das exposições dos ativos financeiros classificados na categoria mantidos até o vencimento deverão ser calculados tomando por base o valor de mercado.

(*)Republicados por terem saido no DOU de 4-1-2018, Seção 1, página 17, com incorreção no original.

PROCURADORIA-GERAL DA FAZENDA NACIONAL

RETIFICAÇÃO

No art. 10 da Portaria PGFN nº 21, de 08 de janeiro de 2018, publicada no Diário Oficial da União nº 7, de 10 de janeiro de 2018, seção 1, página 45, onde se lê:

Art. 10. O sujeito passivo deverá comparecer na unidade de atendimento da PGFN ou da RFB de seu domicílio tributário, até o dia 31 de janeiro de 2018, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão da Secretaria Judicial que ateste a situação das referidas ações.

Leia-se:

Art. 10. O sujeito passivo deverá comparecer na unidade de atendimento da PGFN de seu domicílio tributário, até o dia 31 de janeiro de 2018, para comprovar o pedido de desistência e a renúncia de ações judiciais, mediante a apresentação da 2ª (segunda) via da correspondente petição protocolada ou de certidão da Secretaria Judicial que ateste a situação das referidas ações.

SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.783, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a solicitação de serviços mediante dossiê digital de atendimento.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 64-A e 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, e na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, resolve:

Art. 1º A entrega de documentos para juntada a dossiê digital de atendimento, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), será realizada na forma disciplinada por esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - dossiê digital de atendimento, o procedimento administrativo que tem a finalidade de acolher um requerimento de serviço e a documentação que o instrui, a fim de serem analisados pelo setor competente da RFB; e

II - interessado, a pessoa física ou jurídica em nome da qual houver sido formado o dossiê digital de atendimento.

CAPÍTULO I

DA FORMAÇÃO DO DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO PARA SOLICITAÇÃO DE SERVIÇOS

Art. 2º A formação do dossiê digital de atendimento poderá ser solicitada pelo interessado ou por seu procurador, legalmente constituído, mediante apresentação de versão atualizada do formulário eletrônico "Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento (Sodea)", disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, a uma unidade de atendimento da RFB.

Parágrafo único. O formulário Sodea deverá ser integralmente preenchido, vedadas a supressão, a modificação e a alteração de campos pelo interessado.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS A DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO

Art. 3º Para cada serviço a ser requerido deverá ser apresentado um formulário Sodea na forma prevista no art. 2º, que dará origem a um dossiê digital de atendimento específico, ao qual deverá ser juntada a documentação exigida para a análise e para a conclusão do serviço.

Parágrafo único. Compõem a documentação a que se refere o caput:

I - requerimento com a especificação do serviço solicitado, apresentado em formulário próprio disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço eletrônico informado no caput do art. 2º;

II - em caso de requerimento de serviço assinado por procurador, documentos que comprovem a outorga de poderes e, em caso de procuração outorgada por instrumento particular, cópias dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado; e

III - documentos constantes da lista de documentos disponível no sítio da RFB no endereço eletrônico informado no caput do art. 2º.

CAPÍTULO III

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 4º A preparação de documentos no formato digital para fins de juntada a dossiê digital de atendimento, nos termos do art. 1º, será feita de acordo com o disposto na Instrução Normativa RFB nº 1.782, de 11 de janeiro de 2018.

Parágrafo único. Não serão recebidos para juntada ao dossiê digital de atendimento documentos que não atendam ao disposto nesta Instrução Normativa.

Art. 5º A Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) expedirá ato declaratório no qual enumerará os serviços aos quais será aplicada, de forma opcional ou obrigatória, a modalidade de atendimento de que trata esta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Não será aberto dossiê digital de atendimento para serviços não enumerados no ato declaratório a que se refere o caput.

Art. 6º Somente documentos pertinentes a serviço previamente requerido no formulário Sodea serão submetidos à análise prevista no inciso I do parágrafo único do art. 1º.

Parágrafo único. Serão indeferidos sumariamente requerimentos aos quais tenham sido juntados documentos que não guardam relação de pertinência com o serviço requerido.

Art. 7º Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir de 15 de janeiro de 2018.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200024

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

INSTRUÇÃO NORMATIVA Nº 1.782, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre a entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil.

O SECRETÁRIO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos III e XXV do art. 327 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto no parágrafo único do art. 2º e nos arts. 64-A e 64-B do Decreto nº 70.235, de 6 de março de 1972, na Lei nº 12.682, de 9 de julho de 2012, na Portaria MF nº 527, de 9 de novembro de 2010, na Portaria SRF nº 259, de 13 de março de 2006, e nas diretrizes do Padrão de Interoperabilidade de Governo Eletrônico (e-PING), resolve:

Art. 1º A entrega de documentos no formato digital para juntada a processo digital ou a dossiê digital, no âmbito da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), será realizada na forma disciplinada nesta Instrução Normativa.

Parágrafo único. Para efeitos do disposto nesta Instrução Normativa, considera-se:

I - processo digital, o procedimento administrativo constituído de atos ordenados, em formato eletrônico, principalmente digital, que tem por finalidade obter decisão administrativa sobre demanda apresentada ou serviço requerido;

II - dossiê digital, o procedimento administrativo simplificado, de fluxo eletrônico restrito à RFB, que tem por finalidade acolher documentos digitais para análise pelo setor competente;

III - interessado, pessoa física ou jurídica em nome da qual houver sido formado o processo digital ou o dossiê digital, inclusive a empresa sucessora em relação à sucedida, o sócio responsável perante o cadastro no CNPJ e o corresponsável;

IV - procurador digital, a pessoa a quem tenham sido outorgados poderes para representar o interessado em processo digital ou dossiê digital, formalizados mediante procuração eletrônica ou procuração RFB, com a opção do serviço "Processos Digitais" do sistema Procurações, de que trata a Instrução Normativa RFB nº 1.751, de 16 de outubro de 2017;

V - assinatura digital válida, a assinatura eletrônica vinculada a um certificado emitido no âmbito da Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira (ICP-Brasil); e

VI - arquivos não paginàveis, os documentos digitais em formatos relacionados no Anexo II desta Instrução Normativa, os quais não podem ser convertidos para o formato Portable Document Format (PDF) sem perda de informação, resolução ou característica que resulte no comprometimento da análise do conteúdo.

CAPÍTULO I

DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 2º Os documentos digitais a que se refere o caput do art. 1º deverão ser produzidos ou reproduzidos no formato PDF, padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior) ou nos formatos de compactação de dados de extensões denominadas ".zip" ou ".rar".

Parágrafo único. Somente os arquivos não paginàveis, definidos no inciso VI do parágrafo único do art. 1º, poderão compor os arquivos nos formatos de compactação de dados de extensões ".zip" ou ".rar", observada a nomenclatura de arquivos digitais e as orientações estabelecidas no Anexo I desta Instrução Normativa.

Art. 3º A entrega de documentos pelas pessoas jurídicas tributadas com base no lucro real, presumido ou arbitrado será realizada obrigatoriamente no formato digital, exclusivamente por meio do Centro Virtual de Atendimento (e-CAC), na forma disciplinada por esta Instrução Normativa.

§ 1º Em caso de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados da RFB que impeça a transmissão dos documentos por meio do e-CAC, a entrega poderá ser feita, excepcionalmente, mediante atendimento presencial, em unidade da RFB, observado o disposto no art. 6º.

§ 2º No ato do atendimento presencial a que se refere o § 1º, a pessoa jurídica deverá comprovar a ocorrência de falha ou indisponibilidade dos sistemas informatizados que impediu a transmissão dos documentos por meio do e-CAC.

§ 3º A solicitação de juntada de documentos feita no atendimento presencial em desacordo com a condição prevista no § 2º deverá ser indeferida quando de sua análise.

Art. 4º Não serão recepcionados arquivos digitais rejeitados pelo programa antivírus da RFB ou que não atendam ao disposto nesta Instrução Normativa.

CAPÍTULO II

DA SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DIGITAIS POR MEIO DO E-CAC

Art. 5º A solicitação de juntada de documentos digitais será realizada por meio do e-CAC, disponível no sítio da RFB na Internet, no endereço <http://rfb.gov.br>, ao qual o interessado terá acesso mediante assinatura digital válida.

§ 1º Somente o interessado ou o seu procurador digital poderá solicitar a juntada de documentos por meio do e-CAC.

§ 2º Não serão aceitos, para juntada ao processo digital ou ao dossiê digital, os documentos que não guardem relação de pertinência com o processo, com o dossiê ou com o serviço previamente requerido.

CAPÍTULO III

DA SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DIGITAIS REALIZADA EM UNIDADES DE ATENDIMENTO DA RFB

Art. 6º Em caso de atendimento presencial, na hipótese prevista no § 1º do art. 3º, o interessado ou o seu procurador digital deverá apresentar ao servidor da RFB os documentos necessários à análise do processo ou os exigidos para a obtenção do serviço requerido, para que que seja realizada a solicitação de juntada ao processo digital ou ao dossiê digital, ressalvado o disposto no art. 15.

§ 1º Os documentos a que se refere o caput devem estar em formato digital e validados pelo Sistema de Validação e Autenticação de Arquivos Digitais (SVA), disponível no sítio da RFB, no endereço informado no caput do art. 5º.

§ 2º Depois da validação a que se refere o § 1º, o Recibo de Entrega de Arquivos Digitais (Read) com um código de identificação geral (hash), gerado pelo SVA, deverá ser assinado eletronicamente com assinatura digital válida, por meio do programa assinador disponível no sítio da RFB, pelo interessado ou pelo responsável perante o Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) ou por procurador digital.

§ 3º Os arquivos digitais deverão estar em pasta específica que conterá somente arquivos validados pelo SVA, gravados no mesmo dispositivo móvel que o Read, observado o disposto no Anexo I desta Instrução Normativa.

§ 4º O dispositivo móvel com os arquivos digitais validados pelo SVA e com o Read assinado eletronicamente deverá ser entregue à unidade da RFB onde será realizado o atendimento presencial.

§ 5º A assinatura eletrônica gravada no Read constitui prova de autenticidade dos documentos originais sob guarda do interessado, dos quais foram gerados os arquivos digitais entregues à unidade de atendimento.

Art. 7º A recepção de arquivos digitais gravados no dispositivo móvel fica condicionada à confirmação, pela unidade de atendimento, do código hash constante do Read, por meio do qual será verificada a correspondência entre os arquivos digitais entregues e aqueles para os quais foi solicitada juntada ao processo digital ou ao dossiê digital.

§ 1º Depois da confirmação do código hash o atendente assinará uma via do Read e a devolverá ao interessado, a qual será o comprovante de entrega dos arquivos digitais à RFB.

§ 2º A confirmação do hash atesta a correspondência entre os arquivos entregues e os que foram juntados ao processo digital ou ao dossiê digital.

§ 3º Se for constatada qualquer divergência por meio do código hash, os arquivos digitais não serão recebidos.

CAPÍTULO IV

DA ABERTURA E SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DIGITAIS A PROCESSO DIGITAL

Art. 8º A abertura de processo digital, por solicitação do interessado, do responsável perante o CNPJ ou do procurador digital, ocorrerá em unidade de atendimento mediante a apresentação da documentação exigida para a formalização do processo, ressalvado o disposto no art. 16.

Parágrafo único. A entrega de documentos no formato digital para solicitação de juntada a processo digital deverá observar os seguintes procedimentos:

I - deverá ser apresentada por meio de requerimento elaborado em formulário próprio, disponível no sítio da RFB na Internet no endereço eletrônico informado no caput do art. 5º, ou de petição, observadas as disposições contidas no Anexo I desta Instrução Normativa;

II - a entrega dos documentos necessários à análise do processo ou os exigidos para a obtenção do serviço requerido deverá ser feita com observância do disposto no caput e nos §§ 1º ao 5º do art. 6º; e

III - em caso de solicitação feita por procurador, deverão ser juntados, se for o caso, documentos que comprovem a outorga de poderes e, em caso de procuração outorgada por instrumento particular, cópias dos documentos de identificação do outorgante e do outorgado.

CAPÍTULO V

DA ABERTURA E SOLICITAÇÃO DE JUNTADA DE DOCUMENTOS DIGITAIS A DOSSIÊ DIGITAL DE ATENDIMENTO

Art. 9º A abertura de dossiê digital de atendimento será realizada em unidade de atendimento da RFB, mediante apresentação de versão atualizada do formulário eletrônico "Solicitação de Dossiê Digital de Atendimento (Sodea)", disponível no endereço eletrônico informado no caput do art. 5º.

§ 1º O formulário Sodea deverá ser entregue em meio digital, em dispositivo móvel de armazenamento, gravado em arquivo único, no formato PDF de que trata o art. 2º, identificado pelo título "Sodea.pdf".

§ 2º A apresentação do formulário Sodea na forma prevista no § 1º não dispensa a apresentação de requerimento do serviço, o qual será considerado requerido depois de cumprido o procedimento estabelecido nos incisos I a III do caput do art. 8º.

Art. 10. Para cada serviço a ser requerido deverá ser aberto um dossiê digital de atendimento específico.

§ 1º A solicitação de juntada de documentos digitais a dossiê digital de atendimento deverá ser feita com observância do disposto nos incisos I a III do caput do art. 8º.

§ 2º A solicitação de juntada de documentos será feita mediante transmissão dos arquivos digitais correspondentes, por meio do e-CAC.

§ 3º O dossiê digital de atendimento aberto na forma prevista no art. 9º ficará disponível para solicitação de juntada de documentos digitais pelo prazo de 30 (trinta) dias.

CAPÍTULO VI

DOS DISPOSITIVOS MÓVEIS DE ARMAZENAMENTO

Art. 11. São dispositivos móveis de armazenamento aceitos para a entrega de arquivos digitais nas unidades de atendimento da RFB:

I - Memória USB Flash Drive (Pen Drive);

II - Compact Disc (CD); e

III - Digital Versatile Disc (DVD).

Parágrafo único. A entrega de arquivos digitais armazenados em outros dispositivos móveis fica condicionada a consulta prévia a unidade de atendimento da RFB sobre a existência de elementos de hardware e software necessários à realização da leitura dos arquivos digitais.

CAPÍTULO VII

DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 12. As declarações constantes dos arquivos digitais assinados com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, transmitidos por meio do e-CAC ou entregues presencialmente mediante utilização do programa assinador disponível no sítio da RFB, nos termos desta Instrução Normativa, presumem-se verdadeiras em relação aos signatários, na forma prevista no § 1º do art. 10 da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de 2001.

Art. 13. O interessado é responsável pelo conteúdo do documento digital entregue e por sua correspondência fiel ao documento original, inclusive em relação ao documento digital por ele entregue ao agente público para recepção e juntada ao processo digital ou ao dossiê digital.

Art. 14. Os documentos originais e cópias dos arquivos digitais transmitidos por meio do e-CAC ou entregues a unidade da RFB deverão permanecer à disposição da Administração Tributária até que ocorra a extinção do direito da Fazenda Pública de constituir eventuais créditos tributários deles decorrentes, prevista no art. 173 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou a prescrição da ação para sua cobrança, prevista no art. 174 da mesma Lei.

Art. 15. A Coordenação-Geral de Atendimento (Cogea) expedirá ato declaratório por meio do qual informará casos ou situações que terão tratamento diverso do estabelecido nesta Instrução Normativa.

Art. 16. A Cogea poderá editar normas complementares necessárias à aplicação do disposto nesta Instrução Normativa e fazer alterações no conteúdo dos seus anexos.

Art. 17. O disposto nesta Instrução Normativa não se aplica a processos relativos à Dívida Ativa da União (DAU) em trâmite na Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) ou em suas unidades regionais.

Parágrafo único. O encaminhamento de documentos para análise da PGFN, relativos a processos em DAU, será feito por intermédio de unidade de atendimento da RFB, mediante requerimento específico para cada serviço, disponível no sítio da PGFN na Internet, no endereço <http://www.pgfn.fazenda.gov.br>.

Art. 18. Esta Instrução Normativa entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União e produzirá efeitos a partir do dia 15 de janeiro de 2018.

Art. 19. Fica revogada a Instrução Normativa RFB nº 1.412, de 22 de novembro de 2013, com efeitos a partir da data prevista no art. 18.

JORGE ANTONIO DEHER RACHID

ANEXO I

Nomenclatura de Arquivos por Agrupamento de Documentos

Este Anexo define e padroniza os nomes de arquivos gerados pelo interessado a serem entregues ou remetidos à Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB). Considerando a praticidade para realizar o processo de digitalização dos documentos por parte do interessado e a celeridade nas operações de juntada desses documentos digitais ao Sistema e-Processo por parte dos atendentes, a nomenclatura utilizada para identificar os arquivos digitais deve-se restringir a estes 4 (quatro) nomes, além dos arquivos "Read assinado.pdf" e "Sodea.pdf", mencionados no § 3º do art. 6º e no § 1º do art. 9º, respectivamente, da Instrução Normativa RFB nº , de de .....de :

Peticao.pdf

Doc_Identificacao.pdf

Doc_Comprobatorios.pdf

Doc_Comprobatorios.zip ou Doc_Comprobatorios.rar

Peticao.pdf - Esse arquivo no formato "pdf" deve conter apenas a peça processual relativa ao pedido a ser formulado no processo digital ou no dossiê digital, assinado manual ou eletronicamente pelo interessado ou por seu procurador legalmente constituído.Dentro desse arquivo poderá ter um pedido, requerimento, solicitação, impugnação, recurso, reclamação, manifestação de inconformidade, etc.

Doc_identificacao.pdf - Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos relacionados à qualificação do interessado e de seu procurador, se for o caso, tais como: contrato social que demonstre a condição de sócio-administrador, ata de nomeação de administrador, documento de identificação pessoal do interessado (tais como: Registro Geral - carteira de identidade (RG), Carteira Nacional de Habilitação (CNH), etc), procurações,

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200025

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

documento de identificação pessoal do procurador (tais como: RG, CNH, etc). Devem compor esse arquivo, ainda, todos os documentos necessários que comprovem que a pessoa que peticiona no documento contido no arquivo digital "Peticao.pdf" é a pessoa competente para fazê-lo.Doc_comprobatorios.pdf - Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos que fundamentem, comprovem e sustentem a petição contida no arquivo digital "Peticao.pdf".

Doc_comprobatorios.zip ou Doc_comprobatorios.rar - Exclusivamente os documentos que não puderem ser convertidos para o formato "pdf" sem a perda da informação e que fundamentem, comprovem e sustentem a petição, devem ser compactados em um arquivo digital na extensão "zip" ou "rar" e entregues como Arquivo não Paginável a que se refere o inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa.

Observações:

I - Não deverão ser utilizados caracteres especiais na nomenclatura dos arquivos, tais como: acento agudo, acento circunflexo, cedilha, acento grave, asterisco, til, parênteses, apóstrofo, colchetes, hífen, percentual, cifrão, espaços em branco, barra, etc.

II - Cada arquivo digital no formato "pdf" deverá conter todos os documentos relativos a sua nomenclatura, respeitado o tamanho máximo de 15 megabytes (15.360 kilobytes), devendo o tipo de arquivo que exceder ao seu limite ser fracionado em tantos quantos forem necessários.

III - Cada Arquivo não Paginável na extensão "zip" ou "rar" deverá conter todos os documentos relativos a sua nomenclatura, respeitado o tamanho máximo de 150 megabytes (153.600 kilobytes), devendo o que exceder ao seu limite ser fracionado em tantos quantos forem necessários.

IV - Os arquivos no formato "pdf" deverão estar em conformidade com o padrão ISO 19005-3:2012 (PDF/A - versões PDF 1.4 ou superior), não conter arquivos anexados, e possuir resolução de imagem de 300 dpi (trezentos dots per inch) nas cores preta e branca.

V - Somente quando a digitalização da documentação nas cores preta e branca acarretar prejuízo para a visualização e interpretação do conteúdo, poderá ser utilizada a resolução de 200 dpi (duzentos dots per inch) colorida ou em tons de cinza.

A nomenclatura dos arquivos deverá obedecer à convenção estabelecida na planilha a seguir. Caso contrário, os arquivos poderão ser rejeitados ou a análise da demanda poderá ser prejudicada:

Tipo de documento	Nomenclatura do arquivo
Formulário de solicitação de abertura de dossiê digital de atendimento.	Sodea.pdf
Recibo de Entrega de Arquivos Digitais.	Read_assinado.pdf
Esse arquivo no formato "pdf" deve conter apenas a peça processual que contém o pedido a ser formulado no processo digital ou dossiê digital. Pode ser um pedido, requerimento, solicitação, impugnação, recurso, reclamação, manifestação de inconformidade, etc. Se o arquivo digital for superior a 15 megabytes (15.360 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos sequenciais: Peticao01.pdf, Peticao02.pdf, Peticao03.pdf, etc. Caso o arquivo contenha documento assinado eletronicamente deve ser acrescido do sufixo " - Assinado".	Peticao.pdf ou Peticao assinado.pdf
Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos de qualificação, tais como contrato social que demonstre a condição de sócio-administrador, ata de nomeação de administrador, documento de identificação pessoal do interessado (como RG, CNH, passaporte, etc.), procurações, documento de identificação pessoal do procurador (como RG, CNH, passaporte, etc.), etc. Devem compor esse arquivo todos os documentos que comprovam que a pessoa que peticiona no documento contido no arquivo digital "Peticao.pdf" é a pessoa competente para fazê-lo. Se o arquivo digital for superior a 15 megabytes (15.360 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos sequenciais: Doc_Identificacao01.pdf, Doc_Identificacao02.pdf, Doc_Identificacao03.pdf, etc.	Doc_identificacao.pdf
Esse arquivo no formato "pdf" deve conter todos os documentos que fundamentam, comprovam e sustentam a petição contida no arquivo digital "Peticao.pdf". Se o arquivo digital for superior a 15 megabytes (15.360 kilobytes), deverá ser fragmentado em partes de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos sequenciais: Doc_Comprobatorios01.pdf, Doc_Comprobatorios02.pdf, Doc_Comprobatorios03.pdf, etc.	Doc_comprobatorios.pdf
Exclusivamente os documentos que não puderem ser convertidos para o formato "pdf" sem a perda da informação e que fundamentem, comprovem e sustentem a petição, devem ser compactados em um arquivo digital na extensão "zip" ou "rar" e entregues como Arquivo não Paginável a que se refere o inciso VI do parágrafo único do art. 1º desta Instrução Normativa. Esse arquivo poderá conter um ou mais arquivos não paginàveis mesmo que de tipos diversos. Exemplo: plantas de projetos, planilhas eletrônicas, fotos, vídeos, apresentações de slides, etc. Se o arquivo digital for superior a 150 megabytes (153.600 kilobytes), deverá ser fracionado em tantos quantos forem necessários, de forma a não ultrapassar esse limite, assumindo as nomenclaturas de arquivos sequenciais: Doc_Comprobatorios01.zip, Doc_Comprobatorios02.zip, Doc_Comprobatorios03.zip, etc ou Doc_Comprobatorios01.rar, Doc_Comprobatorios02.rar, Doc_Comprobatorios03.rar, etc.	Doc_comprobatorios.zip ou Doc_comprobatorios.rar

ANEXO II

Extensões permitidas para arquivos não paginàveis.

Para os fins do disposto no inciso VI do parágrafo único do art. 1º da Instrução Normativa RFB nº , de de de , serão aceitos documentos digitais nos seguintes formatos:

I - ARQUIVO, PLANILHA ELETRÔNICA OU DE BANCO DE DADOS, CONTENDO FÓRMULAS OU GRANDE VOLUME DE DADOS OU CUJA CONVERSÃO PARA O FORMATO PDF IMPLIQUE PERDA DE INFORMAÇÃO QUE COMPROMETA A ANÁLISE DO CONTEÚDO, NAS EXTENSÕES:

a) .CSV - Coma separated values;
b) .ODS - OpenDocument Format - padrão planilha;
c) .MDB - Bancos de dados Access (ou .ACCDB);
d) .XLS - Abreviatura de Excelent - Microsoft Excel;
e) .XLSX - XLS + "X" adicional ref. XML - Microsoft Excel;
f) .DWG - Drawing database (ou .DXF).

II - ARQUIVO DE IMAGEM OU DE APRESENTAÇÃO, CUJA CONVERSÃO PARA O FORMATO PDF IMPLIQUE PERDA DE RESOLUÇÃO QUE COMPROMETA A IDENTIFICAÇÃO E A ANÁLISE DO CONTEÚDO, NAS EXTENSÕES:

a) .BMP - Imagem Bitmap Monocromático/16 Cores/246 Cores/24 Bits;
b) .GIF - Graphics Interchange Format;
c) .JPEG - Joint Photographic Experts Group (ou .JPG);
d) .PNG - Portable Network Graphics;
e) .TIF - Tagged Tagged Image File Format;
f) .ODP - OpenDocument Format - padrão apresentação;
g) .PPT - Microsoft Powerpoint;
h) .PPTX - PPT + "X" adicional ref. XML - Microsoft Powerpoint.

III - ARQUIVO DE ÁUDIO, NAS EXTENSÕES:

a) .MP3 - MPEG Audio Layer III;
b) .WAV - Audio for Windows;
c) .MID - Musical Instrument Digital Interface (ou .MIDI);
d) .WMA - Windows Media Audio.

IV - ARQUIVO DE VÍDEO, NAS EXTENSÕES:

a) .AVI - Audio Video Interleave;
b) .MPG - Moving Pictures Experts Group (ou .MPEG);
c) .WMV - Windows Media Video;
d) .MOV - QuickTime Movie file;
e) .FLV - Flash Video (ou .F4V);
f) .SWF - Shockwave Flash File.

V - ARQUIVOS .HTML - HYPERTEXT MARKUP LANGUAGE (OU .HTM);

VI - ARQUIVOS COM EXTENSÕES UTILIZADAS EM PROGRAMAS FORNECIDOS PELA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL (RFB);

VII - ARQUIVO TEXTO QUE CONTENHA PLANILHA ELETRÔNICA, BANCO DE DADOS, IMAGEM, APRESENTAÇÃO, VÍDEO OU ÁUDIO, CUJA CONVERSÃO PARA O FORMATO PDF IMPLIQUE PERDA DE INFORMAÇÃO QUE COMPROMETA A ANÁLISE DO CONTEÚDO, NAS EXTENSÕES:

a) .DOC - Abreviação de document - Microsoft Word;
b) .DOCX - DOC + "X" adicional ref. XML - Microsoft Word;
c) .ODT - OpenDocument Format - padrão texto;
d) .TXT - Arquivo Texto Ansi/Unicode/UTF-8.

Observações:

1. Caso seja detectado no momento da entrega arquivo digital em formato diferente dos enumerados nos itens I a VII deste Anexo, compondo arquivo não paginável, a entrega dos demais arquivos digitais (peticao.pdf, Doc_Identificacao.pdf e Doc_comprobatorios.pdf) será inviabilizada.

2. No interesse da Administração Tributária, a RFB poderá solicitar a entrega de arquivo de extensão diferente das enumeradas nos itens I a VII o qual deverá compor um arquivo não paginável.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200026

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUBSECRETARIA DE ADUANA E RELAÇÕES INTERNACIONAIS

COORDENAÇÃO-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Estabelece a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América, referente aos anos-calendários de 2013 a 2017, para fins de apuração da estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica que solicitar habilitação de responsável legal no Siscomex.

O COORDENADOR-GERAL DE ADMINISTRAÇÃO ADUANEIRA, no uso da atribuição que lhe confere o inciso II do art. 334 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017 e tendo em vista o disposto na Instrução Normativa nº 1.603, de 15 de dezembro de 2015, e na Portaria Coana nº 123, de 17 de dezembro de 2015, resolve:

Art. 1º Para efeito da apuração da estimativa da capacidade financeira da pessoa jurídica que solicitar habilitação de responsável legal no Siscomex, a cotação média do dólar dos Estados Unidos da América, referente aos anos-calendários de 2013 a 2017, corresponde a R$ 2,9031.

Parágrafo único. A cotação média definida no caput se aplica aos requerimentos protocolados até 31/12/2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

JACKSON ALUIR CORBARI

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 1ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Concede inscrição no Registro Especial para estabelecimento que realiza operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, na atividade de usuário.

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ANÁPOLIS/GO, no uso da atribuição que lhe confere o artigo 2º da Instrução Normativa RFB nº 976, de 7 de dezembro de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 29 de junho de 2010, e tendo em vista o que consta no processo nº 13116.722486/2017-31, declara:

Art. 1º Concedida a inscrição no Registro Especial para usuário de papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos nº UP-01202/0027 ao estabelecimento ANTONIO ROBERTO OTONI GOMIDE - ME, CNPJ nº 24.117.843/0001-30, sito à Rua Conde Afonso Celso nº 85, Centro, em Anápolis-GO, nos termos do artigo 1º, §1º, inciso II, da Instrução Normativa RFB nº 976, de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.048, de 2010.

Art. 2º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

HIROSHIMI NAKAO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 2ª REGIÃO FISCAL

PORTARIA Nº 40, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Delega competência

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 2ª REGIÃO FISCAL, o uso das atribuições e competências previstas nos artigos 335 e 340 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09.10.2017, publicada no D.O.U. de 11.10.2017, em vigor a partir de 01.01.2018, e considerando o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei nº 200, de 25.02.1967, regulamentado pelo Decreto nº 83.937, de 06.09.1979, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Delegados da Delegacia da Receita Federal do Brasil em Belém e da Delegacia da Receita Federal do Brasil de Julgamento em Belém, ao Inspetor-chefe da Alfândega da Receita Federal do Brasil em Belém e aos chefes do Escritório de Pesquisa e Investigação na 2ª Região Fiscal e do Escritório de Corregedoria na 2ª Região Fiscal para praticar os atos relacionados no artigo 340, inciso XIII do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, conforme abaixo:

I - aplicar a legislação de pessoal aos servidores diretamente subordinados e ao pessoal subordinado a Unidades Administrativas que não sejam Unidades Gestoras, dar-lhes posse e exercício, inclusive em decorrência de nomeação para cargo em comissão e designação para função de confiança, além de localizá-los nas unidades da respectiva jurisdição.

Art. 2º A autoridade delegante poderá avocar, a qualquer tempo e a seu critério, a decisão do assunto objeto de delegação, sem que isto implique em revogação parcial ou total deste ato.

Art.3º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCUS AURELIO CALDEIRA ANTUNES

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 3ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Delega competência para prática de atos vinculados às atividades dos setores que menciona.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM FORTALEZA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-Lei nº 200/1967, artigo 1º do Decreto nº 88.354/1983, artigos 12 e 13 da Instrução Normativa RFB nº 1.209/2011, § 3º do artigo 17 e § 3º do artigo 19 da Instrução Normativa RFB nº 1.603/2015 e item 18, do Parecer Normativo nº 07/2014, resolve:

Art. 1º Delegar competência aos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil lotados na Seção de Assessoramento Técnico - SAATA, para:

I - aplicar pena de perdimento de mercadorias e valores apreendidos ou abandonados;

II - declarar concomitância de instâncias administrativa e judicial; e

III - decidir e expedir Ato Declaratório Executivo com vistas à inclusão de pessoas físicas no Registro de Despachante Aduaneiro e Ajudante de Despachante Aduaneiro.

Art. 2º Delegar competência ao Chefe da Seção de Assessoramento Técnico - SAATA e seu substituto eventual, quando investido da função, para receber Decisões Judiciais, Mandado de Segurança e outros expedientes do Poder Judiciário, na ausência do Delegado e de seu adjunto.

Art. 3º Delegar competência ao Chefe da Seção de Controle Aduaneiro Pós Despacho - SACAP e seu substituto eventual, quando investido da função, para:

I - conceder habilitação de ofício de importadores e exportadores para operação no Siscomex, caso os procedimentos de análise do requerimento não sejam concluídos no prazo fixado, independentemente de manifestação do interessado; e

II - apreciar a manutenção do pedido de reconsideração de indeferimento ou de suspensão de importadores e exportadores para operação no Siscomex.

Art. 4º Fica cancelada a Portaria ALF/FOR nº 023, de 27 de junho de 2017.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FREDERICO EMMANOEL SALES VASCONCELLOS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUAZEIRO DO NORTE

RETIFICAÇÕES

No Ato Declaratório Executivo DRF/JNE nº 9/2017, de 21/12/2017, publicado no DOU de 28/12/2017, Seção 1, página 31: Onde se lê: " no prazo de 20 (trinta) dias" Leia-se: " no prazo de 30 (trinta) dias"

No Ato Declaratório Executivo DRF/JNE nº 11/2017, de 28/12/2017, publicado no DOU de 29/12/2017, Seção 1, página 62: Onde se lê: " no prazo de 20 (trinta) dias" Leia-se: " no prazo de 30 (trinta) dias"

No Ato Declaratório Executivo DRF/JNE nº 1/2018, de 03/01/2018, publicado no DOU de 04/01/2018, Seção 1, página 18: Onde se lê: " no prazo de 20 (trinta) dias" Leia-se: " no prazo de 30 (trinta) dias"

No Ato Declaratório Executivo DRF/JNE nº 2/2018, de 04/01/2018, publicado no DOU de 08/01/2018, Seção 1, página 16: Onde se lê: " no prazo de 20 (trinta) dias" Leia-se: " no prazo de 30 (trinta) dias"

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 5ª REGIÃO FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO N° 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Altera o ADE SRRF05 nº 13, de 20 de dezembro de 2017.

O SUPERINTENDENTE DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NA 5ª REGIÃO FISCAL, no uso da competência que lhe foi delegada através da Portaria SRF nº 13, de 9 de janeiro de 2002 e Portaria RFB nº 3.518, de 30 de setembro de 2011, e tendo em vista o que consta do Processo nº 10010.001479/0917-50, declara:

Art. 1° Fica alterado no art. 1º do ADE SRRF05 nº 13, de 20 de dezembro de 2017, publicado na página 97, da Seção 1, do DOU de 22 de dezembro de 2017, o nome do navio BBC Pearl para Huanghai Struggler.

Art. 2º Este ato entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO LESSA RIBEIRO JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 6ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE

PORTARIA Nº 1, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica TV REPRESENTAÇÕES LTDA - ME, CNPJ: 26.209.361/0001-36, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o Parecer PGFN/CDA nº 1206/2013 - pagamentos irrisórios, conforme registrado no processo administrativo n° 10695.001478/2017-96, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES
Delegado Adjunto

PORTARIA Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica MORAIS COURO EIRELI - ME, CNPJ: 17.679.374/0001-88, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o Parecer PGFN/CDA nº 1206/2013 - pagamentos irrisórios, conforme registrado no processo administrativo n° 10695.001276/2017-44, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES
Delegado Adjunto

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica MALC AUTOMAÇÃO E INFORMÁTICA S/A, CNPJ: 20.007.985/0001-94, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o Parecer PGFN/CDA nº 1206/2013 - pagamentos irrisórios, conforme registrado no processo administrativo n° 10695.001520/2017-79, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES
Delegado Adjunto

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200027

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica BORRACHA DO BRASIL INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA., CNPJ: 17.369.257/0001-18, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o inciso II do Art. 5º da Lei 9.964/2000: "inadimplência, por três meses consecutivos ou seis meses alternados, o que primeiro ocorrer, relativamente a qualquer dos tributos e das contribuições abrangidos pelo Refis, inclusive os com vencimento após 29 de fevereiro de 2000", bem como o Parecer PGFN/CDA nº 1.206/2013 - pagamentos irrisórios, conforme registrado no processo administrativo n° 10680.724239/2017-77, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES
Delegado Adjunto

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do REFIS.

A DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM BELO HORIZONTE/MG, tendo em vista a competência delegada pela Resolução do Comitê Gestor do REFIS nº 37, de 31 de agosto de 2011, por sua vez constituído pela Portaria Interministerial MF/MPAS nº 21, de 31 de janeiro de 2000, no uso da competência estabelecida no § 1º do art. 1º da Lei nº 9.964, de 10 de abril de 2000, e no inciso IV do art. 2º do Decreto nº 3.431, de 24 de abril de 2000, tendo em vista o disposto no inciso XIV do art. 79 da Lei nº 11.941, de 27 de maio de 2009, resolve:

Art. 1º Excluir a pessoa jurídica COLISA ENGENHARIA LTDA - EPP, CNPJ: 25.149.584/0001-92, do Programa de Recuperação Fiscal - REFIS, de acordo com o Parecer PGFN/CDA nº 1206/2013 - pagamentos irrisórios, conforme registrado no processo administrativo n° 10695.001301/2017-90, com efeitos a partir de 01 de fevereiro de 2018.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

WASHINGTON TORRES
Delegado Adjunto

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA

SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANÁLISE TRIBUTÁRIA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Declara registro no regime de suspensão do IPI, aplicável às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora.

O CHEFE SUBSTITUTO DA SEÇÃO DE ORIENTAÇÃO E ANALISE TRIBUTÁRIA DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUIZ DE FORA, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 286 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), aprovado pela Portaria MF n. º 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União (DOU) de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto nos arts. 12 a 16 da Instrução Normativa SRF nº 948, de 15 de junho de 2009, e o que consta do processo administrativo nº 13642.720282/2017-16, declara:

I - Concedido o registro no regime de suspensão do IPI, aplicável às saídas de matérias-primas, produtos intermediários e materiais de embalagem adquiridos por pessoa jurídica preponderantemente exportadora, com base no art. 29 da Lei nº 10.637, de 30 de dezembro de 2002, com a redação conferida pelas alterações posteriores, disciplinado pela Instrução Normativa SRF nº 948, de 15 de junho de 2009, alterada pela Instrução Normativa RFB nº 1.364, de 20 de junho de 2013 e pela Instrução Normativa nº 1.424, de 19 de dezembro de 2013, para a empresa LSM BRASIL S. A., CNPJ nº 33.115.726/0001-29, estabelecida na Rodovia BR383, KM 94, S/N, Colônia do Marçal, no município de São João Del Rei, Minas Gerais.

II - O presente registro poderá ser cancelado a qualquer tempo em caso de inobservância, pela beneficiária, de qualquer dos requisitos que condicionaram a concessão do regime.

III - Este Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

MARLON HORÁCIO DA SILVA CARIAS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 3, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de aguardente de vinho, marca comercial Brandy Osborne, classificado na posição 2208.20.00 da TIPI.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2014 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720076/2018-72, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 14.435 (quatorze mil, quatrocentos e trinta e cinco) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial sob o nº 06106/145 (Importador). para selagem no exterior do produto destilado alcoólico de vinho, sacarose e caramelo (IN 150 D - teor alcoólico 36% Vol. Alc.), marca comercial BRANDY OSBORNE, embalado em recipiente não retornável de 700 ml.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.432, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o fornecimento de selos de controle, para selagem no exterior, de bebidas alcoólicas, marca comercial Gin Nordes, classificado na posição 2208.50.00 da TIPI.

O DELEGADO ADJUNTO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM VARGINHA/MG, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 340, do Regimento Interno da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF Nº 430, de 9 de outubro de 2017, e de acordo com o disposto no artigo 51, inciso I da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013 e o Termo de Diligência e Ato Declaratório Executivo (DRF/Varginha/MG) nº 48, publicado no Diário Oficial em 18 de novembro de 2014 e demais documentos integrantes do Processo nº 10660.720077/2018-17, aprova:

Art. 1º - O fornecimento de 1.736 (hum mil, setecentos e trinta e seis) selos de controle, tipo bebidas alcoólicas, cor vermelha, ao estabelecimento importador NATIQUE INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA, inscrita no CNPJ sob nº 03.246.312/0001-78, localizada na Rua Benedito Eugênio de Camargo, 55, Bairro Pessegueiros, na cidade de Extrema, MG, inscrita no Registro Especial sob o nº 06106/145 (Importador), para selagem no exterior do produto destilado alcoólico marca comercial GIN NORDES, que contém substâncias aromatizantes e botânicos, cujo teor alcoólico é 40% Vol. Alc, embalado em recipiente não retornável de 700 ml., fabricado por Atlantic Galician Spirits S.L., sediada em Cádiz, Espanha.

Parágrafo único. O estabelecimento interessado deverá cumprir as obrigações citadas na Instrução Normativa RFB nº 1.342, 26 de dezembro de 2013, principalmente a de efetuar o pagamento dos selos e retirá-los na unidade da RFB de seu domicílio fiscal no prazo de 15 (quinze dias) a contar da data de publicação deste ADE, sob pena de ficar sem efeito a autorização para a importação.

Art. 2º - A empresa importadora terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contado da data do fornecimento do selo de controle, para efetuar o registro da declaração de importação.

Art. 3º - Este Ato Declaratório somente terá validade após a sua publicação no Diário Oficial da União.

EDUARDO ANTÔNIO COSTA

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 7ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM NITERÓI

SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Declara baixada a inscrição da entidade que menciona perante o Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) .

O SUBSTITUTO EVENTUAL DO CHEFE DO SERVIÇO DE FISCALIZAÇÃO, no uso das atribuições que lhe confere a delegação de competência consubstanciada no art. 1º da Portaria DRF/NIT nº 106, de 23 de setembro de 2017, publicada no D.O.U. de 26 de setembro de 2017, declara:

Art. 1º BAIXADA DE OFÍCIO a inscrição Nº 01.009.080/0001-09 no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ) da pessoa jurídica ATP ALTAIR MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E TERRAPLANAGENS LTDA, por motivo de inexistência de fato, tendo em vista o disposto no inciso II, alínea "d", do artigo 29 da Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio 2016, e ainda o que consta do processo administrativo nº 15540.720.238/2017-71.

MARCIO DE PAULA VIEIRA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 1, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Suspende a imunidade tributária da pessoa jurídica que especifica.

A DELEGADA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO RIO DE JANEIRO I, no exercício das atribuições regimentais definidas pelo artigo 336 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF n° 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no DOU de 11 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 32 da Lei n° 9.430/96, de 27 de dezembro de 1996, artigos 12, 13 e 14 da Lei n° 9.532, de 10 de dezembro de 1997 2012 e, considerando o que consta do processo nº 12448.729564/2017-12, resolve:

Art. 1° - DECLARAR suspenso o gozo da imunidade tributária, relativamente ao ano calendário de 2013 para a ESPAÇO CIDADANIA E OPORTUNIDADES SOCIAIS, CNPJ Nº: 02.539.959/0001-25.

Art. 2° - A interessada poderá, no prazo de 30 (trinta) dias da ciência, apresentar impugnação ao Delegado da Receita Federal do Brasil de Julgamento no Rio de Janeiro, conforme previsto no Inciso, I, do § 6° do art 32 da Lei n° 9.430/96.

Art. 3º - Este Ato Declaratório entra em vigor na data de sua publicação.

MONICA PAES BARRETO

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 8ª REGIÃO FISCAL

ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL NO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS

PORTARIA Nº 28, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza transbordo direto em operações de importação de carga-valor, no âmbito da ALF/GRU.

O DELEGADO DA ALFÂNDEGA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DO AEROPORTO INTERNACIONAL DE SÃO PAULO/GUARULHOS (SP), no uso das atribuições regimentais previstas no art. 270, do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09/10/2017, publicada no DOU-Seção 1 de 11/10/2017, e visando preservar a segurança aeroportuária, resolve:

Art. 1º Autorizar, nas operações de importação por via aérea de moeda corrente, cheques, cheques de viagem, ouro ativo financeiro ou instrumentos cambiais, o transbordo direto, na área operacional da aeronave, da carga-valor para um veículo blindado do tipo carro-forte.

§ 1º A autorização do caput aplica-se somente às cargas-valor:

a) segregadas das demais cargas aéreas; e

b) não destinadas a tratamento de armazenamento.

Art. 2º As cargas-valor desunitizadas dentro do Terminal de Carga Aérea (TECA) de Importação e não destinadas a tratamento de armazenamento poderão, por razões de segurança, ser transferidas imediatamente ao carro-forte a que se destinam antes do desembaraço da respectiva e-DMOV.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200028

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 3º Enquanto houver cargas-valor dentro do carro-forte aguardando desembaraço das e-DMOVs, este não receberá qualquer outra carga não sujeita a despacho por e-DMOV.

Art. 4º As autorizações concedidas nos artigos 1º e 2º suprem a licença prevista no inciso I do artigo 689 do Decreto nº 6.759, de 05 de fevereiro de 2009;

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

ANDRÉ LUIZ GONÇALVES MARTINS

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM ARAÇATUBA

SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Declaração de inexistência de fato no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica)

O CHEFE DA SEÇÃO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO DA DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL EM ARAÇATUBA, no uso da atribuição que lhe conferidas pelos artigos 284, inciso IV e artigo 311 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 09 de outubro de 2017, tendo em vista o disposto no artigo 31,§§ 1º e 2º da Instrução Normativa RFB nº 1634/2016, declara:

Art. 1º Declarar, inexistente de fato, a Pessoa Jurídica no CNPJ (Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica) o CNPJ nº 14.937.310/0001-41, pertencente a empresa PATRICIA CAVALHEIRO COMÉRCIO DE CALÇADOS - ME, a partir de 28/08/2012, em conformidade com a apuração efetuada através do processo nº 10820.720251/2017-61

Art. 2º Este Ato Declaratório Executivo produz efeitos a partir do termo inicial de vigência do ato cadastral declarado inexistente em conformidade com Parágrafos 1º e 2º do Artigo 31, da Instrução Normativa RFB nº 1634, de 06/05/2016, publicada no D.O.U em 09/05/2016-Seção 1, página 39.

ALEXANDRE LOPES DE SOUZA

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ

PORTARIA Nº 1, DE 2 DE JANEIRO DE 2018

Delega competências com vistas ao incremento da eficiência da Delegacia da Receita Federal em Jundiaí

O DELEGADO DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM JUNDIAÍ, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelos artigos 336, 340 e 341 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal do Brasil, aprovado pela Portaria MF nº 430, de 9 de outubro de 2017, publicada no Diário Oficial da União de 11 de outubro de 2017, com base no disposto nos artigos 11 e 12 do Decreto-lei n° 200, de 25 de fevereiro de 1967, regulamentado pelo Decreto n° 83.937, de 6 de setembro de 1979 e alterado pelo Decreto n° 86.377, de 17 de setembro de 1981, resolve:

Art. 1°. Delegar competência em caráter geral ao Delegado Adjunto, ao Assistente, aos Agentes da Receita Federal do Brasil em Amparo, Bragança Paulista e Franco da Rocha, ao Chefe do CAC, aos Chefes de Serviço, de Seção e aos Chefes e Supervisores de Equipe e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para:

I - determinar o arquivamento de processo administrativo ou expediente, findos administrativamente, observada a tabela de temporalidade e as normas de auditoria interna;

II - elaborar e encaminhar relatórios gerenciais, na área de sua competência;

III - solicitar o desarquivamento de processos e expedientes;

IV - decidir e determinar a destruição de documentos não processuais afetos à sua área de atuação, observados os prazos de arquivamento fixados na tabela de temporalidade;

V - prestar informações sobre a situação fiscal e cadastral dos contribuintes jurisdicionados ao Juízo solicitante, Ministério Público e demais órgãos, observado o sigilo fiscal e os convênios em vigor;

VI - encerrar as folhas de ponto, bem como decidir sobre a fixação e a alteração dos períodos de férias de seus subordinados;

VII - requisitar cópias de declarações e informações e cópias de documentos de interesse da administração necessárias ao andamento de processos ou procedimentos a outras unidades da RFB;

VIII - disseminar informações de interesse dos demais setores da unidade;

IX - prestar informações processuais e não processuais a outras unidades da RFB, inclusive fornecendo cópias de documentos.

Art. 2° - Delegar competência em caráter geral ao Delegado Adjunto, ao Assistente, aos Agentes da Receita Federal do Brasil em Amparo, Bragança Paulista e Franco da Rocha, aos Chefes de Serviço, de Seção e Chefes de Equipe e, em suas faltas ou impedimentos legais, aos respectivos substitutos eventuais, para:

I - encerrar as folhas de ponto dos servidores subordinados e estagiários, bem como decidir sobre a fixação e a alteração de seus períodos de férias;

II - expedir ofícios na área de sua competência;

III - prestar informações processuais e não processuais a órgãos externos, no interesse da Administração, inclusive fornecendo cópias de documentos, com as cautelas devidas e observada a legislação referente ao sigilo fiscal;

IV - expedir ou controlar memorandos, intimações e editais.

Art. 3° - Delegar competência em caráter geral ao Delegado-Adjunto e ao Assistente, para:

I - encaminhar para publicação atos, avisos, editais e despachos nos órgãos oficiais e na imprensa privada;

II - prestar esclarecimentos a órgãos públicos e autoridades relacionados com a instrução de processos e procedimentos;

III - controlar material incorporado ao patrimônio do Gabinete.

Art. 4° - Delegar competência ao Delegado-Adjunto para:

I - assinar concessões e alterações dos períodos de férias do Assistente, dos Agentes, dos Chefes de Serviço, de Seção, do Chefe da EGP e do Centro de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, bem como dos servidores lotados no Gabinete;

II - encerrar as folhas de ponto do Assistente, dos Agentes, dos Chefes de Serviço, de Seção, do Chefe da EGP e do Centro de Atendimento ao Contribuinte desta Delegacia, bem como dos servidores lotados no Gabinete;

III - autorizar viagens a serviço e conceder diárias aos servidores ou colaboradores eventuais, bem como decidir sobre os ressarcimentos de passagens e pedágios referentes a estes deslocamentos;

IV - assinar expedientes endereçados a outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos públicos;

V - controlar, assinar e encaminhar ao Poder Judiciário informações relativas a Mandados de Segurança;

VI - aplicar a legislação de pessoal aos servidores subordinados.

Art. 5° - Delegar competência ao Assistente para:

I - elaborar o Planejamento da DRF, em conjunto com o Gabinete, Serviços, Agências, Seção, CAC e com os responsáveis pelas atividades do PNEF e de Comunicação;

II - assinar expedientes de resposta endereçados a outras unidades da Secretaria da Receita Federal do Brasil ou outros órgãos públicos, nos casos de erro de endereçamento.

Art. 6° - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Controle e Acompanhamento Tributário - Secat e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - representar para a propositura de medida cautelar fiscal;

II - providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

III - emitir e expedir intimações, ofícios, editais, memorandos e comunicações destinadas a contribuintes, interessados e órgãos públicos;

IV - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

V - prestar assistência às unidades jurisdicionadas pela DRF no que se refere a ações judiciais envolvendo créditos tributários, respeitadas as competências da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional - PGFN;

VI - acompanhar, controlar, orientar e supervisionar os procedimentos relativos ao bloqueio das cotas do Fundo de Participação dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios.

VII - emitir e assinar conjuntamente com o Delegado, ordem bancária e ordem bancária de pagamento (OB/OBP), referente a direito creditório previamente reconhecido;

Art. 7º - Delegar competência aos servidores estatutários lotados no Secat para praticar os seguintes atos, dentro dos limites regimentais de competência do Secat:

I - efetuar representação para abertura de processos administrativos;

II - arquivar processos administrativos;

III - lavrar termo de revelia nos casos de falta de impugnação ou de sua apresentação fora do prazo;

IV - negar o seguimento de impugnação, manifestação de inconformidade e recurso voluntário, quando não atendidos os requisitos legais, na sua área de competência;

V - preparar as informações relativas a Mandados de Segurança;

VI - cadastrar CT confessados em LDC ou em DCOMP/Formulário;

VII - encaminhar proposta de inscrição e alteração de débitos em Dívida Ativa da União;

VIII - efetuar a alocação do pagamento recolhido ao respectivo débito do contribuinte;

IX - efetuar a negociação e acolher o pedido de desistência de negociação de parcelamento;

X - validar pedido de parcelamento especial;

XI - selecionar os contribuintes que receberão Intimação para Pagamento (IP);

XII - encaminhar processo administrativo à Procuradoria da Fazenda Nacional para acompanhamento da ação judicial, em atendimento à competência definida pelo art. 39, inciso I, alínea "m" do Regimento Interno da PGFN;

XIII - movimentar processo administrativo à DRJ e ao CARF para análise de impugnação e recurso voluntário e aos demais setores da DRF em razão de competência específica.

Art. 8º - Delegar competência aos servidores integrantes da Carreira Tributária e Aduaneira lotados no Secat para praticar os seguintes atos, dentro dos limites regimentais de competência do Secat:

I - executar os procedimentos de retificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

II - expedir comunicação, intimação e carta cobrança relacionados aos processos administrativos;

III - movimentar processo administrativo à Procuradoria da Fazenda Nacional, quando se tratar de parcelamento administrativo de débitos já inscritos em Dívida Ativa da União, para acompanhamento e controle daquele órgão.

IV - deferir, indeferir, rescindir e revisar consolidação de parcelamentos especiais e ordinários;

V - prestar informações requisitadas pelo órgão competente da Procuradoria-Geral Federal ou Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional, para subsidiar a defesa judicial da União, inclusive quanto a cálculos de exigência tributária;

VI - preparar os atos necessários à conversão de depósitos em rendas da União, bem assim a autorização para o levantamento de depósitos administrativos, após as decisões emanadas das autoridades competentes;

VII - prestar informação em processos administrativos quanto à existência de débitos fiscais de contribuintes;

VIII - pronunciar-se sobre manifestação de contribuinte em relação a avisos de cobrança;

IX - analisar e implementar decisões judiciais, inclusive com elaboração de cálculos, por meio de planilhas eletrônicas ou manuais, procedendo à atualização da situação do crédito tributário e encaminhamento de instruções aos executores competentes para o cumprimento da decisão

X - registar, atualizar e cancelar contribuintes e bens de interesse no Conprovi;

XI - elaborar minuta de cálculo de exigência tributária alterada por acórdãos dos Conselhos de Contribuintes e da Câmara Superior de Recursos Fiscais.

Art. 9° - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Orientação e Análise tributária - Seort e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - providenciar o encaminhamento, ao Ministério Público Federal, de representações fiscais para fins penais, na sua área de competência;

Art. 10º - Delegar competência a Auditor Fiscal lotado no SEORT para praticar os seguintes atos:

I - decidir sobre suspensão e redução de tributos;

II - decidir sobre o reconhecimento e a suspensão de imunidades e isenções;

III - decidir sobre inclusão e exclusão de contribuinte em regime de tributação diferenciado, incluída a competência para assinar ato a ser publicado na imprensa oficial sobre o tema;

IV - decidir sobre inscrição, alteração e cancelamento do registro especial para estabelecimentos que realizem operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, de que trata a IN/SRF n° 976 e alterações posteriores;

V - proceder à inclusão, exclusão e alteração da situação dos contribuintes no Cadastro Informativo dos Créditos não quitados de Órgãos e Entidades Federais - Cadin, observadas as prescrições legais em vigor;

VI - autorizar a alienação de veículo nos termos do art. 6° da Lei nº 8.989/95;

VII - decidir sobre Pedido de Revisão de Ordem de Emissão de Incentivos Fiscais (PERC) e emitir Ordem de Emissão Adicional (OEA);

VIII - decidir sobre pedidos de cancelamento ou reativação de declarações, na sua área de competência;

IX - emitir e expedir ofícios, memorandos e comunicações destinadas a contribuintes, interessados e órgãos públicos;

X - lavrar, cancelar e modificar o Termo de Arrolamento de Bens e Direitos;

XI - decidir sobre a substituição de bens arrolados e sobre o cancelamento do arrolamento, bem como encaminhar aos órgãos de registro competentes a relação de bens e direitos, a serem substituídos ou cancelados;

XII - manifestar-se em processos administrativos de aplicação de pena de perdimento de mercadorias e veículos;

XIII - manifestar-se em processos administrativos de aplicação de multa a transportador, de passageiros ou de carga, em viagem doméstica ou internacional que transportar mercadorias sujeitas à pena de perdimento;

XIV - executar os procedimentos de ratificação e correção de documentos de arrecadação, excetuando-se as de valor total e data de arrecadação, quando decorrentes da execução das atividades pertinentes à sua área de competência;

XV - representar para a propositura de medida cautelar fiscal;

XVI - arquivar processos.

XVII - expedir Atestado de Autoridade Fiscal Brasileira, relativo aos acordos internacionais para evitar dupla tributação.

Art. 11 - Delegar competência ao Chefe da Seção de Administração Aduaneira (SAANA) e ao seu substituto eventual para, isolada ou simultaneamente, praticarem os seguintes atos:

I - decidir sobre o reconhecimento de imunidades, isenções (Art. 302, VII da Portaria MF Nº 203/2012 - Regimento Interno), redução, suspensão e não incidência de tributos, bem como os respectivos direitos creditórios até o limite de R$ 1.000.000,00 (Um milhão de reais), quando da retificação de declarações de importação após o desembaraço e entrega da mercadoria;

II - decidir sobre pedidos de desembaraço de exportação em qualquer outro local não alfandegado de Zona Secundária, inclusive no estabelecimento do exportador.

Art. 12 - Delegar competência ao Chefe do Serviço de Programação e Logística - SEPOL e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200029

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - assinar representação para compras e fornecimento de serviços e obras;

II - realizar as atividades referentes à guarda e entrega dos selos;

III - coordenar, executar, controlar e avaliar a programação e execução orçamentária e financeira e a gestão patrimonial;

IV - manter controle dos contratos de interesse da RFB, celebrados pela unidade.

Art. 13 - Delegar competência ao Chefe da Equipe de Gestão de Pessoas - EGP e, em suas faltas ou impedimentos legais, ao seu substituto eventual, para praticar os seguintes atos:

I - conceder as licenças que se relacionem com a homologação prévia do Serviço Médico da Superintendência de Administração do Ministério da Fazenda em São Paulo - SAMF.

II - expedir declaração sobre a situação funcional de servidores e ex-servidores, para fins de prova junto a órgãos públicos e/ou privados;

III - assinar documentos relacionados à contratação e dispensa de estagiários.

Art. 14 - Autorizar os Chefes de Serviço/Seção e das Agências a sub delegarem aos respectivos Chefes de Equipe as delegações de competências estabelecidas por esta Portaria sempre que necessário à agilização do serviço, excetuando-se aquelas relativas a cancelamento de débitos e arquivamento de processos administrativo fiscais que envolvam crédito tributário.

Art. 15 - O Delegado poderá avocar a qualquer tempo e a seu critério, a decisão de assunto objeto desta delegação, sem que isso implique na revogação parcial ou total deste ato.

Art. 16 - Em todos os atos praticados em função das competências ora delegadas, deverão ser mencionados, depois da assinatura, o número e a data desta Portaria.

Art. 17 - Ficam convalidados os atos praticados pelos detentores dos cargos acima relacionados nas atribuições ora delegadas, até a data da publicação desta Portaria.

Art. 18 - Esta Portaria entra em vigor em 08 de janeiro de 2018 e revoga a Portaria DRF JUN n° 8, de 15 de fevereiro de 2016.

ANTÔNIO ROBERTO MARTINS

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO DE COMÉRCIO EXTERIOR

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº4, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Inscreve o contribuinte no Registro Especial de bebidas alcoólicas.

O DELEGADO DA DELEX, matrícula SIAPECAD nº 27251, no exercício das atribuições que lhe conferem os artigos 303 e 314 do Regimento Interno da Secretaria da Receita Federal, aprovado pela Portaria MF nº 203, de 14 de maio de 2012, publicada no DOU de 17 de maio de 2012, e considerando o disposto no inciso I, § 1º art. 2º da Instrução Normativa RFB nº 1.432, de 26 de dezembro de 2013, declara:

Art. 1º Inscrito no Registro Especial de bebidas alcoólicas sob o número 0816500/004, na atividade de importador, o estabelecimento da empresa DITALIA IMPORTADORA DE PRODUTOS ITALIANOS E EXPORTADORA LTDA, inscrito no CNPJ sob o número 24.940.098/0001-25, localizado na Rua Alexandre Dumas, 1.102 - sala 2, Chácara Santo Antonio, São Paulo/SP, CEP 04717-002, de acordo com o dossiê digital 10010.030321/0817-24.

Art. 2º A empresa comercializa as bebidas alcoólicas abaixo relacionadas, produzidas no exterior sob encomenda, conforme segue:

- Grappa Barolo envelhecida em barris de madeira 5 anos, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa Reserva de Moscato envelhecida em barris da Ilha da Madeira, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa Reserva de Nebiolo envelhecida em barris de vinho do Porto, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa Reserva envelhecida em barris de Sherry, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa Reserva envelhecida em barris de Tennessee Whiskey, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa XO envelhecida em barris de madeira 6 anos, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa de Barbaresco, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa de Barbera, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa de Barolo, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa de Brachetto, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa de Dolcetto, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa de Moscato, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa de Nebbiolo, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa Reserva especial de Barolo, envelhecida em barris de Rovere, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Grappa Reserva especial de Moscato, envelhecida em barris de Rovere, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- CIGAR - dose individual de Grappa engarrafada em recipiente no formato de charutos (6 unidades em caixa de madeira), marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;
- Licor de Camomila em Grappa de uva, marca comercial: Antica Distilleria Domenico Sibona Spa;

Art. 3º O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

JOSÉ PAULO BALAGUER

DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO

SERVIÇO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº1, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

Inscreve contribuinte no registro especial para estabelecimento que realize operações com papel destinado à impressão de livros, jornais e periódicos.

O CHEFE EM EXERCÍCIO, DA SEÇÃO DE PROGRAMAÇÃO, AVALIAÇÃO E CONTROLE DA ATIVIDADE FISCAL DA DELEGACIA ESPECIAL DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL DE FISCALIZAÇÃO EM SÃO PAULO, no uso das atribuições que lhe confere a Portaria DEFIS/SPO nº091 de 24/05/16, publicada no Diário Oficial da União de 30/05/16, considerando o disposto na Instrução Normativa SRF n° 976, de 7 de dezembro de 2009, e alterações posteriores, declara:

Inscrito no Registro Especial de Papel Imune, na atividade de USUÁRIO - UP- 08190/01686 destinado à impressão de livros, jornais e periódicos, o estabelecimento da empresa IKREK EDIÇÕES LTDA - ME inscrita no CNPJ sob o nº 15.570.312/0001-08 com endereço no Largo do Paissandu, 72-cj 509 - CEP 01034-010, por meio do processo nº 13807.728749/2017-38.

O presente Ato Declaratório Executivo entra em vigor na data de sua publicação.

DESÍLIO ANTÔNIO COMIRAN

SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DA 10ª REGIÃO FISCAL

DELEGACIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL EM PORTO ALEGRE

SERVIÇO DE CONTROLE E ACOMPANHAMENTO TRIBUTÁRIO

ATO DECLARATÓRIO EXECUTIVO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Exclui pessoa jurídica do Parcelamento Especial (PAES), de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003.

O AUDITOR-FISCAL DA SECRETARIA DA RECEITA FEDERAL DO BRASIL abaixo identificado, em exercício na Delegacia da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, no uso da competência delegada pela Portaria DRF/POA nº º 091/2012, publicada no DOU de 16 de julho de 2012, e tendo em vista o disposto nos arts. 1º e 7º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, no art. 12 da Lei nº 11.033, de 21 de dezembro de 2004, nos arts. 9º a 17 da Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 3, de 25 de agosto de 2004, e na Portaria Conjunta PGFN/SRF nº 4, de 20 de setembro de 2004, declara:

Art. 1º Fica excluída do Parcelamento Especial PAES/ Previdenciário de que trata o art. 5º da Lei nº 10.684, de 30 de maio de 2003, de acordo com seu art. 7º, a pessoa jurídica AUSTRAL INDUSTRIA ELETRO MECANICA LTDA - ME , CNPJ 90.380.668/0001-02, tendo em vista que foi constatada a ocorrência de três meses consecutivos ou seis alternados sem recolhimento das parcelas do PAES.

Art. 2º O detalhamento do motivo da exclusão poderá ser obtido na página da Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) na Internet, no endereço <www.receita.fazenda.gov.br> ,com a utilização da Senha PAES.

Art. 3º É facultado ao sujeito passivo, no prazo de 10 dias, contado da data de publicação deste ADE, apresentar recurso administrativo

dirigido ao Delegado da Receita Federal do Brasil em Porto Alegre, situada na Avenida Loureiro da Silva, 445 - Central de Atendimento ao Contribuinte - CAC.

Art. 4º Não havendo apresentação de recurso no prazo previsto no art. 3º, a exclusão do PAES será definitiva.

Art. 5º Este ADE entra em vigor na data de sua publicação.

ROBERTO LOBO DE CASTRO

SUPERINTENDÊNCIA NACIONAL DE PREVIDÊNCIA COMPLEMENTAR

DIRETORIA DE LICENCIAMENTO

RETIFICAÇÕES

Na Portaria nº 5, de 03/01/2018, publicada no DOU nº 7, de 10/01/2018, seção 1, pág. 48, art. 1º, onde se lê: "convênio de adesão", leia-se: "1º termo aditivo a convênio de adesão".

Na Portaria nº 6, de 03/01/2018, publicada no DOU nº 7, de 10/01/2018, seção 1, pág. 48, art. 1º, onde se lê: "convênio de adesão", leia-se: "2º termo aditivo a convênio de adesão".

SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA N° 7.050, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE SUBSTITUTO DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Ministro de Estado da Fazenda, por meio da Portaria n. 151, de 23 de junho de 2004, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n. 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.632540/2017-19, resolve:

Art. 1º Aprovar o encerramento da dependência de HDI SEGUROS S.A., CNPJ n. 29.980.158/0001-57, localizada na Rua Padre Agostinho 452, Mercês, Curitiba - PR, conforme deliberado na reunião de diretoria realizada em 21 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

DIRETORIA DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS

PORTARIA Nº 739, DE 10 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.633980/2017-93, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS E PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ n. 87.376.109/0001-06, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 740, DE 10 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta dos processos Susep 15414.632342/2017-55 e n. 15414.600084/2018-29, resolve:

Art. 1° Aprovar a eleição de cargo estatutário e Diretor Executivo de EVIDENCE PREVIDÊNCIA S.A., CNPJ 13.615.959/0001-19, com sede na cidade São Paulo - SP. conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 23 de outubro de 2017,

Art. 2° Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

PORTARIA Nº 741, DE 10 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.632453/2017-61, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administrador de ZURICH MINAS BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 17.197.385/0001-21, com sede na cidade de Belo Horizonte - MG, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 3 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200030

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 742, DE 10 DE JANEIRO 2018

O DIRETOR SUBSTITUTO DE ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA DE SEGUROS PRIVADOS DA SUPERINTENDÊNCIA DE SEGUROS PRIVADOS - SUSEP, no uso da competência delegada pelo Superintendente da Susep, por meio da Portaria n. 6.523, de 20 de maio de 2016, tendo em vista o disposto na alínea a do artigo 36 do Decreto-Lei n 73, de 21 de novembro de 1966 e o que consta do processo Susep 15414.633981/2017-38, resolve:

Art. 1º Aprovar a eleição de administradores de ZURICH SANTANDER BRASIL SEGUROS S.A., CNPJ n. 06.136.920/0001-18, com sede na cidade de São Paulo - SP, conforme deliberado na assembleia geral extraordinária realizada em 10 de novembro de 2017.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

PAULO DOS SANTOS

Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 10, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM)", industrializado no País.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 2º do art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 16 a 19 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.100377/2017-16, de 25 de abril de 2017, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto denominado SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 38, de 14 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final, e

III - formatação, configuração e testes finais.

§ 1º Alternativamente à obrigatoriedade estabelecida no inciso I, a empresa poderá optar pelo cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos abaixo:

I - corte, dobra e furação ou outro processo de puncionamento, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos, tais como portas, tetos, laterais e tampas;

II - soldagem ou rebitagem das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos;

III - tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos;

IV - injeção das partes plásticas do gabinete ou alojamento (gaveta de discos), e

V - investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento líquido, conforme disposto no art. 5º, no mercado interno, advindo da comercialização dos produtos a que se refere esta Portaria.

§ 2º Alternativamente à escolha constante no § 1º deste artigo, a empresa poderá optar pela dispensa de montagem de placas (inciso I do caput deste artigo), limitada a 10% das unidades (sistemas) produzidas anualmente, por empresa, desde que execute as seguintes etapas:

I - realize investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo 7% (sete por cento) do faturamento líquido, conforme disposto no art. 5º, advindo da comercialização do produtos dispensados a que se refere este parágrafo; e

II - que cumpra as demais obrigatoriedades constantes nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 3º A etapa estabelecida no inciso I do caput deste artigo deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso necessária(s) à realização de pelo menos duas das seguintes funções:

I - comunicação com a unidade controladora do disco;

II - posicionamento da informação nos conjuntos de leitura e gravação;

III - leitura e gravação lógica da informação; e

IV - memória.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção definidas no caput e no § 1º do art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) o equipamento formado por gabinetes compostos por unidades individuais de armazenamento de dados em MEIO MAGNÉTICO; MAGNÉTICO COMBINADO COM MEIO SEMICONDUTOR ou SOMENTE SEMICONDUTOR, e que possuem as seguintes características:

I - ter a função única e exclusiva de armazenar dados, de forma digital, em meio magnético, em meio magnético combinado com meio semicondutor, ou somente em meio semicondutor, tanto o gabinete principal como os possíveis gabinetes de expansão, e

II - ter como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos uma unidade de processamento digital, contidos na NCM: 8471.50.

§ 1º O SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) poderá ser formado por gabinetes de expansão que possuem conexão física e lógica apenas com o gabinete principal.

§ 2º Para os gabinetes de expansão que não possuam placas de circuitos impressos, a etapa estabelecida no inciso I do caput do art. 1º fica dispensada, mas deverão atender às etapas estabelecidas nos incisos II e III do mesmo artigo.

§ 3º O SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) a que esta Portaria faz referência pode ser composto por solid state drive (SSD) ou outras tecnologias baseadas em semicondutor.

Art. 3º Os circuitos integrados ou microchips tipo memória não volátil (utilizada na montagem das placas) deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no ano calendário, conforme cronograma abaixo:

I - até 31 de dezembro de 2017: dispensado;

II - de 1° de janeiro a 31 de dezembro de 2018: 40% (quarenta por cento); e

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019: 60% (sessenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2020 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos nesse artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção, comercializada com o incentivo fiscal, do ano em que não for possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º Ficam dispensados da obrigatoriedade de cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos de I a IV do § 1º do art. 1º os seguintes componentes mecânicos: fechaduras, elementos de fixação e de vedação gasket, dobradiças, puxadores, peças injetadas de magnésio e peças injetadas em plástico com volume anual inferior a 5.000 (cinco mil) unidades.

Art. 5º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser alinhados às temáticas prioritárias estabelecidas pelo Comitê da Área de Tecnologia da Informação - CATI.

§ 1º A Secretaria de Política de Informática do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - SEPIN/MCTIC será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 2º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 3º Os resultados da execução dos projetos deverão ser comprovados até 31 de julho do ano posterior ao ano-calendário em relatório separado do Relatório Demonstrativo previsto no art. 33 do Decreto nº 5.906, de 26 de setembro de 2006.

§ 4º A base de cálculo dos investimentos adicionais estabelecidos nesta Portaria, quando não expressamente indicado, é o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos sistemas inteligentes de armazenamento de dados (intelligent storage system), deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 6º Adicionalmente às informações e documentação prevista nesta Portaria, as empresas fabricantes deverão apresentar, quando aplicável, autorização do cedente da tecnologia quando da habilitação da empresa fabricante à redução ou isenção do IPI, prevista no art. 4º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991.

Art. 7º Anualmente, as empresas fabricantes deverão encaminhar à Secretaria de Política de Informática - SEPIN, do Ministério da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações - MCTIC e à Secretaria de Desenvolvimento e Competitividade Industrial - SDCI, do Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo a quantidade de insumos adquiridos no mercado nacional e internacional, apresentando as seguintes informações:

I - nome do fornecedor,

II - especificações técnicas dos componentes/partes e peças, e

III - informar se os componentes/partes e peças adquiridos no mercado nacional foram produzidas de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

Art. 8º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comercio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 9º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 38, de 14 de fevereiro de 2013.

Art. 10º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

PORTARIA INTERMINISTERIAL Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Processo Produtivo Básico para o produto "SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM)", industrializado na Zona Franca de Manaus.

OS MINISTROS DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO e DA CIÊNCIA, TECNOLOGIA, INOVAÇÕES E COMUNICAÇÕES no uso das atribuições que lhes confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição Federal, tendo em vista o disposto no § 6º do art. 7º do Decreto-Lei nº 288, de 28 de fevereiro de 1967, no § 1º do art. 2º, e nos artigos 13 a 16 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006, e considerando o que consta no processo MDIC nº 52001.100377/2017-16, de 25 de abril de 2017, resolvem:

Art. 1º O Processo Produtivo Básico para o produto denominado SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM), industrializado na Zona Franca de Manaus, estabelecido pela Portaria Interministerial MDIC/MCT nº 39, de 14 de fevereiro de 2013, passa a ser o seguinte:

I - montagem e soldagem de todos os componentes nas placas de circuito impresso;

II - integração das placas de circuito impresso montadas e dos demais subconjuntos elétricos e mecânicos na formação do produto final; e

III - formatação, configuração e testes finais.

§ 1º Alternativamente à obrigatoriedade estabelecida no inciso I, a empresa poderá optar pelo cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos abaixo:

I - corte, dobra e furação ou outro processo de puncionamento, corte a laser ou estampagem das chapas metálicas da estrutura mecânica e das partes de fechamento do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos, tais como portas, tetos, laterais e tampas;

II - soldagem ou rebitagem das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos;

III - tratamento superficial e pintura das partes metálicas do gabinete ou alojamento (gaveta) de discos;

IV - injeção das partes plásticas do gabinete ou alojamento (gaveta de discos); e

V - investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo, 5% (cinco por cento) do faturamento líquido, conforme disposto no art 5º, advindo da comercialização dos produtos a que se refere esta Portaria.

§ 2º Alternativamente à escolha constante no § 1º deste artigo, a empresa poderá optar pela dispensa de montagem de placas (inciso I do caput deste artigo), limitada a 10% das unidades (sistemas) produzidas anualmente, por empresa, desde que execute as seguintes etapas:

I - realize investimento em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicional ao previsto pela legislação de, no mínimo 7% (sete por cento) do faturamento líquido, conforme disposto no art 5º, advindo da comercialização dos produtos dispensados a que se refere este parágrafo; e

II - que cumpra as demais obrigatoriedades constantes nos incisos II e III do caput deste artigo.

§ 3º A etapa estabelecida no inciso I do caput deste artigo deverá contemplar a montagem e soldagem de todos os componentes na(s) placa(s) de circuito impresso necessária(s) à realização de pelo menos duas das seguintes funções:

I - comunicação com a unidade controladora do disco;

II - posicionamento da informação nos conjuntos de leitura e gravação;

III - leitura e gravação lógica da informação; e

IV - memória.

§ 4º Desde que obedecido o Processo Produtivo Básico, as atividades ou operações inerentes às etapas de produção definidas no caput e no § 1º do art. 1º poderão ser realizadas por terceiros, exceto uma das etapas, que não poderá ser objeto de terceirização.

Art. 2º Para fins do disposto nesta Portaria, entende-se como SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM0 e equipamento formado por gabinetes compostos por unidades individuais de armazenamento de dados em MEIO MAGNÉTICO; MAGNÉTICO COMBINADO COM MEIO SEMICONDUTOR ou SOMENTE SEMICONDUTOR, e que possuem as seguintes características:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200031

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

I - ter a função única e exclusiva de armazenar dados, de forma digital, em meio magnético; em meio magnético combinado com meio semicondutor; ou somente em meio semicondutor, tanto o gabinete principal como os possiveis gabinete de expansão; e

II - ter como elemento de conexão física e lógica externa pelo menos uma unidade de processamento digital, contidos na NCM: 8471.50.

§ 1º O SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) poderá ser formado por gabinetes de expansão que possuem conexão física e lógica apenas com o gabinete principal.

§ 2º Para os gabinetes de expansão que não possuam placas de circuitos impressos, a etapa estabelecida no inciso I do caput do art. 1º fica dispensada, mas deverão atender às etapas estabelecidas nos incisos II e III do mesmo artigo.

§ 3º O SISTEMA INTELIGENTE DE ARMAZENAMENTO DE DADOS (INTELLIGENT STORAGE SYSTEM) a que esta Portaria faz referência pode ser composto por solid state drive (SSD) ou outras tecnologias baseadas em semicondutor.

Art. 3º Os circuitos integrados ou microchips tipo memória não volátil (utilizada na montagem das placas) deverão atender ao respectivo Processo Produtivo Básico, nos percentuais da produção, no ano calendário, conforme cronograma abaixo:

I - até 31 de dezembro de 2017: dispensado;

II - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2018: 40% (quarenta por cento); e

III - de 1º de janeiro a 31 de dezembro de 2019: 60% (sessenta por cento); e

IV - de 1º de janeiro de 2020 em diante: 80% (oitenta por cento).

§ 1º Caso os percentuais estabelecidos nesse artigo não sejam alcançados, a empresa ficará obrigada a compensar a diferença residual em relação ao percentual mínimo estabelecido, em unidades produzidas, até 31 de dezembro do ano seguinte, sem prejuízo das obrigações correntes, no ano-calendário.

§ 2º A diferença residual a que se refere o § 1º não poderá exceder a 10% (dez por cento), tomando-se por base a produção, comercializada com o incentivo fiscal, do ano em que não for possível atingir o limite estabelecido.

Art. 4º Ficam dispensados da obrigatoriedade de cumprimento das etapas estabelecidas nos incisos de I a IV do § 1º do art. 1º os seguintes componentes mecânicos: fechaduras, elementos de fixação e de vedação gasket, dobradiças, puxadores, peças injetadas de magnésio e peças injetadas em plástico com volume anual inferior a 5.000 (cinco mil) unidades.

Art. 5º Os investimentos em pesquisa e desenvolvimento (P&D) adicionais ao exigido pela legislação, a que se refere esta Portaria, deverão ser alinhados às temáticas prioritárias estabelecidas pelo Comitê das Atividades de Pesquisa e Desenvolvimento na Amazônia - CAPDA.

§ 1º A Superintendência da Zona Franca de Manaus - SUFRAMA será responsável pelo acompanhamento da execução dos projetos.

§ 2º Para efeito da aplicação dos investimentos em P&D adicionais, serão considerados como aplicação em pesquisa e desenvolvimento do ano-calendário, os dispêndios correspondentes à execução de atividades de pesquisa e desenvolvimento realizadas até 31 de março do ano subsequente.

§ 3º Os resultados da execução dos projetos deverão ser comprovados até 31 de julho do ano posterior ao ano-calendário em relatório separado do Relatório Demonstrativo previsto no art. 29 do Decreto nº 6.008, de 29 de dezembro de 2006.

§ 4º A base de cálculo dos investimentos adicionais estabelecidos nesta Portaria, quando não expressamente indicado, é o faturamento bruto no mercado interno, decorrente da comercialização com fruição do benefício fiscal, dos sistemas inteligentes de armazenamento de dados (intelligent storage system), deduzidos os tributos correspondentes a tais comercializações, bem como o valor das aquisições de bens da mesma forma incentivados, no ano-calendário.

Art. 6º Anualmente, as empresas fabricantes deverão apresentar à SUFRAMA, até 31 de março do ano posterior, relatório contendo a quantidade de insumos adquiridos no mercado nacional e internacional, apresentando as seguintes informações:

I - nome do fornecedor;

II - especificações técnicas dos componentes/partes e peças; e

III - informar se os componentes/partes e peças adquiridos no mercado nacional foram produzidas de acordo com seus respectivos Processos Produtivos Básicos.

Art. 7º Sempre que fatores técnicos ou econômicos, devidamente comprovados, assim o determinarem, a realização de qualquer etapa do Processo Produtivo Básico poderá ser suspensa temporariamente ou modificada, por meio de portaria conjunta dos Ministros de Estado da Indústria, Comercio Exterior e Serviços e da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações.

Art. 8º Fica revogada a Portaria Interministerial MDIC/MCTI nº 39, de 14 de fevereiro de 2013.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARCOS JORGE DE LIMA
Ministro de Estado da Indústria, Comércio Exterior e Serviços
Substituto

GILBERTO KASSAB
Ministro de Estado da Ciência, Tecnologia, Inovações e Comunicações

DESPACHO

Processo nº 52700.102677/2017-44
Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 60/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 20 de dezembro de 2017, e o PARECER Nº 00805/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo n° 52700.102677/2017-44 e Processo JUCESP nº 995007/17-2

Recorrente: União Construções Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(União Empreiteira e Construções Eireli)

MARCOS JORGE DE LIMA

DESPACHO

Processo nº 52700.102730/2017-15
Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 62/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 20 de dezembro de 2017, e o PARECER Nº 00824/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 26 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo n° 52700.102730/2017-15 e Processo JUCESP nº 995005/17-5

Recorrente: Supermercados Yaya Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Iaia Comércio e Serviços Ltda.)

MARCOS JORGE DE LIMA

DESPACHO

Processo nº 52700.102688/2017-24
Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 67/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 27 de dezembro de 2017, e o PARECER Nº 00835/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo n° 52700.102688/2017-24 e Processo JUCESP nº 995002/17-4

Recorrente: APPS Informática Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(X-APPS Desenvolvimento de Sistemas Ltda.)

MARCOS JORGE DE LIMA

DESPACHO

Processo nº 52700.102691/2017-48
Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 64/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 27 de dezembro de 2017, e o PARECER Nº 00833/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo n° 52700.102691/2017-48 e Processo JUCESP nº 995110/16-5

Recorrente: Nilpel Indústria e Comércio de Papéis Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Nipel Ribeiro Embalagens Ltda.)

MARCOS JORGE DE LIMA

DESPACHO

Processo nº 52700.102702/2017-90
Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 65/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 27 de dezembro de 2017, e o PARECER Nº 00832/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo n° 52700.102702/2017-90 e Processo JUCESP nº 995022/17-3

Recorrente: Triton Comércio e Indústria de Óculos Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Triton Participações Eireli)

MARCOS JORGE DE LIMA

DESPACHO

Processo nº 52700.102715/2017-69
Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto nº 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 69/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 29 de dezembro de 2017, e o PARECER Nº 00004/2018/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 05 de janeiro de 2018, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo n° 52700.102715/2017-69 e Processo JUCESP nº 995030/17-0

Recorrente: Komp Consultoria de Gestão e Segurança Tecnológica Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Khomp São Paulo Serviços de Telecomunicações Ltda.)

MARCOS JORGE DE LIMA

DESPACHO

Processo nº 52700.102721/2017-16
Interessado: JUCESP - JUNTA COMERCIAL DO ESTADO DE SÃO PAULO

O MINISTRO DE ESTADO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, SUBSTITUTO, no uso da atribuição constante do art. 47 da Lei nº 8.934, de 18 de novembro de 1994; art. 69 do Decreto n° 1.800, de 30 de janeiro de 1996; e conforme Decreto nº 9.004, de 13 de março de 2017, e Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, DECIDE, acolher o PARECER Nº 68/2017-SEI-DREI/SEMPE, de 27 de dezembro de 2017, e o PARECER Nº 00834/2017/CONJUR-MDIC/CGU/AGU, de 28 de dezembro de 2017, para CONHECER E NEGAR PROVIMENTO AO RECURSO interposto contra a decisão do Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo.

Referência: Processo n° 52700.102721/2017-16 e Processo JUCESP nº 995003/17-8

Recorrente: Splendido Alimentação e Serviços Ltda.

Recorrido: Plenário da Junta Comercial do Estado de São Paulo

(Splendida Lanchonete Ltda.)

MARCOS JORGE DE LIMA

INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA

PORTARIA Nº 13, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Orientação Normativa SPPI nº 1 de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2017, seção 1, página 117, que recomenda a utilização da inspeção acreditada como boa prática a ser adotada para empreendimentos públicos

de infraestrutura qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 8 entre a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI e o INMETRO visando à implantação da política de inspeção de projetos e de obras, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2017, seção 3, página 3;

Considerando a Portaria Inmetro nº 204 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2017, seção 1, página 56, que autoriza, provisoriamente, os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) que atendam aos requisitos previstos no anexo da referida portaria, a conduzir processos de inspeção e conceder relatórios e certificados para projetos de engenharia e obras de infraestrutura;

Considerando a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 21/12/2017, seção 1, páginas 172, que aprova o Regulamento para Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura, constante no Anexo I da referida Portaria, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao;

Considerando o compromisso assumido formalmente pelo Intertek do Brasil Inspeções Ltda de que deverá obter sua acreditação como Organismo de Inspeção no escopo de Projetos e/ou Obras de Empreendimentos de Infraestrutura, de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, respeitando o prazo concedido de 12 (doze) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 204/2017, nº 367/2017 e suas modificações, o Organismo de Avaliação da Conformidade Intertek do Brasil Inspeções Ltda, CNPJ 42.565.697/0023-01 a realizar as inspeções de Projetos e Obras de Empreendimentos de Infraestrutura de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017.

§ 1º A autorização referida no caput está condicionada ao cumprimento pelo Intertek do Brasil Inspeções Ltda do Termo de Compromisso assinado.

§ 2º A autorização referida no caput é válida por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização dada ao Intertek do Brasil Inspeções Ltda, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras das Portarias Inmetro nº 204/2017 e nº 367/2017, bem como das outras Portarias Inmetro complementares existentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 14, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Orientação Normativa SPPI nº 1 de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2017, seção 1, página 117, que recomenda a utilização da inspeção acreditada como boa prática a ser adotada para empreendimentos públicos de infraestrutura qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 8 entre a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI e o INMETRO visando à implantação da política de inspeção de projetos e de obras, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2017, seção 3, página 3;

Considerando a Portaria Inmetro nº 204 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2017, seção 1, página 56, que autoriza, provisoriamente, os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) que atendam aos requisitos previstos no anexo da referida portaria, a conduzir processos de inspeção e conceder relatórios e certificados para projetos de engenharia e obras de infraestrutura;

Considerando a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 21/12/2017, seção 1, páginas 172, que aprova o Regulamento para Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura, constante no Anexo I da referida Portaria, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao;

Considerando o compromisso assumido formalmente pelo ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA de que deverá obter sua acreditação como Organismo de Inspeção no escopo de Projetos e/ou Obras de Empreendimentos de Infraestrutura, de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, respeitando o prazo concedido de 12 (doze) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 204/2017, nº 367/2017 e suas modificações, o Organismo de Avaliação da Conformidade ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, CNPJ 42.174.805/0002-82 a realizar as inspeções de Projetos e Obras de Empreendimentos de Infraestrutura de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017.

§ 1º A autorização referida no caput está condicionada ao cumprimento pelo ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA do Termo de Compromisso assinado.

§ 2º A autorização referida no caput é válida por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização dada ao ABS GROUP SERVICES DO BRASIL LTDA, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras das Portarias Inmetro nº 204/2017 e nº 367/2017, bem como das outras Portarias Inmetro complementares existentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 15, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Orientação Normativa SPPI nº 1 de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2017, seção 1, página 117, que recomenda a utilização da inspeção acreditada como boa prática a ser adotada para empreendimentos públicos de infraestrutura qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 8 entre a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI e o INMETRO visando à implantação da política de inspeção de projetos e de obras, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2017, seção 3, página 3;

Considerando a Portaria Inmetro nº 204 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2017, seção 1, página 56, que autoriza, provisoriamente, os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) que atendam aos requisitos previstos no anexo da referida portaria, a conduzir processos de inspeção e conceder relatórios e certificados para projetos de engenharia e obras de infraestrutura;

Considerando a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 21/12/2017, seção 1, páginas 172, que aprova o Regulamento para Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura, constante no Anexo I da referida Portaria, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao;

Considerando o compromisso assumido formalmente pelo TÜV SÜD SFDK LABORATORIO DE ANALISE DE PRODUTOS LTDA, de que deverá obter sua acreditação como Organismo de Inspeção no escopo de Projetos e/ou Obras de Empreendimentos de Infraestrutura, de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, respeitando o prazo concedido de 12 (doze) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 204/2017, nº 367/2017 e suas modificações, o Organismo de Avaliação da Conformidade TÜV SÜD SFDK LABORATORIO DE ANALISE DE PRODUTOS LTDA, CNPJ 55.953.079/0001-67 a realizar as inspeções de Projetos e Obras de Empreendimentos de Infraestrutura de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017.

§ 1º A autorização referida no caput está condicionada ao cumprimento pelo TÜV SÜD SFDK LABORATORIO DE ANALISE DE PRODUTOS LTDA do Termo de Compromisso assinado.

§ 2º A autorização referida no caput é válida por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização dada ao TÜV SÜD SFDK LABORATORIO DE ANALISE DE PRODUTOS LTDA, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras das Portarias Inmetro nº 204/2017 e nº 367/2017, bem como das outras Portarias Inmetro complementares existentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 16, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Orientação Normativa SPPI nº 1 de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2017, seção 1, página 117, que recomenda a utilização da inspeção acreditada como boa prática a ser adotada para empreendimentos públicos de infraestrutura qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 8 entre a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI e o INMETRO visando à implantação da política de inspeção de projetos e de obras, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2017, seção 3, página 3;

Considerando a Portaria Inmetro nº 204 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2017, seção 1, página 56, que autoriza, provisoriamente, os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) que atendam aos requisitos previstos no anexo da referida portaria, a conduzir processos de inspeção e conceder relatórios e certificados para projetos de engenharia e obras de infraestrutura;

Considerando a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 21/12/2017, seção 1, páginas 172, que aprova o Regulamento para Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura, constante no Anexo I da referida Portaria, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao;

Considerando o compromisso assumido formalmente pelo TÜV Rheinland do Brasil Ltda de que deverá obter sua acreditação como Organismo de Inspeção no escopo de Projetos e/ou Obras de Empreendimentos de Infraestrutura, de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, respeitando o prazo concedido de 12 (doze) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 204/2017, nº 367/2017 e suas modificações, o Organismo de Avaliação da Conformidade TÜV Rheinland do Brasil Ltda, CNPJ 01.950.467/0001-65 a realizar as inspeções de Projetos e Obras de Empreendimentos de Infraestrutura de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017.

§ 1º A autorização referida no caput está condicionada ao cumprimento pelo TÜV Rheinland do Brasil Ltda do Termo de Compromisso assinado.

§ 2º A autorização referida no caput é válida por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização dada ao TÜV Rheinland do Brasil Ltda, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras das Portarias Inmetro nº 204/2017 e nº 367/2017, bem como das outras Portarias Inmetro complementares existentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 17, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Orientação Normativa SPPI nº 1 de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2017, seção 1, página 117, que recomenda a utilização da inspeção acreditada como boa prática a ser adotada para empreendimentos públicos de infraestrutura qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 8 entre a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI e o INMETRO visando à implantação da política de inspeção de projetos e de obras, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2017, seção 3, página 3;

Considerando a Portaria Inmetro nº 204 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2017, seção 1, página 56, que autoriza, provisoriamente, os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) que atendam aos requisitos previstos no anexo da referida portaria, a conduzir processos de inspeção e conceder relatórios e certificados para projetos de engenharia e obras de infraestrutura;

Considerando a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 21/12/2017, seção 1, páginas 172, que aprova o Regulamento para Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura, constante no Anexo I da referida Portaria, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao;

Considerando o compromisso assumido formalmente pelo SGS ICS Certificadora Ltda de que deverá obter sua acreditação como Organismo de Inspeção no escopo de Projetos e/ou Obras de Empreendimentos de Infraestrutura, de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, respeitando o prazo concedido de 12 (doze) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 204/2017, nº 367/2017 e suas modificações, o Organismo de Avaliação da Conformidade SGS ICS Certificadora Ltda, CNPJ 00.272.073/0001-32 a realizar as inspeções de Projetos e Obras de Empreendimentos de Infraestrutura de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017.

§ 1º A autorização referida no caput está condicionada ao cumprimento pelo SGS ICS Certificadora Ltda do Termo de Compromisso assinado.

§ 2º A autorização referida no caput é válida por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização dada ao SGS ICS Certificadora Ltda, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras das Portarias Inmetro nº 204/2017 e nº 367/2017, bem como das outras Portarias Inmetro complementares existentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Orientação Normativa SPPI nº 1 de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2017, seção 1, página 117, que recomenda a utilização da inspeção acreditada como boa prática a ser adotada para empreendimentos públicos de infraestrutura qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 8 entre a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI e o INMETRO visando à implantação da política de inspeção de projetos e de obras, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2017, seção 3, página 3;

Considerando a Portaria Inmetro nº 204 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2017, seção 1, página 56, que autoriza, provisoriamente, os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) que atendam aos requisitos previstos no anexo da referida portaria, a conduzir processos de inspeção e conceder relatórios e certificados para projetos de engenharia e obras de infraestrutura;

Considerando a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 21/12/2017, seção 1, páginas 172, que aprova o Regulamento para Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura, constante no Anexo I da referida Portaria, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao;

Considerando o compromisso assumido formalmente pelo BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda de que deverá obter sua acreditação como Organismo de Inspeção no escopo de Projetos e/ou Obras de Empreendimentos de Infraestrutura, de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, respeitando o prazo concedido de 12 (doze) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 204/2017, nº 367/2017 e suas modificações, o Organismo de Avaliação da Conformidade BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda, CNPJ 72.368.012/0002-65 a realizar as inspeções de Projetos e Obras de Empreendimentos de Infraestrutura de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017.

§ 1º A autorização referida no caput está condicionada ao cumprimento pelo BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda do Termo de Compromisso assinado.

§ 2º A autorização referida no caput é válida por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização dada ao BVQI do Brasil Sociedade Certificadora Ltda, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras das Portarias Inmetro nº 204/2017 e nº 367/2017, bem como das outras Portarias Inmetro complementares existentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 19, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Orientação Normativa SPPI nº 1 de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2017, seção 1, página 117, que recomenda a utilização da inspeção acreditada como boa prática a ser adotada para empreendimentos públicos de infraestrutura qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 8 entre a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI e o INMETRO visando à implantação da política de inspeção de projetos e de obras, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2017, seção 3, página 3;

Considerando a Portaria Inmetro nº 204 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2017, seção 1, página 56, que autoriza, provisoriamente, os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) que atendam aos requisitos previstos no anexo da referida portaria, a conduzir processos de inspeção e conceder relatórios e certificados para projetos de engenharia e obras de infraestrutura;

Considerando a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 21/12/2017, seção 1, páginas 172, que aprova o Regulamento para Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura, constante no Anexo I da referida Portaria, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao;

Considerando o compromisso assumido formalmente pelo RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA de que deverá obter sua acreditação como Organismo de Inspeção no escopo de Projetos e/ou Obras de Empreendimentos de Infraestrutura, de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, respeitando o prazo concedido de 12 (doze) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 204/2017, nº 367/2017 e suas modificações, o Organismo de Avaliação da Conformidade RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, CNPJ 68.773.597/0009-06 a realizar as inspeções de Projetos e Obras de Empreendimentos de Infraestrutura de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017.

§ 1º A autorização referida no caput está condicionada ao cumprimento pelo RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA do Termo de Compromisso assinado.

§ 2º A autorização referida no caput é válida por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização dada ao RINA BRASIL SERVIÇOS TÉCNICOS LTDA, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras das Portarias Inmetro nº 204/2017 e nº 367/2017, bem como das outras Portarias Inmetro complementares existentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2018.

O PRESIDENTE DO INSTITUTO NACIONAL DE METROLOGIA, QUALIDADE E TECNOLOGIA - INMETRO, no uso de suas atribuições, conferidas no §3º do art. 4º da Lei nº 5.966, de 11 de dezembro de 1973, nos incisos I e IV do art. 3º da Lei nº 9.933, de 20 de dezembro de 1999, e no inciso V do art. 18 da Estrutura Regimental da Autarquia, aprovada pelo Decreto nº 6.275, de 28 de novembro de 2007;

Considerando a alínea f do item 4.2 do Termo de Referência do Sistema Brasileiro de Avaliação da Conformidade, aprovado pela Resolução Conmetro nº 4, de 2 de dezembro de 2002, que outorga ao Inmetro competência para estabelecer diretrizes e critérios para a atividade de avaliação da conformidade;

Considerando a Orientação Normativa SPPI nº 1 de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União de 21/12/2017, seção 1, página 117, que recomenda a utilização da inspeção acreditada como boa prática a ser adotada para empreendimentos públicos de infraestrutura qualificados no âmbito do Programa de Parcerias de Investimentos;

Considerando o Acordo de Cooperação Técnica nº 8 entre a Secretaria Especial do Programa de Parcerias de Investimentos - SPPI e o INMETRO visando à implantação da política de inspeção de projetos e de obras, cujo extrato foi publicado no Diário Oficial da União em 02 de junho de 2017, seção 3, página 3;

Considerando a Portaria Inmetro nº 204 de 12/07/2017, publicada no Diário Oficial da União de 19/07/2017, seção 1, página 56, que autoriza, provisoriamente, os Organismos de Avaliação da Conformidade (OAC) que atendam aos requisitos previstos no anexo da referida portaria, a conduzir processos de inspeção e conceder relatórios e certificados para projetos de engenharia e obras de infraestrutura;

Considerando a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, publicada no Diário Oficial da União, de 21/12/2017, seção 1, páginas 172, que aprova o Regulamento para Inspeção Acreditada de Empreendimentos de Infraestrutura, constante no Anexo I da referida Portaria, disponível em http://www.inmetro.gov.br/legislacao;

Considerando o compromisso assumido formalmente pelo Instituto Falcão Bauer da Qualidade de que deverá obter sua acreditação como Organismo de Inspeção no escopo de Projetos e/ou Obras de Empreendimentos de Infraestrutura, de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017, junto ao Instituto Nacional de Metrologia, Qualidade e Tecnologia - Inmetro, através da Coordenação Geral de Acreditação - Cgcre, respeitando o prazo concedido de 12 (doze) meses, contados da publicação da Portaria de concessão da autorização provisória, resolve:

Art. 1º Autorizar, temporariamente, para fins de cumprimento das disposições aprovadas pelas Portarias Inmetro nº 204/2017, nº 367/2017 e suas modificações, o Organismo de Avaliação da Conformidade Instituto Falcão Bauer da Qualidade, CNPJ 67.983.528/0001-07 a realizar as inspeções de Projetos e Obras de Empreendimentos de Infraestrutura de acordo com a Portaria Inmetro nº 367, de 20/12/2017.

§ 1º A autorização referida no caput está condicionada ao cumprimento pelo Instituto Falcão Bauer da Qualidade do Termo de Compromisso assinado.

§ 2º A autorização referida no caput é válida por até 12 (doze) meses, contados a partir da data de publicação desta Portaria.

Art. 2º O Inmetro pode cancelar, a qualquer tempo, a autorização dada ao Instituto Falcão Bauer da Qualidade, caso seja evidenciado o não cumprimento das regras das Portarias Inmetro nº 204/2017 e nº 367/2017, bem como das outras Portarias Inmetro complementares existentes.

Art. 3º Esta Portaria entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

CARLOS AUGUSTO DE AZEVEDO

SECRETARIA DE AQUICULTURA E PESCA

PORTARIA Nº 57-SEI, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Concede Autorização Temporária de Pesca para todas as embarcações pesqueiras que tenham protocolizado o seu requerimento de renovação nos Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 03/SEAP/PR.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA, DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS, no uso das atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.505, de 01 de novembro de 2017, e o art. 28-F, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017, e considerando o constante dos autos do processo nº 52800.100230/2017-11, resolve:

Art. 1º Conceder, à atividade da pesca, a Autorização Temporária de Pesca para todas as embarcações pesqueiras que tenham protocolizado o seu requerimento de renovação, nos Escritórios Federais de Aquicultura e Pesca, dentro do prazo previsto na Instrução Normativa nº 3, de 12 de maio de 2004, expedida pela Secretaria Especial da Aquicultura e Pesca da Presidência da República.

§ 1º O Escritório Federal de Aquicultura e Pesca, na Unidade da Federação responsável pela protocolização prevista no caput, deverá quanto a relação de todas as embarcações autorizadas:

I - divulgá-la, em local de fácil acesso ao público;

II - encaminhá-la aos órgãos de fiscalização responsáveis pela respectiva Unidade da Federação; e,

III - fornecer cópia ao responsável pela embarcação.

Art. 2º A presente prorrogação não exime o interessado do cumprimento das exigências relativas:

I - ao Programa Nacional de Rastreamento de Embarcações Pesqueiras por Satélite - PREPS, nos termos previstos na Instrução Normativa Interministerial SEAP/PR-MB-MMA n° 2, de 4 de setembro de 2006;

II - à apresentação de Mapa de Bordo, nos termos previstos na Instrução Normativa MPA n° 20, de 10 de setembro de 2014;

III - a protocolar o requerimento de renovação do Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira no Escritório Federal de Aquicultura e Pesca na Unidade da Federação que emitiu o respectivo Certificado;

IV - a comprovar o pagamento da taxa de registro, estabelecida na Instrução Normativa SEAP/PR n° 9, de 28 de junho de 2005; e,

V - a respeitar as áreas de atuação e períodos de defeso das espécies, conforme legislações específicas.

VI - a respeitar as proibições e restrições de captura de espécies de peixes e invertebrados aquáticos constantes da "Lista Nacional Oficial de Espécies da Fauna Ameaçadas de Extinção - Peixes e Invertebrados Aquáticos", de acordo com os normativos emitidos pelo Ministério do Meio Ambiente - MMA.

Art. 3º Para efeitos de comprovação junto aos órgãos de controle e fiscalização da atividade de pesca, o proprietário ou o armador de pesca, deverá manter a bordo da embarcação os seguintes documentos:

I - Certificado de Registro e Autorização de Pesca da Embarcação Pesqueira, emitido pelo Ministério da Pesca e Aquicultura, ou pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que está temporariamente autorizado por 120 dias, a partir da publicação desta Portaria;

II - protocolo de requerimento de renovação da autorização de pesca devidamente assinado pelo Coordenador do EFAP no Estado; e,

III - comprovante de recolhimento da taxa de registro referente ao ano de 2018.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200034

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 66-SEI, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel nos Estados do Rio de Janeiro e São Paulo.

O SECRETÁRIO DE AQUICULTURA E PESCA DO MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA, COMÉRCIO EXTERIOR E SERVIÇOS,no uso das atribuições, tendo em vista a Lei nº 13.505, de 01 de novembro de 2017, e o art. 28-F, inciso II, do Anexo I ao Decreto nº 9.260, de 29 de dezembro de 2017.

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52800.100331/2017-83,

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 52800.100087/2018-30, resolve:

Art. 1º Habilitar as empresas para fornecimento de óleo diesel às embarcações pesqueiras integrantes do programa de subvenção econômica ao preço do óleo diesel, conforme relação no Anexo I.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FORNECEDORES HABILITADOS (ANEXO I)

CNPJ	EMPRESA	ESTADO
29302205/0002-94	H M COUTINHO PETRÓLEO Ltda	RIO DE JANEIRO
29244142/0002-67	POSTO DE COMBUSTÍVEIS SALINAS Ltda	RIO DE JANEIRO
31217854/0001-58	GOLFINHO COMÉRCIO DE DERIVADOS DE PETRÓLEO lLtda	RIO DE JANEIRO
33337122/0213-96	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO	RIO DE JANEIRO
46677860/0001-65	RISEL COMBUSTÍVEIS Ltda	SÃO PAULO
47495429/0001-60	COMBUSTRAM DERIVADOS DE PETRÓLEO Ltda	SÃO PAULO

DAYVSON FRANKLIN DE SOUZA

Ministério da Integração Nacional

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Autoriza a transferência de recursos ao Município de Rio Azul/PR, para execução de ações de Defesa Civil.

O MINISTRO DE ESTADO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL, SUBSTITUTO no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV da Constituição Federal, e o art. 45, inciso VIII, da Lei n. 13.502, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto na Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, Lei n. 12.608, de 10 de abril de 2012 e no Decreto n. 7.257, de 4 de agosto de 2010, resolve:

Art. 1º Autorizar o repasse de recursos ao Município de Rio Azul/PR, no valor de R$ 478.125,00 (quatrocentos e setenta e oito mil cento e vinte e cinco reais), para a execução de ações de recuperação, descritas no Plano de Trabalho integrante do processo n. 59053.000507/2017-47.

Art. 2º Os recursos necessários para a execução do objeto, a título de Transferência Obrigatória, conforme legislação vigente, correrão à conta da dotação orçamentária, consignada no Orçamento Geral da União, para o Ministério da Integração Nacional, Nota de Empenho n. 2017NE000433, Programa de Trabalho: 06.182.2040.22BO.0001; Natureza de Despesa: 4.4.40.42; Fonte: 0100; UG: 530012.

Art. 3º O Plano de Trabalho foi analisado e aprovado pela área técnica competente, com cronograma de desembolso previsto para liberação dos recursos em parcela única nos termos do art. 14 da Portaria 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 4º A liberação dos recursos da União somente será efetuada após atendimento, pelo ente federado, do disposto no § 2º do art. 13 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 5º Considerando a natureza e o volume de ações a serem implementadas, o prazo de execução das obras e serviços é de 365 dias, a partir da publicação desta portaria no Diário Oficial da União - D.O.U.

Art. 6º A utilização, pelo ente beneficiário, dos recursos transferidos está vinculada, exclusivamente, à execução das ações especificadas no art. 1º desta Portaria e no Plano de Trabalho aprovado, devendo obedecer ao disposto no Decreto n. 7.983, de 8 de abril de 2013.

Art. 7º O proponente deverá apresentar prestação de contas final no prazo de 30 dias contados do término da vigência ou do último pagamento efetuado, quando este ocorrer em data anterior ao encerramento da vigência, nos termos do art. 21 da Portaria MI n. 624, de 23 de novembro de 2017.

Art. 8º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MÁRIO RAMOS RIBEIRO

SECRETARIA NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL

PORTARIA Nº 2, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO NACIONAL DE PROTEÇÃO E DEFESA CIVIL DO MINISTÉRIO DA INTEGRAÇÃO NACIONAL - SUBSTITUTO, nomeado pela Portaria n. 299, publicada no DOU, de 19 de julho de 2017, Seção II, consoante delegação de competência conferida pela Portaria MI n. 195, de 14 de agosto de 2015, publicada no DOU, de 17 de agosto de 2015, e tendo em vista as disposições da Lei n. 12.340, de 1º de dezembro de 2010, e, ainda, a publicação da Portaria n. 638, de 7 de dezembro de 2017, que autorizou o empenho e a transferência de recursos complementares, e o contido no Processo Administrativo n. 59204.002774/2016-05, resolve:

Art. 1º Prorrogar o prazo de execução das ações de Recuperação previstos no art. 4º da Portaria n. 25, de 19 janeiro de 2017, que autorizou empenho e transferência de recursos ao Município de Mercês - MG, para ações de Defesa Civil, para até 19/04/2018.

Art. 2º Ficam ratificados os demais dispositivos da Portaria acima citada, não alterados por esta.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua assinatura.

ELCIO ALVES BARBOSA

Ministério da Justiça e Segurança Pública

DEPARTAMENTO DE POLÍCIA FEDERAL
DIRETORIA EXECUTIVA
COORDENAÇÃO-GERAL DE CONTROLE DE SEGURANÇA PRIVADA

ALVARÁ Nº 6.879, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/81392 - DPF/JVE/SC, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa RONDA VIGILANCIA E SEGURANÇA PRIVADA EIRELI EPP, CNPJ nº 08.898.828/0001-10, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar em Santa Catarina, com Certificado de Segurança nº 2450/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.894, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101956 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa FRI-SABOR ALIMENTOS LTDA, CNPJ nº 09.574.645/0001-02 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.895, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/102279 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento de serviço orgânico de segurança privada na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PETROLEO BRASILEIRO S/A PETROBRAS, CNPJ nº 33.000.167/1094-64 para atuar em Pernambuco.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.900, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/92573 - DPF/LDA/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa IDEALIZA VIGILANCIA E SEGURANÇA PATRIMONIAL EIRELI, CNPJ nº 15.555.404/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2753/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.902, DE 20 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99687 - DELESP/DREX/SR/DPF/GO, resolve:

CONCEDER autorização à empresa SOUZA LIMA SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 64.911.290/0006-12, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

5 (cinco) Revólveres calibre 38

12 (doze) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.928, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95321 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SISTEMARE SEGURANÇA E VIGILÂNCIA EIRELI, CNPJ nº 04.179.738/0001-19, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2663/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.931, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106291 - DPF/PFO/RS, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESCOLA DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES INTERIORANA LTDA , CNPJ nº 92.007.749/0001-89, sediada no Rio Grande do Sul, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

36000 (trinta e seis mil) Espoletas calibre 38

3000 (três mil) Estojos calibre 38

36000 (trinta e seis mil) Projéteis calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.933, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/99784 - DELESP/DREX/SR/DPF/PR, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa PERSONAL SECURITY CURSOS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 00.086.345/0001-00, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar no Paraná, com Certificado de Segurança nº 2754/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.934, DE 21 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106133 - DELESP/DREX/SR/DPF/AL, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PRESERVE SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 11.179.264/0007-66, sediada em Alagoas, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

546 (quinhentas e quarenta e seis) Munições calibre 38

70 (setenta) Munições calibre 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 6.978, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106814 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ESPARTA SEGURANÇA LTDA., CNPJ nº 37.162.435/0011-14, sediada em Goiás, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

9 (nove) Revólveres calibre 38

162 (cento e sessenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.032, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98910 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa CENTURIÃO SEGURANÇA PATRIMONIAL LTDA., CNPJ nº 07.283.885/0006-37, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Segurança Pessoal, para atuar no Ceará, com Certificado de Segurança nº 2649/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.052, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95231 - DPF/DVS/MG, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa DUX ESCOLA DE VIGILANTES LTDA. - ME, CNPJ nº 13.817.435/0001-75, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Curso de Formação, para atuar em Minas Gerais, com Certificado de Segurança nº 2838/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.067, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108219 - DELESP/DREX/SR/DPF/SP, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ASSOCIACAO RESIDENCIAL ALPHAVILLE 9 , CNPJ nº 57.387.144/0001-60, sediada em São Paulo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

3 (três) Carabinas calibre 38

36 (trinta e seis) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.072, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/100149 - DELESP/DREX/SR/DPF/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa GPS PREDIAL SISTEMAS DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 02.817.114/0001-54, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Da empresa cedente SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.190.738/0001-21:

1 (um) Revólver calibre 38

Da empresa cedente SEMPRE EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.190.738/0001-21:

360 (trezentas e sessenta) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.085, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/88355 - DPF/NIG/RJ, resolve:

CONCEDER autorização à empresa CENTURION - CENTRO DE FORMAÇÃO E APERFEIÇOAMENTO DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 01.968.564/0002-66, sediada no Rio de Janeiro, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

20000 (vinte mil) Munições calibre 38

1532 (uma mil e quinhentas e trinta e duas) Munições calibre .380

8000 (oito mil) Espoletas calibre 38

2000 (dois mil) Estojos calibre 38

2619 (dois mil e seiscentos e dezenove) Gramas de pólvora

16752 (dezesseis mil e setecentos e cinquenta e dois) Projéteis calibre 38

1532 (um mil e quinhentos e trinta e dois) Estojos calibre .380

1532 (um mil e quinhentos e trinta e dois) Projéteis calibre .380

768 (setecentas e sessenta e oito) Buchas calibre 12

14 (quatorze) Quilos de chumbo calibre 12

768 (setecentas e sessenta e oito) Espoletas calibre 12

768 (setecentos e sessenta e oito) Estojos calibre 12

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

1 (uma) Máquina de recarga calibre 38, 380, 12

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.088, DE 28 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97686 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa SERVI SEGURANÇA E VIGILÂNCIA DE INSTALAÇÕES LTDA, CNPJ nº 01.437.326/0002-24, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2701/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.091, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/98668 - DELESP/DREX/SR/DPF/CE, resolve:

CONCEDER autorização à empresa ANDRADE SERVIÇO DE SEGURANÇA E VIGILANCIA S/S LTDA, CNPJ nº 17.551.327/0001-54, sediada no Ceará, para adquirir:

Da empresa cedente CORAL EMPRESA DE SEGURANÇA LTDA, CNPJ nº 03.677.044/0001-49:

10 (dez) Revólveres calibre 38

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

252 (duzentas e cinquenta e duas) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.092, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/108964 - DPF/ATM/PA, resolve:

CONCEDER autorização à empresa PROTATICA SEGURANÇA E VIGILANCIA EIRELI, CNPJ nº 24.413.557/0001-12, sediada no Pará, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:

2 (dois) Revólveres calibre 38

24 (vinte e quatro) Munições calibre 38

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.095, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/105143 - DPF/GOY/RJ, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa VETORSEG VIGILÂNCIA PATRIMONIAL LTDA ME, CNPJ nº 18.981.763/0001-26, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, para atuar no Rio de Janeiro, com Certificado de Segurança nº 2883/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 7.097, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/101763 - DPF/JVE/SC, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa SID SEGURANCA PATRIMONIAL LTDA M.E, CNPJ nº 14.357.179/0001-43, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Santa Catarina.

CARLOS ROGERIO FERREIRA COTA

ALVARÁ Nº 30, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/80175 - DELESP/DREX/SR/DPF/PA, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa POLO SEGURANÇA ESPECIALIZADA LTDA, CNPJ nº 02.650.833/0001-23, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Armada e Segurança Pessoal, para atuar no Pará, com Certificado de Segurança nº 2607/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 33, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/95217 - DELESP/DREX/SR/DPF/DF, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa JUIZ DE FORA EMPRESA DE VIGILANCIA LTDA, CNPJ nº 02.717.460/0001-60, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial, Escolta Ar-

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200036

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

mada e Segurança Pessoal, para atuar no Distrito Federal, com Certificado de Segurança nº 2680/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 37, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/97680 - DELESP/DREX/SR/DPF/AM, resolve:

DECLARAR revista a autorização de funcionamento, válida por 01(um) ano da data de publicação deste Alvará no D.O.U., concedida à empresa BRINK'S SEGURANÇA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA., CNPJ nº 60.860.087/0162-83, especializada em segurança privada, na(s) atividade(s) de Vigilância Patrimonial e Transporte de Valores, para atuar no Amazonas, com Certificado de Segurança nº 2844/2017, expedido pelo DREX/SR/DPF.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 42, DE 5 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2017/106892 - DELESP/DREX/SR/DPF/PE, resolve:

CONCEDER autorização, à empresa DOIS CC SEGURANÇA EIRELI, CNPJ nº 11.507.416/0002-06, para exercer a(s) atividade(s) de Escolta Armada em Pernambuco.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

ALVARÁ Nº 59, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O COORDENADOR-GERAL DE CONTROLE DE SERVIÇOS E PRODUTOS DA POLÍCIA FEDERAL, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo art. 20 da Lei 7.102/83, regulamentada pelo Decreto nº 89.056/83, atendendo à solicitação da parte interessada, de acordo com a decisão prolatada no Processo nº 2018/6 - DELESP/DREX/SR/DPF/ES, resolve:

CONCEDER autorização à empresa DUPLA MISSÃO CENTRO DE FORMAÇÃO DE VIGILANTES LTDA, CNPJ nº 08.962.954/0001-97, sediada no Espírito Santo, para adquirir:

Em estabelecimento comercial autorizado pelo Exército:
5 (cinco) Espingardas calibre 12
5 (cinco) Pistolas calibre .380
5 (cinco) Revólveres calibre 38
3500 (três mil e quinhentas) Munições calibre .380
828 (oitocentas e vinte e oito) Munições calibre 12
20000 (vinte mil) Munições calibre 38
90000 (noventa mil) Espoletas calibre 38
500 (quinhentos) Estojos calibre 38
25300 (vinte e cinco mil e trezentos) Gramas de pólvora
80000 (oitenta mil) Projéteis calibre 38
500 (quinhentos) Estojos calibre .380
3160 (três mil e cento e sessenta) Projéteis calibre .380

Válido por 90 (noventa) dias a contar da data de publicação no D.O.U.

LICINIO NUNES DE MORAES NETTO
Substituto

SECRETARIA NACIONAL DE JUSTIÇA
DEPARTAMENTO DE POLÍTICAS DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: THE RAVEN REMASTERED (Alemanha - 2017)
Produtor(es): THQ NORDIC GMBH
Distribuidor(es): SONY BRAZIL
Classificação Pretendida: não recomendado para menores de doze anos
Categoria: Aventura
Plataforma: Computador/Xbox ONE/PlayStation 4
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de catorze anos
Contém: Drogas , Linguagem Imprópria e Violência
Processo: 08017.001322/2017-55
Requerente: THOMAS REISINGER

Título: STATE OF DECAY 2 (Estados Unidos da América - 2018)
Produtor(es): MICROSOFT STUDIOS
Distribuidor(es): MICROSOFT
Classificação Pretendida: Não Informado
Categoria: Ação/Simulação/Tiro em Terceira Pessoa
Plataforma: Computador PC/Xbox ONE
Tipo de Material Analisado: Sinopse e Vídeo
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de dezesseis anos
Contém: Linguagem Chula e Violência Extrema
Processo: 08017.001564/2017-49
Requerente: MICROSOFT DO BRASIL IMP E COM SOFTWARE E VIDEO GAMES LTDA.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

PORTARIA Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O Diretor, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto nos artigos 21, Inciso XVI, e 220, parágrafo 3º, Inciso I, da Constituição Federal e artigo 74 da Lei 8.069, de 13 de julho de 1990, com base na Portaria SNJ nº 08, de 06 de julho de 2006, publicada no DOU de 07 de julho de 2006, aprovando o Manual da Nova Classificação Indicativa e na Portaria nº 368 de 11 de fevereiro de 2014, publicada no DOU de 12 de fevereiro de 2014, resolve classificar:

Título: NÃO CAIA NO SONO - UM JOGO DE INSÔNIA NA CIDADE INSANA
Classificação Pretendida: Não Informado
Tipo de Material Analisado: Livro
Classificação Atribuída: não recomendado para menores de doze anos
Contém: Violência
Processo: 08017.000004/2018-58
Requerente: FÁBRICA EDITORA

A classificação da obra desta Portaria é baseada apenas no texto do respectivo livro.

Consequências adversas motivadas pela prática dos jogos de RPG são de responsabilidade exclusiva de seus autores e editores.

GERALDO LUIZ NUGOLI COSTA

Ministério da Saúde

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 55, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Institui, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o inciso II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando o art. 15, V da Lei nº 8.080, de 19 de setembro de 1990, que prevê a competência comum de exercer a elaboração de normas técnicas e estabelecimento de padrões de qualidade e parâmetros de custos que caracterizam a assistência à saúde;

Considerando a Portaria nº 4.279/GM/MS, de 31 de dezembro de 2010, que estabelece diretrizes para a organização da Rede de Atenção à Saúde no âmbito do Sistema Único de Saúde (SUS), sendo um dos objetivos previstos o incremento do desempenho do sistema de saúde em termos de eficiência econômica, entre outros aspectos;

Considerando a regulamentação do Sistema de Custos do Governo Federal pela Portaria nº 157/STN/MF, de 9 de março de 2011, e Portaria nº 716/ STN/MF, de 24 de outubro de 2011, que dispõem sobre as competências dos órgãos central e setoriais desse sistema, materializando a disposição do art.15, V da Lei nº 10.180, de 6 de fevereiro de 2001, no sentido de evidenciar os custos dos programas e das unidades da Administração Pública Federal;

Considerando a importância do desenvolvimento e disponibilização de ferramenta capaz de propiciar aos gestores do SUS informações que subsidiem a tomada de decisão racional, na utilização dos recursos disponíveis; e

Considerando a necessidade de estimular a implementação de práticas administrativas que propiciem melhoria de processos, que resulte em conteúdo informacional para subsidiar as decisões governamentais de alocação mais eficiente de recursos e gerar as condições para a melhoria da qualidade do gasto público no âmbito do SUS, resolve:

Art. 1º Fica instituído, no âmbito do Ministério da Saúde, o Programa Nacional de Gestão de Custos (PNGC) e o Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS), com a finalidade de gerar e incentivar a efetiva utilização da informação de custos pelos gestores de saúde, no intuito de otimizar o desempenho do SUS.

Artz. 2º São objetivos do PNGC:

I - propor e estabelecer diretrizes, estratégias e prioridades para a implantação da apuração e gestão de custos no âmbito do SUS, com vistas à avaliação de seus resultados e promoção da eficiência no uso dos recursos;

II - disponibilizar sistema de informação específico, com metodologia padronizada, capaz de promover a apuração e gestão de custos no âmbito do SUS, respeitadas as diretrizes fixadas pelo programa;

III - fomentar a formação de capacidade técnica em gestão de custos no âmbito do SUS, nos aspectos metodológicos, no manuseio das ferramentas utilizadas e no uso da informação para a tomada de decisão no SUS;

IV - promover a cultura de gestão de custos no âmbito do SUS;

V - fomentar a troca de informações e experiências, bem como parcerias intrainstitucionais e parcerias interinstitucionais, a fim de proporcionar o aprendizado conjunto em gestão de custos no SUS; e

VI - estabelecer diretrizes para o acesso à base de conhecimento em custos gerada a partir das informações oriundas dos órgãos administrativos e unidades assistenciais do SUS participantes do PNGC.

Art. 3º São diretrizes para a implementação do PNGC:

I - ser referência nacional em apuração e gestão de custos no SUS;

II - promover a construção de uma base de conhecimento em custos para avaliação da performance do sistema e produção de estudos econômicos no SUS;

III - a participação ativa das Secretarias de Saúde, quando for o caso, no processo de geração, aperfeiçoamento e uso efetivo das informações de custos;

IV - o monitoramento e avaliação permanentes do PNGC;

V - o caráter voluntário na adesão ao PNGC, cujos resultados dependem da decisão, motivação e proatividade dos atores envolvidos; e

VI - qualificar a gestão no SUS, aprimorando os processos administrativos e gerenciais envolvidos na disponibilização de serviços de saúde à população.

Art. 4º O Sistema de Apuração e Gestão de Custos do SUS (APURASUS), software desenvolvido para o PNGC, acessado via web, tem como finalidade promover a apuração e gestão de custos em unidades de saúde do SUS, seus setores e procedimentos.

Parágrafo único. A disponibilização do APURASUS fica condicionada à adesão ao PNGC, sendo de caráter declaratório e de responsabilidade da instância informante, os dados inseridos no sistema.

Art. 5º O PNGC tem como público alvo, preferencial, secretarias estaduais e municipais de saúde, institutos e hospitais federais do Ministério da Saúde, que aderirem voluntariamente ao PNGC e ao uso do APURASUS.

Parágrafo único. A adesão ao Programa se dará por meio de instrumento formal junto à Secretaria-Executiva do Ministério da Saúde.

Art. 6º O PNGC será coordenado pelo Departamento de Economia da Saúde, Investimentos e Desenvolvimento - DESID/SE/MS, área responsável por fomentar a apuração e gestão de custos no SUS.

Art. 7º Fica instituída a Câmara Técnica Consultiva do PNGC - CT/PNGC, sob a coordenação do DESID/SE/MS, instância colegiada, com a finalidade de apoiar o processo de planejamento, monitoramento e avaliação do programa, com as seguintes competências:

I - discutir aspectos metodológicos relacionados à apuração e gestão de custos em unidades públicas de saúde;

II - propor mecanismos para a sistematização do conhecimento produzido no âmbito do PNGC;

III - debater a incorporação de novas metodologias para a apuração de custos de órgãos, unidades de saúde, procedimentos e redes de atenção à saúde;

IV - discutir evoluções tecnológicas no APURASUS;

V - analisar e propor mecanismos que assegurem a qualidade das informações geradas pelo APURASUS para o desenvolvimento e bom funcionamento do programa; e

VI - integrar as ações desenvolvidas pelo PNGC para ampliar a adesão de novos participantes.

Art. 8º A CT/PNGC terá a seguinte composição:

I - do Ministério da Saúde:

a)três representantes da Secretaria-Executiva (SE);

b) três representantes da Secretaria de Atenção à Saúde (SAS);

c) um representante da Secretaria de Ciência, Tecnologia e Insumos Estratégicos (SCTIE);

d) um representante da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde (SGTES);

e) um representante da Secretaria Especial de Saúde Indígena (SESAI); e

f) um representante da Secretaria de Vigilância em Saúde (SVS).

II - um representante de cada um dos Núcleos de Economia da Saúde implantados nas Secretarias de Saúde que façam parte do PNGC;

III - um representante do Conselho Nacional de Saúde (CNS);

IV - um representante do Conselho Nacional de Secretários de Saúde (CONASS);

V - um representante o Conselho Nacional de Secretarias Municipais de Saúde (CONASEMS); e

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200037

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

VI - um representante do Grupo Executivo de Contas de Saúde do Brasil.

§ 1º Cada representante titular terá um suplente, que o substituirá em seus impedimentos eventuais.

§ 2º A participação de cada um dos órgãos e entidades de que tratam os incisos do caput será formalizada após resposta a convite a elas encaminhado pela Coordenação da CT/PNGC.

§ 3º Os representantes, titulares e suplentes, serão indicados pelos dirigentes máximos de seus respectivos órgãos e entidades ao Coordenador da CT/PNGC no prazo de 15 (quinze) dias contado da data de recebimento do convite de que trata o parágrafo anterior.

Art. 9º A CT/PNGC poderá convidar representantes de órgãos e entidades, públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos afetos ao tema, cuja presença seja considerada necessária para o cumprimento do disposto nesta Portaria.

Art. 10 Compete ao DESID/SE/MS fornecer o apoio administrativo necessário ao desenvolvimento dos trabalhos e à convocação das reuniões, elaboração de atas e encaminhamento dos documentos produzidos, além de apoiar o planejamento e o monitoramento das atividades desenvolvidas pela CT/PNGC, podendo, quando necessário, solicitar apoio de outras unidades do Ministério da Saúde.

Art. 11 As funções desempenhadas no âmbito da CT/PNGC não serão remuneradas e seu exercício será considerado serviço público relevante.

Art. 12 Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

PORTARIA Nº 83, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Institui o Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde - PROFAGS, para oferta de curso de formação técnica em enfermagem para Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE no âmbito do SUS, para o biênio de 2018-2019.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição, e

Considerando o disposto no inciso VII do art. 30 da Constituição, estabelecendo que compete aos Municípios a prestação de serviços de atendimento à saúde da população, com a cooperação técnica e financeira da União e do respectivo Estado;

Considerando o disposto no § 4º do art. 198 da Constituição, que estabelece que os gestores locais do sistema único de saúde poderão admitir agentes comunitários de saúde e agentes de combate às endemias por meio de processo seletivo público, de acordo com a natureza e complexidade de suas atribuições e requisitos específicos para sua atuação;

Considerando a Lei nº 11.350, de 5 de outubro de 2006, que regulamenta o § 5º do art. 198 da Constituição e dispõe sobre as atividades de Agente Comunitário de Saúde e de Agente de Combate às Endemias;

Considerando a Lei nº 8.080, de 19 de setembro 1990, que dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, a organização e o funcionamento dos serviços correspondentes, e dá outras providências;

Considerando a Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, que regulamenta o art. 37, inciso XXI, da Constituição Federal, institui normas para licitações e contratos da Administração Pública e dá outras providências;

Considerando o inciso I do artigo 28, do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, que dispõe sobre a competência da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES, de promover a ordenação da formação de recursos humanos na área de saúde, bem como promover a integração dos setores de saúde e de educação, a fim de fortalecer as instituições formadoras de profissionais atuantes na área;

Considerando o Decreto nº 6.170, de 25 de julho de 2007, que dispõe sobre as normas relativas às transferências de recursos da União mediante convênios e contratos de repasse, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 7.385, de 8 de dezembro de 2010, que institui o Sistema Universidade Aberta do Sistema Único de Saúde - UNA-SUS, e dá outras providências;

Considerando o Decreto nº 8.726, de 27 de abril de 2016, que regulamenta a Lei nº 13.019, de 31 de julho de 2014, para dispor sobre regras e procedimentos do regime jurídico das parcerias celebradas entre a administração pública federal e as organizações da sociedade civil;

Considerando a Política Nacional de Atenção Básica - PNAB, disposta no Anexo XXII da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017;

Considerando a Política Nacional de Educação Permanente em Saúde, disposta no Anexo XL da Portaria de Consolidação nº 2/GM/MS, de 28 de setembro de 2017; e

Considerando a Reunião da Comissão Intergestores Tripartite do dia 14 de dezembro de 2017, em que se debateu a formação técnica em enfermagem para Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE, resolve:

CAPÍTULO I

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 1º Esta Portaria institui o Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde - PROFAGS, para oferta de curso de formação técnica em enfermagem para Agentes Comunitários de Saúde - ACS e Agentes de Combates às Endemias - ACE no âmbito do SUS, para o biênio de 2018-2019.

§ 1º O Ministério da Saúde implementará o financiamento do PROFAGS mediante chamamento público e credenciamento de instituições de ensino públicas e privadas.

§ 2º O PROFAGS não incluirá pagamento de bolsas ou qualquer tipo de ajuda de custo, por parte do Ministério da Saúde, para os discentes, docentes e corpo técnico das instituições selecionadas e credenciadas.

Art. 2º A participação dos ACS e ACE no PROFAGS estará condicionada a anuência do gestor local do Sistema Único de Saúde - SUS a que se vinculam, por meio do preenchimento de Declaração, conforme modelo do Anexo I a esta Portaria.

Art. 3º O PROFAGS possui os seguintes objetivos:

I - ampliar e diversificar a educação permanente ao profissional de saúde atuante na Atenção Básica no SUS;

II - contribuir para a adequada capacitação e qualificação dos agentes comunitários de saúde e agentes de combate a endemias para atuação no SUS;

III - estimular a formação de Agentes de Saúde no curso técnico de enfermagem, considerando as especificidades regionais, as necessidades locais e a capacidade de oferta institucional de ações técnicas de educação na saúde;

IV - fortalecer as instituições de ensino com foco na formação de profissionais de nível médio para o SUS; e

V - contribuir para a ampliação do escopo de práticas na Atenção Básica, com vistas ao aumento da resolutividade destes serviços.

Art. 4º O chamamento público e credenciamento para a implementação do PROFAGS será regido por regras previstas em edital a ser publicado pelo Ministério da Saúde.

Parágrafo único. Caberá à Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS adotar os procedimentos necessários para publicação do edital de chamamento público e credenciamento de que trata o caput, por intermédio da Subsecretaria de Assuntos Administrativos - SAA/SE/MS.

CAPÍTULO II

DA PARTICIPAÇÃO DOS ACS E ACE

Art. 5º Poderão participar do PROFAGS os profissionais que atendam aos seguintes requisitos:

I - estar em exercício profissional como ACS ou ACE, em órgão ou entidade vinculada à gestão do Sistema Único de Saúde (SUS);

II - haver concluído o ensino médio;

III - possuir 18 (dezoito) anos completos;

IV - estar vinculado a estabelecimento de saúde regularmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES;

V - apresentar declaração de anuência do gestor local do SUS, conforme modelo do Anexo I a esta Portaria;

VI - firmar Termo de Compromisso, conforme modelo do Anexo II a esta Portaria; e

VII - não possuir formação técnica em enfermagem.

§ 1º O Termo de Compromisso de que trata o inciso VI do caput conterá a declaração de ciência de que, em caso injustificado de não conclusão do curso por inassiduidade ou abandono, haverá obrigação de ressarcimento dos custos arcados pelo Ministério da Saúde.

§ 2º A obrigação de ressarcimento de que trata o § 1º será apurada em processo administrativo perante a comissão de que trata o art. 7º, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999.

Art. 6º Os ACS e ACE participantes deverão efetuar a escolha da instituição selecionada ou credenciada situada no município onde está localizado o estabelecimento de saúde ao qual é vinculado.

§ 1º Caso não exista instituição selecionada ou credenciada no município do estabelecimento de saúde ao qual o ACS ou ACE participante é vinculado, a escolha de que trata o caput poderá recair sobre outra instituição selecionada ou credenciada situada em municípios circunvizinhos, conforme especificações estabelecidas no edital de chamamento público e credenciamento.

§ 2º O preenchimento das vagas nas instituições previamente selecionadas e credenciadas pelo Ministério da Saúde obedecerá a ordem cronológica de escolha dos ACS e ACE participantes.

§ 3º O oferecimento do curso na instituição escolhida pelo ACS e ACE participante, entre outras regras do edital de chamamento público e credenciamento, ficará condicionado:

I - à existência de número mínimo de alunos em cada turma; e

II - ao limite de vagas ofertadas pela instituição.

§ 4º Na impossibilidade de realização do curso na instituição escolhida pelo ACS e ACE participante em situação não prevista neste artigo, poderá ser dada a oportunidade de escolha de outra instituição, mediante avaliação da Comissão de que trata o art. 7º.

CAPÍTULO III

DA COMISSÃO TÉCNICA E SUA COMPOSIÇÃO

Art. 7º Fica instituída a Comissão Técnica no âmbito do PROFAGS, com a seguinte composição:

I - dois representantes, titular e suplente, da Secretaria de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde - SGTES/MS, de modo que um deles a coordenará;

II - dois representantes, titulares e suplentes, da Secretaria de Atenção à Saúde - SAS/MS; e

III - dois representantes, titulares e suplentes, da Secretaria de Vigilância em Saúde - SVS/MS; e

§ 1º Poderá ser convidado a participar da Comissão de que trata o caput dois representantes, titular e suplente, da Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS.

§ 2º Os representantes deverão ser escolhidos entre servidores dos órgãos mencionados nos incisos do caput e no § 1º e serão indicados:

I - pelo Secretário de Gestão do Trabalho e da Educação na Saúde, no caso do inciso I do caput;

II - pelo Secretário de Atenção à Saúde, no caso do inciso II do caput;

III - pelo Secretário de Vigilância em Saúde, no caso do inciso III do caput;

IV - pelo Secretário-Executivo da Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS/Fundação Oswaldo Cruz - Fiocruz, no caso do § 1º.

Art. 8º Compete à Comissão Técnica do PROFAGS:

I - planejar, articular e gerir o PROFAGS;

II - deliberar acerca de eventuais casos de redistribuição, remanejamento e redução de oferta de vagas, tendo em vista o disposto no art. 14;

III - processar e julgar os casos de eventual obrigação de ressarcimento de que tratam os §§ 1º e 2º do art. 5º;

IV - dispor sobre os casos omissos nesta Portaria e nos instrumentos de adesão, credenciamento e contratação e sobre as demais medidas necessárias para garantir a plena execução do PROFAGS; e

V - fornecer o apoio técnico e administrativo necessário para a plena execução do PROFAGS.

§ 1º As reuniões ordinárias da Comissão Técnica de que trata o caput serão trimestrais, podendo ser convocadas reuniões extraordinárias pelo coordenador.

§ 2º As deliberações da Comissão Técnica de que trata o caput serão tomadas por maioria simples, cabendo ao coordenador a decisão final em caso de empate, e serão formalizadas por meio de atas.

§ 3º A participação na Comissão Técnica de que trata o caput será considerada prestação de serviço público relevante, não remunerada.

CAPÍTULO IV

DO FINANCIAMENTO

Art. 9º A contraprestação do Ministério da Saúde às instituições ocorrerá em parcelas, na forma a ser definida pelo edital de chamamento público e credenciamento.

Art. 10. Os recursos financeiros para a execução das atividades previstas nesta Portaria serão oriundos do Orçamento do Ministério da Saúde e devem onerar a Funcional Programática 10.128.2015.20YD.0001 - PO 002 - Formação de profissionais técnicos de saúde e fortalecimento das escolas técnicas e centros formadores do SUS.

Art. 11. O instrumento a ser celebrado pelo Ministério da Saúde com as instituições de ensino será definido conforme a natureza jurídica de cada instituição de ensino, do seguinte modo:

I - Termo de Execução Descentralizada - TED, para as instituições públicas federais;

II - convênio, para as instituições públicas estaduais, distritais e municipais; e

III - contrato, para as instituições privadas.

CAPÍTULO V

DO MONITORAMENTO

Art. 12. A SGTES/MS realizará o acompanhamento e monitoramento, quantitativo e qualitativo, das instituições selecionadas e credenciadas para a execução da formação técnica de que trata esta Portaria, com o auxílio da Comissão do PROFAGS.

§ 1º Para a execução do acompanhamento e monitoramento disposto no caput, a SGTES/MS poderá ter o apoio da Universidade Aberta do SUS - UNA-SUS, inclusive mediante a disponibilização de sistema eletrônico informatizado para cadastro e gerenciamento de informações das instituições selecionadas e credenciadas e o fornecimento de suporte técnico aos usuários do sistema.

§ 2º Para a execução do acompanhamento e monitoramento disposto no caput, é possível a realização visitas técnicas à instituição credenciada para a avaliação da capacidade física e operacional e a qualidade das ações e dos serviços prestados.

CAPÍTULO VI

DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 13. O edital de chamamento público e credenciamento conterá previsão de que:

I - a participação da instituição de ensino implicará a concordância e aceitação de todas as disposições previstas nesta Portaria;

II - será vedada a cobrança de quaisquer taxas, mensalidades ou contribuições relativas à prestação do serviço aos ACS e ACE participantes, nos termos do edital; e

III - estarão incluídas na contraprestação do Ministério da Saúde eventuais despesas das instituições de ensino a título de materiais didáticos e outras despesas integrantes ao curso, nos termos do edital.

Art. 14. A oferta de cursos de que trata esta Portaria será condicionada à disponibilidade financeira e orçamentária do Ministério da Saúde.

Art. 15. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200038

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO I

Modelo de Declaração de anuência do gestor

DECLARAÇÃO

Declaro, para os devidos fins, que estou ciente da participação do(a) _____ que trabalha atualmente nesse órgão, _____ (especificar cargo, lotação e, se for o caso, a função candidato), no Curso Técnico em Enfermagem, realizado com financiamento do Ministério da Saúde, nos termos da Portaria XXXXXXXXXXXX, que institui o Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde - PROFAGS.

Declaro ainda o compromisso desse órgão em liberar o referido profissional para participar das atividades do curso, durante todo o período de realização.

Atenciosamente,

dade, ____ de _____ de ano.

_____
Assinatura e Carimbo do Gestor de Saúde Local

Anexo II
Modelo de Termo de Compromisso do Agente de Saúde

TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE PARA PARTICIPAÇÃO DE CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM

Pelo presente TERMO DE COMPROMISSO E RESPONSABILIDADE, eu _____, Registro de Identidade nº _____, CPF_____, ocupante do cargo/função de _____, e em exercício na (o) _____, referente a participação no CURSO TÉCNICO EM ENFERMAGEM, promovido pelo Ministério da Saúde, e realizado pela instituição de ensino_____, a ser realizado no período de ___/___/_____ a ___/___/_____, na cidade de _____, comprometo-me:

1) Estar de acordo em participar da formação e ciente das condições e exigências estabelecidas na Portaria XXXXXXXXXXXX, que institui o Programa de Formação Técnica para Agentes de Saúde - PROFAGS.

2) Ter o entendimento que a formação de agentes de saúde em Técnico em Enfermagem é um investimento realizado pela administração pública com o objetivo de desenvolver competências aos participantes, para
gerenciar atividades necessárias ao funcionamento eficiente do Sistema Único de Saúde, a fim de integrar os conhecimentos técnicos setoriais com os processos inerentes à cada função.

3) Estar vinculado a estabelecimento de saúde regularmente registrado no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde - CNES.

4) Frequentar o curso para o qual fui autorizado, como também cumprir os horários e o programa do curso.

5) Participar de todos os módulos/provas/trabalhos, previstos no curso;

6) Manter informada a coordenação do curso quando houver qualquer impedimento; e

7) Estar ciente de que, em caso injustificado de não conclusão do curso por inassiduidade ou abandono, estarei obrigado à ressarcir os custos arcados pelo Ministério da Saúde, mediante apuração em processo administrativo perante comissão instituída pelo Ministério da Saúde, assegurados o contraditório e ampla defesa, nos termos da Lei nº 9.784, 29 de janeiro de 1999.

idade, ____ de _____ de ano.

_____
Agente Comunitário de Saúde/Agente de Combate às Endemias

PORTARIA Nº 89, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Qualifica a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, nova, Unidade de Pronto Atendimento Miguel Henrique Maia) e estabelece recurso a ser destinado ao Estado de Minas Gerais e Município de São Joaquim de Bicas (MG).

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria nº 1.280/GM/MS, de 25 de maio de 2017, que habilita a Unidade de Pronto Atendimento (UPA 24h, Miguel Henrique Maia), e estabelece recursos a serem destinados ao Estado de Minas Gerais e Município de São Joaquim de Bicas (MG);

Considerando o art. 2º da Portaria nº 1.535/SAS/MS, de 25 de setembro de 2017, que redefine os incentivos relacionados a Unidades de Pronto Atendimento da Rede de Atenção às Urgências no Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde (CNES);

Considerando o Anexo III, Título IV e Capítulo V da Qualificação da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre as redes do Sistema Único de Saúde; e

Considerando o Anexo LXVIII da Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde, resolve:

Art. 1º Fica qualificada a Unidade de Pronto Atendimento Miguel Henrique Maia (UPA 24h, nova), localizada no Município de São Joaquim de Bicas (MG).

Art. 2º Fica estabelecido o recurso no montante anual de R$ 840.000,00 (oitocentos e quarenta mil reais) a ser destinado ao Estado de Minas Gerais e Município de São Joaquim de Bicas (MG), para o custeio da qualificação da Unidade prevista no Art. 1º, conforme anexo a esta Portaria.

Parágrafo único. A qualificação será válida por três anos, podendo ser renovada mediante novo processo de avaliação pela CGUE/DAHU/SAS/MS, conforme § 1º do Inciso V do Art. 83 do Capítulo V da Portaria de Consolidação nº 3/GM/MS, de 28 de setembro de 2017.

Art. 3º O Fundo Nacional de Saúde adotará as medidas necessárias para a transferência, regular e automática, do montante estabelecido no artigo 2º desta Portaria, em parcelas mensais, para o Fundo Municipal de Saúde de São Joaquim de Bicas (MG).

Art. 4º Os recursos financeiros, objeto desta Portaria, correrão por conta do orçamento do Ministério da Saúde, devendo onerar o Programa de Trabalho 10.302.2015.8585.0031(MG) - Atenção à Saúde da População para procedimentos de Média e Alta Complexidade - Bloco da Atenção de Média e Alta Complexidade - Componente Limite Financeiro da Atenção de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0009 (UPA 24h).

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO BARROS

ANEXO

UF	Município	IBGE	CNES	Proposta	Custeio	Nº de Profissionais Médicos 24h	CÓD	NUP - SEI	Valor Anual de Qualificação	Gestão
MG	São Joaquim de Bicas	316292	9127666	17509	Opção III	4 (quatro)		25000.490298/2017-15 82.01	R$ 840.000,00	Municipal

PORTARIA Nº 95, DE 11 DE JANEIRO DE 2017

Estabelece a orçamentação direta do Ministério da Saúde ao Grupo Hospitalar Conceição-GHC e a dedução de recursos do Bloco de Custeio destinado ao financiamento das ações e serviços de Média e Alta Complexidade do Estado do Rio Grande do Sul e Município de Porto Alegre.

O MINISTRO DE ESTADO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe conferem os incisos I e II do parágrafo único do art. 87 da Constituição, e

Considerando a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, que consolida as normas sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando a Portaria nº 3.992/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, que altera a Portaria de Consolidação nº 6/GM/MS, de 28 de setembro de 2017, para dispor sobre o financiamento e a transferência dos recursos federais para as ações e os serviços públicos de saúde do Sistema Único de Saúde;

Considerando o Contrato de Metas estabelecido entre a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre/RS e os Hospitais Nossa Senhora da Conceição S.A, Fêmina S.A e Cristo Redentor S.A, do Grupo Hospitalar Conceição-GHC para as ações e serviços de média e alta complexidade; e

Considerando que os recursos financeiros para o financiamento das ações de média e alta complexidade do Grupo Hospitalar Conceição-GHC estão contidos no Limite Financeiro de Média e Alta Complexidade do Município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul, resolve:

Art. 1º Fica estabelecido que o financiamento das ações e serviços de média e alta complexidade realizados pelo Grupo Hospitalar Conceição-GHC seja efetuado pelo Ministério da Saúde por meio de orçamentação direta.

Art. 2º Fica estabelecida a dedução de recursos no montante anual de R$ 182.975.130,00 (cento e oitenta e dois milhões, novecentos e setenta e cinco mil e cento e trinta reais) do Bloco de Custeio destinado ao financiamento das ações e serviços de média e alta complexidade do Município de Porto Alegre no Estado do Rio Grande do Sul - Programa de Trabalho 10.302.2015.8585 - Atenção à Saúde da População para Procedimentos de Média e Alta Complexidade - Plano Orçamentário 0000.

Art. 3º Fica estabelecida a obrigatoriedade de formalização e/ou ratificação do Contrato de Metas entre a Secretaria Municipal de Saúde de Porto Alegre (RS) e o Grupo Hospitalar Conceição-GHC.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, com efeitos financeiros a partir da 1ª (primeira) parcela de 2018.

RICARDO BARROS

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200039

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 3.995/GM/MS, de 28 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 248-D, de 28 de dezembro de 2017, Seção 1, páginas 93 e 94,
Onde se lê:

UF	Município	Estabelecimento	Gestão	Valor
PR	Goioere	Santa Casa de Misericórdia de Goioere	Estadual	3.000.000,00

Leia-se:

UF	Município	Estabelecimento	Gestão	Valor
PR	Goioere	Santa Casa de Misericórdia de Goioere	Municipal	3.000.000,00

RETIFICAÇÃO

Na Portaria nº 3.346/GM/MS, de 7 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 236, de 11 de dezembro de 2017, Seção 1, página 77,
Onde se lê:
Qualifica Unidade de Suporte Básico (USB) do Município de Esperança (PB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) Regional de Campina Grande (PB), e autoriza a transferência de custeio ao município.
Leia-se:
Qualifica 01 (uma) Unidade de Suporte Básico (USB), 01 (uma) Unidade de Suporte Avançado (USA), do Município de Esperança (PB), pertencente ao Serviço de Atendimento Móvel de Urgência (SAMU 192) da Central de Regulação das Urgências de Campina Grande (PB).
Onde se lê:

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	USB	USA	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Esperança	250600	6982662	-	01	25000.447202/2017-07	Municipal	82.51	16962	R$ 116.652,00
PB	Esperança	250600	6982670	-	01	25000.447202/2017-07	Municipal	82.51	17542	R$ 105.528,00
	TOTAL/ ANUAL									R$ 222.180,00

Leia-se:

ANEXO

Unidades Móveis (SAMU 192)

UF	Município	IBGE	CNES	USB	USA	SIPAR	Gestão	Código	Proposta	Valor anual a ser incorporado
PB	Esperança	250600	6982662	-	01	25000.447202/2017-07	Municipal	82.51	16962	R$ 116.652,00
PB	Esperança	250600	6982670	01	-	25000.447202/2017-07	Municipal	82.51	17542	R$ 105.528,00
	TOTAL/ ANUAL									R$ 222.180,00

RETIFICAÇÃO

No art. 4º da Portaria nº 3.614/GM/MS, de 22 de dezembro de 2017, publicada no Diário Oficial da União nº 245-A, de 22 de dezembro de 2017, edição extra, Seção 1, página 29, onde se lê: " para o Fundo Municipal de Saúde de Campina Grande do Sul/PR" leia-se: "para o Fundo Estadual de Saúde do Paraná"

AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

PORTARIA Nº 35, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Institui a política de concessão de patrocínios pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária - Anvisa.

O Diretor-Presidente da Agência Nacional de Vigilância Sanitária, no uso das atribuições que lhe conferem o art. 47, IX aliado ao art. 54, III, § 3º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC n° 61, de 3 de fevereiro de 2016, resolve:

Art. 1º Instituir a Política de Concessão de Patrocínios pela Agência Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 2º A presente Política tem como objetivos contribuir com o fortalecimento da imagem institucional da Agência e o desenvolvimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária.

Art. 3º Define-se como patrocínio a ação institucional que se realiza por meio de apoio, financeiro ou não, a projetos de iniciativa de terceiros, de cunho cultural, educacional, de saúde, desportivo, socioambiental, científico e técnico, alinhados aos princípios e diretrizes estabelecidos na presente portaria.

Art. 4º A Política de Patrocínios da Anvisa tem como princípios:

I - fortalecer a imagem e os serviços prestados pela Anvisa

II -apoiar ações vinculadas à missão e aos valores da Anvisa e ao seu planejamento estratégico

III - fortalecer o relacionamento da Anvisa com públicos de interesse

IV - incentivar ações vinculadas ao desenvolvimento do Sistema Nacional de Vigilância Sanitária

V - incentivar ações que promovam a inovação e a geração de conhecimento técnico-científico de interesse da regulação e da vigilância sanitária; e

VI - valorizar ações que contribuam com a educação sanitária e com a proteção e promoção da saúde da população.

Art. 5º A concessão de patrocínios pela Anvisa ocorrerá nas seguintes modalidades:

I - Seleção Pública: por meio da divulgação de Edital contendo, entre outros, os critérios e as condições para participação e a disponibilidade orçamentária, bem como os aspectos relativos à avaliação e à escolha dos projetos e eventos a serem patrocinados;

II - Escolha Direta: excepcionalmente poderão ser patrocinados projetos e eventos de relevante interesse institucional que não tenham participado durante os períodos previstos nas seleções públicas citadas anteriormente, mediante justificativa específica.

§1º As propostas de patrocínio previstas na modalidade descrita no inciso II somente serão avaliadas mediante proposição e justificativa de um dos Diretores.

§ 2º Projetos e eventos organizados e/ou promovidos por instituições sujeitas à regulação da Anvisa somente poderão ser avaliados na modalidade prevista no inciso I.

Art. 6º Os Editais previstos no inciso I do art. 5º deverão prever critérios de análise de forma a dar preferência à seleção de propostas de patrocínio que:

I - apresentem cunho técnico-científico relacionado a temas inerentes à vigilância sanitária;

II - sejam organizadas e/ou realizadas por instituição pública ou organização sem fins lucrativos;

III - não possuam previsão de apoio financeiro de empresas privadas com fins lucrativos; e

IV - sejam de abrangência nacional.

Parágrafo único. Os itens acima também deverão ser levados em conta caso a análise se dê na modalidade de escolha direta, prevista no inciso II do art. 5º.

Art. 7º Somente poderão ser aprovadas propostas de patrocínio que observem as vedações previstas na legislação vigente, sendo vedadas ainda a concessão de patrocínio a projetos e eventos:

I - de cunho religioso, eleitoral e/ou partidário;

II - que promovam qualquer tipo de discriminação ou violência;

III - de caráter meramente comemorativo, festivo ou de confraternização; e

IV - que não tenham como proponente pessoa jurídica.

Art. 8º As propostas de patrocínio, independente da modalidade, serão avaliadas por comitê específico e decididas pela Diretoria Colegiada - Dicol.

Art. 9º O comitê de que trata o artigo anterior será instituído por ato próprio do Diretor-Presidente e terá como atribuições, dentre outras:

I - elaborar e propor à Dicol, por meio da Diretoria de Gestão Institucional, os editais de patrocínio da Anvisa;

II - analisar os projetos de patrocínio recebidos pela Anvisa;

III - submeter à deliberação da Dicol, por meio da Diretoria de Gestão Institucional, o resultado da análise dos projetos a serem patrocinados pela Anvisa;

IV - propor ações para avaliação da efetividade dos patrocínios realizados; e

V - promover ações de racionalização e uniformização dos procedimentos de divulgação, proposição, seleção e avaliação de projetos, visando a ampliação da eficiência do processo de concessão de patrocínios pela Anvisa.

Art. 10. Os documentos e informações a respeito da concessão de patrocínios pela Anvisa serão públicos e deverão ser disponibilizados no portal da Agência na Internet.

Art. 11. Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

JARBAS BARBOSA DA SILVA JR.

DIRETORIA COLEGIADA

RETIFICAÇÃO

No Aresto nº 1,037, de 20 de dezembro de 2017, publicado no Diário Oficial da União n° 244, de 21 de dezembro de 2017, Seção 1, pág. 225:
Onde se lê:
AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71
25759.468545/2005-09 - AIS:564169/05-1 - GGPAF1/ANVISA
NÃO CONHECER DO RECURSO, POR INTEMPESTIVIDADE, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR

DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), EM FACE A REINCIDENCIA, POR UNANIMIDADE. - REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP 030/2017, REALIZADA DIA 28/11/2017.

Leia-se:

AUTUADO: SWISSPORT BRASIL LTDA CNPJ/CPF: 01.886.441/0008-71

25759.468545/2005-09 - AIS:564169/05-1 - GGPAF1/ANVISA

CONHECER O RECURSO E NEGAR PROVIMENTO, MANTENDO A PENALIDADE DE MULTA NO VALOR DE R$ 8.000,00 (OITO MIL REAIS), POR UNANIMIDADE. REUNIÃO ORDINÁRIA PÚBLICA - ROP Nº 030/2017, DE 28/11/2017.

DIRETORIA DE CONTROLE E MONITORAMENTO SANITÁRIOS

GERÊNCIA-GERAL DE INSPEÇÃO E FISCALIZAÇÃO SANITÁRIA

RESOLUÇÃO-RE Nº 71, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A Gerente-Geral de Inspeção e Fiscalização Sanitária, substituta, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria 1.959, de 24 de novembro de 2017, aliado ao disposto no art. 54, I, § 1º do Regimento Interno aprovado nos termos do Anexo I da Resolução da Diretoria Colegiada - RDC nº 61, de 3 de fevereiro de 2016,

considerando o deferimento pelo Tribunal Regional Federal da Primeira Região do pedido de tutela de urgência para antecipar a tutela recursal na apelação, no processo n. 1008911-23.2017.4.01.0000, impetrado pela empresa CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPÓLIS LTDA e outros, resolve:

Art. 1º Suspender, por força de decisão judicial, a eficácia da Resolução-RE nº 831, de 24 de março de 2017, republicada no D.O.U. n° 65, Seção 1, pág. 174, de 04 de abril de 2017, a qual proibia a fabricação, distribuição e comercialização, do produto composto líquido pronto para o consumo a base de tirosina, taurina e cafeína, marca D DOPAMINA MINDFUL DRINK, 269 ml, fabricado e envasado, sob licença de CERVEJARIA CIDADE IMPERIAL PETROPOLIS LTDA, CNPJ 01.708.217/0001-13, por NEWAGE INDÚSTRIA DE BEBIDAS LTDA, CNPJ 01.307.936/0001-22, situado na Rodovia Anhanguera, Km 186, bairro Serelepe, Leme/SP.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

MARIÂNGELA TORCHIA DO NASCIMENTO

SECRETARIA DE ATENÇÃO À SAÚDE

PORTARIA Nº 7, DE 4 DE JANEIRO DE 2018

Institui a criação do Grupo Técnico de Trabalho com a finalidade de uniformizar as aquisições de equipamentos pelas Unidades Hospitalares Federais e Institutos Federais.

O Secretário de Atenção à Saúde, no uso de suas atribuições,

Art. 1º Fica instituído Grupo Técnico de Trabalho (GTT de Aquisições de Equipamentos), com a finalidade de uniformizar as aquisições de equipamentos a serem utilizados pelas Unidades Hospitalares Federais (HFA, HFSE, HFB, HFL, HFI e HFCF) e Institutos Federais (INCA, INC e INTO), com a criação de estratégias, padronizações das especificações técnicas e planejamento dos equipamentos, de forma a adotar medidas mitigadoras de riscos.

Art. 2º Compete ao Grupo Técnico de Trabalho de que trata o art. 1º:

I - Viabilizar junto ao Departamento de Gestão Hospitalar a criação de Câmara Técnica específica e permanente para padronização das especificações dos equipamentos a serem adquiridos pelas Unidades Hospitalares Federais e Institutos Federais localizados no Rio de Janeiro;

II - Desenvolver e propor modelos, mecanismos, processos e procedimentos para padronização das especificações dos equipamentos pela Câmara Técnica mencionada no item I, com o objetivo de proporcionar uma efetiva qualificação das compras de equipamentos, bem como propiciar a unificação dos códigos do CATMAT;

III - Elaborar grades unificadas para as aquisições de equipamentos pelas Unidades Hospitalares Federais e Institutos localizados no Rio de Janeiro, com a constituição de atas de registros de preços para contratações conduzidas por meio de planejamentos conjuntos (art. 3º, III, do Decreto 7.892/2013).

III - realizar o acompanhamento sistemático da legislação e das normas que regulam os procedimentos relacionados às licitações/aquisições, zelando pelo seu cumprimento.

Art. 3º O Grupo Técnico de Trabalho é composto por representantes, titulares e suplentes, preferencialmente servidores públicos, capacitados na área de licitações/compras, podendo ser substituído por servidor da área de licitações do Departamento de Gestão Hospitalar no Estado do Rio de Janeiro - DGHMS-RJ dos seguintes hospitais e institutos:,

Hospital Federal do Andaraí - HFA;
Hospital Federal de Bonsucesso - HFB;
Hospital Federal Cardoso Fontes - HFCF;
Hospital Federal de Ipanema - HFI;
Hospital Federal da Lagoa - HFL;
Hospital Federal dos Servidores do Estado - HFSE;
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia - INTO;
Instituto Nacional do Câncer - INCA;
Instituto Nacional de Cardiologia - INC.

§ 1º O Grupo Técnico de Trabalho será coordenado pelos representantes do DGH.

§ 2º As reuniões do GTT ocorrerão, quinzenalmente, na sede do DGH ou, extraordinariamente, por definição do próprio GTT.

§ 3º O GTT poderá convidar representantes de outros setores do Departamento de Gestão Hospitalar, órgãos e entidades públicas e privadas, bem como especialistas em assuntos ligados ao tema, cuja participação seja considerada necessária ao cumprimento do disposto das finalidades deste Grupo de Trabalho.

Art. 4º Os produtos resultantes das atividades desenvolvidas no âmbito do Grupo de Trabalho serão consolidados e comporão o relatório de atividades a ser apresentado à Secretaria de Atenção à Saúde (SAS/MS).

Art. 5º O Grupo de Trabalho para uniformizar as aquisições de equipamentos pelas Unidades Hospitalares Federais e Institutos Federais terá prazo máximo de duração de 180 (cento e oitenta) dias, a partir da data de sua instituição, podendo ser prorrogado uma única vez por igual período.

Art. 6º As funções dos integrantes do GTT serão consideradas prestação de serviço público relevante, não remunerado.

Art. 7º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FRANCISCO DE ASSIS FIGUEIREDO

ANEXO

Unidade Hospitalar	Titular	Suplente
Hospital Federal do Andaraí	Alessandra Fernandes da Silva Garrido Matrícula - 1747101	Andrea Cristina da Rocha Becerra Navarro Matrícula - 1747129
Hospital Federal de Bonsucesso	Solange de Almeida Barros Matrícula 1535762	Antônio Cesar Pinto Seabra Matrícula 642495
Hospital Federal Cardoso Fontes	Edmilson Cardoso Nogueira Matrícula 631275	Alexandre José de Lima Matrícula 1729360
Hospital Federal de Ipanema	Fernando Augusto Cordeiro de Carvalho Filho Matrícula 0650593	Roberto Neves da Fonseca, Matrícula: 0639149
Hospital Federal da Lagoa	Markely Câmara Leal Matrícula. 1.625.022	Clara Roizman Belaciano Matrícula. 05.697.414
Hospital Federal dos Servidores do Estado	Paulo Eduardo De Oliveira Júnior Matrícula 3.663.502	Sandro Gonçalves Bittencourt, Matrícula 1.530.675
Instituto do Coração	Alexandre Rouge Felipe - Matricula 1574644	Julio Cezar Oliveira de Souza Matricula 1576886
Instituto Nacional do Câncer	Marcos Antonio Dias Lima. Matrícula: 197	Maria Pia Miranda Lacerda. Matrícula: 1204816
Instituto Nacional de Traumatologia e Ortopedia	Rodrigo Luiz Lima de Souza Matrícula 1576058	Elaine Cristina Santos Moreira Matrícula 1772031

SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

PORTARIA Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 149/SGTES/MS, de 29 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.Digite aqui a Ementa

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 149/SGTES/MS, de 29 de maio de 2014 passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.073461/2014-36	Liudis Gonzalez Martin	2100602	MA	CAXIAS

PORTARIA Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 63/SGTES/MS, de 12 de dezembro de 2013, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200041

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.221251/2013-80	YUDIANNE DURAN SUAREZ	2900688	BA	SERRINHA

PORTARIA Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017 , que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.005816/2017-15	TÂNIA DOLORES ESPINOSA	3200396	ES	Santo Amaro das Brotas

PORTARIA Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 26/SGTES/MS, de 31 de janeiro de 2017 , passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.183036/2016-16	ADRIEL RIVERO YERO	1300660	AM	EIRUNEPÉ

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 355/SGTES/MS, de 03 de outubro de 2014 passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.162006/2014-12	Diana Teresa Rodriguez Gonzalez	2300728	CE	ITAPIÚNA

PORTARIA Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.061416/2014-39	DAILIN CADET ROBLES	3501568	SP	Jacarei

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.067967.2014-14	FREIDY LAZARO CARMENATES SANCHEZ	4100549	PR	Pato Branco

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200042

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 502/SGTES/MS, de 30 de setembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 502/SGTES/MS, de 30 de setembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.132220/2016-06	Katia Gonzalez Goliat	2500362	PA	Pedra Lacrada

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 92/SGTES/MS, de 1 de abril de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.042983/2017-39	YAMILKA INES GUEVARA REMON	2500362	PB	Amparo

PORTARIA Nº 17, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.061937/2014-96	ARIANNIS PENA LOPEZ	2400159	RN	Macaíba

PORTARIA Nº 18, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUI0Z ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.016406/2017-91	Roger Lopez Valdes	2901843	BA	Boa Vista de Tupim

PORTARIA Nº 19, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 35/SGTES/MS, de 8 de fevereiro de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.016343/2017-72	Onelys Diaz Oceguera	2901834	BA	Boa Vista de Tupim

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200043

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

PORTARIA Nº 20, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 103/SGTES/MS, de 29 de abril de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.067482.2014-12	Dorkis Milagros Martinez Sanchez	3501042	SP	Porto Ferreira

PORTARIA Nº 21, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 111/SGTES/MS, de 06 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 111/SGTES/MS, de 06 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.068339/2014-48	Yosnelky Marzan Tabares	3501041	SP	Porto Ferreira

PORTARIA Nº 22, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 376/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2015, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 376/SGTES/MS, de 23 de dezembro de 2015, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.204479/2015-77	CARLOS MARIO GONZALEZ LOPEZ	1500690	PA	AFUÁ

PORTARIA Nº 23, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 560/SGTES/MS, de 26 de dezembro de 2016, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.192664/2016-92	EDUARDO GUILLEN CARRALERO	1500922	PA	Itaituba

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 116/SGTES/MS, de 08 de maio de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200044

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.067599/2014-04	BETTY RODRIGUEZ LOPEZ	2400180	RN	AÇU

y

PORTARIA Nº 26, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

- O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.408261/2017-51	JORGE ADRIAN RAMIREZ TORRES	1501166	P	

PORTARIA Nº 27, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 193/SGTES/MS, de 7 de agosto de 2017, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.407780/2017-01	YOSVANI RAMON PENA AZZE	1501202	PA	OUREM

PORTARIA Nº 28, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Altera o Anexo da Portaria nº 355/SGTES/MS, de 03 de outubro de 2014, que divulga a lista dos nomes e respectivos registros únicos de médicos intercambistas participantes do Projeto Mais Médicos para o Brasil.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso da atribuição que lhe confere o art. 56, do Anexo I do Decreto nº 8.901, de 10 de novembro de 2016, e das atribuições pertinentes ao Projeto Mais Médicos para o Brasil, nos termos do art. 16, § 3º, da Lei nº 12.871, de 22 de outubro de 2013, do art. 1º, § 1º, do Decreto nº 8.126, de 22 de outubro de 2013, e dos arts. 6º e 7º da Portaria nº 2.477/GM/MS, de 22 de outubro de 2013, resolve:

Art. 1º O Anexo da Portaria nº 355/SGTES/MS, de 03 de outubro de 2014, passa a vigorar com as alterações constantes no anexo desta portaria.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ROGÉRIO LUIZ ZERAIK ABDALLA

ANEXO

PROCESSO	NOME	RMS	UF	MUNICÍPIO
25000.162006/2014-12	DIANA TERESA RODRIGUEZ GONZALEZ	2300728	CE	Itapiúna

MACHADO DE ASSIS

O autor de "Dom Casmurro", "Quincas Borba", entre outras obras, é patrono **in memoriam** da Imprensa Nacional desde janeiro de 1997.

Patrono da Imprensa Nacional

Machado de Assis, no início de sua carreira literária, trabalhou, de 1856 a 1858, como aprendiz de tipógrafo, usando o prelo que hoje está em exposição no Museu da Imprensa. Em 1867 regressa ao órgão oficial para trabalhar como ajudante do diretor de publicação do **Diário Oficial**, cargo que ocupou até 6 de janeiro de 1874.

IMPRENSA NACIONAL 1808

MACHADO DE ASSIS

Ministério das Cidades

SECRETARIA EXECUTIVA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO

PORTARIA Nº 3, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

Altera a Portaria DENATRAN nº 227, de 30 de março de 2010.

O DIRETOR DO DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÂNSITO - DENATRAN, no uso das atribuições que lhe confere o art. 19, inciso I e XIX, da Lei nº 9.503, de 23 de setembro de 1997, Código de Trânsito Brasileiro - CTB;

CONSIDERANDO que o DENATRAN é o titular do direito de propriedade intelectual do Protocolo IAV DENATRAN;

CONSIDERANDO o constante dos autos do processo nº 80000.036491/2017-12, resolve:

Art. 1º O art. 1º da Portaria DENATRAN nº 227, de 30 de março de 2010, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 1º .....

§ 1º Os fabricantes de semicondutores e de equipamentos de leitura e processamento de informações provenientes das placas de identificação veicular eletrônica que pretendam desenvolver soluções para o SINIAV que venham a utilizar protocolo de comunicação terão de utilizar o Protocolo IAV DENATRAN.

§ 2º O DENATRAN poderá autorizar, por portaria específica, que órgãos ou entidades da administração pública direta ou indireta utilizem o Protocolo IAV DENATRAN para fins diversos de sua destinação original, desde que tais fins não conflitem, interfiram ou envolvam a Identificação Automática de Veículos no escopo do SINIAV."

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO JOSÉ ALVES PEREIRA

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 25, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, no uso de suas atribuições, de acordo com o estabelecido no artigo 1º do Decreto nº 9.189, de 1º de novembro de 2017, e tendo em vista o disposto nos artigos 1 a 3 do Regulamento do Instituto Rio Branco, aprovado pela Portaria nº 179, de 14 de março de 2014, publicada no Diário Oficial da União de 17 de março de 2014, resolve:

Art. 1º Delegar ao Diretor-Geral do Instituto Rio Branco competência para autorizar a celebração de novos contratos administrativos e a prorrogação dos contratos administrativos em vigor relativos a atividades de custeio com valor inferior a R$ 10.000.000,00 (dez milhões de reais).

Art. 2º Esta Portaria entre em vigor na data de sua publicação.

ALOYSIO NUNES FERREIRA

Ministério de Minas e Energia

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 9, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTRO DE ESTADO DE MINAS E ENERGIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 87, parágrafo único, inciso IV, e tendo em vista o que consta no Processo nº 48380.000371/2017- 47 resolve:

Art. 1º Fica instituído Grupo de Trabalho com o objetivo de identificar, analisar e sugerir ações necessárias para incentivar investimentos em infraestrutura, especificamente em atividades dos setores de refino de petróleo e de petroquímica, no País.

Art. 2º O Grupo de Trabalho terá as seguintes atribuições, além de outras que lhe forem delegadas:

I - avaliar medidas e ações nos setores de refino e de petroquímica visando à garantia do atendimento das demandas internas do País no curto, médio e longo prazo;

II - propor a realização de audiências, seminários e outros eventos com agentes e entidades, para a discussão e análise de ações e medidas necessárias à atração de investimentos nas áreas de refino e de petroquímica; e

III - propor o aperfeiçoamentos dos diplomas legais pertinentes.

Parágrafo único. O Grupo de Trabalho, de que trata o caput, deverá observar o alinhamento dos seus trabalhos com aqueles desenvolvidos no âmbito do Comitê Técnico Integrado para o Desenvolvimento do Mercado de Combustíveis, demais Derivados de Petróleo e Biocombustíveis - CT-CB, criado por meio da Resolução nº 15, do Conselho Nacional de Política Energética - CNPE, de 8 de junho de 2017, bem como com outras iniciativas e programas do setor energético.

Art. 3º O Grupo de Trabalho será composto por representantes das seguintes organizações e serão indicados pelos seus dirigentes máximos:

I - Ministério de Minas e Energia, que o coordenará;

II - Casa Civil da Presidência da República;

III - Ministério da Fazenda;

IV - Ministério da Indústria, Comércio Exterior e Serviços;

V - Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão;

VI - Ministério do Meio Ambiente;

VII - Agência Nacional do Petróleo, Gás Natural e Biocombustíveis; e

VIII - Empresa de Pesquisa Energética.

§ 1º Os membros que integram o CNPE, representando a Sociedade Civil, os Estados e o Distrito Federal e a Universidade Brasileira poderão fazer parte do Grupo de Trabalho ou indicar seus representantes.

§ 2º O Coordenador do Grupo de Trabalho poderá convidar especialistas e representantes de outros órgãos e entidades, bem como da sociedade civil e associações para participar de reuniões e trabalhos a serem desenvolvidos, em função da pauta a ser discutida.

Art 4º Eventuais despesas com diárias e passagens dos membros do Grupo de Trabalho correrão à conta das organizações que representam.

Art. 5º O Grupo de Trabalho terá o prazo de até sessenta dias para finalizar os seus trabalhos, quando, então, deverá ser apresentado relatório conclusivo ao CNPE.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDO COELHO FILHO

AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA

DESPACHO Nº 52, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso de suas atribuições regimentais, com fulcro no disposto no art. 61 da Lei nº 9.784, de 29 de janeiro de 1999, e no art. 47 da Norma de Organização ANEEL nº 001, aprovada pela Resolução Normativa ANEEL n° 273, de 10 de julho de 2007, e no que consta do Processo nº 48500.004583/2017-90, decide conhecer do Pedido de reconsideração, com solicitação de efeito suspensivo, interposto pela Cemig Distribuição S/A - Cemig D, em face do dispositivo da Resolução Homologatória n° 2.358, de 19 de dezembro de 2017, que antecipou às distribuidoras o prazo de recolhimento das quotas da Conta de Desenvolvimento Energético - CDE, e arquivar a solicitação de efeito suspensivo por perda de objeto.

ANDRÉ PEPITONE DA NÓBREGA

SUPERINTENDÊNCIA DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO

DESPACHO Nº 31, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004233/2017-23, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Companhia Estadual de Distribuição de Energia Elétrica - CEEE-D, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela CEEE-D, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ZONA SUL TELECOM EIRELI - EPP	OPTITEL REDES E TELECOMUNICAÇÕES LTDA	JUDICE SOLUÇÃO ELETRÔNICAS LTDA
M. V. MARVIN & CIA LTDA	STV COMUNICAÇÕES SAI	CSC MACHADO E CIA LTDA
JOSÉ FELIPE GORNISKI - KAZAHAZAQES TELECOM	LUZIA MARIA	PROCEMPA
SERPRO	GUAÍBA	GLOBAL NETWORKS
QWERTY COMUNICAÇÕES	G2 NET	TM TECNOLOGIA
WEBMAX	GIGA PROVEDOR	META TELECOMUNICAÇÕES
AVATO TECNOLOGIA LTDA	ROPKE & KRUGER LTDA. - ME	VAGNER ROMAN MOREIRA ME
GIALES FISCHER GRUTZMANN & CIA LTDA - ME	MAURÍCIO RIBEIRO DE LEON - ME	ALTERNET COMÉRCIO E SERVIÇOS LTDA ME
UP LINE MULTIMÍDIA LTDA. - ME		

DESPACHO Nº 32, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004240/2017-25, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Amazonas Distribuidora de Energia S.A, e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Amazonas Distribuidora de Energia S.A, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

PRODAM	AMAZONET SERVIÇOS DE INFORMÁTICA LTDA. - ME	OLISNEI NASCIMENTO CONCEICAO-ME
SPEED WIRELESS SERV. DE COMUNICACAO MULTIMÍDIA LTDA. - ME	TELEMAR NORTE LESTE S.A.	TIM CELULAR S.A.

DESPACHO Nº 33, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE CONCESSÕES, PERMISSÕES E AUTORIZAÇÕES DE TRANSMISSÃO E DISTRIBUIÇÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas pela Portaria ANEEL nº 3.926, de 29 de março 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.004241/2017-70, resolve: (i) homologar, nos termos do art. 16 do Anexo à Resolução Conjunta ANEEL/ANATEL/ANP nº 001, de 24 de novembro de 1999, os Contratos de Compartilhamento de Infraestrutura, que entre si celebram a Eletropaulo Metropolitana Eletricidade de São Paulo S.A., e as prestadoras de serviços de telecomunicação do Anexo; (ii) a receita proveniente dos contratos homologados no item "i" deverá favorecer a modicidade das tarifas praticadas pela Eletropaulo, conforme disposto no art. 11, parágrafo único, da Lei nº 8.987, de 13 de fevereiro de 1995.

IVO SECHI NAZARENO

ANEXO

ATRANET	CPGNET	PRONET PROVEDOR NETWORK WIFI LTDA - ME
AMÉRICA NET LTDA	NOBRE TELECOM LTDA - ME	G2G
SOTHIS TECNOLOGIA E SERVIÇOS DE TELECOMUNICACOES LTDA	PAK TELECOMUNICAÇÕES TECNOLOGIA INFORMAÇÃO EIRELI - EPP	CORPORATIVA TELECOMUNICAÇÕES - EIRELI-ME
CANEJO ASSESSORIA EM TELECOMUNICAÇÃO LTDA. - ME	LEVEL 3 COMUNICACOES DO BRASIL LTDA	MENDEX NETWORKS TELECOMUNICAÇÕES LTDA
WIRELESS COMM SERVICES LTDA	TELIUM TELECOMUNICACOES LTDA	

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 55, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Decisão: Liberar as unidades geradoras constantes no despacho abaixo para início de operação em testes a partir do dia 12 de Janeiro de 2018.

Processo nº 48500.000327/2017-23. Interessados: BJL 11 Solar S.A. Usina: UFV BJL 11. Unidades Geradoras: UG1 a UG20, de 1.000 kW cada, totalizando 20.000 kW de capacidade instalada. Localização: Município de Bom Jesus da Lapa, estado da Bahia.

As íntegras destes Despachos constam dos autos e estarão disponíveis em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CAMILLA DE ANDRADE GONÇALVES FERNANDES
Superintendente Adjunta

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200046

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA DE GESTÃO TARIFÁRIA

DESPACHO Nº 58, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Processo: 48500.004583/2017- 90. Interessados: Amazonas Distribuidora de Energia S.A. - AmE e Centrais Elétricas de Rondônia - Ceron, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica -CCEE. Decisão: Homologar os valores de geração própria - VGP em R$ 77,02/MWh para a AmE e em R$ 33,65/MWh para a Ceron, calculado de acordo com o Submódulo 2.8 dos Procedimentos de Regulação Tarifária - PRORET. A íntegra deste Despacho consta dos autos e estará disponível em www.aneel.gov.br/biblioteca.

CLÁUDIO ELIAS CARVALHO
Superintendente Adjunto

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO

DESPACHO Nº 46, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE GERAÇÃO SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições delegadas por meio da Portaria nº 4.163, de 30 de agosto de 2016, e de acordo com o que consta no Processo nº 48500.004592/2015-19, decide aprovar o Custo Variável Unitário - CVU no valor de R$ 935,08/MWh (novecentos e trinta e cinco reais e oito centavos), para aplicação no processo de contabilização do mês de dezembro de 2017 na Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, com vistas ao ressarcimento dos custos variáveis à Centrais Elétricas do Norte do Brasil S.A. - Eletronorte pela geração da UTE Araguaia (Código CEG: UTE.PE.MT.035090-7.01).

GENTIL NOGUEIRA DE SÁ JÚNIOR

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO

DESPACHO Nº 59, DE 11DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, e tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.006506/2017-74, decide indeferir o pleito da Companhia de Transmissão de Energia Elétrica Paulista - ISA CTEEP de isenção de aplicação da Parcela Variável por Indisponibilidade - PVI associada à indisponibilidade do circuito 2 da linha de transmissão, em 440 kV, Ilha Solteira / Bauru ocorrida dia 1º de novembro de 2012.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

DESPACHO Nº 60, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE REGULAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TRANSMISSÃO DA AGÊNCIA NACIONAL DE ENERGIA ELÉTRICA - ANEEL, no uso das atribuições que lhe foram delegadas pela Portaria nº 3.924, de 29 de março de 2016, tendo em vista o que consta do Processo nº 48500.000216/2018-06, decide deferir o pleito da Light Serviços de Eletricidade S.A. - LIGHT de concessão de prazo adicional de 90 (noventa) dias ao prazo previsto no § 5º do artigo 19 da Resolução Normativa nº 666, de 23 de junho de 2015, para aplicação da Parcela de Ineficiência por Ultrapassagem - PIU devido à realocação dos Montantes de Uso do Sistema de Transmissão - MUST nos pontos de conexão: Grajaú - 138 kV, Jacarepaguá - 138 kV, Nilo Peçanha - 138 kV, São José - 138 kV, Cachoeira Paulista - 138 kV e Zona Oeste- 138 kV, associada à entrada em operação do novo terminal da subestação Nova Iguaçu 500/138 kV.

JOSÉ MOISÉS MACHADO DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA DE REGULAÇÃO ECONÔMICA E ESTUDOS DO MERCADO

DESPACHO Nº 53, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Processos nº 48500.000532/2014-46. Interessados: Vendedores do 2º Leilão de Fontes Alternativas - LFA, Câmara de Comercialização de Energia Elétrica - CCEE, Usuários de energia. Decisão: Determinar à CCEE que, na Liquidação Financeira Relativa à Contratação de Energia Elétrica no Ambiente Regulado, utilize o acrônimo ENF_DTF para as usinas do 2º LFA/2010, 5º ano de apuração, cujo ano contratual encerrou-se em 31 de dezembro de 2017. A íntegra deste Despacho está nos autos e no sítio www.aneel.gov.br.

RICARDO TAKEMITSU SIMABUKU
Superintendente Adjunto

AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS

DIRETORIA I

SUPERINTENDÊNCIA DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS

AUTORIZAÇÃO Nº 9, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.002609/2013-94, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da CLEALCO AÇÚCAR E ÁLCOOL S.A., CNPJ nº 45.483.450/0002-00, com capacidade de produção de 550 m³/dia de etanol hidratado, localizada na Rodovia Raul Forchero Casasco, km 06, Fazenda Campestre, Penápolis - SP, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Ficam revogados a Autorização ANP nº 434, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013, e o Despacho do Superintendente nº 2/2015, de 06/01/2015, publicado no DOU de 07/01/2015.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 10, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.000205/2013-66, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da VALE VERDE EMPREENDIMENTOS AGRÍCOLAS LTDA. EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL, CNPJ nº 02.414.858/0004-70, com capacidade de produção de 980 m³/dia de etanol hidratado e 500 m³/dia de etanol anidro, localizada na Rodovia GO 336, s/n, km 14, Fazenda Barra, Zona Rural, Itapaci - GO, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 605, de 18/07/2013, publicada no DOU de 19/07/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 11, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.013123/2013-81, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da COMPANHIA USINA SÃO JOÃO, CNPJ nº 08.974.214/0001-70, com capacidade de produção de 200 m³/dia de etanol hidratado e 100 m³/dia de etanol anidro, localizada no Povoado Engenho Central, S/N, Santa Rita - PB, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 915, de 11/09/2015, publicada no DOU de 14/09/2015.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014457/2012-91, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da S.A. LEÃO IRMÃOS AÇÚCAR E ÁLCOOL, CNPJ nº 12.275.715/0001-36, com capacidade de produção de 450 m³/dia de etanol hidratado e 350 m³/dia de etanol anidro, localizada na Vila Utinga, Zona Rural, Rio Largo - AL, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 745, de 01/10/2013, publicada no DOU de 02/10/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

AUTORIZAÇÃO Nº 13, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE PRODUÇÃO DE COMBUSTÍVEIS da AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso de suas atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 447, de 31 de outubro de 2017, e Portaria ANP nº 80, de 14 de fevereiro de 2017, e de acordo com a Resolução ANP nº 26, de 30 de agosto de 2012, tendo em vista o que consta do Processo ANP nº 48610.014201/2012-84, torna público o seguinte ato:

Art. 1º Fica autorizada a operação da planta produtora de etanol da USINA PAINEIRAS SOCIEDADE ANÔNIMA, CNPJ nº 27.777.903/0001-30, com capacidade de produção de 324 m³/dia de etanol hidratado e 308 m³/dia de etanol anidro, localizada na Fazenda Paineiras, s/n, Rio Muqui, Itapemirim - ES, respeitadas as exigências ambientais e de segurança em vigor, de acordo com a Resolução ANP nº 26/2012.

Art. 2º Fica a empresa obrigada a atender ao prazo estabelecido na Resolução ANP nº 26/2012 ou outra que venha substituí-la, referente à regularização no Cadastro Informativo de Créditos não Quitados do Setor Público (Cadin) e apresentação das certidões negativas de débitos perante as fazendas federal, estadual e municipal, sob pena de cancelamento ou revogação desta autorização.

Art. 3º Fica revogada a Autorização ANP nº 424, de 03/05/2013, publicada no DOU de 06/05/2013.

Art. 4º Esta autorização entra em vigor na data de sua publicação.

RUBENS CERQUEIRA FREITAS

DIRETORIA IV

SUPERINTENDÊNCIA DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA

AUTORIZAÇÃO Nº 6, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, e ANP nº 116, de 25 de maio de 2010, considerando as disposições da Resolução ANP nº 08, de 06 de março de 2007 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.001952/2016-64, autoriza a empresa UNIPETRO MS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA, CNPJ n.º 00.858.886/0004-51, a operar a base de armazenamento de Transportador Revendedor Retalhista (TRR) localizada na Av. Marginal da Rodovia BR 158, nº 270, Parque Industrial, Paranaíba - MS, CEP: 79500-000, [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -19:41:57,000; -51:10:13,200 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 227,25 m³. Fica revogada a autorização ANP nº 184/2016, DOU de 07/04/2016.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 7, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 58, de 17 de outubro de 2014 e da Resolução ANP nº 42, de 18 de

agosto de 2011, e o que consta do processo n.º 48610.005902/2008-46, autoriza a empresa RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A., CNPJ n.º 33.453.598/0216-35, a operar a base de armazenamento de combustíveis líquidos, localizada na Avenida Dr. Cenobelino de Barros Serra, nº 64, Parque Industrial, São José do Rio Preto/SP, CEP:15.030-000. Coordenadas Geográficas: -20:47:33.700; -49:23:17.400 SIRGAS 2000. A capacidade total de armazenamento é de 5285,41 m³. Fica revogada a autorização ANP nº 90, de 28/02/2014 - publicada no D.O.U. de 05/03/2014.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 8, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP nº 30, de 26 de outubro de 2006, e da Resolução ANP nº 42, de 18 de agosto de 2011, e o que consta dos processos n.º 48300.002716/1997-45 e n.º 48610.014011/2017-71, autoriza a empresa TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA., CNPJ n.º 01.452.651/0002-66, a operar a base de armazenamento e distribuição de combustíveis líquidos derivados de petróleo, etanol combustível, biodiesel e óleo diesel B, localizada na Rodovia BR-163, km 461,3, Zona Rural, Campo Grande/MS, 79008-970 [Coordenadas Geográficas Aproximadas (Latitude, Longitude): -20:37:16,400; -54:34:33,000 (SIRGAS 2000)]. A capacidade total de armazenamento é de 1.311,50 m³. Ficam revogados o Despacho do Diretor-Geral nº 269/1999, a Autorização ANP Nº 139 de 12/06/2002, a Autorização ANP Nº 254 de 18/10/2002 e a Autorização ANP Nº 176 de 02/05/2014.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEZAR CARAM ISSA

AUTORIZAÇÃO Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Portaria ANP n° 312, de 27 de dezembro de 2001, e o que consta no processo n.º 48610.201336/2017-92, autoriza a empresa VWR PRODUTOS E SOLUÇÕES PARA LABORATÓRIOS LTDA, CNPJ n.º 00.935.689/0001-46, a exercer a atividade de importação de solventes.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 41, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos VIII, XV e XVIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RJ0223205 para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, pertencente ao E J LINO ME, inscrito no CNPJ sob o nº 10.551.055/0001-43, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.000377/2016-82.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 42, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos II, VIII e XVI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/RJ0223205 para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, pertencente à NOVA CALIFORNIA COMERCIO DE GAS LTDA - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 16.890.052/0001-10, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48610.006016/2016-40.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 43, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0004953 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTO RFD LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 03.996.678/0001-64, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.005144/2015-95.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 44, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pelas Portarias ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, e com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso XI do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº RJ0021849 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao POSTOS PASSAREDO LTDA - EPP, inscrito no CNPJ sob o nº 00.285.458/0001-34, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48610.002606/2016-01.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 45, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência nas infrações previstas nos incisos XI e XVIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº CE0016380 para o exercício da atividade de revenda varejista de combustível automotivo, pertencente ao SOBRAL & PALACIO PETROLEO LTDA, inscrito no CNPJ sob o nº 07.240.641/0021-06, pelas razões constantes no Processo Administrativo 48611.000553/2016-76.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 46, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/PE0216246 para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, pertencente à GERLANE ELIZABETE DE ALBUQUERQUE, inscrito no CNPJ sob o nº 13.632.881/0001-05, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000874/2016-71.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 47, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/MA00100 para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, pertencente ao J DE A DA S DIAS - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 00.494.937/0001-60, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000549/2016-16.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 48, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/PE0181497 para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, pertencente ao JOÃO CAVALCANTE DO NASCIMENTO - ME., inscrito no CNPJ sob o nº 02.477.246/0001-84, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000873/2016-26.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 49, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP nº 92, de 26 de maio de 2004, com base na Lei 9.847, de 26 de outubro de 1999, pela ocorrência de reincidência na infração prevista no inciso VIII do artigo 3º da mencionada Lei, torna pública a revogação da autorização nº GLP/MA00164 para o exercício da atividade de revenda de gás liqüefeito de petróleo - GLP, pertencente ao TROPICAL - COMÉRCIO DE GLP EIRELI - ME, inscrito no CNPJ sob o nº 08.359.210/0002-63, pelas razões constantes do Processo Administrativo nº 48611.000720/2016-89.

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 50, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.200030/2018-08, torna pública a homologação dos contratos de cessão de espaço listados a seguir.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0029-03	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0029-01
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0101-67	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0021-54
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0101-67	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0146-91
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0064-88	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0129-90
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0040-00	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0017-78
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0324-89	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0204-03
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0282-95	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0032-07
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0068-01	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337 122/0159-06
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0330-27	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0033-98
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0265-94	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0031-26
PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0080-06	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0071-30
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0061-68	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0054-12
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0192-27	RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0032-20
PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA. 84.634.682/0006-99	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA. 03.128.979/0008-42
PETRO AMAZON PETRÓLEO DA AMAZÔNIA LTDA. 84.634.682/0006-99	SP INDUSTRIA E DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.387.400/0006-79
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0020-90	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0009-68
TERMINAIS FLUVIAIS DO BRASIL S.A. 11.389.394/0002-19	DISTRIBUIDORA EQUADOR DE PRODUTOS DE PETROLEO LTDA. 03.128.979/0001-76
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0029-28	PETROBRAS DISTRIBUIDORA S.A. 34.274.233/0164-40

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200048

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

DELTA TANQUES ARMAZÉNS GERAIS LTDA. 10.410.031/0001-74	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0181-74
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0047-00	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0037-11
IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0037-38	ALESAT COMBUSTÍVEIS S.A. 23.314.594/0053-31
RAÍZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0191-42	IPIRANGA PRODUTOS DE PETRÓLEO S.A. 33.337.122/0184-17
TCT - TERMINAL CIAPETRO TAURUS LTDA. 24.742.812/0001-70	TAURUS DISTRIBUIDORA DE PETRÓLEO LTDA. 01.452.651/0003-47

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 51, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.200030/2018-08, torna pública a homologação dos contratos de carregamento listados a seguir.

A íntegra desta autorização consta dos autos e estará disponível na página de legislação (www.anp.gov.br/wwwanp/legislacao) do portal da ANP.

CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA
GRANEL QUÍMICA LTDA. 44.983.435/0002-50	RAIZEN COMBUSTÍVEIS S.A. 33.453.598/0178-75

CEZAR CARAM ISSA

DESPACHO Nº 52, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE DISTRIBUIÇÃO E LOGÍSTICA DA AGÊNCIA NACIONAL DO PETRÓLEO, GÁS NATURAL E BIOCOMBUSTÍVEIS - ANP, no uso das atribuições que lhe foram conferidas pela Portaria ANP n.º 92, de 26 de maio de 2004, considerando as disposições da Resolução ANP n.º 58, de 17 de outubro de 2014, e o que consta do processo n.º 48610.200030/2018-08, torna público os distratos dos contratos de cessão de espaço a seguir:

INSTALAÇÃO	UF	CEDENTE/TERMINAL DE ENTREGA	CESSIONÁRIA
UBERABA	MG	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. 01.256.137/0001-74	ZEMA CIA DE PETROLEO LTDA. 00.647.154/0001-70
UBERABA	MG	DISTRIBUIDORA RIO BRANCO DE PETRÓLEO LTDA. 01.256.137/0001-74	ZEMA CIA DE PETROLEO LTDA. 00.647.154/0015-75

CEZAR CARAM ISSA

DEPARTAMENTO NACIONAL DE PRODUÇÃO MINERAL

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 3/2018 -SEDE - DF

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento ao recurso apresentado(244)
868.223/2012-PAULO CESAR DE OLIVEIRA LIMA
Despacho publicado(256)
890.132/1989-MOROBÁ MINERAÇÃO LTDA ME-Nos termos do PARECERNº 116/2017 - CFPM/DIFIS-GLSS, aprovado pelo Senhor Diretor de Fiscalização da Atividade Minerária, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, APROVO o pedido de Pesquisa Complementar para Granito na área do processo em referência pelo prazo de 1 ano.
860.351/2016-MINERAÇÃO BRASIL ORIENTAL LTDA-Nos termos dos PARECERES Nº 00376/2017/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU e 00377/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovados pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: - No processo nº 860.483/2016 - NÃO CONHEÇO o recurso interposto por Mineração de Calcário Montividiu Ltda., mantendo-se, assim, inalterada a decisão de folha(s) 140, que negou anuência prévia aos atos de transferência dos direitos afetos ao Alvará de Autorização de Pesquisa n° 12.526, de 25/11/2016.
860.463/2016-MINERAÇÃO BRASIL ORIENTAL LTDA-Nos termos dos PARECERES Nº 00376/2017/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU e 00377/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovados pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: - No processo nº 860.483/2016 - NÃO CONHEÇO o recurso interposto por Mineração de Calcário Montividiu Ltda., mantendo-se, assim, inalterada a decisão de folha(s) 140, que negou anuência prévia aos atos de transferência dos direitos afetos ao Alvará de Autorização de Pesquisa n° 12.526, de 25/11/2016.
860.483/2016-MINERAÇÃO BRASIL ORIENTAL LTDA-Nos termos dos PARECERES Nº 00376/2017/PF-DNPM-SE-DE/PGF/AGU e 00377/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovados pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão: - No processo nº 860.483/2016 - NÃO CONHEÇO o recurso interposto por Mineração de Calcário Montividiu Ltda., mantendo-se, assim, inalterada a decisão de folha(s) 140, que negou anuência prévia aos atos de transferência dos direitos afetos ao Alvará de Autorização de Pesquisa n° 12.526, de 25/11/2016.
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
800.316/2009-UNIVERSAL ADMINISTRAÇÃO E PARTICIPAÇÃO LTDA
872.258/2013-MARGRAMAR MINERAÇÃO LTDA.
Declara caduco o direito de requerer a lavra(399)
811.459/2012-MINERAÇÃO ROSSO CIA LTDA
Fase de Requerimento de Lavra
Prorroga por 01 (um) ano o prazo para requerer a Concessão de Lavra(349)
848.251/2006-MINERAÇÃO TOMAZ SALUSTINO S A
Homologa desistência do requerimento de Concessão de Lavra(352)
896.306/1998- MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA
896.307/1998- MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA
896.308/1998- MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA
896.316/1998- MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA
896.317/1998- MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA
896.318/1998- MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA
896.319/1998- MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA
896.321/1998- MINERFAL MINÉRIOS FACCINI LTDA
Despacho publicado(356)
830.113/1991-LAMIL LAGE MINÉRIOS LTDA-Nos termos do PARECER Nº 00367/2017/PF-DNPM-SEDE/PGF/AGU, aprovado pela Senhora Coordenadora de Assuntos Minerários da PF/DNPM, que ora aprovo e adoto como fundamento desta decisão, INDEFIRO os pedidos formulados pela empresa Mineração Matheus Leme Ltda., às folhas 480/486, uma vez que os atos administrativos questionados já se encontram revestidos pelo manto da imutabilidade em razão do prazo fixado no bojo da Lei nº 9.784/99.
820.637/1997-CERVEJARIA ASHBY LTDA. EPP-Tendo em vista a aceitação das justificativas apresentadas e com fundamento no parágrafo único do Código de Mineração, PRORROGO pelo prazo de 1 (um) ano, a contar do dia 04/04/2014, o direito do titular requerer a concessão de lavra ou negociar o direito referente a essa concessão, face as ausências de manifestações do DNPM ante os pedidos tempestivamente apresentados.
Não conhece o recurso interposto(1837)
826.187/2002-Interposto porBRITADOR DAL ROSS LTDA. EPP
861.035/2003-Interposto porMIBASA MINERADORA BARRO ALTO LTDA.
Da provimento ao recurso interposto(2074)
815.623/2004-GEO CASTRO CONSULTORIA LTDA
Nega provimento ao recurso interposto(2075)
815.338/1995-TERRAPLENAGEM GOLL LTDA
896.633/2003-CERÂMICA LIDER LTDA
Fase de Concessão de Lavra
Autoriza averbação do contrato de Arrendamento Total da concessão de lavra(449)
819.214/1972-METALMIG MINERAÇÃO INDÚSTRIA E COMÉRCIO S A- Arrendatário:BRASE - BRASIL EXTRAÇÃO, COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE ESTANHO LTDA.- CNPJ 23.919.617/0001-00 - Termino do arrendamento: 12(doze) anos a partir da averbação pelo DNPM
Fase de Disponibilidade
Da provimento ao recurso interposto(1807)
866.152/1986- Recurso interposto por MINERAÇÃO MARAJOARA INDÚSTRIA E COMÉRCIO LTDA.
884.029/2006- Recurso interposto por RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A.
884.052/2009- Recurso interposto por RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A.
884.060/2009- Recurso interposto por RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A.
884.062/2009- Recurso interposto por RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A.
884.064/2009- Recurso interposto por RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A.
884.066/2009- Recurso interposto por RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A.
884.067/2009- Recurso interposto por RIO GRANDE MINERAÇÃO S.A.

VICTOR HUGO FRONER BICCA

DESPACHO DO DIRETOR-GERAL
RELAÇÃO Nº 4/2018-SEDE - DF

Fase de Concessão de Lavra
Concede prévia anuência e autoriza averbação da transferência da Concessão de Lavra(451)
866.125/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Portaria de Lavra nº 142/2007- Cessionário:DRAGA SANTA LUZIA LTDA.- CNPJ 05.543.885/0001-99
866.127/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Portaria de Lavra nº 22/2010- Cessionário:DRAGA SANTA LUZIA LTDA.- CNPJ 05.543.885/0001-99
866.132/2004-COOPERAREIA COOPERATIVA DE EXTRAÇÃO DE SUBSTANCIAS MINERAIS- Portaria de Lavra nº 166/2007- Cessionário:DRAGA SANTA LUZIA LTDA.- CNPJ 05.543.885/0001-99
862.631/2008-MINERADORA SÃO CRISTOVÃO LTDA ME- Portaria de Lavra nº 015/2012- Cessionário:LEANDRO RODRIGO DE SOUSA EIRELLI ME- CNPJ 25.454.292/0001-63
860.899/2013-JOSÉ ROBERTO DELFINO DE SOUZA ME- Portaria de Lavra nº 205/2017- Cessionário:MINERAÇÃO DE AREIA BARROS EIRELLI ME- CNPJ 27.179.107/0001-03
860.900/2013-JOSÉ ROBERTO DELFINO DE SOUZA ME- Portaria de Lavra nº 214/2017- Cessionário:MINERAÇÃO DE AREIA BARROS EIRELLI ME- CNPJ 27.179.107/0001-03
860.901/2013-JOSÉ ROBERTO DELFINO DE SOUZA ME- Portaria de Lavra nº 222/2017- Cessionário:MINERAÇÃO DE AREIA BARROS EIRELLI ME- CNPJ 27.179.107/0001-03
Despacho publicado(508)
860.802/2005-QUARTZ MINERAÇÃO SPE LTDA-Por Decisão Judicial proferida no Mandado de Arresto nº 171.084.310, AUTORIZA a anotação do arresto da Portaria de Lavra de titularidade do executado Quartz Mineração SPE Ltda - CNPJ 20.155.041/0001-64 e outro, conforme Decisão extraída do processo nº 0157889-91.2012.8.26.0100, expedida pelo MM. Juiz de Direito Dr. Aureliano Albuquerque Amorim da 4ª Vara Cível de Goiânia, Estado de Goiás. - Portaria de lavra nº 212/12 - Águas Lindas de Goiás e Cocalzinho de Goiás/GO

VICTOR HUGO FRONER BICCA

SUPERINTENDÊNCIA NO MARANHÃO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 128/2017

Fase de Autorização de Pesquisa
Nega provimento a defesa apresentada(242)
806.377/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
806.378/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA.
Homologa renúncia da Autorização de Pesquisa(294)
806.366/2012-KINROSS BRASIL MINERAÇÃO S A -Alvará N°13.607/2016
806.404/2012-BRUNO O DUTRA -Alvará N°12.151/2014
806.105/2013-FORTE BRITA ARAGUAIA LTDA -Alvará N°1.311/2016
806.143/2014-ANTONIO A. SILVA & CIA LTDA ME -Alvará N°12.434/2015
806.205/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. -Alvará N°414/2016
806.207/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. -Alvará N°415/2016
806.208/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A. -Alvará N°416/2016
806.216/2014-GILDA PIRES PINTO LEITE -Alvará N°418/2016
806.081/2015-VANDERLEI DALL'AGNOL -Alvará N°5.565/2016
Auto de infração lavrado/Relatório de Pesquisa- prazo p/ defesa ou pagamento 30 dias(638)
806.003/2012-AMAURY FREITAS CARDOSO-AI N°001/2018
806.016/2013-GESSOSUL INDÚSTRIA DE GESSO LTDA.-AI N°002/2018
806.074/2013-KATIANE SILVA MORENO-AI N°003/2018
806.109/2013-PAVOTEC PAVIMENTAÇÃO E TERRAPLENAGEM LTDA-AI N°004/2018
806.221/2013-J A DIAS PINTO ME-AI N°005/2018
806.222/2013-J A DIAS PINTO ME-AI N°006/2018
806.223/2013-J A DIAS PINTO ME-AI N°007/2018
806.117/2014-EMPRESA BRASILEIRA DE AGREGADOS MINERAIS S A-AI N°008/2018
806.205/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI N°525/2017
806.207/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI N°526/2017
806.208/2014-EQUIPAV MINERAÇÃO E PARTICIPAÇÕES S. A.-AI N°527/2017
Multa aplicada (Relatório de Pesquisa)/ Prazo para pagamento ou interposição de recurso: 30 dias(644)
806.377/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - AI N°101/2017
806.378/2011-SAINT GOBAIN DO BRASIL PRODUTOS INDUSTRIAIS E PARA CONSTRUÇÃO LTDA. - AI N°102/2017

ARNALDO MARTINHO COSTA DA COSTA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200049

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

SUPERINTENDÊNCIA EM PERNAMBUCO

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 9/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(TAH)/prazo 10(dez) dias (1.78)

Brasil Investimento e Recursos Minerais Ltda me - 840021/15 - Not.106/2018 - R$ 3.946,36

Rodrigo Collecta Camargo - 840241/16 - Not.108/2018 - R$ 2.001,58, 840242/16 - Not.110/2018 - R$ 1.683,14

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 10/2018

Ficam NOTIFICADOS para pagar ou parcelar débito(MULTAS)/prazo 10(dez) dias (6.62)

Brasil Investimento e Recursos Minerais Ltda me - 840021/15 - Not.107/2018 - R$ 7.227,44

Rodrigo Collecta Camargo - 840241/16 - Not.109/2018 - R$ 3.624,41, 840242/16 - Not.111/2018 - R$ 3.624,41

MARCOS ANTÔNIO DE HOLANDA TAVARES
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA NO RIO GRANDE DO SUL

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 2/2018

Fica(m) o(s) abaixo relacionado(s) NOTIFICADO(S) a pagar, parcelar ou apresentar defesa, relativa ao(s) débito(s) apurado(s) da Compensação Financeira pela Exploração de Recursos Minerais - CFEM (art. 3º, IX, da Lei nº 8.876/94, c/c as Leis nº 7.990/89, nº 8.001/90, art. 61 da Lei nº 9.430/96, Lei nº 9.993/00, nº 10.195/01 e nº 10.522/02), no prazo de 10 (dez) dias, sob pena de inscrição em Dívida Ativa, no CADIN e ajuizamento da ação de execução.

Titular: Britagem Progresso Ltda Cpf/cnpj :05.605.149/0001-18 - Processo minerário: 810350/83 - Processo de cobrança: 910005/18 Valor: R$.167.577,39

SIDNEI ECKERT

SUPERINTENDÊNCIA EM RONDÔNIA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 89/2017

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

886.168/2015-MERIDIAN MINERAÇÃO JABURI S.A.
886.171/2015-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI
886.180/2015-JOÃO PEDRO CARLESSO AGOSTINI
886.238/2015-DIEMES ROBERTO NEVES SANTOS
886.058/2016-ADEMAR JOSÉ MARTINS
886.200/2016-ESTANHO DE RONDONIA S A
886.055/2017-FRIGORIFICO SANTA JULIA LTDA. ME.
886.070/2017-JOSÉ SAMPAIO LEITE
886.074/2017-NILO SILVA COELHO
886.113/2017-PEDRO OZEIS MAIFREDE
886.188/2017-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
886.189/2017-MINERADORA VALE DO CERRADO LTDA
886.192/2017-MILTON GONÇALVES DE SOUZA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(131)

886.035/2017-CAIO VINICIUS CORBARI-OF. N°754/2017

Fase de Autorização de Pesquisa

Determina o arquivamento definitivo do processo(279)

886.232/2010-CERAMICA RIO MACHADO LTDA ME

Autoriza transformação do regime de Autorização de Pesquisa para Licenciamento(1823)

886.232/2010-CERAMICA RIO MACHADO LTDA ME

Fase de Requerimento de Lavra

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

886.491/2008-CONSTRUIR MATERIAIS PARA CONSTRUÇÃO LTDA ME.-CANDEIAS DO JAMARI/RO - Guia n° 60/2017-25.000TONELADAS-AREIA- Validade:12/01/2021

Fase de Requerimento de Licenciamento

Outorga o Licenciamento com vigência a partir dessa publicação(730)

886.081/2016-CERAMICA RIO MACHADO LTDA ME-Licenciamento N°029 - Prazo: 9 ano(s)

Indefere requerimento de Licenciamento- área sem oneração(2096)

886.223/2017-BRITAMAR EXTRAÇÃO DE PEDRAS E AREIA IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO LTDA

ANDREIA MORESCHI DA SILVA

SUPERINTENDÊNCIA EM SANTA CATARINA

DESPACHO DO SUPERINTENDENTE
RELAÇÃO Nº 1/2018

Fase de Requerimento de Pesquisa

Indefere requerimento de pesquisa por interferência total(121)

815.533/2017-CONSTRUTORA VISEU LTDA.
815.552/2017-JOELSO ELLER
815.553/2017-MINERAÇÃO NILSON LTDA
815.554/2017-BRITAGEM BOSA LTDA ME

Fase de Autorização de Pesquisa

Concede anuência e autoriza averbação da cessão parcial de direitos(175)

815.655/2012-AREMIX MINERAÇÃO E COMERCIO LTDA.- Alvará n°8020/2014 - Cessionario:815.539/2017-JOSÉ ANTONIO DE CASTRO- CPF ou CNPJ 311801329-04

815.509/2014-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- Alvará n°10349/2014 - Cessionario:815.677/2017-INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE PEDRAS VALE DO ITAJAÍ LTDA- CPF ou CNPJ 08067638/0001-51

815.145/2015-TERRAPLANAGEM E TRANSPORTES AUGUSTO LTDA- Alvará n°3116/2015 - Cessionario:815.695/2017-AUGUSTO BENACI FILHO- CPF ou CNPJ 290899809-20

815.617/2015-ROGÉRIO LUIS BALTT- Alvará n°12417/2015 - Cessionario:815.613/2017-BALTT EMPREITEIRA TRANSPORTES E TERRAPLENAGEM LTDA- CPF ou CNPJ 00145589/0001-16

815.871/2015-BRITAPLAN BRITAGEM PLANALTO LTDA- Alvará n°17148/2015 - Cessionario:815.708/2017 e 815.709/2017-RICARDO BET- CPF ou CNPJ 060619309-09

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(250)

815.023/2016-WAGNER PATRICIO-OF. N°24/2018
815.269/2016-CONSBRITA LTDA EPP-OF. N°011/2018

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total de direitos(281)

815.984/2010-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA- Cessionário:ALVO MINÉRIOS CERÂMICOS ESPECIAIS LTDA.- CPF ou CNPJ 26117123/0001-09- Alvará n°10.607/2011

815.348/2011-TECMICER - MINERAÇÃO COMÉRCIO E TRANSPORTE DE MINÉRIOS CERÂMICOS LTDA- Cessionário:ALVO MINÉRIOS CERÂMICOS ESPECIAIS LTDA- CPF ou CNPJ 26117123/0001-09- Alvará n°10.610/2011

Aprova o relatório de pesquisa com redução de área(291)

815.010/1991-CIDINEY LUIZ BORBA BET- Área de 171,49 ha para 36,00 ha-BASALTO

815.002/2012-COOPERATIVA DE EXPLORAÇÃO MINERAL DA BACIA DO RIO URUSSANGA- Área de 39,69 ha para 15,22 ha-AREIA E ARGILA

Nega Aprovação ao relatório de pesquisa(318)

815.717/2014-STONE ENGENHARIA MINERAL LTDA EPP
815.829/2015-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA

Fase de Requerimento de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(361)

815.913/2007-TECNOCLAY MIN IND COMERCIO LTDA-OF. N°4285/2017
815.787/2009-TERRAPLENAGEM HOSANG LTDA.-OF. N°4286/2017
815.816/2010-INFRASUL - INFRAESTRUTURA E EMPREENDIMENTOS LTDA.-OF. N°4287/2017

Autoriza a emissão de Guia de Utilização(625)

815.578/2007-BRITADOR OESTE LTDA ME-GUARACIABA/SC - Guia n° 001/2018-50.000t-BRITA (BASALTO)- Validade:03/01/2019

Concede anuência e autoriza averbação da cessão total do requerimento de Lavra(1043)

815.686/1996-PRIDEL COMÉRCIO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS LTDA- 4.459 n° 2000 - Cessionário: BRITAGEM GASPAR LTDA EPP- CNPJ 01924996/0001-94
815.300/2010-LUIZ ESNEL PEIXER- 7519 n° 2010 - Cessionário: Extração de Areia Argila e Transporte Santa Helena ltda- CNPJ 03473909/0001-55
815.774/2010-KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. ME- NENHUM TITULO ASSOCIADO. n° - Cessionário: STRATEGIES MINERAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME.- CNPJ 19116124/0001-65
815.776/2010-KUKO MATERIAIS DE CONTRUÇÃO LTDA. ME- NENHUM TITULO ASSOCIADO n° - Cessionário: STRATEGIES MINEREAÇÃO E TERRAPLANAGEM LTDA ME.- CNPJ 19116124/0001-65
815.492/2012-DALCI MASIERO- 7.753 n° 2012 - Cessionário: CECHINEL E MASIEIRO COMÉRCIO DE MINÉRIOS LTDA.- CNPJ 16891893/0001-42

Fase de Concessão de Lavra

Determina cumprimento de exigência - Prazo 60 dias(470)

815.276/1984-ALTO VALE DE MINERAÇAO LTDA ME-OF. N°012/2018
815.448/1989-BRITAGEM GASPAR LTDA EPP-OF. N°021/2018

Indefere requerimento de Guia de Utilização(1096)

815.782/2006-MINERAÇÃO TECNOBLAST LTDA ME

Determina cumprimento de exigência- RAL RETIFICADOR/Prazo 30 dias(1738)

815.413/1984-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA-OF. N°009/2018
815.256/1997-PORTO DE AREIA FRAGOSOS LTDA-OF. N°009/2018

Fase de Licenciamento

Aprova Plano de Aproveitamento Econômico da jazida(707)

815.512/2010-BRITAGEM VOGELSANGER LTDA

Determina cumprimento de exigência - Prazo 30 dias(718)

815.177/1998-J. H. MORO SERVIÇOS DE ATERRO EIRELI M.E.-OF. N°019/2018

Fase de Requerimento de Registro de Extração

Outorga o Registro de Extração, prazo 5 anos, vigência a partir dessa publicação(924)

815.685/2017-PREFEITURA MUNICIPAL DE LUIS ALVES- Registro de Extração N°002/2018 de 08/01/2018

GILMAR OLIVEIRA GONÇALVES

SECRETARIA DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL

PORTARIA Nº 1, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.830230/2001, resolve:

Art. 1° Outorgar à Francisco Xavier Vilela de Faria Fi, concessão para lavrar Quartzito, no Município de São José da Barra, Estado de Minas Gerais, numa área de 15,75 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°41'54,515"S/46°17'03,621"W; 20°42'00,842"S/46°17'03,621"W; 20°42'02,384"S/46°17'03,621"W; 20°42'02,384"S/46°17'07,249"W; 20°42'05,213"S/46°17'07,249"W; 20°42'05,213"S/46°17'05,867"W; 20°42'09,310"S/46°17'05,867"W; 20°42'09,310"S/46°17'17,789"W; 20°41'55,978"S/46°17'17,789"W; 20°41'55,978"S/46°17'08,770"W; 20°41'55,965"S/46°17'08,770"W; 20°41'54,515"S/46°17'08,770"W; 20°41'54,515"S/46°17'03,621"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°41'54,515"S e Long. 46°17'03,621"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 194,6m-SW 00°00'00"000; 47,4m-SE 00°00'43"497; 105,0m-SW 90°00'00"000; 87,0m-SW 00°00'00"000; 40,0m-NE 90°00'00"000; 126,0m-SW 00°00'00"000; 345,0m-SW 90°00'00"000; 410,0m-NE 00°00'00"000; 261,0m-NE 90°00'00"000; 0,4m-NW 01°23'49"852; 44,6m-NE 00°00'00"000; 149,0m-NE 90°00'00"000.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 2, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48414.848236/2014, resolve:

Art. 1° Outorgar à S T Rochas Brasileiras Ltda., concessão para lavrar Charnoquito, no Município de Janduís, Estado do Rio Grande do Norte, numa área de 88,88 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 06°01'18,201"S/37°25'24,826"W; 06°01'46,244"S/37°25'24,826"W; 06°01'46,244"S/37°25'55,295"W; 06°01'35,306"S/37°25'55,295"W; 06°01'34,806"S/37°25'55,295"W; 06°01'34,806"S/37°25'55,715"W; 06°01'34,479"S/37°25'55,715"W; 06°01'34,479"S/37°26'00,598"W; 06°01'18,201"S/37°26'00,598"W; 06°01'18,201"S/37°25'24,826"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 06°01'18,201"S e Long. 37°25'24,826"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 861,4m-S; 937,0m-W; 336,0m-N; 15,4m-N; 12,9m-W; 10,0m-N; 150,2m-W; 500,0m-N; 1100,1m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 3, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48406.861100/1981, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200050

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1° Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 48406.861100/1981, de que é titular Vale Fertilizantes S. A., a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Vale Fertilizantes S. A., concessão para lavrar Fosfato, nos Municípios de OUVIDOR e CATALÃO, Estado de Goiás, numa área de 2,59 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°07'33,667"S/47°48'15,110"W; 18°07'33,666"S/47°47'47,896"W; 18°07'34,057"S/47°47'47,896"W; 18°07'34,057"S/47°48'15,620"W; 18°06'58,604"S/47°48'15,620"W; 18°06'58,604"S/47°48'15,110"W; 18°07'33,667"S/47°48'15,110"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°07'33,667"S e Long. 47°48'15,110"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 800,0m-E; 12,0m-S; 815,0m-W; 1090,0m-N; 15,0m-E; 1078,0m-S".

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 4, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48418.878121/2007, resolve:

Art. 1° Outorgar à Erg Mineração e Comércio Ltda., concessão para lavrar Argila Industrial, no Município de Maruim, Estado de Sergipe, numa área de 834,73 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 10°44'59,775"S/37°08'02,566"W; 10°44'59,775"S/37°08'41,865"W; 10°44'33,737"S/37°08'41,865"W; 10°44'33,737"S/37°09'08,194"W; 10°44'29,993"S/37°09'08,194"W; 10°44'29,993"S/37°06'26,593"W; 10°45'54,348"S/37°06'26,594"W; 10°45'54,348"S/37°07'11,367"W; 10°46'20,390"S/37°07'11,367"W; 10°46'20,390"S/37°07'42,497"W; 10°45'56,513"S/37°07'42,497"W; 10°45'56,513"S/37°07'39,371"W; 10°45'52,091"S/37°07'39,371"W; 10°45'52,091"S/37°07'29,526"W; 10°45'39,014"S/37°07'29,526"W; 10°45'39,015"S/37°06'46,824"W; 10°45'27,365"S/37°06'46,824"W; 10°45'27,365"S/37°06'53,476"W; 10°45'30,659"S/37°06'53,476"W; 10°45'30,659"S/37°07'06,620"W; 10°45'24,231"S/37°07'06,620"W; 10°45'24,231"S/37°07'26,406"W; 10°45'17,842"S/37°07'26,406"W; 10°45'17,842"S/37°07'33,028"W; 10°45'08,120"S/37°07'33,028"W; 10°45'08,120"S/37°07'39,670"W; 10°45'34,192"S/37°07'39,670"W; 10°45'34,192"S/37°07'42,800"W; 10°45'43,976"S/37°07'42,800"W; 10°45'43,975"S/37°08'02,566"W; 10°44'59,775"S/37°08'02,566"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 10°44'59,775"S e Long. 37°08'02,566"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1194,0m-W; 800,1m-N; 800,0m-W; 115,0m-N; 4909,9m-E; 2591,9m-S; 1360,3m-W; 800,2m-S; 945,8m-W; 733,7m-N; 95,0m-E; 135,9m-N; 299,1m-E; 401,8m-N; 1297,4m-E; 357,9m-N; 202,1m-W; 101,2m-S; 399,4m-W; 197,5m-N; 601,2m-W; 196,3m-N; 201,2m-W; 298,7m-N; 201,8m-W; 801,1m-S; 95,1m-W; 300,6m-S; 600,5m-W; 1358,1m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 5, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48408.880369/2010, resolve:

Art. 1° Outorgar à Ap Indústria de Bebidas e Serviços de Administração de Cartão de Crédito Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Manaus, Estado do Amazonas, numa área de 9,90 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°03'27,205"S / 59°54'38,909"W; 03°03'27,205"S / 59°54'48,624"W; 03°03'16,461"S / 59°54'48,624"W; 03°03'16,461"S / 59°54'38,909"W; 03°03'27,205"S / 59°54'38,909"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°03'27,205"S e Long. 59°54'38,909"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 300,0m-W;330,0m-N;300,0m-E;330,0m-S.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 18,02 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 03°03'04,900"S/59°54'41,900"W; 03°03'17,200"S/59°54'41,900"W; 03°03'17,200"S/59°54'36,500"W; 03°03'24,200"S/59°54'36,500"W; 03°03'24,200"S/59°54'39,200"W; 03°03'25,200"S/59°54'39,200"W; 03°03'25,200"S/59°54'41,400"W; 03°03'26,500"S/59°54'41,400"W; 03°03'26,500"S/59°54'43,400"W; 03°03'27,500"S/59°54'43,400"W; 03°03'27,500"S/59°54'45,100"W; 03°03'27,800"S/59°54'45,100"W; 03°03'27,800"S/59°54'46,900"W; 03°03'22,400"S/59°54'46,900"W; 03°03'22,400"S/59°54'49,000"W; 03°03'04,900"S/59°54'49,000"W; 03°03'04,900"S/59°54'41,900"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 03°03'04,900"S e Long. 59°54'41,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 377,8m-S; 166,7m-E; 215,0m-S; 83,4m-W; 30,7m-S; 67,9m-W; 39,9m-S; 61,8m-W; 30,7m-S; 52,5m-W; 9,2m-S; 55,6m-W; 165,9m-N; 64,9m-W; 537,5m-N; 219,2m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 6, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48409.890096/1998, resolve:

Art. 1° Outorgar à Mineração Santa Luzia de Macaé Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Macaé, Estado do Rio de Janeiro, numa área de 19,95 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°22'38,958"S / 41°58'03,858"W; 22°22'38,957"S / 41°58'17,840"W; 22°22'55,167"S / 41°58'17,841"W; 22°22'55,169"S / 41°58'03,858"W; 22°22'38,958"S/41°58'03,858"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°22'38,958"S e Long. 41°58'03,858"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 400,0m-W; 498,6m-S;400,0m-E; 498,6m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 45,82 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°22'50,696"S/41°58'12,086"W; 22°22'53,947"S/41°58'12,086"W; 22°22'53,947"S/41°58'06,842"W; 22°22'57,848"S/41°58'06,842"W; 22°22'57,848"S/41°58'05,094"W; 22°23'09,227"S/41°58'05,094"W; 22°23'09,227"S/41°58'08,240"W; 22°23'17,679"S/41°58'08,240"W; 22°23'17,679"S/41°58'11,387"W; 22°23'22,556"S/41°58'11,387"W; 22°23'22,555"S/41°58'25,370"W; 22°23'23,856"S/41°58'25,370"W; 22°23'23,856"S/41°58'27,818"W; 22°23'15,078"S/41°58'27,817"W; 22°23'15,078"S/41°58'25,370"W; 22°23'11,502"S/41°58'25,370"W; 22°23'11,502"S/41°58'23,622"W; 22°23'03,375"S/41°58'23,622"W; 22°23'03,375"S/41°58'22,573"W; 22°22'53,622"S/41°58'22,573"W; 22°22'53,622"S/41°58'19,077"W; 22°22'50,696"S/41°58'19,077"W; 22°22'50,696"S/41°58'12,086"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 5818,0m, no rumo verdadeiro de 02°51'00"562 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°19'41,786"S e Long. 41°58'01,973"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 100,0m-S; 150,0m-E; 120,0m-S; 50,0m-E; 350,0m-S; 90,0m-W; 260,0m-S; 90,0m-W; 150,0m-S; 400,0m-W; 40,0m-S; 70,0m-W; 270,0m-N; 70,0m-E; 110,0m-N; 50,0m-E; 250,0m-N; 30,0m-E; 300,0m-N; 100,0m-E; 90,0m-N; 200,0m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 7, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820145/2008, resolve:

Art. 1° Outorgar à Saint Gobain do Brasil Produtos Industriais e Para Construção Ltda., concessão para lavrar Areia Industrial, no Município de Bofete, Estado de São Paulo, numa área de 49,21ha, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 23°12'16,875"S/48°19'15,801"W; 23°12'36,054"S/48°19'15,801"W; 23°12'36,054"S/48°19'19,670"W; 23°12'36,867"S/48°19'19,670"W; 23°12'36,867"S/48°19'28,462"W; 23°12'48,569"S/48°19'28,462"W; 23°12'48,568"S/48°19'40,772"W; 23°12'49,706"S/48°19'40,772"W; 23°12'49,705"S/48°19'58,357"W; 23°12'37,840"S/48°19'58,356"W; 23°12'37,841"S/48°19'46,293"W; 23°12'36,866"S/48°19'46,293"W; 23°12'36,866"S/48°19'32,225"W; 23°12'35,761"S/48°19'32,225"W; 23°12'35,761"S/48°19'26,246"W; 23°12'34,627"S/48°19'26,246"W; 23°12'34,627"S/48°19'25,806"W; 23°12'20,389"S/48°19'25,806"W; 23°12'20,389"S/48°19'25,803"W; 23°12'16,875"S/48°19'25,803"W; 23°12'16,875"S/48°19'15,801"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 23°12'16,875"S e Long. 48°19'15,801"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 590,0m-S; 110,0m-W; 25,0m-S; 250,0m-W; 360,0m-S; 350,0m-W; 35,0m-S; 500,0m-W; 365,0m-N; 343,0m-E; 30,0m-N; 400,0m-E; 34,0m-N; 170,0m-E; 34,9m-N; 12,5m-E; 438,0m-N; 0,1m-E; 108,1m-N; 284,4m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 8, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 820.087/2015, resolve:

Art. 1° Outorgar à Marlei Augusto de Campos Me, concessão para lavrar Argila, no Município de Ipeúna, Estado de São Paulo, numa área de 18,20 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°24'13,293"S/47°40'22,982"W; 22°24'13,293"S/47°40'19,406"W; 22°24'14,187"S/47°40'19,407"W; 22°24'14,187"S/47°40'12,331"W; 22°24'16,643"S/47°40'12,331"W; 22°24'16,643"S/47°40'13,081"W; 22°24'19,603"S/47°40'13,081"W; 22°24'19,603"S/47°40'13,726"W; 22°24'22,098"S/47°40'13,726"W; 22°24'22,098"S/47°40'14,704"W; 22°24'26,412"S/47°40'14,705"W; 22°24'26,412"S/47°40'14,932"W; 22°24'27,405"S/47°40'14,932"W; 22°24'27,405"S/47°40'15,191"W; 22°24'28,388"S/47°40'15,191"W; 22°24'28,388"S/47°40'15,443"W; 22°24'29,497"S/47°40'15,443"W; 22°24'29,497"S/47°40'16,121"W; 22°24'29,268"S/47°40'16,121"W; 22°24'29,268"S/47°40'17,028"W; 22°24'28,966"S/47°40'17,028"W; 22°24'28,966"S/47°40'18,026"W; 22°24'28,733"S/47°40'18,026"W; 22°24'28,733"S/47°40'18,835"W; 22°24'28,487"S/47°40'18,835"W; 22°24'28,487"S/47°40'19,570"W; 22°24'28,231"S/47°40'19,570"W; 22°24'28,231"S/47°40'20,464"W; 22°24'28,052"S/47°40'20,464"W; 22°24'28,052"S/47°40'21,480"W; 22°24'27,658"S/47°40'21,480"W; 22°24'27,658"S/47°40'22,616"W; 22°24'27,388"S/47°40'22,616"W; 22°24'27,388"S/47°40'23,821"W; 22°24'26,912"S/47°40'23,821"W; 22°24'26,912"S/47°40'25,447"W; 22°24'26,573"S/47°40'25,447"W; 22°24'26,573"S/47°40'26,562"W; 22°24'26,056"S/47°40'26,562"W; 22°24'26,056"S/47°40'28,239"W; 22°24'25,707"S/47°40'28,239"W; 22°24'25,707"S/47°40'29,880"W; 22°24'25,387"S/47°40'29,880"W; 22°24'25,387"S/47°40'31,299"W; 22°24'25,007"S/47°40'31,299"W; 22°24'25,007"S/47°40'32,371"W; 22°24'24,419"S/47°40'32,371"W; 22°24'24,419"S/47°40'32,966"W; 22°24'23,496"S/47°40'32,966"W; 22°24'23,496"S/47°40'32,376"W; 22°24'22,694"S/47°40'32,376"W; 22°24'22,694"S/47°40'31,378"W; 22°24'21,671"S/47°40'31,378"W; 22°24'21,671"S/47°40'30,392"W; 22°24'20,525"S/47°40'30,392"W; 22°24'20,525"S/47°40'29,400"W; 22°24'19,636"S/47°40'29,400"W; 22°24'19,636"S/47°40'28,532"W; 22°24'18,752"S/47°40'28,532"W; 22°24'18,752"S/47°40'27,544"W; 22°24'17,743"S/47°40'27,544"W; 22°24'17,743"S/47°40'26,270"W; 22°24'16,561"S/47°40'26,270"W; 22°24'16,561"S/47°40'25,401"W; 22°24'15,473"S/47°40'25,401"W; 22°24'15,473"S/47°40'24,026"W; 22°24'13,962"S/47°40'24,026"W; 22°24'13,962"S/47°40'22,982"W; 22°24'13,293"S/47°40'22,982"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°24'13,293"S e Long. 47°40'22,982"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 102,3m-E; 27,5m-S; 202,4m-E; 75,6m-S; 21,5m-W; 91,1m-S; 18,5m-W; 76,8m-S; 28,0m-W; 132,7m-S; 6,5m-W; 30,6m-S; 7,4m-W; 30,2m-S; 7,2m-W; 34,1m-S; 19,4m-W; 7,0m-N; 25,9m-W; 9,3m-N; 28,5m-W; 7,2m-N; 23,1m-W; 7,6m-N; 21,0m-W; 7,9m-N; 25,6m-W; 5,5m-N; 29,1m-W; 12,1m-N; 32,5m-W; 8,3m-N; 34,5m-W; 14,6m-N; 46,5m-W; 10,4m-N; 31,9m-W; 15,9m-N; 48,0m-W; 10,7m-N; 46,9m-W; 9,9m-N; 40,6m-W; 11,7m-N; 30,7m-W; 18,1m-N; 17,0m-W; 28,4m-N; 16,9m-E; 24,7m-N; 28,6m-E; 31,5m-N; 28,2m-E; 35,3m-N; 28,4m-E; 27,4m-N; 24,8m-E; 27,2m-N; 28,3m-E; 31,0m-N; 36,4m-E; 36,4m-N; 24,9m-E; 33,5m-N; 39,3m-E; 46,5m-N; 29,9m-E; 20,6m-N.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 9, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48409.890509/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à Salude Mineradora Industria e Comércio Ltda., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Cachoeiras de Macacu, Estado do Rio Janeiro, numa área de 49,56 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°28'57,266"S/42°44'53,409"W; 22°28'57,267"S/42°45'24,893"W; 22°29'09,458"S/42°45'24,893"W; 22°29'09,457"S/42°45'03,028"W; 22°29'28,150"S/42°45'03,027"W; 22°29'28,150"S/42°44'53,407"W; 22°28'57,266"S/42°44'53,409"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°28'57,266"S e Long. 42°44'53,409"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 900,0m-W; 375,0m-S; 625,0m-E; 575,0m-S; 275,0m-E; 950,0m-N.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200051

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 49,56 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 22°29'12,379"S/42°45'41,063"W; 22°29'12,378"S/42°45'19,198"W; 22°29'31,071"S/42°45'19,197"W; 22°29'31,071"S/42°45'09,576"W; 22°29'00,187"S/42°45'09,578"W; 22°29'00,188"S/42°45'41,063"W; 22°29'12,379"S/42°45'41,063"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1505,0m, no rumo verdadeiro de 01°59'59"411 SE, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 22°28'23,482"S e Long. 42°45'42,900"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 625,0m-E; 575,0m-S; 275,0m-E; 950,0m-N; 900,0m-W; 375,0m-S.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 10, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 821.183/1999, resolve:

Art. 1° Outorgar à Toro Blanco - Mineração Santa Filomena Ltda. - Me., concessão para lavrar Água Mineral, no Município de Monte Aprazível, Estado de São Paulo, numa área de 50,00 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°44'45,904"S / 49°45'06,999"W; 20°44'45,903"S / 49°44'32,432"W; 20°45'02,161"S / 49°44'32,431"W; 20°45'02,162"S / 49°45'06,999"W; 20°44'45,904"S / 49°45'06,999"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice a 1212,0m, no rumo verdadeiro de 26°59'00"601 SW, do ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°44'10,785"S e Long. 49°44'47,990"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1000,0m-E; 500,0m-S; 1000,0m-W; 500,0m-N.

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 27,5 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°44'45,897"S/49°44'32,535"W; 20°45'02,155"S/49°44'32,535"W; 20°45'02,155"S/49°44'34,955"W; 20°45'07,358"S/49°44'34,955"W; 20°45'07,358"S/49°44'42,906"W; 20°45'06,057"S/49°44'42,906"W; 20°45'06,057"S/49°44'46,709"W; 20°45'02,155"S/49°44'46,709"W; 20°45'02,155"S/49°44'48,092"W; 20°44'45,897"S/49°44'48,092"W; 20°44'45,897"S/49°44'32,535"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°44'45,897"S e Long. 49°44'32,535"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 500,0m-S; 70,0m-W; 160,0m-S; 230,0m-W; 40,0m-N; 110,0m-W; 120,0m-N; 40,0m-W; 500,0m-N; 450,1m-E.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 11, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.832163/2006, resolve:

Art. 1° Outorgar à Cimento Tupi S. A., concessão para lavrar Calcário para fabricação de cimento, no Município de Caranaíba, Estado de Minas Gerais, numa área de 49,65 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 20°54'05,655"S / 43°47'56,590"W; 20°54'38,008"S / 43°47'56,589"W; 20°54'38,009"S / 43°48'19,803"W; 20°54'31,941"S / 43°48'23,500"W; 20°54'27,757"S/43°48'23,195"W; 20°54'24,603"S/43°48'22,962"W; 20°54'24,446"S/43°48'22,920"W; 20°54'09,269"S/43°48'16,972"W; 20°54'09,221"S/43°48'16,936"W; 20°54'09,020"S/43°48'15,503"W; 20°54'11,775"S/43°48'16,602"W; 20°54'11,786"S/43°48'16,604"W; 20°54'12,986"S/43°48'16,763"W; 20°54'20,811"S/43°48'17,804"W; 20°54'23,737"S/43°48'19,130"W; 20°54'23,968"S/43°48'19,391"W; 20°54'24,973"S/43°48'20,811"W; 20°54'24,981"S/43°48'20,812"W; 20°54'24,984"S/43°48'20,816"W; 20°54'27,107"S/43°48'21,228"W; 20°54'28,778"S/43°48'21,554"W; 20°54'28,779"S/43°48'21,551"W; 20°54'28,795"S/43°48'21,555"W; 20°54'30,967"S/43°48'15,399"W; 20°54'10,877"S/43°48'07,370"W; 20°54'10,873"S/43°48'07,383"W; 20°54'10,868"S/43°48'07,381"W; 20°54'08,727"S/43°48'13,416"W; 20°54'08,234"S/43°48'09,908"W; 20°54'08,234"S/43°48'09,784"W; 20°54'10,482"S/43°47'58,072"W; 20°54'05,756"S/43°47'56,814"W; 20°54'05,655"S/43°47'56,590"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 20°54'05,655"S e Long. 43°47'56,590"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 995,0m-SE 00°00'06"219; 670,9m-SW 89°59'50"776; 215,0m-NW 29°47'24"577; 129,0m-NE 03°54'26"796; 97,2m-NE 03°58'53"323; 5,0m-NE 14°00'30"397; 497,4m-NE 20°12'46"485; 1,8m-NE 35°21'14"961; 41,9m-NE 81°29'53"988; 90,5m-SW 20°32'52"415; 0,4m-SW 09°43'39"283; 37,2m-SW 07°05'33"062; 242,5m-SW 07°07'11"071; 97,8m-SW 23°03'47"617; 10,4m-SW 46°41'00"720; 51,4m-SW 53°00'26"689; 0,3m-SW 11°18'35"757; 0,2m-SW 53°07'48"368; 66,4m-SW 10°18'45"248; 52,2m-SW 10°24'07"150; 0,1m-SE 66°48'05"074; 0,5m-SW 09°49'09"482; 190,0m-SE 69°25'08"023; 660,0m-NE 20°34'55"037; 0,4m-NW 68°44'58"180; 0,2m-NE 19°39'13"767; 186,4m-NW 69°18'48"121; 102,5m-NE 81°29'53"747; 3,6m-NE 90°00'00"000; 345,4m-SE 78°27'15"248; 149,8m-NE 14°02'27"171; 7,2m-NE 64°23'46"740.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 12, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.815254/2003, resolve:

Art. 1° Outorgar à Mineradora Porto Iguaçu Ltda., concessão para lavrar Argila para uso industrial e Areia para uso na construção civil, nos Municípios de Paula Freitas, Estado do Paraná e Irineópolis, Estado de Santa Catarina, numa área de 175,64 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 26°16'25,352"S / 50°50'24,892"W; 26°16'10,721"S / 50°50'24,892"W; 26°16'10,721"S / 50°50'17,681"W; 26°16'12,997"S/50°50'17,681"W; 26°16'12,997"S/50°50'08,306"W; 26°16'12,021"S/50°50'08,306"W; 26°16'12,021"S/50°50'06,864"W; 26°16'10,721"S/50°50'06,864"W; 26°16'10,721"S/50°50'05,062"W; 26°16'09,421"S/50°50'05,062"W; 26°16'09,421"S/50°50'03,259"W; 26°16'08,120"S/50°50'03,259"W; 26°16'08,120"S/50°50'01,817"W; 26°16'06,820"S/50°50'01,817"W; 26°16'06,820"S/50°50'00,735"W; 26°16'05,520"S/50°50'00,735"W; 26°16'05,520"S/50°49'59,654"W; 26°16'03,569"S/50°49'59,654"W; 26°16'03,569"S/50°49'58,212"W; 26°16'01,944"S/50°49'58,212"W; 26°16'01,944"S/50°49'56,770"W; 26°16'00,319"S/50°49'56,770"W; 26°16'00,319"S/50°49'56,049"W; 26°15'57,068"S/50°49'56,049"W; 26°15'57,068"S/50°49'54,606"W; 26°15'47,316"S/50°49'54,606"W; 26°15'47,316"S/50°49'53,885"W; 26°15'34,314"S/50°49'53,885"W; 26°15'34,314"S/50°49'52,805"W; 26°15'27,812"S/50°49'52,805"W; 26°15'27,812"S/50°49'51,363"W; 26°15'22,936"S/50°49'51,363"W; 26°15'22,936"S/50°49'49,561"W; 26°15'19,686"S/50°49'49,561"W; 26°15'19,686"S/50°49'48,480"W; 26°15'17,410"S/50°49'48,480"W; 26°15'17,410"S/50°49'47,399"W; 26°15'15,460"S/50°49'47,399"W; 26°15'15,460"S/50°49'46,317"W; 26°15'13,834"S/50°49'46,317"W; 26°15'13,834"S/50°49'45,597"W; 26°15'11,559"S/50°49'45,597"W; 26°15'11,559"S/50°49'44,876"W; 26°15'09,283"S/50°49'44,876"W; 26°15'09,283"S/50°49'44,155"W; 26°14'56,281"S/50°49'44,155"W; 26°14'56,281"S/50°49'42,714"W; 26°14'53,030"S/50°49'42,714"W; 26°14'53,030"S/50°49'34,424"W; 26°15'02,781"S/50°49'34,424"W; 26°15'02,781"S/50°49'30,840"W; 26°15'40,163"S/50°49'30,840"W; 26°15'40,163"S/50°49'34,418"W; 26°16'02,917"S/50°49'34,418"W; 26°16'02,917"S/50°49'38,742"W; 26°16'15,920"S/50°49'38,742"W; 26°16'15,920"S/50°49'49,558"W; 26°16'19,172"S/50°49'49,558"W; 26°16'19,172"S/50°49'54,245"W; 26°16'32,825"S/50°49'54,245"W; 26°16'32,825"S/50°50'09,387"W; 26°16'25,352"S/50°50'09,387"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 26°16'25,352"S e Long. 50°50'24,892"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 450,3m-N; 200,1m-E; 70,1m-S; 260,1m-E; 30,0m-N; 40,0m-E; 40,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N; 50,0m-E; 40,0m-N; 40,0m-E; 40,0m-N; 30,0m-E; 40,0m-N; 30,0m-E; 60,0m-N; 40,0m-E; 50,0m-N; 40,0m-E; 50,0m-N; 20,0m-E; 100,1m-N; 40,0m-E; 300,1m-N; 20,0m-E; 400,1m-N; 30,0m-E; 200,1m-N; 40,0m-E; 150,1m-N; 50,0m-E; 100,0m-N; 30,0m-E; 70,1m-N; 30,0m-E; 60,0m-N; 30,0m-E; 50,0m-N; 20,0m-E; 70,0m-N; 20,0m-E; 70,0m-N; 20,0m-E; 400,1m-N; 40,0m-E; 100,1m-N; 230,1m-E; 300,1m-S; 99,5m-E; 1150,5m-S; 99,3m-W; 700,3m-S; 120,0m-W; 400,2m-S; 300,1m-W; 100,1m-S; 130,1m-W; 420,2m-S; 420,1m-W; 230,0m-N; 430,2m-W.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.00)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 13, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.808649/1971, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pelo Decreto nº 77.933, de 30 de junho de 1976, que autorizou a empresa Mineração Itasul Ltda. a lavrar Mármore, no Município de Camboriú, Estado de Santa Catarina, numa área de 62 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48411.808649/1971.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 14, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso III, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48402.820814/2000, resolve:

Art. 1º Declarar a nulidade da Portaria nº 105, de 25 de abril de 2006, publicada no Diário Oficial da União de 3 de maio de 2006, Seção 1, pág. 61, que autorizou à Takeo Inaba - ME, a lavrar Areia e Cascalho, no Município de Guaraci, Estado de São Paulo.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 15, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.800019/1976, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 1.368, de 27 de setembro de 1972, publicada no D.O.U. de 1º de outubro de 1982, que autorizou a empresa Cerâmica Ziegler Ltda., a lavrar Areia para Fundição, nos Municípios de Rodeio e Benedito Novo, Estado de Santa Catarina, numa área de 42,16 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48411.800019/1976.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 16, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48411.815481/1998, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria SE/MME nº 166, de 23 de junho de 2000, que autorizou a empresa Thomagran Agropecuária Ltda. a lavrar Água Mineral, no Município de Caçador, Estado de Santa Catarina, numa área de 49,00 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48411.815481/1998.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 17, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 009.357/1966, resolve:

Art. 1° Fica retificada a concessão de lavra outorgada no processo DNPM nº 48406.009357/1966, de que é titular Rio Quente Mineração Ltda, a qual passa a ter a seguinte redação:

"Fica outorgada à Rio Quente Mineração Ltda., concessão para lavrar Águas Termais, no Município de Rio Quente, Estado de Goiás, numa área de 22,74 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°46'39,351"S /

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200052

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

48°44'49,288"W; 17°46'39,351"S / 48°45'07,078"W; 17°46'25,039"S / 48°45'07,078"W; 17°46'25,039"S / 48°44'50,459"W; 17°46'28,278"S / 48°44'50,093"W; 17°46'28,957"S / 48°44'49,288"W; 17°46'39,351"S / 48°44'49,288"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°46'39,351"S e Long. 48°44'49,288"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 524,0m-SW 89°59'56"064; 440,0m-NW 00°00'04"688; 489,5m-NE 89°59'55"786; 100,2m-SE 06°10'38"079; 31,6m-SE 48°41'46"826; 319,6m-SE 00°00'06"455".

Art. 2º Fica estabelecida a área de proteção desta Fonte, com extensão de 23235,7 hectares, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 17°43'22,037"S/48°36'27,706"W; 17°43'22,037"S/48°35'29,589"W; 17°42'45,260"S/48°35'29,589"W; 17°42'45,260"S/48°34'58,972"W; 17°42'09,186"S/48°34'58,972"W; 17°42'09,186"S/48°34'43,700"W; 17°42'15,466"S/48°34'43,700"W; 17°42'15,466"S/48°34'29,127"W; 17°41'35,753"S/48°34'29,127"W; 17°41'35,753"S/48°34'46,679"W; 17°41'46,763"S/48°34'46,679"W; 17°41'46,763"S/48°34'59,362"W; 17°41'33,490"S/48°34'59,362"W; 17°41'33,490"S/48°34'52,343"W; 17°41'30,667"S/48°34'52,343"W; 17°41'30,667"S/48°34'49,890"W; 17°40'38,564"S/48°34'49,890"W; 17°40'38,564"S/48°35'05,080"W; 17°40'48,085"S/48°35'05,080"W; 17°40'48,085"S/48°35'00,739"W; 17°40'54,765"S/48°35'00,739"W; 17°40'54,765"S/48°35'01,088"W; 17°41'08,888"S/48°35'01,088"W; 17°41'08,888"S/48°34'58,753"W; 17°41'12,615"S/48°34'58,753"W; 17°41'12,615"S/48°35'07,155"W; 17°41'18,720"S/48°35'07,155"W; 17°41'18,720"S/48°35'23,951"W; 17°41'25,956"S/48°35'23,951"W; 17°41'25,956"S/48°35'30,770"W; 17°41'42,167"S/48°35'30,770"W; 17°41'42,167"S/48°35'49,418"W; 17°41'43,819"S/48°35'49,418"W; 17°41'43,819"S/48°35'56,123"W; 17°41'42,203"S/48°35'56,123"W; 17°41'42,203"S/48°35'59,526"W; 17°41'37,315"S/48°35'59,526"W; 17°41'37,315"S/48°36'16,515"W; 17°41'32,437"S/48°36'16,515"W; 17°41'32,437"S/48°36'50,499"W; 17°42'51,805"S/48°36'50,499"W; 17°42'51,804"S/48°38'53,743"W; 17°42'42,364"S/48°38'53,743"W; 17°42'42,364"S/48°38'59,392"W; 17°42'16,495"S/48°38'59,392"W; 17°42'16,495"S/48°39'21,155"W; 17°42'38,656"S/48°39'21,155"W; 17°42'38,656"S/48°39'46,767"W; 17°42'59,325"S/48°39'46,767"W; 17°42'59,325"S/48°39'49,466"W; 17°42'56,723"S/48°39'49,466"W; 17°42'56,723"S/48°40'30,913"W; 17°42'19,729"S/48°40'30,913"W; 17°42'19,729"S/48°41'27,912"W; 17°41'19,553"S/48°41'27,912"W; 17°41'19,553"S/48°42'09,672"W; 17°41'08,217"S/48°42'09,672"W; 17°41'08,217"S/48°42'35,979"W; 17°40'47,709"S/48°42'35,979"W; 17°40'47,709"S/48°41'54,755"W; 17°40'31,070"S/48°41'54,755"W; 17°40'31,070"S/48°41'25,651"W; 17°40'08,370"S/48°41'25,651"W; 17°40'08,370"S/48°39'32,666"W; 17°39'21,925"S/48°39'32,666"W; 17°39'21,925"S/48°40'50,615"W; 17°38'46,588"S/48°40'50,615"W; 17°38'46,588"S/48°41'22,893"W; 17°38'02,089"S/48°41'22,893"W; 17°38'02,089"S/48°41'57,857"W; 17°38'20,217"S/48°41'57,857"W; 17°38'20,217"S/48°42'15,952"W; 17°38'34,802"S/48°42'15,952"W; 17°38'34,802"S/48°43'00,237"W; 17°38'30,528"S/48°43'00,237"W; 17°38'30,528"S/48°43'47,652"W; 17°39'03,176"S/48°43'47,653"W; 17°39'03,176"S/48°43'24,962"W; 17°39'43,718"S/48°43'24,962"W; 17°39'43,718"S/48°43'15,454"W; 17°41'17,272"S/48°43'15,455"W; 17°41'17,272"S/48°43'29,268"W; 17°41'39,004"S/48°43'29,268"W; 17°41'39,004"S/48°42'41,652"W; 17°42'15,345"S/48°42'41,653"W; 17°42'15,345"S/48°42'13,976"W; 17°42'55,347"S/48°42'13,976"W; 17°42'55,347"S/48°43'10,529"W; 17°43'15,095"S/48°43'10,529"W; 17°43'41,456"S/48°43'10,529"W; 17°43'41,456"S/48°43'33,170"W; 17°43'41,456"S/48°43'59,882"W; 17°43'48,728"S/48°43'59,882"W; 17°43'48,728"S/48°44'19,649"W; 17°43'57,709"S/48°44'19,649"W; 17°43'57,709"S/48°44'34,341"W; 17°44'08,738"S/48°44'34,341"W; 17°44'08,738"S/48°45'12,601"W; 17°44'41,647"S/48°45'12,601"W; 17°44'41,647"S/48°45'20,661"W; 17°45'20,180"S/48°45'20,661"W; 17°45'20,180"S/48°46'00,315"W; 17°45'26,515"S/48°46'00,315"W; 17°45'26,515"S/48°46'34,308"W; 17°45'36,228"S/48°46'34,308"W; 17°45'36,228"S/48°46'51,126"W; 17°45'42,936"S/48°46'51,126"W; 17°45'42,936"S/48°46'44,246"W; 17°46'02,406"S/48°46'44,246"W; 17°46'02,406"S/48°46'33,737"W; 17°46'10,849"S/48°46'33,737"W; 17°46'10,849"S/48°45'59,646"W; 17°46'23,877"S/48°45'59,646"W; 17°46'23,877"S/48°45'12,057"W; 17°46'43,392"S/48°45'12,057"W; 17°46'43,392"S/48°45'24,876"W; 17°47'56,139"S/48°45'24,877"W; 17°47'56,139"S/48°45'03,548"W; 17°49'47,368"S/48°45'03,549"W; 17°49'47,368"S/48°44'18,136"W; 17°50'58,160"S/48°44'18,137"W; 17°50'58,160"S/48°42'59,780"W; 17°51'23,447"S/48°42'59,780"W; 17°51'23,448"S/48°41'21,230"W; 17°51'34,703"S/48°41'21,230"W; 17°51'34,703"S/48°40'39,040"W; 17°51'08,857"S/48°40'39,040"W; 17°51'08,857"S/48°40'21,702"W; 17°50'35,911"S/48°40'21,702"W; 17°50'35,911"S/48°40'04,454"W; 17°50'04,979"S/48°40'04,453"W; 17°50'04,979"S/48°39'29,543"W; 17°50'31,588"S/48°39'29,543"W; 17°50'31,588"S/48°39'12,912"W; 17°51'06,709"S/48°39'12,912"W; 17°51'06,709"S/48°37'36,239"W; 17°49'59,054"S/48°37'36,239"W; 17°49'59,054"S/48°38'21,820"W; 17°48'50,838"S/48°38'21,819"W; 17°48'50,838"S/48°38'55,268"W; 17°46'18,618"S/48°38'55,267"W; 17°46'18,618"S/48°39'14,774"W; 17°45'34,336"S/48°39'14,773"W; 17°45'34,336"S/48°37'55,784"W; 17°45'43,277"S/48°37'55,784"W; 17°45'43,277"S/48°37'46,167"W; 17°45'36,674"S/48°37'46,167"W; 17°45'36,674"S/48°37'42,203"W; 17°45'33,717"S/48°37'42,203"W; 17°45'33,717"S/48°37'09,864"W; 17°46'05,856"S/48°37'09,865"W; 17°46'05,857"S/48°36'54,322"W; 17°45'32,498"S/48°36'54,322"W; 17°45'32,498"S/48°36'27,706"W; 17°43'22,037"S/48°36'27,706"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 17°43'22,037"S e Long. 48°36'27,706"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 1712,6m-E; 1130,7m-N; 902,3m-E; 1109,1m-N; 450,1m-E; 193,1m-S; 429,5m-E; 1220,9m-N; 517,1m-W; 338,5m-S; 373,7m-W; 408,1m-N; 206,9m-E; 86,8m-N; 72,3m-E; 1601,8m-N; 447,6m-W; 292,7m-S; 128,0m-E; 205,4m-S; 10,3m-W; 434,2m-S; 68,8m-E; 114,6m-S; 247,6m-W; 187,7m-S; 494,9m-W; 222,5m-S; 200,9m-W; 498,4m-S; 549,4m-W; 50,8m-S; 197,6m-W; 49,7m-N; 100,3m-W; 150,3m-N; 500,6m-W; 150,0m-N; 1001,3m-W; 2440,1m-S; 3630,8m-W; 290,2m-N; 166,4m-W; 795,3m-N; 641,2m-W; 681,3m-S; 754,5m-W; 635,4m-S; 79,5m-W; 80,0m-N; 1221,0m-W; 1137,3m-N; 1679,3m-W; 1850,0m-N; 1230,4m-W; 348,5m-N; 775,1m-W; 630,5m-N; 1215,1m-E; 511,6m-N; 857,9m-E; 697,9m-N; 3330,5m-E; 1427,9m-N; 2297,1m-W; 1086,4m-N; 951,3m-W; 1368,1m-N; 1030,5m-W; 557,3m-S; 533,3m-W; 448,4m-S; 1305,2m-W; 131,4m-N; 1397,4m-W; 1003,7m-S; 668,9m-E; 1246,4m-S; 280,3m-E; 2876,2m-S; 407,0m-W; 668,1m-S; 1403,4m-E; 1117,3m-S; 815,7m-E; 1229,8m-S; 1666,1m-W; 607,1m-S; 810,4m-S; 667,0m-W; 786,9m-W; 223,6m-S; 582,3m-W; 276,1m-S; 432,8m-W; 339,1m-S; 1127,0m-W; 1011,8m-S; 237,4m-W; 1184,7m-S; 1167,9m-W; 194,8m-S; 1001,2m-W; 298,6m-S; 495,3m-W; 206,2m-S; 202,7m-E; 598,6m-S; 309,6m-E; 259,6m-S; 1004,4m-E; 400,5m-S; 1402,0m-E; 600,0m-S; 377,5m-W; 2236,5m-S; 628,3m-E; 3419,6m-S; 1337,5m-E; 2176,4m-S; 2307,5m-E; 777,4m-S; 2902,0m-E; 346,0m-S; 1242,3m-E; 794,6m-N; 510,6m-E; 1012,9m-N; 507,9m-E; 951,0m-N; 1028,1m-E; 818,1m-S; 489,8m-E; 1079,8m-S; 2846,8m-E; 2080,0m-N; 1341,9m-W; 2097,2m-N; 984,9m-W; 4679,8m-N; 574,5m-W; 1361,4m-N; 2327,2m-E; 274,9m-S; 283,3m-E; 203,0m-N; 116,8m-E; 90,9m-N; 952,8m-E; 988,1m-S; 457,9m-E; 1025,6m-N; 784,2m-E; 4010,9m-N.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.95)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 18, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.830832/1999, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 19, de 20 de janeiro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 21 de janeiro de 2010, que autorizou a empresa Aguabrás Sociedade Mineradora Ltda. a lavrar Água Mineral, no Município de Pouso Alegre, Estado de Minas Gerais, numa área de 19,00 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48403.830832/1999.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 19, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso II, e do art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º, 43, 47, 63, § 2º e 65, alínea "a", do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48403.806981/1975, resolve:

Art. 1º Declarar a Caducidade da Concessão de Lavra outorgada pela Portaria nº 193, de 24 de fevereiro de 1988, publicada no Diário Oficial da União de 29 de fevereiro de 1988, que autorizou a empresa Companhia de Desenvolvimento Econômico de Minas Gerais - CODEMIG, a lavrar Caulim, no Município de João Monlevade, Estado de Minas Gerais, numa área de 218,50 hectares, cuja delimitação consta no Processo DNPM nº 48403.806981/1975.

Art. 2º Caberá ao Departamento Nacional de Produção Mineral - DNPM adotar as providências decorrentes da Declaração de Caducidade da Concessão de Lavra de que trata o art. 1º.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 4.99)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

PORTARIA Nº 20, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE GEOLOGIA, MINERAÇÃO E TRANSFORMAÇÃO MINERAL DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I, e art. 2º, da Portaria MME nº 432, de 9 de agosto de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 7º e 43 do Decreto-lei nº 227, de 28 de fevereiro de 1967, e o que consta do Processo DNPM nº 48420.890503/1988, resolve:

Art. 1º Fica retificada a concessão de lavra de Gnaisse, outorgada pela Portaria nº 213, de 30/07/2008, publicada no D.O.U. de 05/08/2008, de que é titular Minasgran Mineração Eireli Epp, (Processo DNPM nº 48420.890503/1988) tendo em vista o desmembramento que trata o processo DNPM nº 896.580/2009, passando a área remanescente ter a seguinte descrição: uma área de 671,60 hectares, nos Municípios de Barra de São Francisco e Vila Pavão, Estado do Espírito Santo, delimitada por um polígono que tem seus vértices coincidentes com os pontos de coordenadas geodésicas descritos a seguir (Lat/Long): 18°38'28,593"S/40°42'39,439"W; 18°39'49,902"S/40°42'39,432"W; 18°39'49,904"S/40°42'56,493"W; 18°41'20,970"S/40°42'56,488"W; 18°41'20,971"S/40°43'13,552"W; 18°41'24,223"S/40°43'13,552"W; 18°41'24,223"S/40°43'40,854"W; 18°40'25,681"S/40°43'40,854"W; 18°40'25,680"S/40°43'54,503"W; 18°40'13,809"S/40°43'54,503"W; 18°40'13,809"S/40°43'32,015"W; 18°39'18,551"S/40°43'32,015"W; 18°39'18,551"S/40°43'23,487"W; 18°39'18,226"S/40°43'23,487"W; 18°39'18,226"S/40°43'21,099"W; 18°39'17,576"S/40°43'21,099"W; 18°39'17,576"S/40°43'18,369"W; 18°39'16,926"S/40°43'18,369"W; 18°39'16,926"S/40°43'15,639"W; 18°39'16,276"S/40°43'15,639"W; 18°39'16,276"S/40°43'14,615"W; 18°39'15,951"S/40°43'14,615"W; 18°39'15,951"S/40°43'13,250"W; 18°39'15,626"S/40°43'13,250"W; 18°39'15,626"S/40°43'10,862"W; 18°39'14,976"S/40°43'10,862"W; 18°39'14,976"S/40°43'09,838"W; 18°39'14,651"S/40°43'09,838"W; 18°39'14,651"S/40°43'08,473"W; 18°39'14,326"S/40°43'08,473"W; 18°39'14,326"S/40°43'07,108"W; 18°39'14,001"S/40°43'07,108"W; 18°39'14,001"S/40°43'06,084"W; 18°39'13,676"S/40°43'06,084"W; 18°39'13,676"S/40°43'04,037"W; 18°39'13,351"S/40°43'04,037"W; 18°39'13,351"S/40°42'57,213"W; 18°39'13,026"S/40°42'57,213"W; 18°39'13,026"S/40°42'55,166"W; 18°39'12,376"S/40°42'55,166"W; 18°39'12,376"S/40°42'53,801"W; 18°39'11,726"S/40°42'53,801"W; 18°39'11,726"S/40°42'52,777"W; 18°39'11,401"S/40°42'52,777"W; 18°39'11,401"S/40°42'52,436"W; 18°39'11,076"S/40°42'52,436"W; 18°39'11,076"S/40°42'51,071"W; 18°39'10,751"S/40°42'51,071"W; 18°39'10,751"S/40°42'50,730"W; 18°39'10,426"S/40°42'50,730"W; 18°39'10,426"S/40°42'50,048"W; 18°39'05,060"S/40°42'50,048"W; 18°39'05,060"S/40°42'51,754"W; 18°39'01,808"S/40°42'51,754"W; 18°39'01,808"S/40°42'53,460"W; 18°39'00,182"S/40°42'53,460"W; 18°39'00,182"S/40°42'55,166"W; 18°38'58,556"S/40°42'55,166"W; 18°38'58,556"S/40°42'56,872"W; 18°38'56,930"S/40°42'56,872"W; 18°38'56,930"S/40°42'58,578"W; 18°38'55,304"S/40°42'58,578"W; 18°38'55,304"S/40°43'00,284"W; 18°38'52,053"S/40°43'00,284"W; 18°38'52,053"S/40°43'32,015"W; 18°38'28,595"S/40°43'32,015"W; 18°38'28,593"S/40°42'39,439"W; em SIRGAS2000 e em coordenadas cartesianas delimitada por um polígono que tem um vértice coincidente com o ponto de Coordenadas Geodésicas: Lat. 18°38'28,593"S e Long. 40°42'39,439"W e os lados a partir desse vértice, com os seguintes comprimentos e rumos verdadeiros: 2500,0m-S; 500,0m-W; 2800,0m-S; 500,0m-W; 100,0m-S; 800,0m-W; 1800,0m-N; 400,0m-W; 365,0m-N; 659,0m-E; 1699,0m-N; 249,9m-E; 10,0m-N; 70,0m-E; 20,0m-N; 80,0m-E; 20,0m-N; 80,0m-E; 20,0m-N; 30,0m-E; 10,0m-N; 40,0m-E; 10,0m-N; 70,0m-E; 20,0m-N; 30,0m-E; 10,0m-N; 40,0m-E; 10,0m-N; 40,0m-E; 10,0m-N; 30,0m-E; 10,0m-N; 60,0m-E; 10,0m-N; 200,0m-E; 10,0m-N; 60,0m-E; 20,0m-N; 40,0m-E; 20,0m-N; 30,0m-E; 10,0m-N; 10,0m-E; 10,0m-N; 40,0m-E; 10,0m-N; 10,0m-E; 10,0m-N; 20,0m-E; 165,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 50,0m-N; 50,0m-W; 100,0m-N; 930,0m-W; 721,3m-N; 1541,0m-E.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação. (Cód. 5.06)

MAURICYO JOSÉ ANDRADE CORREIA

RETIFICAÇÃO

No Anexo da Portaria nº 252, de 25/10/2017, publicada no Diário Oficial da União nº 207, de 27/10/2017, Seção 1, páginas 100/101 e republicada no D.O.U. de 29/12/2017, Seção I, pagina 153, onde se lê: "... I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 40.784 toneladas de minério de fosfato bruto (ROM) ...", leia-se: "... I) A outorga de concessão de lavra fica condicionada à reserva lavrável de 40.784 toneladas de minério de manganês ...".(DNPM nº 48407.811466/1973 - Bahia Mineração S. A.)

SECRETARIA DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2018 (*)

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso I e § 1º, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 6º do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007, no art. 2º, § 3º, da Portaria MME nº 274, de 19 de agosto de 2013, resolve:

Processo nº 48500.004498/2017-21. Interessada: EKTT 13-A Serviços de Transmissão de Energia Elétrica SPE S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 27.848.099/0001-32. Objeto: Aprovar o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI do Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 20 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 38/2017-ANEEL, de 31 de julho de 2017), de titularidade da Interessada. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/reidi-repenec/portaria-2018.

MOACIR CARLOS BERTOL

(*)Republicada por ter saído no DOU nº 7, de 10-1-2018, na Seção 2, página 35, com incorreção no original.

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO-ADJUNTO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1°, inciso II, § 1º da Portaria MME n° 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto nos arts. 2°, § 2° e 4°, § 1°, do Decreto n° 5.163, de 30 de julho de 2004, e na Portaria MME n° 463, de 3 de dezembro de 2009, e o que consta no Processo n° 48000.001639/2013-61, resolve:

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200053

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

Art. 1° Definir em 12,34 MW médios o montante de garantia física de energia da Pequena Central Hidrelétrica denominada PCH Ado Popinhak, cadastrada sob o Código Único de Empreendimentos de Geração - CEG: PCH.PH.SC.031598-2.01, com potência instalada de 22,6 MW, de titularidade da empresa Companhia Energética Canoas S.A, inscrita no CNPJ/MF sob o n° 10.618.009/0001-14, localizada no Rio Canoas, nos Municípios de Curitibanos e Correia Pinto, no Estado de Santa Catarina.

§ 1º O montante de garantia física de energia da PCH Ado Popinhak refere-se ao Ponto de Conexão da Usina.

§ 2º Para efeitos de comercialização de energia elétrica, as perdas elétricas do Ponto de Conexão até o Centro de Gravidade do referido Submercado deverão ser abatidas do montante de garantia física de energia definido nesta Portaria, observando as Regras de Comercialização de Energia Elétrica vigentes.

Art. 2º Para todos os efeitos, o montante de garantia física de energia da PCH Ado Popinhak poderá ser revisado com base na legislação vigente.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 4° Fica revogada a Portaria SPE/MME nº 270, de 25 de setembro de 2017.

MOACIR CARLOS BERTOL

PORTARIA Nº 5, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE PLANEJAMENTO E DESENVOLVIMENTO ENERGÉTICO DO MINISTÉRIO DE MINAS E ENERGIA, no uso da competência que lhe foi delegada pelo art. 1º, inciso VI, da Portaria MME nº 281, de 29 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 4º do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e no art. 4º da Portaria MME nº 364, de 13 de setembro de 2017, resolve:

Processo nº 48340.007049/2017-15. Interessada: Energisa Pará Transmissora de Energia I S.A., inscrita no CNPJ/MF sob o nº 28.091.111/0001-70. Objeto: Aprovar como prioritário, na forma do art. 2º, § 1º, inciso III, do Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, o Projeto de Transmissão de Energia Elétrica, correspondente ao Lote 26 do Leilão nº 05/2016-ANEEL (Contrato de Concessão nº 43/2017-ANEEL, de 11 de agosto de 2017), de titularidade da Interessada, para os fins do art. 2º da Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011. A íntegra desta Portaria consta nos autos e encontra-se disponível no endereço eletrônico http://www.mme.gov.br/web/guest/projetos-prioritarios/2017.

MOACIR CARLOS BERTOL

Ministério do Desenvolvimento Social

SECRETARIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL

PORTARIA Nº 2, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 102/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo nº 71000.084621/2016-51, resolve:

Art. 1º Admitir o recurso interposto nos autos do processo nº 71000.084621/2016-39.

Art. 2º Reconsiderar a decisão proferida por meio da Portaria 154/2017, art. 1°, item 18, de 29/08/2017, publicada no DOU de 30/08/2017, que indeferiu o pedido de concessão da certificação das entidades beneficentes de assistência social.

Art. 3º Deferir a concessão de certificação das entidades beneficentes de assistência social requerida pelo Asilo São Vicente de Paulo, CNPJ: 20.208.393/0001-30, Augusto de Lima/MG, com validade de 03 (três) anos, a contar da data de publicação no Diário Oficial da União da presente Portaria, nos termos do artigo 5° do Decreto n° 8.242/2014.

Art. 4º Novo pedido de renovação de certificação de entidade beneficente de assistência social deverá ser apresentado no decorrer dos 360 (trezentos e sessenta) dias que antecedem o termo final de sua validade, em conformidade com o art. 24, § 1º, da Lei nº 12.101/09.

Art. 5º A entidade deverá observar a área de atuação preponderante para que o requerimento seja feito no Ministério correspondente a sua prevalência, conforme disposto no art. 21 da Lei nº 12.101/09.

Art. 6º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º Fica revogada a Portaria nº 154/2017, art. 1°, item 18, de 29/08/2017, DOU de 30/08/2017.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 3, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010, considerando os fundamentos constantes no Parecer de Recurso nº 75/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, exarado nos autos do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.096494/2013-91, resolve:

Art. 1º. Não conhecer o Recurso interposto, nos autos do Processo nº 71000.096494/2013-91, considerando a intempestividade do requerimento.

Art. 2º. Cancelar o CEBAS antes deferido à Associação de Proteção à Maternidade e à Infância de Cianorte - APMI de Cianorte, CNPJ: 78.412.616/0001-67, com sede em Cianorte/PR, por meio do Processo de Renovação nº 71000.125813/2014-63, para o período de 03/09/2015 a 02/09/2020, decisão proferida por meio da Portaria SNAS/MDS nº 105/2015, art. 1º, item 207 de 04/11/2015, publicada no Diário Oficial da União de 06/11/2015.

Art. 3º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 4, DE 9 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL DO MINISTÉRIO DO DESENVOLVIMENTO SOCIAL, no uso das atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no Despacho n° 758/2017/CGCEB/DRSP/SNAS/MDS constante do Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.065965/2017-42, resolve:

Art. 1º Abrir prazo de 30 (trinta) dias para a entidade Associação de Assistência Social Monte das Oliveiras, CNPJ: 02.561.439/0001-19, com sede em Brasília/DF, apresentar defesa em Processo de Supervisão Extraordinária nº 71000.065965/2017-42, instaurada em seu desfavor, em razão de estar com sua inscrição junto ao Conselho de Assistência Social do Distrito Federal - CAS/DF cancelada desde 09/05/2012, bem como estar com seu CNPJ baixado junto à Receita Federal do Brasil.

Art.2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 5, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no Despacho nº 241/2017-CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 84/2017, art. 1º, item 06, de 30/05/2016, publicada no D.O.U. de 01/06/2017, referente à Cruz Vermelha Brasileira - Filial do Município de Barra Mansa, CNPJ: 07.296.906/0001-44, Barra Mansa/RJ, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

PORTARIA Nº 6, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A SECRETÁRIA NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, no uso de suas atribuições e com fundamento na Portaria nº 710, de 30 de setembro de 2010 e no Despacho nº 940/2017-CGCEB/DRSP/SNAS/MDS, resolve:

Art. 1º Anular a Portaria nº 19/2015, art. 1º, item 3, de 27/01/2015, publicada no D.O.U. de 30/01/2015, referente à Assessoria e Serviços a Projeto em Agricultura Alternativa-AS-PTA, CNPJ: 35.796.341/0001-08, Rio de Janeiro/RJ, em razão de publicação indevida.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MARIA DO CARMO BRANT DE CARVALHO

Ministério do Meio Ambiente

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 4, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Institui Grupo de Trabalho com a finalidade de acompanhar as atividades do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas, coordenando a execução da PNGATI no âmbito do Ministério do Meio Ambiente.

A MINISTRA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, SUBSTITUTA, no uso das atribuições que lhes conferem o art. 87, parágrafo único, incisos I e II, da Constituição Federal, o que consta do Decreto nº 7.747, 5 de junho de 2012 e ainda nos autos do Processo nº 02000.210935/2017-84, resolve:

Art. 1º Instituir Grupo de Trabalho - GT, denominado GT PNGATI, no âmbito da Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável, com a finalidade de acompanhar as atividades do Comitê Gestor da Política Nacional de Gestão Territorial e Ambiental de Terras Indígenas - CG da PNGATI, coordenando a execução da PNGATI no âmbito do Ministério do Meio Ambiente e vinculadas.

Art. 2º O GT PNGATI será coordenado pela Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável do Ministério do Meio Ambiente e composto por dois representantes de cada órgão e entidade abaixo identificada:

I - Ministério do Meio Ambiente:

a) Secretaria de Extrativismo e Desenvolvimento Rural Sustentável - SEDR;

b) Secretaria de Biodiversidade e Florestas - SBio;

c) Secretaria de Mudança do Clima e Florestas - SMCF; e

d) Serviço Florestal Brasileiro - SFB.

II - Instituto Chico Mendes de Conservação da Biodiversidade - ICMBio; e

III - Instituo Brasileiro do Meio Ambiente e dos Recursos Naturais Renováveis - IBAMA

Parágrafo único. Os representantes previstos no caput serão indicados por seus titulares e designados em ato da Secretaria de Extrativismo de Desenvolvimento Rural Sustentável.

Art. 3º O GT PNGATI auxiliará a SEDR no exercício da coordenação do Comitê Gestor da PNGATI, almejando por boas práticas de governança e integração das Políticas Ambientais com as iniciativas da PNGATI, conforme institui o Decreto Nº 7.747, de 5 de junho de 2012.

Art. 4º Sem prejuízo de suas atividades rotineiras, o Ministério do Meio Ambiente poderá convidar membros do Movimento Indígena e da Sociedade Civil a participar do GT PNGATI.

§ 1º A participação no GT PNGATI será considerada serviço público relevante, não ensejando remuneração de qualquer espécie.

§ 2º Os trabalhos do GT PNGATI terão a duração da coordenação do MMA frente ao CG da PNGATI.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

SARNEY FILHO

Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão

SECRETARIA DE ORÇAMENTO FEDERAL

PORTARIA Nº 312, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SECRETÁRIO DE ORÇAMENTO FEDERAL, Substituto, tendo em vista a autorização constante do art. 43, § 1º, inciso III, alínea "a", da Lei nº 13.473, de 8 de agosto de 2017, e

Considerando a incompatibilidade da utilização da fonte 18 - Contribuições sobre Concursos de Prognósticos na execução da ação 216H - Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos pela Administração direta do Ministério do Esporte, tendo em vista que, entre as destinações de recursos elencadas no art. 7º da Lei nº 9.615, de 24 de março de 1998, não consta a referida despesa, e a possibilidade de utilização da fonte 00 - Recursos Ordinários, para sua realização, resolve:

Art. 1º Modificar, na forma dos Anexos I e II desta Portaria, as fontes de recursos constantes da Lei nº 13.587, de 2 de janeiro de 2018, no que concerne ao Ministério do Esporte.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

GERALDO JULIÃO JÚNIOR

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200054

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

ANEXO

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO I — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (ACRÉSCIMO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							642.432
		Projetos							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							642.432
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional							642.432
			F	4	2	40	0	118	642.432
	2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							642.432
		Atividades							
27 122	2123 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							642.432
27 122	2123 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							642.432
			F	3	2	90	0	100	642.432
TOTAL - FISCAL									1.284.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.284.864

ÓRGÃO: 51000 - Ministério do Esporte
UNIDADE: 51101 - Ministério do Esporte - Administração Direta

ANEXO II — Outras Alterações Orçamentárias
PROGRAMA DE TRABALHO (REDUÇÃO) — Recurso de Todas as Fontes R$ 1,00

FUNCIONAL	PROGRAMÁTICA	PROGRAMA/AÇÃO/LOCALIZADOR/PRODUTO	ESF	GND	RP	MOD	IU	FTE	VALOR
	2035	Esporte, Cidadania e Desenvolvimento							642.432
		Projetos							
27 812	2035 5450	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer							642.432
27 812	2035 5450 0001	Implantação e Modernização de Infraestrutura para Esporte Educacional, Recreativo e de Lazer - Nacional							642.432
			F	4	2	40	0	100	642.432
	2123	Programa de Gestão e Manutenção do Ministério do Esporte							642.432
		Atividades							
27 122	2123 216H	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos							642.432
27 122	2123 216H 0001	Ajuda de Custo para Moradia ou Auxílio-Moradia a Agentes Públicos - Nacional							642.432
			F	3	2	90	0	118	642.432
TOTAL - FISCAL									1.284.864
TOTAL - SEGURIDADE									0
TOTAL - GERAL									1.284.864

Ministério do Trabalho

SECRETARIA DE INSPEÇÃO DO TRABALHO

COORDENAÇÃO-GERAL DE RECURSOS

DESPACHO DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O Coordenador-Geral de Recursos da Secretaria de Inspeção do Trabalho/MTE, no uso de sua competência, prevista no art. 32, inciso I, alíneas "a", "b" e "f", Anexo IX, da Portaria nº 1.153, de 30 de outubro de 2017, com amparo no art. 50, §1º, da Lei 9.784/99, decidiu processos de auto de infração ou notificação de débito nos seguintes termos:

1) Em apreciação de recurso voluntario:

1.1 Pela procedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46203.002106/2013-95	200541595	Maria Jovina Ferreira Campos	AP
2	46203.002107/2013-30	200541552	Maria Jovina Ferreira Campos	AP
3	47904.004949/2013-91	200286099	C S O Engenharia Ltda	BA
4	47904.004958/2013-82	200461966	C S O Engenharia Ltda	BA
5	47904.004960/2013-51	200461982	C S O Engenharia Ltda	BA
6	47904.004962/2013-41	200462016	C S O Engenharia Ltda	BA
7	47904.004963/2013-95	200462032	C S O Engenharia Ltda	BA
8	47904.004964/2013-30	200286005	C S O Engenharia Ltda	BA
9	47904.008145/2013-61	200697013	C S O Engenharia Ltda	BA
10	47904.008148/2013-03	200697021	C S O Engenharia Ltda	BA
11	47904.008153/2013-16	200697030	C S O Engenharia Ltda	BA
12	47904.008155/2013-05	200746847	C S O Engenharia Ltda	BA
13	47904.008157/2013-96	200746855	C S O Engenharia Ltda	BA
14	47904.008160/2013-18	200746863	C S O Engenharia Ltda	BA
15	47904.008162/2013-07	200746871	C S O Engenharia Ltda	BA
16	47904.008166/2013-87	200746880	C S O Engenharia Ltda	BA
17	47904.008169/2013-11	200746898	C S O Engenharia Ltda	BA
18	47904.008170/2013-45	200746901	C S O Engenharia Ltda	BA
19	47904.008173/2013-89	200746910	C S O Engenharia Ltda	BA
20	47904.008174/2013-23	200746936	C S O Engenharia Ltda	BA
21	47904.008176/2013-12	200746944	C S O Engenharia Ltda	BA
22	47904.008177/2013-67	200746952	C S O Engenharia Ltda	BA
23	47904.008178/2013-10	200746961	C S O Engenharia Ltda	BA
24	47904.008179/2013-56	200746979	C S O Engenharia Ltda	BA
25	47904.008180/2013-81	200746987	C S O Engenharia Ltda	BA
26	47904.008181/2013-25	200746995	C S O Engenharia Ltda	BA
27	47904.008184/2013-69	200747002	C S O Engenharia Ltda	BA
28	47904.008188/2013-47	200760831	C S O Engenharia Ltda	BA
29	47904.008189/2013-91	200761030	C S O Engenharia Ltda	BA
30	47904.008191/2013-61	200761251	C S O Engenharia Ltda	BA
31	47904.008193/2013-50	200761501	C S O Engenharia Ltda	BA
32	47904.008194/2013-02	200761536	C S O Engenharia Ltda	BA
33	47904.008195/2013-49	200761731	C S O Engenharia Ltda	BA
34	47904.008197/2013-38	200762010	C S O Engenharia Ltda	BA
35	47904.008198/2013-82	200762095	C S O Engenharia Ltda	BA
36	47904.008199/2013-27	200762141	C S O Engenharia Ltda	BA
37	47904.008200/2013-13	200762192	C S O Engenharia Ltda	BA
38	47904.008202/2013-11	200762206	C S O Engenharia Ltda	BA
39	47904.008203/2013-57	200762770	C S O Engenharia Ltda	BA
40	47904.008204/2013-00	200763881	C S O Engenharia Ltda	BA
41	47904.011883/2012-13	10060138	Juvenal Marcal de Jesus	BA
42	47904.011884/2012-50	10060154	Juvenal Marcal de Jesus	BA
43	47904.011885/2012-02	10060146	Juvenal Marcal de Jesus	BA
44	47904.017180/2013-71	201889064	Lutiner Distribuidora de Alimentos Ltda.	BA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200055

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

45	47904.017181/2013-16	201889030	Lutiner Distribuidora de Alimentos Ltda.	BA
46	47904.005859/2013-18	200549464	Patricia Carla Santos Farias de Figueiredo - ME	BA
47	47904.009094/2013-95	200863029	Patricia Carla Santos Farias de Figueiredo ME	BA
48	47904.009095/2013-30	200863118	Patricia Carla Santos Farias de Figueiredo ME	BA
49	47904.009096/2013-84	200863185	Patricia Carla Santos Farias de Figueiredo ME	BA
50	47904.009099/2013-18	200858246	Patricia Carla Santos Farias de Figueiredo ME	BA
51	47904.004755/2014-77	203254520	Somart Engenharia Ltda	BA
52	47904.011475/2012-53	24796166	Sulbaiana Empreendimentos Ltda	BA
53	47904.011476/2012-06	24796174	Sulbaiana Empreendimentos Ltda	BA
54	47904.011482/2012-55	24796239	Sulbaiana Empreendimentos Ltda	BA
55	47904.011483/2012-08	24796247	Sulbaiana Empreendimentos Ltda	BA
56	47904.011484/2012-44	24796255	Sulbaiana Empreendimentos Ltda	BA
57	47904.011541/2012-95	24805017	Sulbaiana Empreendimentos Ltda	BA
58	47904.011542/2012-30	24805025	Sulbaiana Empreendimentos Ltda	BA
59	47904.011543/2012-84	24805033	Sulbaiana Empreendimentos Ltda	BA
60	47904.011561/2012-66	24805041	Sulbaiana Empreendimentos Ltda	BA
61	47904.005437/2012-61	24270890	Toldos Brasil - Eireli - EPP	BA
62	47904.005438/2012-14	24270903	Toldos Brasil - Eireli - EPP	BA
63	47904.005439/2012-51	24270911	Toldos Brasil - Eireli - EPP	BA
64	47904.007198/2012-84	24271209	Toldos Brasil - Eireli EPP	BA
65	47904.007200/2012-15	24271217	Toldos Brasil - Eireli EPP	BA
66	46206.139510/2014-74	205433278	J&D Sushiman Restaurante Ltda - ME	DF
67	46208.009277/2014-86	203657730	Hosana Beatriz de Araújo	GO
68	46208.009278/2014-21	203657802	Hosana Beatriz de Araújo	GO
69	46208.009279/2014-75	203658205	Hosana Beatriz de Araújo	GO
70	46208.009280/2014-08	203658337	Hosana Beatriz de Araújo	GO
71	46208.009281/2014-44	203663659	Hosana Beatriz de Araújo	GO
72	46208.009282/2014-99	203687442	Hosana Beatriz de Araújo	GO
73	46208.009283/2014-33	203663608	Hosana Beatriz de Araújo	GO
74	46208.009284/2014-88	203732197	Hosana Beatriz de Araújo	GO
75	46208.009285/2014-22	203732219	Hosana Beatriz de Araújo	GO
76	46208.009286/2014-77	203732227	Hosana Beatriz de Araújo	GO
77	46208.009287/2014-11	203732243	Hosana Beatriz de Araújo	GO
78	46208.009288/2014-66	203732260	Hosana Beatriz de Araújo	GO
79	46208.009289/2014-19	203732294	Hosana Beatriz de Araújo	GO
80	46208.009290/2014-35	203732324	Hosana Beatriz de Araújo	GO
81	46208.009291/2014-80	203732332	Hosana Beatriz de Araújo	GO
82	46208.009292/2014-24	203732359	Hosana Beatriz de Araújo	GO
83	46653.005908/2014-30	205212204	F. H. Gramulha & Cia Ltda - EPP	MT
84	46653.005909/2014-84	205212123	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
85	46653.005911/2014-53	205212166	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
86	46653.005913/2014-42	205212191	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
87	46653.005914/2014-97	205212093	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
88	46653.005915/2014-31	205212069	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
89	46653.005916/2014-86	205212239	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
90	46653.005917/2014-21	205212301	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
91	46653.005918/2014-75	205212280	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
92	46653.005919/2014-10	205212263	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
93	46653.005920/2014-44	205212255	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
94	46653.005921/2014-99	205212247	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
95	46653.005924/2014-22	205212212	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
96	46653.005939/2014-91	205212077	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
97	46653.005940/2014-15	205212026	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
98	46653.005941/2014-60	205212832	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
99	46653.005942/2014-12	205212115	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
100	46653.005943/2014-59	205212271	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
101	46653.005944/2014-01	205212085	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
102	46653.005945/2014-48	205212140	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
103	46653.005946/2014-92	205212000	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
104	46653.005947/2014-37	205212328	F. H. Gramulha & Cia Ltda EPP	MT
105	47533.017268/2014-30	205210821	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
106	47533.017272/2014-06	205256996	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
107	47533.017273/2014-42	205259294	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
108	47533.017274/2014-97	205256252	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
109	47533.017276/2014-86	205260365	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
110	47533.017371/2014-80	205199526	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
111	47533.017372/2014-24	205259804	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
112	47533.017373/2014-79	205317600	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
113	47533.017375/2014-68	205318258	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
114	47533.017376/2014-11	205318347	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
115	47533.017377/2014-57	205318380	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
116	47533.017378/2014-00	205318622	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
117	47533.017379/2014-46	205318509	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
118	47533.017380/2014-71	205256571	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
119	47533.017381/2014-15	205256074	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
120	47533.017382/2014-60	205256775	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
121	47533.017383/2014-12	205257364	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
122	47533.017384/2014-59	205308422	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
123	47533.017385/2014-01	205317596	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
124	47533.017386/2014-48	205317723	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
125	47533.017387/2014-92	205317642	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
126	47533.017388/2014-37	205317677	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
127	47533.017389/2014-81	205317707	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
128	47533.017390/2014-14	205317774	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
129	47533.017391/2014-51	205318231	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
130	47533.017392/2014-03	205318282	Regional Planejamento e Construcoes Civis Ltda	PR
131	46232.001835/2012-04	22864288	Azemac - Metalurgica Comercio e Serviços Ltda ME	RJ
132	46232.004544/2012-60	24432521	HPM Tecnologia Ltda	RJ
133	46232.004545/2012-12	24432571	HPM Tecnologia Ltda	RJ
134	46232.004546/2012-59	24432733	HPM Tecnologia Ltda	RJ
135	46232.004548/2012-48	24432750	HPM Tecnologia Ltda	RJ
136	46232.004550/2012-17	24432652	HPM Tecnologia Ltda	RJ
137	46871.001956/2013-01	201965402	L Gonzaga Cruz de Oliveira Confeccoes - ME	RJ
138	46313.001378/2012-40	20509413	Pedrita Material de Construcao e Bazar Ltda ME	RJ
139	46261.004965/2014-13	204764459	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP
140	46261.005566/2014-61	205064183	Petrobras Transporte S.A - Transpetro	SP

1.2 Pelo não conhecimento do recurso, mantenho a procedência, ocasionando o encerramento do contencioso administrativo.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46223.003496/2016-05	209375060	Dinamo Engenharia Ltda. EPP	MA

2) Em apreciação de recurso de ofício:

2.1 Pela improcedência do auto de infração ou da notificação de débito.

Nº	PROCESSO	AI	EMPRESA	UF
1	46778.002551/2015-11	206838336	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
2	46778.002552/2015-57	206838344	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
3	46778.002553/2015-00	206838352	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
4	46778.002554/2015-46	206839065	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
5	46778.002557/2015-80	206838824	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
6	46778.002566/2015-71	206838671	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
7	46778.002584/2015-52	206838760	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
8	46778.002585/2015-05	206838751	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
9	46778.002586/2015-41	206838778	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
10	46778.002631/2015-68	206838719	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
11	46778.002633/2015-57	206838701	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
12	46778.002634/2015-00	206839103	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
13	46778.002635/2015-46	206839111	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
14	46778.002636/2015-91	206839090	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
15	46778.002637/2015-35	206838697	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200056

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

16	46778.002645/2015-81	206838662	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
17	46778.002653/2015-28	206838611	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
18	46778.002654/2015-72	206839219	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
19	46778.002661/2015-74	206838450	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
20	46778.002662/2015-19	206838468	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
21	46778.002663/2015-63	206838492	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
22	46778.002664/2015-16	206838506	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
23	46778.002680/2015-09	206838395	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
24	46778.002684/2015-89	206838441	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
25	46778.002685/2015-23	206838409	Vila Gale Brasil - Atividades Hoteleiras Ltda	BA
26	46653.001329/2015-07	206071779	Auto Posto Pasqualotto Ltda	MT

FELIPE PÓVOA ARAÚJO

Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA Nº 12, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Aprova a exploração indireta pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG de área não afeta à operação portuária localizada no Porto Organizado de Rio Grande - RS.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES. PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe conferem o inciso IV, do parágrafo único do Artigo 87, da Constituição Federal, o inciso I do Artigo 6º da Lei nº 13.341, de 29 de setembro de 2016, combinado com o Parágrafo Único do Artigo 1º do Decreto nº 8.033, de 27 de junho de 2013 e em consonância com o art. 19 da Lei nº 12.815, de 5 de junho de 2013, a Portaria nº 409 da extinta Secretaria de Portos da Presidência da república, de 28 de novembro de 2014, e considerando o que consta do Processo nº 00045.004305/2014-88, resolve:

Art. 1º Aprovar a exploração indireta pela Superintendência do Porto do Rio Grande - SUPRG, de áreas não afetas à operação portuária localizadas no Porto Organizado de Rio Grande - RS, ocupadas pelos Estaleiros EBR, RG Estaleiro ERG1 S.A, Estaleiro ERG 3 S.A. e Honório Bicalho - QGI, com exceção da área correspondente ao cais de atracação e seu prolongamento do Estaleiro Honório Bicalho, por se tratar de área operacional.

Art. 2º Que a autoridade portuária do Porto do Rio Grande dê início às tratativas para condução dos estudos de viabilidade técnica, econômica e ambiental previstos no art. 14 da Portaria GM/SEP n º 409, de 2014, que subsidiarão a proposta de Edital, a realização do processo licitatório, a celebração do contrato resultante e a gestão do mesmo. Tais estudos não necessitarão de prévia aprovação do Poder Concedente.

§ 1° A Autoridade Portuária do porto do Rio Grande deverá encaminhar cópia do processo Administrativo resultante do processo licitatório, devendo conter cópia do contrato assinado, para conhecimento do Ministério dos Transportes, Portos e Aviação Civil e da Agencia Nacional de Transportes Aquaviários, no prazo máximo de 90 dias após a assinatura do referido contrato.

§ 2° Fica a Autoridade Portuária obrigada ao cumprimento dos artigos 15 a 18 da Portaria GM/SEP n º 409, de 2014, bem como a submeter o procedimento licitatório à prévia análise da Agência reguladora, acompanhada dos estudos considerados necessários, para fins de exame de eventuais impactos do empreendimento sobre as condições de uso da infraestrutura portuária, conforme solicitação art. 4º da Resolução ANTAQ nº 4.553, de 2015.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

PORTARIA Nº 14, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o enquadramento no Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura - REIDI, do Projeto de Investimento em Infraestrutura no Setor de Transportes - Portos, proposto pela empresa ADM do Brasil Ltda.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso de suas atribuições legais que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição Federal; o art. 27, inciso XXI e § 8º, da Lei nº 10.683, de 28 de maio de 2003; a Lei 11.488, de 15 de junho de 2007; o art. 6º, parágrafo 3º, do Decreto nº 6.144, de 3 de julho de 2007; bem como o art. 6º da Portaria SEP/PR nº 124, de 29 de agosto de 2013; e considerando o que consta na Resolução nº 5.419- ANTAQ , de 29 de maio de 2017; e dos autos dos processos nos 50300.00400/2016-84 e 50000.024460/2017-58, resolve:

Art. 1º Aprova o Projeto de Investimento em Infraestrutura no setor de Portos Organizados e Instalações Portuárias de uso privado, denominado de "Porto de Santos Armazém 39", localizado no município de Santos-SP, descrito no anexo à presente Portaria, de titularidade da empresa ADM do Brasil Ltda., inscrita no CNPJ/MF nº 02.003.402/0007-60, para fins de adesão ao Regime Especial de Incentivos para o Desenvolvimento da Infraestrutura.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO	
Nome do projeto	Porto de Santos Armazém 39
Localização do projeto	Santos-SP
Descrição detalhada do projeto	O projeto corresponde a um terminal portuário, destinado a movimentação de granéis vegetais sólidos, o sistema está constituído de recepção, armazenamento e expedição de granéis de origem vegetal, a ser construído na área arrendada da ADM do Brasil Ltda., na margem direita do Porto de Santos, no estado de São Paulo, denominada Porto de Santos Armazém 39, outorgada por meio do Contrato de Arrendamento PRES/041.97 e seu Quinto Aditivo.
Estimativa de investimento	R$ 242.086.158,00
Estimativa de renúncias fiscais	R$ 6.716.661,00
Número do Processo	50300.00400/2016-84 / 50000.024460/2017-58

PORTARIA Nº 15, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Aprova o enquadramento, como prioritário, do Projeto de Investimento em Infraestrutura na Área de Transporte e Logística no Setor Rodoviário, proposto pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., para fins de emissão de debêntures incentivadas.

O MINISTRO DE ESTADO DOS TRANSPORTES, PORTOS E AVIAÇÃO CIVIL, no uso das atribuições que lhe confere o art. 87, parágrafo único, incisos II e IV, da Constituição, tendo em vista o disposto na Lei nº 12.431, de 24 de junho de 2011, no Decreto nº 8.874, de 11 de outubro de 2016, e na Portaria nº 09, de 27 de janeiro de 2012, resolve:

Art. 1º Aprovar o enquadramento, como prioritário, do projeto de investimento em infraestrutura na área de transporte e logística no setor rodoviário, proposto pela CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A., que tem por objeto a realização de obras nas rodovias BR-060/153/262 (DF/GO/MG), que compreende: a implantação de 27 interseções, implantação de 28 passarelas, 6 melhorias de acesso, 15,1 quilômetros de vias marginais em travessias urbanas, 65,6 quilômetros de terceira faixa, 11 retornos em nível, 5 postos da Polícia Rodoviária Federal, 1.176,5 quilômetros de fibra ótica e a execução de 209,5 quilômetros de duplicação, nos Estados do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais, para fins de emissão de debêntures incentivadas, conforme descrito no Anexo desta Portaria.

Parágrafo único. Parte dos recursos da emissão poderá ser empregado também para liquidação de financiamentos anteriormente contratados que viabilizaram as obras já realizadas, nos termos do §1º-C do art. 1º da Lei nº 12.431, de 2011.

Art. 2º Os autos do Processo nº 50000.049683/2017-28 ficarão arquivados e disponíveis neste Ministério, para consulta e fiscalização dos órgãos de controle.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

MAURÍCIO QUINTELLA

ANEXO	
Projeto	Projeto da CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A. de emissão de debêntures tem por objeto a realização de obras nas rodovias BR-060/153/262 (DF/GO/MG), que compreende: a implantação de 27 interseções, implantação de 28 passarelas, 6 melhorias de acesso, 15,1 quilômetros de vias marginais em travessias urbanas, 65,6 quilômetros de terceira faixa, 11 retornos em
	nível, 5 postos da Polícia Rodoviária Federal, 1.176,5 quilômetros de fibra ótica e a execução de 209,5 quilômetros de duplicação, nos Estados do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais. Parte dos recursos da emissão poderá ainda ser empregado também para liquidação de financiamentos anteriormente contratados que viabilizaram as obras já realizadas, nos termos do §1º-C do art. 1º da Lei nº 12.431, de 2011.
Denominação Comercial	CONCEBRA
Razão Social	CONCEBRA - Concessionária das Rodovias Centrais do Brasil S.A.

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200057

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

CNPJ	18.572.225/0001-88
Relação das Pessoas Jurídicas	TPI - Triunfo Participações e Investimentos S.A. (CNPJ: 03.014.553/0001-91)
Relação dos Documentos Apresentados - Formulário de Cadastro do Projeto da SPE. (Anexo I). - Formulário de Demonstração dos Fluxos de Caixa. (Anexo II). .	
- Quadro Anual de Usos e Fontes do Investimento. (Anexo III). - Ata da Assembleia Geral de Constituição, realizada em 07.01.2014. - Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral. - Certidão Positiva com Efeitos de Negativa de Débitos Relativos aos Tributos Federais e à Dívida Ativa da União. - Certificado de Regularidade do FGTS - CRF	
Local de Implantação do Projeto: Estados do Distrito Federal, Goiás e Minas Gerais.	

AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL

DECISÃO Nº 2, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, e considerando o que consta do processo nº 00058.539276/2017-74, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 8 e 9 de janeiro de 2018, decide:

Art. 1º Revogar a Decisão nº 165, de 14 de dezembro de 2010, publicada no Diário Oficial da União de 15 de dezembro de 2010, Seção 1, página 31, a qual autorizou a sociedade empresária estrangeira AERO REPÚBLICA S.A., de nacionalidade colombiana, inscrita no CNPJ sob nº 11.978.406/0001-60, a operar no território nacional o serviço de transporte aéreo internacional regular de passageiro, carga e mala postal, conforme peticionado pela referida sociedade empresária.

Art. 2º Esta Decisão entra em vigor na data de sua publicação.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
Diretor-Presidente
Substituto

DECISÕES DE 10 DE JANEIRO DE 2018

A DIRETORIA DA AGÊNCIA NACIONAL DE AVIAÇÃO CIVIL - ANAC, no exercício da competência que lhe foi outorgada pelo art. 11, inciso III, da Lei nº 11.182, de 27 de setembro de 2005, tendo em vista o disposto na Lei nº 7.565, de 19 de dezembro de 1986, e na Resolução nº 377, de 15 de março de 2016, deliberado e aprovado na 1ª Reunião Deliberativa Eletrônica da Diretoria, realizada nos dias 8 e 9 de janeiro de 2018, decide:

Nº 1º - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária FLY AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 17.921.261/0001-47, com sede social em Ipiranga do Norte (MT), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.537072/2017-07

Nº 3º - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária SAFRA AVIAÇÃO AGRÍCOLA LTDA., CNPJ nº 04.771.056/0001-05, com sede social em Arambaré (RS), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aeroagrícola. Processo nº 00058.529735/2017-10.

Nº 4 - Autorizar, por 5 (cinco) anos, a sociedade empresária AEROCIENTÍFICA SERVIÇOS AÉREOS ESPECIALIZADOS LTDA., CNPJ nº 13.812.883/0001-86, com sede social no Rio de Janeiro (RJ), a explorar serviço aéreo público especializado na atividade aerolevantamento. Processo nº 00065.524736/2017-71

Estas Decisões entram em vigor na data de sua publicação. O inteiro teor das Decisões acima encontra-se disponível no sítio da ANAC na rede mundial de computadores - endereço www.anac.gov.br/legislacao.

RICARDO SÉRGIO MAIA BEZERRA
Diretor-Presidente
Substituto

SUPERINTENDÊNCIA DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA

PORTARIA Nº 4.352, DE 29 DE DEZEMBRO DE 2017

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 33, inciso XV, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução nº 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto no art. 8º, inciso XXII, da Lei n° 11.182, de 27 de setembro de 2005, na Resolução nº 153, de 18 de junho de 2010, e considerando o que consta do processo nº 00058.528983/2017-35, resolve:

Art. 1º Aprovar o Plano Diretor do Novo Aeroporto de Vitória da Conquista - BA.

Art. 2º O disposto na presente Portaria não dispensa o operador de aeródromo da observância dos requisitos de licenciamento ambiental, de uso do solo e de zoneamento urbano e outras posturas.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

PORTARIA Nº 27, DE 3 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE INFRAESTRUTURA AEROPORTUÁRIA, no uso das atribuições que lhe confere o art. 33, incisos X e XII, do Regimento Interno aprovado pela Resolução n° 381, de 14 de junho de 2016, tendo em vista o disposto na Resolução nº 158, de 13 de julho de 2010, e considerando o que consta do Processo nº 00065.560561/2017-65, resolve:

Art. 1º Alterar e renovar a inscrição do aeródromo público abaixo, com as seguintes características:

I - denominação: Itaporanga;

II - código OACI: SIBZ

III - município (UF): Itaporanga (PB);

IV - ponto de referência do aeródromo (coordenadas geográficas): 7°18'40" S / 038°06'49" W

Art. 2º A renovação de inscrição tem validade de 10 (dez) anos.

Art. 3º As características cadastrais do aeródromo serão publicadas no sítio da ANAC na rede mundial de computadores.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a Portaria DAC Nº 1495/SIE, de 24 de outubro de 2001.

RAFAEL JOSÉ BOTELHO FARIA

AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS

RESOLUÇÃO Nº 5.871, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012671/2017-63 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 942, de 17 de abril de 2013, da empresa SILVA TRANSPORTE MARÍTIMO DE CARGA E PASSAGEIRO EIRELI - ME, CNPJ nº 06.259.219/0001-96, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 3º Termo Aditivo, em virtude de alteração no esquema operacional da embarcação GM OLIVEIRA.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

RESOLUÇÃO Nº 5.872, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O DIRETOR-GERAL SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, no uso da competência que lhe é conferida pelo inciso IV do art. 20 do Regimento Interno, considerando o que consta do processo nº 50300.012470/2017-66 e tendo em vista a aprovação do Superintendente de Outorgas, conforme delegação de competência contida na Portaria nº 282/2014-DG, de 3 de outubro de 2014, resolve:

Art. 1º Aditar o Termo de Autorização nº 561, de 7 de agosto de 2009, da empresa PIPES EMPREENDIMENTOS LTDA., CNPJ nº 06.065.767/0001-85, passando a vigorar na forma e condições fixadas em seu 2º Termo Aditivo, em virtude de alteração da frota.

Art. 2º A íntegra do citado Termo Aditivo encontra-se disponível no sítio eletrônico da Agência: www.antaq.gov.br.

Art. 3º A presente Resolução entrará em vigor na data de sua publicação no Diário Oficial da União.

MÁRIO POVIA

SUPERINTENDÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO E COORDENAÇÃO DAS UNIDADES REGIONAIS

GERÊNCIA DE FISCALIZAÇÃO DE PORTOS E INSTALAÇÕES PORTUÁRIAS

DESPACHO Nº 129, DE 22 DE NOVEMBRO DE 2017

Processo nº 50300.002103/2017-54. Empresa Penalizada: Porto do Recife S.A., CNPJ nº 34.040.345/0001-90. Objeto e Fundamento Legal: aplicar a penalidade de multa no valor de R$58.564,00 (cinquenta e oito mil, quinhentos e sessenta e quatro reais), uma vez configurada a autoria e materialidade da infração capitulada no inciso XXVIII, art. 33, da Resolução nº 3.274-Antaq.

NEIRIMAR GOMES DE BRITO
Gerente

SUPERINTENDÊNCIA DE OUTORGAS

TERMO DE LIBERAÇÃO DE OPERAÇÃO - TLO Nº 1/2018-SOG, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

O SUPERINTENDENTE DE OUTORGAS SUBSTITUTO DA AGÊNCIA NACIONAL DE TRANSPORTES AQUAVIÁRIOS - ANTAQ, em observância ao disposto no no art. 27, da norma aprovada pela Resolução nº 3.290-ANTAQ, de 13 de fevereiro de 2014, e tendo em vista o que consta do processo nº 50300.001547/2013-49, resolve:

Autorizar a empresa CNAGA - ARMAZÉNS GERAIS ALFANDEGADOS LTDA (71.040.653/0001-42) com sede Avenida das Nações Unidas nº 22.452, bairro Jurubatuba, São Paulo, SP, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 71.040.653/0001-42, a dar início à operação da Estação de Transbordo de Cargas, localizado na Estrada Municipal Prefeito Anivaldo Lopes, Km 23, CEP 18.570-000, Conchas - SP, em observância às normas e regulamentos da ANTAQ e, especificamente, ao Contrato de Adesão nº 13/2016, de 28/09/2016 - ANTAQ;

A autorização ora deferida não desonera a empresa do atendimento aos padrões de segurança exigidos pelos entes intervenientes na operação, mormente no tocante às competências afetas à Marinha do Brasil, Corpo de Bombeiros e Órgão de Meio Ambiente.

ALBER FURTADO DE VASCONCELOS NETO

Ministério Público da União

MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO

PROCURADORIA REGIONAL DO TRABALHO DA 20ª REGIÃO

PORTARIA Nº 8, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdades regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE por pessoa(s) cuja(s) identidade(s) é(são) mantida(s) sob sigilo, visto que a publicidade dos atos pode acarretar prejuízo às investigações, bem como aos direitos da(s) pessoa(s) noticiante(s), autuada sob o número 001133.2017.20.000/8, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NA JORNADA DE TRABALHO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor da EMPRESA DE TECNOLOGIA E INFORMAÇÕES DA PREVIDÊNCIA - DATAPREV. Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 11, DE 8 DE JANEIRO DE 2018

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pela UNIÃO - MINISTÉRIO DO TRABALHO - SUPERINTENDÊNCIA REGIONAL DO TRABALHO E EMPREGO EM SERGIPE - SRTE/SE (CNPJ 37.115.367/0001-60), autuada sob o número 001201.2017.20.000/5, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a EMBARAÇO À FISCALIZAÇÃO DO TRABALHO e IRREGULARIDADES NO RECOLHIMENTO AO FUNDO DE GARANTIA DO TEMPO DE SERVIÇO; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de PRÉ MOLDADOS J & A EIRELI (CNPJ 09.079.908/0001-07, localizada na Rua 12, Quadra 29, Lotes 1 e 8, Distrito Industrial de Socorro, Nossa Senhora do Socorro/SE, CEP 49160-000). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

PORTARIA Nº 1.058, DE 10 DE JANEIRO DE 2018

O Procurador do Trabalho que esta subscreve, no uso de suas atribuições legais, considerando o estado atual dos autos do Procedimento 000791.2012.20.000/3 e por força dos arts. 4º, parágrafo único, e 6º, § 9º, da Resolução 69/2007 do CSMPT, resolve:

Alterar a PORTARIA/MPT/PRT 20ª Região/CODIN 31/2013, de 24/01/2013, publicada no Diário Oficial da União, Seção, 1, em 25/01/2013, página 91, para que seja acrescentada como inquirida a FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA (CNPJ 05.977.636/0001-01), passando a ter o seguinte teor:

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO TRABALHO, pelo procurador do Trabalho subscrito, titular do 3º Ofício Geral da Procuradoria Regional do Trabalho da 20ª Região/Sergipe (PRT20/SE), no uso de suas atribuições legais e considerando:

1. a cidadania, a dignidade da pessoa humana, os valores sociais do trabalho e da livre iniciativa como fundamentos da República Federativa do Brasil (Constituição Federal - CF, art. 1º, incisos II, III e IV);

2. os objetivos fundamentais da República traçados no art. 3º da CF, com destaque para a constituição de uma sociedade livre, justa e solidária, a erradicação da pobreza e da marginalização, a redução das desigualdades sociais e regionais e a promoção do bem de todos, sem preconceitos de origem, raça, sexo, cor, idade e quaisquer outras formas de discriminação (incisos I, III e IV);

3. os direitos e garantias fundamentais previstos no Titulo II da CF;

4. a valorização do trabalho humano como um dos fundamentos da ordem econômica, ordem esta que tem por fim assegurar a todos existência digna, conforme os ditames da justiça social, observados, entre outros, os princípios da função social da propriedade, da defesa do meio ambiente, a redução das desigualdade regionais e sociais e a busca do pleno emprego (CF, art. 170);

5. a observância das disposições que regulam as relações de trabalho e o favorecimento do bem-estar dos trabalhadores como parâmetros de aferição da função social da propriedade (CF, art. 186, incisos III e IV);

6. o primado do trabalho como base e o bem-estar e a justiça social como objetivos, ambos da ordem social (CF, art. 193);

7. notícia de fato apresentada na PRT20/SE pelo CONSELHO REGIONAL DE ENFERMAGEM DE SERGIPE - COREN/SE (CNPJ 13.161.344/0001-24), autuada sob o número 000791.2012.20.000/3, bem como as peças de informação que a acompanham;

8. o quanto já apurado na fase preparatória do procedimento acima referido, onde se verificam indícios de lesão à ordem jurídica e a direitos constitucionalmente garantidos relacionados a IRREGULARIDADES NO MEIO AMBIENTE DO TRABALHO e EXERCÍCIO ILEGAL DE PROFISSÃO REGULAMENTADA; e, por fim,

9. ser o Ministério Público instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa da ordem jurídica, do regime democrático e dos interesses sociais e individuais indisponíveis (CF, art. 127), resolve:

com fulcro nos arts. 129, inciso III, da CF, 6º, inciso VII, "d" e 84, inciso II, da Lei Complementar 75/93, e 8º, § 1º, da Lei 7.347/85, instaurar INQUÉRITO CIVIL em desfavor de: 1º) FUNDAÇÃO MÉDICA SANTA CECÍLIA (CNPJ 05.977.636/0001-01); e 2º) HOSPITAL E MATERNIDADE SANTA CECÍLIA LTDA. - EPP (CNPJ CNPJ 32.850.331/0001-07). Designa(m)-se o(s) servidor(es) lotado(s) no Ofício do qual o signatário é titular para secretariar(em) o feito. Para fins de diligências iniciais, cumpram-se as determinações contidas no despacho que enseja esta instauração. Afixe-se a presente portaria no local de costume. Publique-se.

MÁRIO LUIZ VIEIRA CRUZ

MINISTÉRIO PÚBLICO DO DISTRITO FEDERAL E TERRITÓRIOS

5ª PROMOTORIA DE JUSTIÇA REGIONAL DOS DIREITOS DIFUSOS DO DISTRITO FEDERAL

PORTARIA Nº 28, DE 19 DE DEZEMBRO DE 2017

A 5ª Promotoria de Justiça Regional dos Direitos Difusos do Distrito Federal, no uso de suas atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 7º, da Lei Complementar nº 75, de 20 de maio de 1993; e artigo 1º da Resolução nº 66, de 17 de outubro de 2005, do Conselho Superior do Ministério Público do Distrito Federal e Territórios, resolve:

Converter o presente Procedimento Administrativo nº 08190.014438/17-27 em INQUÉRITO CIVIL PÚBLICO, registrado no Sisproweb sob nº 08190.173595/17-55, para apuração de fatos relacionados a possíveis irregularidades na contratação direta da FEDERAÇÃO DE JIU JITSU DE BRASÍLIA pela Adminstração Regional de Sobradinho II, em 10/11/2013, nos autos do processo licitatório nº 304.000.440/2013.

Interessados: Antonio Natalino dos Santos e outros.

Assunto: Contratação irregular da Federação de Jiu Jitsu de Brasília pela Administração Regional de Sobradinho II.

Após a devida autuação desta Portaria, promovidas as comunicações, publicações e anotações de estilo (artigo 2º da Resolução nº 66/2005), providencie a secretaria desta Promotoria de Justiça a expedição de memorando à 1ª Câmara de Coordenação e Revisão Cível, informando-a acerca da instauração do presente procedimento, com remessa de cópia desta portaria.

MARCELO SANTOS TEIXEIRA
Promotor de Justiça

Poder Judiciário

SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA

CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL

PORTARIA Nº 16, DE 11 DE JANEIRO DE 2018

Dispõe sobre os valores do subsídio e da remuneração dos magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus.

A PRESIDENTE DO CONSELHO DA JUSTIÇA FEDERAL, usando de suas atribuições legais e considerando a determinação contida no art. 11 da Resolução n. 13, de 21 de março de 2006, e no art. 6º da Resolução n. 14, de 21 de março de 2006, ambas do Conselho Nacional de Justiça, e ainda o disposto no § 6º do art. 39 da Constituição Federal, resolve:

Art. 1º Tornar públicos os valores do subsídio e da remuneração dos magistrados e servidores do Conselho e da Justiça Federal de primeiro e segundo graus, conforme Anexos I a V.

Art. 2º Esta portaria entra em vigor na data de sua publicação.

Min. LAURITA VAZ

ANEXO I

Membro da Magistratura	Valor do Subsídio (R$)
Juiz de Tribunal Regional Federal	30.471,11
Juiz Federal	28.947,55
Juiz Federal Substituto	27.500,17

ANEXO II

Cargo em Comissão	Retribuição Integral	Opção pelo Cargo Efetivo (R$)
CJ - 4	14.607,74	9.495,03
CJ - 3	12.940,02	8.411,01
CJ - 2	11.382,88	7.398,87
CJ - 1	9.216,74	5.990,88

Função Comissionada	Valor da Função de Confiança (R$)
FC - 6	3.072,36
FC - 5	2.232,38
FC - 4	1.939,89

Este documento pode ser verificado no endereço eletrônico http://www.in.gov.br/autenticidade.html, pelo código 00012018011200059

Documento assinado digitalmente conforme MP nº 2.200-2 de 24/08/2001, que institui a Infraestrutura de Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.

FC - 3	1.379,07
FC - 2	1.185,05
FC - 1	1.019,17

ANEXO III

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	Remuneração (R$)
Analista Judiciário	C	13	7.444,43	9.082,20	16.526,63
		12	7.227,60	8.817,68	16.045,28
		11	7.017,09	8.560,85	15.577,94
	B	10	6.812,71	8.311,51	15.124,22
		9	6.614,28	8.069,42	14.683,70
		8	6.257,60	7.634,27	13.891,87
		7	6.075,33	7.411,90	13.487,23
		6	5.898,39	7.196,03	13.094,42
	A	5	5.726,59	6.986,44	12.713,03
		4	5.559,79	6.782,95	12.342,74
		3	5.259,97	6.417,16	11.677,13
		2	5.106,77	6.230,26	11.337,03
		1	4.958,03	6.048,79	11.006,82
Técnico Judiciário	C	13	4.537,30	5.535,51	10.072,81
		12	4.405,15	5.374,28	9.779,43
		11	4.276,84	5.217,75	9.494,59
	B	10	4.152,27	5.065,77	9.218,04
		9	4.031,33	4.918,23	8.949,56
		8	3.813,94	4.653,01	8.466,95
		7	3.702,85	4.517,48	8.220,33
		6	3.595,01	4.385,91	7.980,92
	A	5	3.490,30	4.258,16	7.748,46
		4	3.388,64	4.134,14	7.522,78
		3	3.205,90	3.911,20	7.117,10
		2	3.112,52	3.797,28	6.909,80
		1	3.021,86	3.686,67	6.708,53
Auxiliar Judiciário	C	13	2.687,17	3.278,35	5.965,52
		12	2.571,46	3.137,18	5.708,64
		11	2.460,72	3.002,08	5.462,80
	B	10	2.354,76	2.872,81	5.227,57
		9	2.253,36	2.749,10	5.002,46
		8	2.131,84	2.600,84	4.732,68
		7	2.040,04	2.488,85	4.528,89
		6	1.952,19	2.381,67	4.333,86
	A	5	1.868,12	2.279,11	4.147,23
		4	1.787,68	2.180,97	3.968,65
		3	1.691,27	2.063,35	3.754,62
		2	1.618,45	1.974,51	3.592,96
		1	1.548,75	1.889,48	3.438,23

ANEXO IV

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	GAE	Remuneração (R$)
Analista Judiciário (Oficial de Justiça Avaliador Federal)	C	13	7.444,43	9.082,20	2.605,55	19.132,18
		12	7.227,60	8.817,68	2.529,66	18.574,94
		11	7.017,09	8.560,85	2.455,98	18.033,92
	B	10	6.812,71	8.311,51	2.384,45	17.508,67
		9	6.614,28	8.069,42	2.315,00	16.998,70
		8	6.257,60	7.634,27	2.190,16	16.082,03
		7	6.075,33	7.411,90	2.126,37	15.613,60
		6	5.898,39	7.196,03	2.064,44	15.158,86
	A	5	5.726,59	6.986,44	2.004,31	14.717,34
		4	5.559,79	6.782,95	1.945,93	14.288,67
		3	5.259,97	6.417,16	1.840,99	13.518,12
		2	5.106,77	6.230,26	1.787,37	13.124,40
		1	4.958,03	6.048,79	1.735,31	12.742,13

ANEXO V

Cargo	Classe	Padrão	Vencimento	GAJ	GAS	Remuneração (R$)
Técnico Judiciário (Agente de Segurança Judiciária)	C	13	4.537,30	5.535,51	1.588,06	11.660,87
		12	4.405,15	5.374,28	1.541,80	11.321,23
		11	4.276,84	5.217,75	1.496,89	10.991,48
	B	10	4.152,27	5.065,77	1.453,29	10.671,33
		9	4.031,33	4.918,23	1.410,97	10.360,53
		8	3.813,94	4.653,01	1.334,88	9.801,83
		7	3.702,85	4.517,48	1.296,00	9.516,33
		6	3.595,01	4.385,91	1.258,25	9.239,17
	A	5	3.490,30	4.258,16	1.221,61	8.970,07
		4	3.388,64	4.134,14	1.186,02	8.708,80
		3	3.205,90	3.911,20	1.122,07	8.239,17
		2	3.112,52	3.797,28	1.089,38	7.999,18
		1	3.021,86	3.686,67	1.057,65	7.766,18

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 24ª REGIÃO

DESPACHO DE 10 DE JANEIRO DE 2018

PA Nº 106/2018

Ratifico a inexigibilidade de licitação para a contratação do Departamento Estadual de Trânsito de MS - DETRAN/MS, CNPJ nº 01.560.929/0001-38, com fundamento no art. 25, caput, da Lei n. 8.666/93, para o pagamento do Seguro Obrigatório de Danos Pessoais Causados por Veículos Automotores de Via Terrestre - DPVAT, bem como dos serviços de emplacamento, lacração e outras taxas, no corrente exercício, no valor estimado de R$ 9.000,00.

Des. NICANOR DE ARAÚJO LIMA
Presidente do Tribunal
Em exercício

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA

RESOLUÇÃO Nº 14, DE 27 DE DEZEMBRO DE 2017

Regula e normatiza a inscrição de técnicos e tecnólogos em radiologia no sistema CONTER/CRTRs e dá outras providências

O CONSELHO NACIONAL DE TÉCNICOS EM RADIOLOGIA - CONTER, por meio de sua Diretoria Executiva, Ad-Referendum do Plenário, no uso de suas atribuições legais e regimentais, conferidas por meio da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, regulamentada pelo Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986, e constantes de seu regimento interno; CONSIDERANDO a necessidade de atualização das normas legais e procedimentais frente aos critérios já adotados para inscrição de Técnicos e Tecnólogos no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs; CONSIDERANDO os termos da Lei nº 11.788, de 25 de setembro de 2008, que dispõe sobre o estágio dos estudantes e altera a redação do artigo 428 da Consolidação das Leis do Trabalho; CONSIDERANDO o disposto no artigo 2º, da Lei nº 7.394, de 29 de outubro de 1.985, o artigo 3º do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986, e a Lei nº 10.508, de 10 de julho de 2.002;CONSIDERANDO os Pareceres CNE/CEB nº 09/2001; nº 15/2001; nº 31/2003 e nº 06/2016; CONSIDERANDO a competência legal prevista no artigo 23, inciso VI do Decreto nº 92.790, de 17 de junho de 1.986; CONSIDERANDO a Orientação Técnico-Jurídica nº 01/2017, exarada pela Assessoria Jurídica do CONTER e aprovada pela Diretoria Executiva, versando sobre requerimentos de inscrição no Sistema CONTER/CRTRs de profissionais que iniciaram o curso Técnico ou Tecnólogo em Radiologia com idade inferior a 18 (dezoito) anos, os quais só serão deferidos quando cumpridas rigidamente as exigências específicas estabelecidas pelo Parecer CNE/CEB nº 06/2016; CONSIDERANDO as Resoluções CONTER que versam sobre a possibilidade de registro, no âmbito do Sistema CONTER/CRTRs, de egressos de cursos superiores em Tecnologia em Radiologia e de Técnicos em Radiologia, na modalidade de Educação a Distância EaD; CONSIDERANDO o decidido na Reunião de Diretoria Executiva do Conselho Nacional de Técnicos em Radiologia, realizada em 21 de dezembro de 2017; resolve:

Art. 1º Os egressos dos cursos de formação de Técnicos e Tecnólogos em Radiologia ministrados por instituições de ensino, de acordo com as determinações da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e da Lei nº 7.394/1985, que regula a profissão, terão direito ao registro profissional no Sistema CONTER/CRTRs. Parágrafo único. Para a concessão do registro profissional de que trata o caput deste artigo, será observada a Orientação Técnico-Jurídica nº 01/2017, parte integrante desta Resolução, decorrente das exigências específicas estabelecidas pelo Parecer nº 06/2016-CNE/CEB. Art. 2º O registro profissional deverá ser requerido por escrito, junto aos Conselhos Regionais competentes, mediante solicitação de inscrição do interessado, acompanhada dos seguintes documentos: a. PARA TECNÓLOGO EM RADIOLOGIA: diploma, histórico escolar com a data completa (dia, mês e ano) da matrícula no curso e o reconhecimento ou autorização expedido pelo MEC, em cópias autenticadas; b. PARA TÉCNICO EM RADIOLOGIA: diploma, histórico escolar com a data completa (dia, mês e ano) da matrícula no curso e Portaria de autorização expedida pelo CEE, em cópias autenticadas; c. Comprovante de conclusão de estágio supervisionado, relatório assinado pelo preceptor, termo de convênio entre as instituições cedente e concedente, nos termos da Lei nº 11.788/2008, em cópias autenticadas; d. Histórico escolar do Ensino Médio (antigo 2º Grau) acompanhado do certificado de conclusão devidamente registrado, em cópia autenticada, observada a impossibilidade de concomitância, nos termos da Lei nº 7.394/1985 e dos Pareceres CNE/CEB nº 09/2001; nº 15/2001; nº 31/2003, ratificados pelo Parecer nº 06/2016 CNE/CEB; e. Cédula de identidade (RG), em cópia autenticada; f. Cadastro de Pessoa Física (CPF), em cópia autenticada g. Certificado de reservista (para homens), em cópia autenticada; h. Comprovante de endereço atualizado (com CEP), em cópia autenticada; i Título de Eleitor, em cópia autenticada; j. 2 (duas) fotos 3x4, coloridas e recentes; k. Certidão de nascimento ou casamento, em cópia autenticada; l. Comprovante de recolhimento da taxa de solicitação de inscrição. Parágrafo único. Os documentos solicitados poderão ser autenticados no próprio Conselho Regional, mediante apresentação dos documentos originais e cópias simples dos mesmos (frente e verso). Art. 3º No impedimento da apresentação do diploma de conclusão do curso Técnico ou Tecnólogo em Radiologia, o interessado poderá apresentar declaração/atestado de conclusão do respectivo curso e histórico escolar, emitidos por instituição de ensino, assinadas pelo diretor ou secretário da instituição, em cópias autenticadas. § 1º Nesta hipótese, o profissional obterá seu registro PROVISÓRIO, sendo-lhe fornecida a devida cédula de identidade profissional provisória. § 2º As inscrições provisórias de que trata o caput deste artigo terão validade por prazo determinado de 180 (cento e oitenta) dias, prorrogáveis por igual período, prazo em que o inscrito deverá apresentar o diploma do curso e requerer a inscrição DEFINITIVA, sob pena de cancelamento do registro. Art. 4º O prazo para processamento do pedido de inscrição não poderá exceder a 45 (quarenta e cinco) dias, podendo ser por ato da Diretoria Executiva "ad referendum" do Plenário § 1º Todos os processos deverão ser submetidos à deliberação do Plenário. § 2º O CRTR deverá consultar no Sistema Nacional de Informações da Educação Profissional e Tecnológica a autenticidade de Diplomas e Certificados - SISTEC, no endereço http://sistec.mec.gov.br/VALIDADENACIONAL, como pré-condição para aceitar os diplomas apresentados. § 3º Para os egressos de Cursos Técnicos ou Superiores de Tecnologia em Radiologia na modalidade de Educação a Distância EaD, o CRTR deverá observar os termos previstos nas Resoluções CONTER que versam sobre o registro de egressos da modalidade de EaD § 4º É vedada à cobrança da taxa de expedição de cédula de identidade e da anuidade proporcional antes do deferimento da inscrição. Art. 5º As cédulas de identidade profissional deverão ser confeccionadas e expedidas em conformidade com as Resoluções do CONTER que disciplinam a matéria. Parágrafo único. Todos os profissionais ao receberem a sua cédula de identidade deverão ser orientados a portá-la no exercício da atividade profissional, sob pena de imputação das sanções previstas. Art. 6º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, especialmente a Resolução CONTER nº 16, de 23 de outubro de 2014, publicada no D.O.U. em 12 de novembro de 2.014, Seção 1, nº 219.

MANOEL BENEDITO VIANA SANTOS
Diretor-Presidente

ADRIANO CÉLIO DIAS
Diretor-Secretário